



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	7
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Cidadania.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	13
Ministério das Comunicações.....	21
Ministério da Defesa.....	22
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	23
Ministério da Economia.....	23
Ministério da Educação.....	39
Ministério da Infraestrutura.....	39
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério das Relações Exteriores.....	65
Ministério da Saúde.....	65
Ministério do Turismo.....	74
Tribunal de Contas da União.....	78
Defensoria Pública da União.....	116
Poder Judiciário.....	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	130

.....Esta edição completa do DOU é composta de 132 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.052 (1)

ORIGEM : ADI - 6764 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRANSPORTES
ADV.(A/S) : DARCI NORTE REBELO (0002437/RS)
ADV.(A/S) : AUGUSTO MARIO MENEZES PAULINO (83263/MG)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : REGIS ARNOLDO FERRETTI (4621/RS)

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual nº 9.823/1993 do Estado do Rio Grande do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pela requerente, o Dr. Julio Firmino da Rocha Filho. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica no início da sessão, o Ministro Celso de Mello (art. 2º, § 5º, da Res. 642/2019). Plenário, Sessão Virtual de 3.4.2020 a 14.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido veiculado na petição inicial, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Luiz Fux (Relator) e Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.568 (2)

ORIGEM : ADI - 6703 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão : Retirado de pauta por indicação do Relator. Plenário, 04.6.97.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, tornando sem efeitos, em consequência, a medida cautelar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.666 (3)

ORIGEM : ADI - 37763 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV.(A/S) : ILDSO RODRIGUES DUARTE (11060/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (49777/DF, 26485/RS)
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF)
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS (08869/PE)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : FERNANDO BAPTISTA BOLZONI (27447/RS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta, para, nessa extensão, confirmando os termos da medida cautelar anteriormente deferida, conferir interpretação conforme ao § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 10.847/96, editada pelo Estado do Rio Grande do Sul, em ordem a assentar "que o referido dispositivo legal não abrange o exercício de poder de polícia", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.534 (4)

ORIGEM : ADI - 118409 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Gilmar Mendes, que julgavam parcialmente procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 18, inciso LXII; 105, § 4º; 142, inciso II e parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei Complementar nº 34/1994, do Estado de Minas Gerais, e consignavam harmônica com a Carta Federal interpretação dos artigos 111, inciso V, e 142, inciso I, do mesmo diploma legal que encerre a necessidade de licença do membro do Ministério Público para filiação partidária, disputa e exercício de cargo eletivo; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, inciso LXII; 105, § 4º; 142, inciso II e parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei Complementar nº 34/1994, do Estado de Minas Gerais e conferia interpretação conforme à Constituição aos artigos 111, inciso V, e 142, inciso I, do mesmo diploma legal, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 29.5.2020 a 5.6.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e julgou procedente o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 18, LXII, 105, § 4º, e 142, inciso II, e §§ 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei Complementar 34/1994, do Estado de Minas Gerais. Por maioria, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 111, inciso V, e 142, inciso I, da Lei Complementar 34/1994, do Estado de Minas Gerais, no sentido de assentar a absoluta proibição a qualquer forma de atividade político-partidária, inclusive filiação, e ao exercício de cargo eletivo ou de função no âmbito do Poder Executivo por membros do Ministério Público que ingressaram na Instituição após a Constituição de 1988, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que conferiam interpretação conforme aos citados dispositivos. Nesta assentada, reajustou seu voto o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Impedida a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.764 (5)

ORIGEM : ADI - 240956 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei estadual nº 3.375/2000, editada pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.817 (6)

ORIGEM : ADI - 258097 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei nº 3.075/2002, editada pelo Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AVISO

Foi publicada em 8/9/2020 a
edição extra nº 172-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.624 (7)

ORIGEM : ADI - 143878 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei distrital nº 1.734/97, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.254 (8)

ORIGEM : ADI - 77676 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (3600/AC, 9395A/AL, A598/AM, 1551-A/AP, 24290/BA, 16599-A/CE, 25136/DF, 15111/ES, 27024/GO, 9348-A/MA, 107878/MG, 13043-A/MS, 11065/A/MT, 15201-A/PA, 128341-A/PB, 00922/PE, 8202/PI, 30916/PR, 136118/RJ, 725-A/RN, 4875/RO, 372-A/RR, 80025A/RS, 23729/SC, 484A/SE, 128341/SP, 4.923-A/TO)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármem Lúcia (Relatora), Marco Aurélio, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade dos incs. III e V do § 1º do art. 65 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Falou, pelos interessados, a Dra. Flávia Palmeira de Moura Coelho, Procuradora da Fazenda Nacional. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade dos incs. III e V do § 1º do art. 65 da Lei n. 11.196, de 21.11.2005, nos termos do voto da Relatora. O Ministro Luiz Fux acompanhou a Relatora com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.351 (9)

ORIGEM : ADI - 4351 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TURISMO - CNTUR
ADV.(A/S) : NELSON LUIZ PINTO (60275/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (27957/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT
ADV.(A/S) : CLARISSA MENEZES HOMSI (131179/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (10675/DF) E OUTRO(S) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ABRESI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GASTRONOMIA, HOSPEDAGEM E TURISMO
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS ROSA (0256203B/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER
ADV.(A/S) : LUÍS RENATO VEDOVATO (142128/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.353 (10)

ORIGEM : ADI - 4353 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : **MIN. ROSA WEBER**
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (27957/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT
ADV.(A/S) : CLARISSA MENEZES HOMSI (131179/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERÓDIO (10765/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GASTRONOMIA, HOSPEDAGEM E TURISMO - ABRESI
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS ROSA (0256203B/SP)
AM. CURIAE. : FUNDAÇÃO ARY FRAUZINO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER
ADV.(A/S) : LUÍS RENATO VEDOVATO (142128/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.635 (11)

ORIGEM : ADI - 4635 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP
ADV.(A/S) : CAIO CESAR BRAGA RUOTOLO (140212/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa extensão, julgou procedente o pedido formulado, para, em interpretação conforme à Constituição, afastar qualquer exegese que, fundada nos arts. 84-B, II, e 112, ambos da Lei paulista nº 6.374/89, torne possível a edição de atos normativos, por parte do Estado de São Paulo e de seu Governador, que outorguem benefícios fiscais ou financeiros, bem assim incentivos compensatórios pontuais, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, em matéria de ICMS, sem que tais medidas sejam precedidas da necessária celebração de convênio no âmbito do CONFAZ, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.943 (12)

ORIGEM : ADI - 4943 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, declarando a constitucionalidade das Leis nº 5.790/1998 e 9.626/2010 do Estado do Espírito Santo; dos votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Roberto Barroso, Luiz Fux e Gilmar Mendes, que julgavam procedente o pedido para conferir interpretação conforme a Constituição para restringir a incidência da norma impugnada tão somente às empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade estadual; e do voto da Ministra Rosa Weber, que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal das leis, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármem Lúcia. Plenário, 19.12.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para conferir às Leis estaduais nº 5.790/98 e nº 9.626/10 interpretação conforme aos artigos 21, incisos XI e XII, alínea "b"; 22, inciso IV; 30, incisos I e V; e 175, *caput* e parágrafo único, da Constituição Federal, de modo a restringir a incidência das normas impugnadas tão somente às empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade estadual, nos termos do voto médio do Ministro Dias Toffoli (Presidente). Votaram nesse sentido os Ministros Roberto Barroso, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Cármem Lúcia. A Ministra Rosa Weber julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade formal das leis. Ficaram vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a ação direta. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.013 (13)

ORIGEM : ADI - 5013 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ADV.(A/S) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ (27889/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FNU - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS
ADV.(A/S) : ERYKA FARIAS DE NEGRI (13372/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FENATEMA- FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ENERGIA, AGUA E MEIO AMBIENTE
ADV.(A/S) : LUCAS CARAM PETRECHEN (286631/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Ricardo Lewandowski, Cármem Lúcia e Rosa Weber. Falaram, pela requerente, o Dr. Rodrigo Meyer Bornholdt e o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.373 (14)

ORIGEM : ADI - 5373 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020090900002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "em qualquer tempo" inscrita no art. 59 da Constituição do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.482 (15)
ORIGEM : ADI - 5482 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. CELSO DE MELLO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei estadual nº 7.003/2015, editada pelo Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.537 (16)
ORIGEM : ADI - 5537 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (0019283/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO ESCOLA SEM PARTIDO
ADV.(A/S) : MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB (17610/DF, 134209/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE
ADV.(A/S) : THAIS SILVA BERNARDES (00335426/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS WAGNER (17183/DF, 018097/RS, 18097/RS)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS EVANGELICOS - ANAJURE
ADV.(A/S) : UZIEL SANTANA (4484/SE)
AM. CURIAE. : ALIANÇA NACIONAL LGBTI
AM. CURIAE. : GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNERO
ADV.(A/S) : ANDRESSA REGINA BISSOLOTI DOS SANTOS (83570/PR)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA ADUNB
ADV.(A/S) : LOUSSIA PENHA MUSSE FELIX (44553/RJ)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S) : DENISE DOURADO DORA (19054/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ACAO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMACAO
ADV.(A/S) : MARCIO ALAN MENEZES MOREIRA (18728/CE)
AM. CURIAE. : COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - CLADEM/BRASIL
AM. CURIAE. : THEMIS, GENERO, JUSTICA E DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE. : CEPIA CIDADANIA ESTUDOS PESQUISA INFORMACAO E ACAO
AM. CURIAE. : INSTITUTO MARIA DA PENHA
AM. CURIAE. : CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO TAMO JUNTAS - ASSESSORIA JURIDICA GRATUITA PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA
ADV.(A/S) : LEILA DE ANDRADE LINHARES BARSTED (034775/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS PELOS DIREITOS HUMANOS DE LESBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, TRANSGENEROS E INTERSEXUAIS
ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (46088/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional a integralidade da Lei nº 7.800/2016 do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram: pelo *amicus curiae* Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE, o Dr. José Luis Wagner; pelo *amicus curiae* Associação dos Docentes da Universidade de Brasília - ADUNB, a Dra. Loussia Penha Musse Felix; pelo *amicus curiae* União Nacional dos Estudantes - UNE, a Dra. Thais Silva Bernardes; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais, o Dr. Rafael dos Santos Kirchhoff e a Dra. Lígia Ziggliotti de Oliveira; pelo *amicus curiae* Associação Escola Sem Partido, o Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib; e, pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE, a Dra. Raíssa Paula Martins. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.580 (17)
ORIGEM : ADI - 5580 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : MARIA BETÂNIA NUNES PEREIRA (00004731/AL) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ARTIGO 19 BRASIL
INTDO.(A/S) : DENISE DOURADO DORA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS PELOS DIREITOS HUMANOS DE LESBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, TRANSGENEROS E INTERSEXUAIS - ANAJUDH-LGBTI
ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (46088/PR)
AM. CURIAE. : COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - CLADEM/BRASIL
AM. CURIAE. : THEMIS - GENERO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE. : CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO (CEPIA)
AM. CURIAE. : INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP)
AM. CURIAE. : CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO TAMO JUNTAS - ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
ADV.(A/S) : LEILA DE ANDRADE LINHARES BARSTED (034775/RJ)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional a integralidade da Lei nº 7.800/2016 do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falaram, pela requerente, o Dr. Eduardo Beurmann Ferreira e a Dra. Maria Betânia Nunes Pereira. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.628 (18)
ORIGEM : ADI - 5628 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAIBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, confirmou a medida cautelar concedida monocraticamente e julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucional a parte final do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001, com a redação da Lei nº 10.866/2004, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.852 (19)
ORIGEM : 5852 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), no sentido de confirmar a medida cautelar em maior extensão, e desde logo propor a conversão do julgamento de mérito para julgar parcialmente procedente a ação direta e declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III, e a expressão "perturbação à execução da atividade laboral pelos servidores e pelas autoridades públicas, ao acesso ao serviço público pela população em geral, ao trânsito de veículos e de pessoas" do inciso VII do art. 2º, bem como do § 1º do art. 3º, todos do Decreto nº 14.827, de 28 de agosto de 2017, expedido pelo Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2018.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, que divergia parcialmente do Ministro Dias Toffoli (Presidente e Relator) e julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade total do Decreto estadual nº 14.827, de 28 de agosto de 2017, de Mato Grosso do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do Decreto estadual 14.827, de 28 de agosto de 2017, de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Ministro Luiz Fux (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Dias Toffoli (Presidente e Relator), Alexandre de Moraes, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.038 (20)
ORIGEM : 6038 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : MATEUS DE LIMA COSTA RIBEIRO (59080/DF)



INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LESBICAS E TRANSGENEROS
AM. CURIAE. : ALIANCA NACIONAL LGBTI
ADV.(A/S) : ANDRESSA REGINA BISSOLOTTI DOS SANTOS (83570/PR)
ADV.(A/S) : ANANDA HADAH RODRIGUES PUCHTA (80651/PR)
AM. CURIAE. : ABGLT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS
AM. CURIAE. : GADVS - GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS PELOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E INTERSEXUAIS (ANAJUDH - LGBTI)
ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (46088/PR)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S) : DENISE DOURADO DORA (19054/RS)
ADV.(A/S) : LAURA DA CUNHA VARELLA (373981/SP)
ADV.(A/S) : DANIELA RIBEIRO IKAWA (175225/SP)
AM. CURIAE. : COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - CLADEM/BRASIL
AM. CURIAE. : THEMIS, GENERO, JUSTICA E DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE. : CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO (CEPIA)
AM. CURIAE. : INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP)
AM. CURIAE. : CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO TAMO JUNTAS - ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
ADV.(A/S) : LEILA DE ANDRADE LINHARES BARSTED (034775/RJ)
ADV.(A/S) : INGRID VIANA LEO (11839/PA)
ADV.(A/S) : SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI (18275/PR)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional a integralidade da Lei nº 7.800/2016 do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.052 (21)
ORIGEM : 6052 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (7684/MS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da expressão normativa "limitado o credenciamento à relação de 01 (um) centro de formação de condutores para cada grupo de 10.000 (dez mil) eleitores, admitindo o máximo de 02 (dois) centros de formação de condutores em Municípios com número inferior a 10.000 eleitores", inscrita no § 4º do art. 4º, e da integralidade do art. 7º, ambos da Lei estadual nº 3.497/2008, editada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.096 (22)
ORIGEM : 6096 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
ADV.(A/S) : MAIARA ALAMAN DE OLIVEIRA (53159/DF)
ADV.(A/S) : CAMILA ALVES DA CRUZ (37349/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
ADV.(A/S) : SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)
ADV.(A/S) : RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS (08685/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADO E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDGEL
ADV.(A/S) : JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA (35446/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDENCIÁRIOS - IAPE
ADV.(A/S) : JOSE ENEAS KOVALCZUK FILHO (56101/PR, 19657/SC)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)
ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN (18200/SC, 356A/SE)
ADV.(A/S) : JANE LUCIA WILHELM BERWANGER (47466/DF, 76463/PR, 46917/RS, 42874/SC)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu parcialmente da ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux, que assentavam o prejuízo da ação. No mérito, após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes e Rosa Weber, que julgavam procedente em parte o pedido, declarando a inconstitucionalidade do art. 24 da Lei 13.846/2019 no que deu nova redação ao art. 103 da Lei 8.213/1991; e dos votos dos Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli (Presidente), Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Luiz Fux, que julgavam improcedente o pedido; o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Falaram: pelo interessado, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Secretária-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; pelo *amicus curiae* Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Dr. Antonio Armando Freitas Gonçalves, Procurador Federal; e, pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, a Dra. Jane Lucia Wilhelm Berwanger. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.159 (23)
ORIGEM : 6159 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : FELIPE SANTA CRUZ (95753/RJ)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (34238/DF, 96073/RJ, 417250/SP)
ADV.(A/S) : NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)
ADV.(A/S) : FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF)
AM. CURIAE. : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
AM. CURIAE. : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ESTADO DE GOIÁS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
AM. CURIAE. : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
AM. CURIAE. : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : ESTADO DO PIAUÍ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
AM. CURIAE. : ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
AM. CURIAE. : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, de modo a conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 10, XII; 49, § 2º, V; 90-A e 90-B da Lei Complementar Estadual nº 56/2005, e do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 201/2014, ambas do Estado do Piauí, limitando o pagamento dos honorários sucumbenciais, somados as demais verbas remuneratórias, ao teto constitucional do art. 37, XI, da CF e fixou a seguinte tese: "É constitucional o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, observando-se, porém, o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição", nos termos do voto Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido. Os Ministros Edson Fachin e Luiz Fux acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.162 (24)
ORIGEM : 6162 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SERGIPE
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETISKY (38672/DF, 095573/RJ)
ADV.(A/S) : MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 1190/SE, 439314/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, de modo a conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 88, X, da Lei Complementar nº 27 do Estado de Sergipe, limitando o pagamento dos honorários sucumbenciais, somados as demais verbas remuneratórias, ao teto constitucional do art. 37, XI, da CF e fixou a seguinte tese: "É constitucional o pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados públicos, observando-se, porém, o limite remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição", nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido. Os Ministros Edson



Fachin e Luiz Fux acompanharam o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.337 (25)
ORIGEM : 6337 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Roberto Barroso e Luiz Fux, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 70, §2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cujo marco temporal para a validade dos efeitos está na data da publicação do acórdão; e dos votos dos Ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, que divergiam parcialmente da Relatora apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 30 (26)
ORIGEM : ADO - 30 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedentes os pedidos, de modo que se declare a inconstitucionalidade por omissão da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, determinando-se a aplicação de seu art. 1º, inciso IV, com a redação dada pela Lei nº 10.690/03, às pessoas com deficiência auditiva, enquanto perdurar a omissão legislativa, e estabeleceu o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação do acórdão, para que o Congresso Nacional adote as medidas legislativas necessárias a suprir a omissão legislativa, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AG.REG. NA ACÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 70 (27)
ORIGEM : 00914097020201000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : ANPV - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ADV.(A/S) : ALESSANDRA MARTINS GONCALVES JIRARDI (320762/SP)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.213 (28)
ORIGEM : ADI - 22906 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AGTE.(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS
ADV.(A/S) : TED ANDERSON CORREIA TEIXEIRA (8041/MA)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Afirmou suspeição o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.934 (29)
ORIGEM : ADI - 4934 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.582 (30)
ORIGEM : ADI - 5582 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.649 (31)
ORIGEM : 5649 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL
ADV.(A/S) : ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (09930/DF, 154525/MG)
AGDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Roberto Barroso. A Ministra Rosa Weber acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.918 (32)
ORIGEM : 5918 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : CONF NACIONAL TRAB EM TRANSPORTES TERRESTRES
ADV.(A/S) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE (00968/DF) E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.989 (33)
ORIGEM : 5989 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : ANEPS-ASSOCIACAO NACIONAL DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE CREDITO E CORRESPONDENTES NO PAIS
ADV.(A/S) : DOUGLAS DOMINGUES FIOROTTO (184639/SP)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.352 (34)
ORIGEM : 6352 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS PREVIDECIÁRIOS - IAPE
ADV.(A/S) : HÉLIO GUSTAVO ALVES (187555/SP)
AGDO.(A/S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO (36042/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Roberto Barroso, que negavam provimento ao agravo; e dos votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes e Luiz Fux, que não conheciam do agravo, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.399 (35)
ORIGEM : 6399 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S) : MOVIMENTO DE DEFESA DA ADVOCACIA - MDA
ADV.(A/S) : EDUARDO PEREZ SALUSSE (48095/DF, 002630-A/RJ, 117614/SP)
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VANO BAENA (SP206354/)

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Roberto Barroso, que negavam provimento ao agravo; e dos votos dos Ministros Dias Toffoli (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Alexandre de Moraes e Luiz Fux, que não conheciam do agravo, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Celso de Mello, que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.709 (36)
ORIGEM : 00057613020171000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : GUSTAVO LUIZ SIMOES (33658/DF, 40837/GO)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração quanto à necessária modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, no caso, para assentar a validade dos atos normativos praticados com base na Lei nº 13.502/2017 e na medida provisória que lhe deu origem, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.716 (37)
ORIGEM : 5716 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : DANILO MORAIS DOS SANTOS (50898/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração quanto à necessária modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, no caso, para assentar a validade dos atos normativos praticados com base na Lei nº 13.502/2017 e na medida provisória que lhe deu origem, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.717 (38)
ORIGEM : 5717 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração quanto à necessária modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, no caso, para assentar a validade dos atos normativos praticados com base na Lei nº 13.502/2017 e na medida provisória que lhe deu origem, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

EMB.DECL. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.727 (39)
ORIGEM : 5727 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
EMBTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (49777/DF, 26485/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração quanto à necessária modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, no caso, para assentar a validade dos atos normativos praticados com base na Lei nº 13.502/2017 e na medida provisória que lhe deu origem, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.



SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.244 (40)

ORIGEM	: 6244 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBT.E.(S)	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: JOSE LUIZ BAPTISTA DE LIMA JUNIOR (126196/RJ)
EMBDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DE HOSPITAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: GUARACY MARTINS BASTOS (A1225/AM, 096415/RJ, 107248A/RS, 46961-A/SC, 340937/SP)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.244 (41)

ORIGEM	: 6244 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBT.E.(S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMBDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DE HOSPITAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: GUARACY MARTINS BASTOS (A1225/AM, 096415/RJ, 107248A/RS, 46961-A/SC, 340937/SP)
AM. CURIAE.	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: JOSE LUIZ BAPTISTA DE LIMA JUNIOR (126196/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.240 (42)

ORIGEM	: 6240 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBT.E.(S)	: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADV.(A/S)	: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)
ADV.(A/S)	: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
EMBDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, determinou a certificação do trânsito em julgado e o imediato arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.241 (43)

ORIGEM	: ADI - 51715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S)	: PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.256, 2.324, 2.238, 2.250 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.250 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Ordinária).

Decisão: Apregoada para julgamento em conjunto com as ADI 2.324, 2.238, 2.261, 2.365, 2.256 e 2.250 e com a ADPF 24. Após os votos proferidos nas ADI 2.365, 2.261 e 2.238, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 22.08.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 101/2000. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). ARTIGO 20, II, "A", "B" E "C". PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. COMPATIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A definição de um teto de gastos particularizado, segundo os respectivos poderes ou órgãos afetados (art. 20 da LRF), não representa intromissão na autonomia financeira dos Entes subnacionais. Reforça, antes, a autoridade jurídica da norma do art. 169 da CF, no propósito, federativamente legítimo, de afastar dinâmicas de relacionamento predatório entre os Entes componentes da Federação.

2. Só a fixação de consequências individualizadas para os desvios perpetrados por cada instância pode tornar o compromisso fiscal efetivo. A LRF estabeleceu modelo de corresponsabilidade entre os Poderes. Ao positivar esse modelo, a LRF violou qualquer disposição constitucional, mas sim prestigiou a prudência fiscal, valor chancelado constitucionalmente.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.365 (44)

ORIGEM	: ADI - 128531 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S)	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S)	: PAULO MACHADO GUIMARÃES (5358/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, inicialmente, resolveu questão de ordem suscitada pelo Presidente. Em seguida, após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Paulo Machado Guimarães; pelos interessados Presidente da República e Congresso Nacional, a Dra. Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Advogada da União; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 27.2.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux e, por motivo de licença médica, o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019 (Sessão Extraordinária).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 101/2000. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF). INCOMPATIBILIDADE ENTRE NORMAS GERAIS E DIREITO CONSTITUCIONAL SUPERVENIENTE. INADMISSIBILIDADE POR MEIO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CONVERSÃO EM ADPF. NÃO CONHECIMENTO.

1. A compatibilidade dos atos normativos e das leis anteriores com a nova Constituição será resolvida pelo fenômeno jurídico da recepção, uma vez que a ação direta de inconstitucionalidade não é instrumento juridicamente idôneo ao exame da constitucionalidade de atos normativos do Poder Público que tenham sido editados em momento anterior ao da vigência do paradigma constitucional.

2. Ausência de pedido de conversão em ADPF. Ainda que presente tal pedido, falta de preenchimento dos requisitos da indicação do preceito fundamental violado e da subsidiariedade.

3. Não conhecimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.954 (45)

ORIGEM	: ADI - 146757 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SANTA CATARINA
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL
ADV.(A/S)	: WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
AGDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGDO.(A/S)	: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), negando provimento ao agravo regimental, no que foi acompanhado pelo Ministro Edson Fachin, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, sessão virtual de 11 a 17.5.2018.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 20.3.2020 a 26.3.2020.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR 339/2006 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. PROVIMENTO 4/1999 DO CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO. POSSIBILIDADE DE LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO POR POLICIAL MILITAR. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. SUPOSTA OFENSA À REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS ENTRE AS POLÍCIAS CIVIS E MILITARES. ARTIGO 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 339/2006. REPRODUÇÃO DO TEOR DO ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA TOTALIDADE DO COMPLEXO NORMATIVO QUE DISCIPLINA A MATÉRIA. VÍCIO PROCESSUAL QUE COMPROMETE O INTERESSE DE AGIR. PROVIMENTO DO CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO. ATO NORMATIVO SECUNDÁRIO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL 9.099/1995. CONFLITO DE LEGALIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A ação direta de inconstitucionalidade tem por objeto o parágrafo único do artigo 68 da Lei Complementar 339/2006 do Estado de Santa Catarina, que reproduz o teor do parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal), e o Provimento 4/1999 do Corregedor-Geral do Estado de Santa Catarina, que orienta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de segurança pública estaduais para a lavratura de termos circunstanciados.

2. "Estando-se diante de simples reprodução de normas estipuladas em lei federal de observância obrigatória pelos Estados-membros, as quais sempre prevaleceriam, independentemente da sorte do diploma estadual, desveste-se a presente ação, obviamente, nesse ponto, do interesse processual que condiciona o seu exercício" (ADI 2.084-MC, Rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ de 28/4/2000).

3. A ausência de impugnação da totalidade do complexo normativo que rege a matéria configura vício processual que compromete o interesse de agir em sede de controle abstrato de constitucionalidade. Precedentes.

4. O Provimento 4/1999 do Corregedor-Geral do Estado de Santa Catarina consubstancia ato normativo secundário cuja função é regulamentar o disposto no artigo 69 da Lei federal 9.099/1995 em âmbito estadual. Destarte, o ato ora impugnado não constitui norma jurídica autônoma apta a autorizar a atuação deste Tribunal Constitucional, para fins de verificação de compatibilidade com a Constituição Federal.

5. O ato normativo de que cuida o artigo 102, I, "a", da Constituição Federal, apto a promover a atuação deste Supremo Tribunal, é o que, em tese, viola diretamente o texto constitucional. É assente nesta Suprema Corte que as ações de controle concentrado de constitucionalidade não se prestam à impugnação de atos regulamentares ou de cunho interno dos órgãos da Administração, porquanto a controvérsia a respeito da harmonia de decreto executivo em face da lei que lhe dá fundamento de validade não caracteriza questão de constitucionalidade, mas sim de legalidade. Precedentes.

6. Agravo desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.052, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

"Art. 16-A. A interrupção no fornecimento de energia elétrica pela empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica, observado o disposto no § 1º, importa na aplicação de multa em benefício dos usuários finais que forem diretamente prejudicados, na forma do regulamento.

§ 1º A multa prevista no **caput**:

I - será aplicável quando for superado o valor limite de indicadores de qualidade do serviço prestado;

II - não será devida, entre outras situações a serem definidas na forma do regulamento:

a) quando a interrupção for causada por falha nas instalações da unidade consumidora;

b) em caso de suspensão por inadimplemento do usuário;

III - estará sujeita a um valor mínimo e a um valor máximo;

IV - poderá ser paga sob a forma de crédito na fatura de energia elétrica ou em espécie, em prazo não superior a 3 (três) meses após o período de apuração;

V - não inibe a aplicação de qualquer outra penalidade prevista em lei.

§ 2º Deverão ser implantadas ferramentas que permitam a auditoria dos indicadores referidos no inciso I do § 1º independentemente de informações da empresa prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica."

Art. 2º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (VETADO)." (NR)

"Art. 2º-A. Os titulares das usinas hidrelétricas participantes do MRE serão compensados pelos efeitos causados pelos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicados pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), nos termos do inciso VI do **caput** do art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, decorrentes:

I - de restrições ao escoamento da energia em função de atraso na entrada em operação ou de entrada em operação em condição técnica insatisfatória das instalações de transmissão de energia elétrica destinadas ao escoamento; e

II - da diferença entre a garantia física outorgada na fase de motorização e os valores da agregação efetiva de cada unidade geradora motorizada ao SIN, conforme critérios técnicos aplicados pelo poder concedente às demais usinas hidrelétricas.

§ 1º Os efeitos decorrentes das restrições de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão calculados pela Aneel considerando a geração potencial de energia elétrica dos empreendimentos estruturantes caso não houvesse restrição ao escoamento da energia e o preço da energia no mercado de curto prazo no momento da restrição.

§ 2º O cálculo da geração potencial de que trata o § 1º deste artigo, a ser feito pela Aneel, deverá considerar:

I - a disponibilidade das unidades geradoras;

II - a energia natural afluyente, observada a produtividade cadastral; e

III - a existência de restrições operativas, verificadas na operação real, associadas às características técnicas dos empreendimentos estruturantes.

§ 3º Os efeitos decorrentes da diferença de que trata o inciso II do **caput** deste artigo serão calculados pela Aneel considerando:

I - a diferença entre a garantia física outorgada e a agregação de cada unidade geradora motorizada ao SIN, a ser informada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE); e

II - o preço da energia no mercado de curto prazo no período em que persistir a diferença de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 4º A compensação de que trata o **caput** deste artigo deverá considerar a atualização do capital despendido, tanto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como pela taxa de desconto de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, e dar-se-á mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos participantes do MRE, limitada a 7 (sete) anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela Aneel para as extensões decorrentes do inciso II do § 2º do art. 1º desta Lei, dispondo o gerador livremente da energia.

§ 5º A extensão de prazo de que trata o § 4º deste artigo será efetivada:

I - em até 90 (noventa) dias após a edição de ato específico pela Aneel que ateste o esgotamento dos efeitos apurados nos termos deste artigo; ou

II - na data de término originalmente prevista para a outorga, caso essa data seja anterior ao esgotamento dos efeitos previstos no inciso I deste parágrafo.

§ 6º A extensão de prazo de que trata o inciso II do § 5º deste artigo deverá incorporar estimativa dos efeitos previstos neste artigo até seus esgotamentos."

"Art. 2º-B. Os parâmetros de que tratam os arts. 2º e 2º-A desta Lei serão aplicados retroativamente sobre a parcela de energia, desde que o agente titular da outorga vigente de geração, cumulativamente:

I - tenha desistido da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE e renunciado a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação;

II - não tenha repactuado o risco hidrológico, nos termos do art. 1º desta Lei, para a respectiva parcela de energia.

§ 1º Na hipótese em que o agente não seja litigante ou que não seja apontado como beneficiário na inicial da ação ajuizada por associação representativa de classe da qual o titular faça parte, a aplicação do disposto no **caput** deste artigo fica condicionada à assinatura de termo de compromisso elaborado pela Aneel, com declaração de renúncia a qualquer pretensão judicial de limitação percentual de riscos hidrológicos relacionados ao MRE.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão comprovadas por meio de cópia do protocolo do requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do **caput** do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o inciso I do **caput** deste artigo eximem as partes da ação do pagamento dos honorários advocatícios.

§ 4º O valor a ser apurado decorrente da aplicação retroativa dos parâmetros referidos no **caput** deste artigo deverá considerar a atualização do capital despendido, tanto pelo IPCA como pela taxa de desconto de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, e será ressarcido ao agente de geração mediante extensão do prazo das outorgas vigentes, limitada a 7 (sete) anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela Aneel para as extensões decorrentes do inciso II do § 2º do art. 1º desta Lei, dispondo o gerador livremente da energia.

§ 5º O termo inicial para o cálculo da retroação será:

I - o dia 1º de janeiro de 2013, para o disposto no art. 2º desta Lei;

II - a data em que se iniciaram as restrições de escoamento, para o disposto no inciso I do **caput** do art. 2º-A desta Lei; e

III - a data em que se iniciaram as diferenças de garantia física, para o disposto no inciso II do **caput** do art. 2º-A desta Lei.

§ 6º Os termos iniciais para o cálculo da retroação serão limitados à data de início da outorga, caso esta seja posterior às datas apuradas conforme o § 5º deste artigo.

§ 7º O cálculo da retroação terá como termo final a data de eficácia das regras aprovadas pela Aneel, conforme disposto no art. 2º-C desta Lei, e deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias contados a partir dessa data.

§ 8º A aplicação do disposto neste artigo é condicionada a pedido do interessado em até 60 (sessenta) dias contados da publicação pela Aneel dos cálculos de que trata este artigo, bem como ao cumprimento das condições de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo."

"Art. 2º-C. A Aneel deverá regulamentar o disposto nos arts. 2º, 2º-A e 2º-B desta Lei em até 90 (noventa) dias."

"Art. 2º-D. Na hipótese de o agente de geração não ser mais o detentor da outorga do empreendimento que teve a geração hidrelétrica deslocada, do qual mantinha titularidade no período indicado pelos §§ 5º e 7º do art. 2º-B desta Lei, e que tenha sido licitado no ano de 2017, os valores apurados conforme o art. 2º-B desta Lei serão ressarcidos mediante quitação de débitos do agente de geração em face de eventual pretensão de ressarcimento da União, de qualquer natureza, aduzida ou não em sede administrativa ou judicial, contra o agente de geração em decorrência do regime de exploração de concessões alcançadas pelo art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Caso o agente de geração, ou grupo econômico de que faça parte, tenha permanecido como concessionário do empreendimento por meio de novo contrato de concessão, os valores apurados serão ressarcidos por meio de extensão de prazos das novas concessões, conforme o § 4º do art. 2º-B desta Lei."

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As prorrogações referidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo concessionário com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses da data final do respectivo contrato ou ato de outorga, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º Nos casos em que, na data da entrada em vigor do prazo estabelecido no **caput**, o prazo remanescente da concessão for inferior a 36 (trinta e seis) meses, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 210 (duzentos e dez) dias da data do início da vigência do prazo estabelecido no **caput**.

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A contagem do prazo de que trata o art. 2º-C da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, inicia-se na data de entrada em vigor desta Lei.

Brasília, 8 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Eduardo Pazuello
Bento Albuquerque
Ricardo de Aquino Salles



LEI Nº 14.053, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as bacias hidrográficas dos rios Araguaari (AP), Araguaari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo e as demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí e do Rio Grande do Norte na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapicurú, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicurú, Paraguaçu, Araguaari (AP), Araguaari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Rogério Marinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 507, de 8 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO LEITÃO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Costa do Marfim.

Nº 508, de 8 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SÉRGIO FRANÇA DANESE, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da África do Sul e, cumulativamente, no Reino do Lesoto e na República de Maurício.

Nº 509, de 8 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.543.

Nº 510, de 8 de setembro de 2020.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 209, de 2015 (nº 10.985, de 2018 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer multa a ser paga aos usuários do serviço de energia elétrica, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para estabelecer novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica, a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, para criar o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação da receita advinda da comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para reduzir o prazo para solicitação de prorrogação de concessões de que trata essa Lei".

Ouvido, o Ministério de Minas e Energia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 2º

I - geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito, independentemente de a geração excedente ter ocorrido por segurança energética ou por restrição elétrica e do momento em que foi definido o seu acionamento;

II - importação de energia elétrica sem garantia física, independentemente do preço da energia importada e do momento em que foi definido o seu acionamento;"

IV - redução de carga ocasionada por ofertas de consumidores de energia elétrica, com o fim de substituir geração termelétrica fora da ordem de mérito."

Razões do veto

"A propositura legislativa, ao alterar e acrescentar dispositivos no art. 2º da Lei nº 13.203, de 2015, poderá ensejar caracterização de nexos causal entre hipóteses para o deslocamento hidrelétrico meritoriamente inexistentes, impactando na eficiente alocação de custos e riscos e, portanto, criando distorções no mercado brasileiro de energia elétrica. Ademais, podem causar aumento no pagamento de Encargos de Serviço de Sistema - ESS por deslocamento hidroelétrico, pago por todos os consumidores do país, com consequente aumento das tarifas de energia elétrica."

Os Ministérios da Economia e de Minas e Energia manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 2º D da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

"§ 1º A quitação ocorrida nos termos do **caput** deste artigo implica renúncia da União aos direitos decorrentes do mesmo fato ou dos fundamentos que lhe deram origem, não se aplicando o disposto neste artigo às indenizações previstas no art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

Razões do veto

"Em que pese a boa intenção do legislador, a propositura ao estabelecer a quitação de débitos do agente de geração em face de eventual pretensão de ressarcimento da União, ressalvadas as indenizações previstas no art. 36 da Lei nº 8.987, de 1995, implicará em possível renúncia de receita e não será possível cobrar essas dívidas do agente de geração, se tais valores forem superiores ao montante a ser compensado em decorrência do ressarcimento devido às questões do risco hidrológico."

Os Ministérios do Meio Ambiente, da Economia e de Minas e Energia opinaram pelo veto ao dispositivo transcrito a seguir:

Art. 3º

"Art. 3º A Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

'Art. 3º-A. É criado o Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), de natureza contábil, vinculado ao Ministério de Minas e Energia e administrado pela ANP, com a finalidade de constituir fonte de recursos para:

I - expansão do sistema de gasodutos de transporte de gás natural e das instalações de regaseificação complementares para atendimento do Distrito Federal e de capitais de Estados ainda não servidas por gasoduto; e

II - expansão dos gasodutos de escoamento e das instalações de processamento do gás natural do pré-sal.

§ 1º Constituem recursos do Brasduto:

I - 20% (vinte por cento) da receita de que trata o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010;

II - as dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União;

III - outros recursos destinados ao Brasduto por lei;

IV - os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades;

V - retorno do apoio financeiro utilizado em implantação, manutenção e operação dos gasodutos de transporte, instalações de regaseificação complementares, escoamento da produção e unidades de processamento.

§ 2º Os recursos do Brasduto, sujeitos a disponibilidade financeira e orçamentária, serão aplicados em apoio financeiro reembolsável, tendo como garantia os ativos a serem financiados, devendo ser utilizados para:

I - implantação, operação e administração da totalidade da capacidade do gasoduto de transporte, até que o preço do transporte cobrado pelo transportador, homologado pela ANP, proporcione superávit entre todas as despesas e receitas, pela empresa transportadora de gás natural;

II - implantação, manutenção, operação e administração das unidades de regaseificação complementares aos gasodutos de transporte, até que o preço cobrado pelo regaseificador, homologado pela ANP, proporcione superávit entre todas as despesas e receitas;

III - implantação, manutenção, operação e administração da totalidade da capacidade do gasoduto de escoamento da produção e das instalações de processamento de gás natural do pré-sal, até que o preço homologado pela ANP proporcione superávit entre todas as despesas e receitas, com seleção do agente a ser feita pela ANP.

§ 3º Caso as instalações de transporte de gás natural definidas no **caput** atravessem unidade da Federação cuja capital já seja servida por gasoduto, o valor a ser pago pelo gás natural que vier a ser destinado a essa unidade da Federação deverá ser o correspondente a esse consumo, tanto no que se refere ao preço de transporte até o ponto de entrega quanto no que se refere à operação, manutenção e administração, proporcionalmente ao volume consumido em relação à capacidade total do gasoduto, reduzindo, dessa maneira, o aporte do Brasduto nas atividades de operação, manutenção e administração da totalidade do gasoduto.

§ 4º O comitê gestor do Brasduto, instituído pelo Poder Executivo, definirá os empreendimentos que terão prioridade na utilização dos recursos do fundo, consideradas a maior viabilidade econômica, a promoção do incremento da produção de petróleo e gás natural na região do pré-sal e a redução das desigualdades regionais, bem como outros critérios estabelecidos em regulamentação.

§ 5º Para as instalações de transporte de gás natural definidas no **caput** deste artigo, não se aplica o previsto no art. 5º desta Lei.

§ 6º Os recursos serão aplicados em participações iguais entre os gasodutos de transporte, com suas instalações de regaseificação complementar, e os gasodutos de escoamento, com suas instalações de processamento da produção do pré-sal, sendo que nos primeiros 5 (cinco) anos o saldo de um dos usos poderá ser utilizado no outro, a fim de garantir o atendimento mais célere das capitais das unidades da Federação não servidas por gasoduto.

§ 7º Alcançado o superávit estabelecido no § 2º deste artigo, o saldo apurado na cobrança do preço do transporte, da regaseificação e do processamento deverá ser, até o término da outorga das instalações, inteiramente reembolsado ao fundo de que trata o inciso I do art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 8º Na definição do preço dos serviços, que deverá ser homologado pela ANP para cada instalação, observar-se-á o princípio da modicidade tarifária.

§ 9º A capacidade de transporte, regaseificação e processamento das instalações será definida pela ANP ou pelo interessado, devendo ser confirmada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), considerando-se, em todos os casos, a capacidade total das instalações para um horizonte de 20 (vinte) anos.

§ 10. O Ministério de Minas e Energia, por meio da ANP, deverá divulgar, anualmente, na imprensa oficial e na internet, as receitas do Brasduto e a destinação desses recursos."

Razões do veto

"Com a criação e disciplinamento do Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), a propositura incorre em vício de iniciativa, violando as regras do art. 2º c/c art. 61, § 1º, II, alínea 'e', ambos da Constituição da República, haja vista normatizar atribuições de estruturas administrativas do Poder Executivo Federal.

Ademais, a propositura não apresenta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, gerando aumento de despesa, violando as regras do art. 113 do ADCT, bem como o inciso III do § 6º do art. 114 da Lei nº 13.898, de 2019 (LDO).

Por fim, tem risco potencial de causar distorções nas decisões de investimentos com possibilidade de seleção adversa dos empreendimentos, vez que promove a destinação de recursos públicos em infraestrutura que deveria ter seus investimentos promovidos pelo setor privado, resultando em ineficiências para o setor como um todo."

Ouvidos, os Ministérios do Meio Ambiente, da Saúde e da Economia manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:



Art. 4º

"Art. 4º O art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 46. A receita advinda da comercialização referida no art. 45 terá a seguinte destinação:

I - 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Social, de que tratam os arts. 47 a 60;

II - 20% (vinte por cento) ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto); e

III - 30% (trinta por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, conforme critérios de distribuição estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal.'" (NR)"

Razões do veto

"A propositura legislativa ao disciplinar a repartição da receita, advinda da comercialização do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União, ao Fundo Social (FS) - reduzindo os recursos deste em 50% (cinquenta por cento), ao Fundo de Expansão dos Gasodutos de Transporte e de Escoamento da Produção (Brasduto), ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), extrapola competência de gerenciamento do orçamento federal e conveniência da destinação dos recursos públicos tendo em vista que implicará redução dos recursos que se destinam para áreas de educação, cultura, esporte, saúde pública, ciência e tecnologia, meio ambiente e mitigação e adaptação às mudanças climáticas, incorrendo em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, pois apenas o próprio Poder Executivo poderia deflagrar este tipo de proposta, violando, assim, o art. 2º c/c art. 61, §1º, II, alínea "e", ambos da Constituição da República, bem como violando as regras do art. 114 da Lei nº 13.898, de 2019 (LDO), art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e art. 113 do ADCT."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 511, de 8 de setembro de 2020. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.053, de 8 de setembro de 2020.

Nº 512, de 8 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Facilitação do Comércio do MERCOSUL, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Nº 513, de 8 de setembro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA, Defensor Público Federal, no Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Gabriel Faria Oliveira.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 36, de 20 de agosto de 2020. Resolução nº 7, de 18 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de setembro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, que estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural no biênio 2020 - 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 48380.000108/2018-39, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 10, de 5 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Sétima e a Décima Oitava Rodadas de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, na modalidade de concessão, nos anos de 2021 e 2022, respectivamente.

§ 1º Para a Décima Sétima Rodada, deverão ser selecionados blocos das Bacias Marítimas do Pará-Maranhão, Potiguar, Campos, Santos e Pelotas.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SA/SG-PR Nº 79, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as competências, os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso VII, e o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e a Portaria SG-PR nº 67, de 2 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as competências, os prazos e os procedimentos a serem observados nos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e da Portaria SG-PR nº 67, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Compete aos diretores e ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial de Administração propor a revisão, a consolidação ou a revogação dos atos normativos inferiores a decreto relacionados à sua área de atuação, observadas as regras, os procedimentos e os prazos estabelecidos.

Art. 3º Caberá ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração estruturar, coordenar e monitorar os trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados no âmbito da Secretaria Especial de Administração.

Art. 4º Os atos normativos inferiores a decreto revisados e consolidados no âmbito da Secretaria Especial de Administração serão publicados até 31 de agosto de 2021, observadas as seguintes metas em relação ao total de atos normativos e respectivos prazos:

I - até 30 de novembro de 2020: 10%;

II - até 26 de fevereiro de 2021: 30%;

III - até 31 de maio de 2021: 70%; e

IV - até 31 de agosto de 2021: 100%.

Art. 5º A revisão e a consolidação terão as seguintes fases:

I - triagem;

II - exame; e

III - consolidação ou revogação.

§ 1º As unidades da Secretaria Especial de Administração deverão identificar e listar os atos normativos inferiores a decreto relacionados ao seu âmbito de atuação e encaminhar a listagem ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração até 11 de setembro de 2020.

§ 2º O exame consiste em analisar e adequar os atos normativos inferiores a decretos para separá-los por pertinência temática, bem como avaliar a forma dos atos em vigor quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos estabelecida na legislação vigente.

§ 3º As propostas de revisão, consolidação ou revogação dos atos normativos serão elaboradas pelas unidades com competência regimental ou delegada acerca do tema e serão encaminhadas ao Gabinete da Secretaria Especial de Administração por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, processo do tipo: "Normatização - Elaboração e revisão de normativos", para apreciação, observadas as metas definidas e antecedência mínima de um mês em relação aos prazos estabelecidos no art. 4º, com, no mínimo:

I - nota técnica que identifique o tratamento de revisão adotado, as principais alterações, os impactos e as justificativas;

II - proposta de ato normativo;

III - quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto, e

IV - cópia dos normativos a serem revogados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS FELIX CURADO JÚNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 214, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Cancelar Licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no artigo 17, da Instrução Normativa nº 6 de 29 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.052288/2020-20, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I e IV do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento de inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, efetivadas nos estados de Minas Gerais, Goiás, Acre, Espírito Santo, Mato Grosso, Sergipe e Mato Grosso do Sul, totalizando assim 158 (cento e cinquenta e oito) solicitações, conforme relação nominal a seguir:

Nº	Nome	CPF	Processo	RGP	UF	Motivo cancelamento
1	ADELSON ESTEVES CARDOSO	775.193.616-91	00361.002653/2011-95	MG-P0972719-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
2	ADMILSON JUSTINO DE SOUZA	062.490.716-36	00361.004631/2014-11	MG-P1299133-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
3	AGUIMAR ANTONIO DA SILVA	257.587.216-20	21028.002009/2002-97	MG-P 09674098	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
4	ALDENI ROCHA MARTINS	063.910.096-19	00361.001007/2011-19	MG-P0220699-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
5	ALDIMIRO XAVIER DA SILVA	030.580.118-06	00361.000402/2007-90	MG-P1024346-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
6	ALVARINDO PEDRO FILHO	540.553.776-49	00361.004304/2010-27	MG-P 0476050-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
7	ANA APARECIDA DE SOUSA SILVA	060.366.876-30	00361.000944/2010-68	MG-P0040746-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
8	ANDREA DAS GRACAS GUIMARAES LIDIO	031.929.746-21	00361.000232/2007-43	MG-P0028404-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
9	ANDREIA CARVALHO SIVIEIRO	111.090.986-18	00361.000966/2014-51	MG-P1265346-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012



10	ANESIO HEITOR DA SILVEIRA	500.343.836-20	00361.004444/2014-29	MG-P1271993-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
11	ANTONIO CARLOS SANTIAGO DA SILVA	028.257.546-41	00361.000059/2005-11	MG-P1006389-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
12	ANTONIO CIRILO DE OLIVEIRA	105.740.326-14	00361.004629/2014-33	MG-P1300838-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
13	ANTONIO DE PAULO DOS SANTOS	363.663.586-72	00361.000072/2005-71	MG-P1017350-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
14	ANTONIO DONISETE DE FARIA	315.970.926-49	21028.000861/2003-19	MG-P0290222-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
15	ANTONIO MARCOS DA SILVA	533.444.806-34	00361.003223/2010-18	MG-P0364612-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
16	ANTONIO MARCOS MACHADO	032.391.236-22	00361.000936/2008-05	MG-P1019867-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
17	ANTONIO PIRES DE MORAIS	778.769.036-49	00361.002661/2011-31	MG-P0980939-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
18	ANTONIO SALVADOR RITA	063.745.096-50	00361.001161/2012-63	MG-P0494389-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
19	ARTEMIZ ITACIANA SILVA	028.892.446-01	00361.000617/2005-49	MG-P1024455-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
20	BENEDITO APARECIDO BATISTA	053.340.956-08	21028.003118/2004-93	MG-P1006411-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
21	BENTO ACIR DA SILVA	357.927.286-15	00361.005472/2010-30	MG-P0542124-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
22	CARLOS ANTONIO PEREIRA	105.931.396-07	00361.000918/2014-63	MG-P1265337-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
23	CARMEM SILVA DE OLIVEIRA SOUZA	045.562.006-92	00361.003645/2007-80	MG-P0975989-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
24	CASSIO APARECIDO DE MOURA	061.688.916-09	00361.002717/2012-39	MG-P1082725-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
25	CAZUZA RODRIGUES DE ARRUDA	920.477.936-53	00361.000654/2009-81	MG-P0721551-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
26	CELSO FELIPE DOMINGOS	614.981.066-68	00361.001947/2008-02	MG-P0277839-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
27	CREUZA SEBASTIANA RIBEIRO	059.086.766-08	00361.004627/2010-11	MG-P0126674-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
28	DIONATANE MOREIRA DA SILVA	079.247.786-32	00361.002857/2011-26	MG-P0784353-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
29	EDILAINE MOREIRA DA CRUZ	102.955.576-13	00361.003304/2012-71	MG-P1081833-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
30	EDINO RIBEIRO	000.864.866-24	00361.002124/2012-72	MG-P0802060-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
31	EDIR MARIA DA SILVA	485.884.401-30	00361.003986/2007-55	MG-P1024948-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
32	EDIWILSON REZENDE	047.221.506-05	00361.001572/2014-11	MG-P1281092-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
33	EDUARDO VIEIRA DA SILVA	726.323.486-68	00361.001925/2013-00	MG-P1097871-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
34	EDUVIRGENS GOMES CRUZ	887.774.056-68	00361.001313/2010-66	MG-P0014779-4	MG	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
35	ELAINE MARTINS BATISTA	052.634.466-08	00361.005077/2014-81	MG-P1322101-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
36	ELDITA GOMES PEREIRA	303.092.978-77	00361.003298/2014-14	MG-P1226577-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
37	ELI DE PAULO SANTIAGO	279.421.556-68	00361.003511/2010-64	MG-P0186040-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
38	ELISA DE OLIVEIRA GOMES	076.527.057-97	21028.001707/2004-37	MG-P1015661-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
39	ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA	102.477.978-55	00361.002883/2014-05	MG-P1195340-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
40	ELZA MARIA DE ARAUJO	025.360.816-30	21028.002054/2003-22	MG-P0989580-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
41	ENILSON MIRANDA DA SILVA	038.301.916-85	00361.000627/2010-41	MG-P0996446-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
42	EURIDES FERREIRA MOREIRA DIAS	300.759.198-85	00361.005643/2010-21	MG-P0220548-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
43	EVA DE SOUSA AMORIM	043.463.306-22	00361.000979/2010-05	MG-P1004783-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
44	FABIANO SOARES OLIVEIRA	088.559.966-73	00361.002978/2010-97	MG-P0971848-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
45	FERNANDO DA SILVA FONSECA	256.104.816-00	00361.000591/2009-62	MG-P1025583-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
46	FLAVIANA APARECIDA DA SILVA	083.740.516-55	00361.000328/2008-92	MG-P0969233-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
47	FRANCISCO DE ASSIS	492.110.566-91	21028.000302/2001-39	MG-P1010680-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
48	GASPAR JOSE SILVA	522.011.476-04	00361.001990/2013-27	MG-P1099500-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
49	GERALDO ABEL DE ALMEIDA	054.861.246-35	21028.001950/2004-55	MG-P0998042-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
50	GERALDO JOSE MACHADO	396.451.426-87	00361.004481/2010-11	MG-P0894781-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
51	GERALDO MAGELA DA SILVA	715.999.406-04	00361.003686/2012-33	MG-P1079899-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
52	GILMAR DOS SANTOS LARA	377.065.606-78	21028.000041/2004-08	MG-P1070049-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
53	GISLENE BATISTA DA SILVA	089.913.106-99	00361.004660/2014-74	MG-P1298126-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
54	HELENA MARIA MOREIRA	948.801.316-87	21028.007511/2003-75	MG-P0981991-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
55	ISABEL CRISTINA ROBERTO PEREIRA	072.840.866-02	00361.004027/2010-52	MG-P0535723-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
56	ISAIAS RIBEIRO FRANCO	834.384.086-00	00361.000886/2007-77	MG-P1017431-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
57	IVONETE APARECIDA SANTOS	083.293.846-75	00361.003046/2014-95	MG-P1298425-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
58	JAIR MALVINO DOS REIS	484.022.066-20	00361.002623/2011-89	MG-P0289050-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
59	JOAO BATISTA DA SILVA	02.902.506-09	00361.000631/2005-42	MG-P0941769-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
60	JOAO GERMANO RIBEIRO	538.020.716-20	21028.003342/2003-02	MG-P0452275-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
61	JOAO MESSIAS DE FARIA	203.281.096-49	00361.001254/2010-26	MG-P0740259-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
62	JOAQUIM VICENTE DE MORAES	024.885.686-35	21028.009115/2002-00	MG-P0290224-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
63	JORDILIA CANDIDA DA SILVA NOGUEIRA	062.605.956-97	00361.001255/2004-22	MG-P1014868-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
64	JOSE ANTONIO PINHEIRO	444.883.606-10	21028.003307/2004-66	MG-P0546687-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
65	JOSE AUGUSTO CANDIDO	819.183.996-20	00361.003245/2010-70	MG-P0407586-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
66	JOSE EDSON ROSA	904.804.906-78	00361.002493/2011-84	MG-P0152720-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
67	JOSE GONÇALVES PINHEIRO	154.595.196-91	00361.001472/2005-01	MG-P1015556-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
68	JOSE LUIZ DE SOUZA	286.241.496-49	00361.001945/2012-91	MG-P0127768-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
69	JOSE MARQUES VALENTE	263.949.286-15	00361.001936/2012-09	MG-P0042446-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
70	JOSE OSVALDO COSTA	190.948.766-04	00361.001800/2014-52	MG-P1189884-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
71	JOSE ROBERTO BIFARONI	213.553.046-87	00361.004173/2007-82	MG-P0575621-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
72	JOSE VIEIRA DA SILVA NETO	325.508.129-72	00361.002253/2007-01	MG-P0983745-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
73	JOVIANO PEREIRA DE MEDEIROS	955.473.046-20	00361.001794/2011-91	MG-P0323085-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
74	LIBIA SIGIANI DA SILVA DINIZ	05.815.416-77	00361.000897/2012-14	MG-P0733555-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
75	LINDAURA DIAS DE ALMEIDA	040.496.696-92	00361.005039/2010-02	MG-P1020491-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
76	LOURDES DUTRA BARBOSA	035.913.736-99	00361.004169/2007-14	MG-P0609668-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
77	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	072.985.546-54	00361.001279/2012-91	MG-P0896040-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
78	LUCIANE FELICIO	773.946.156-34	00361.000348/2008-63	MG-P0985533-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
79	LUCIANO FERREIRA DE SOUZA	096.715.046-98	00361.005789/2010-76	MG-P1003014-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
80	LUIZ ANTONIO DA SILVA	819.198.166-15	21028.003347/2003-27	MG-P0989719-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
81	LUIZ APARECIDO VALENTE	431.843.246-72	21028.003348/2003-71	MG-P1018759-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
82	LUIZ FERNANDO ALVES	080.215.926-56	00361.001828/2013-17	MG-P1100395-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
83	LUIZA HELENA NUNES	069.354.406-61	00361.000192/2008-11	MG-P0251031-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
84	MARCELO MACHADO	052.463.706-74	00361.000574/2014-92	MG-P1167547-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
85	MARCIANO JOSE DE OLIVEIRA	024.143.136-09	00361.000274/2006-01	MG-P0249836-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
86	MARCONI VALENTINO PEREIRA	042.037.086-21	21028.005642/2002-37	MG-P1002156-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
87	MARCOS ANTONIO COSTA MACHADO	112.998.696-96	00361.003731/2012-50	MG-P1079219-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
88	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE	538.016.106-59	00361.001850/2004-68	MG-P0701331-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
89	MARCOS ROBERTO SANTOS	027.625.296-97	21028.004728/2020-24	MG-P0834531-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
90	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	397.177.986-72	21028.005498/2003-10	MG-P0983728-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
91	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	026.158.388-30	00361.001686/2008-12	MG-P0653176-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
92	MARIA APARECIDA DE SOUZA MOURA	012.734.437-30	00361.000561/2014-13	MG-P1165297-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
93	MARIA APARECIDA GONTIJO DE SOUZA	742.446.476-00	00361.003666/2010-09	MG-P0058169-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
94	MARIA DA SILVA DE JESUS	056.944.716-01	00361.001978/2010-70	MG-P0971638-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
95	MARIA DE FATIMA SANTOS CARVALHO	214.670.486-15	00361.002781/2007-52	MG-P1009279-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
96	MARIA DE FATIMA SOUSA NOMURA	449.767.476-20	21028.007325/2003-36	MG-P0989670-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
97	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA RUFINO	496.214.246-15	00361.000181/2009-11	MG-P1020071-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
98	MARIA DE JESUS FERREIRA	784.794.446-49	00361.000207/2008-87	MG-P0464017-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
99	MARIA JOSE GONÇALVES DA COSTA	724.380.611-20	00361.001636/2014-83	MG-P1223623-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
100	MARIA LOURDES DA SILVA	08.401.096-79	00361.000552/2008-84	MG-P0550004-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
101	MARINALVA ALMEIDA ALVES	079.293.006-17	00361.001501/2010-94	MG-P0979940-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
102	MARLY NASCIMENTO SIMPLICIO	760.000.286-87	00361.001833/2007-73	MG-P0377864-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
103	MAURICIO RODRIGUES DE LIMA	096.550.906-04	00361.004180/2012-41	MG-P1080391-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
104	MAURO SILVIO	429.896.206-72	21028.000280/2001-15	MG-P0301970-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
105	NADIR GONCALVES BOLINA	095.732.936-92	00361.004554/2010-67	MG-P0587394-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
106	NAUZENI EVANGELISTA GOMES	834.347.556-91	00361.005045/2010-51	MG-P0970534-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
107	NEIDE SILVA DE SALES CARVALHO	804.024.966-04	00361.001239/2004-30	MG-P0995875-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
108	NILSON DE FREITAS BARBOSA	734.810.256-53	00361.001352/2014-97	MG-P1284158-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
109	NOE AMANCIO DE MORAIS	045.744.686-29	00361.002072/2008-58	MG-P0986910-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
110	ODAIR FERREIRA	080.907.458-30	00361.001793/2013-16	MG-P1105264-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
111	ONALDO TERRA DA SILVA	444.232.766-15	21028.002390/2004-56	MG-P0682841-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
112	ORESTES ALVES DA COSTA	028.820.496-41	00361.000317/2010-27	MG-P0971102-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
113	OSVALDO CAETANO DA SILVA	363.350.376-53	21028.008134/2001-20	MG-P0871283-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
114	OSVALDO PEREIRA GIL	216.967.056-49	21028.008734/2001-98	MG-P0897006-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
115	PATRICIA SILVA					

116	PAULINO JOSE DA SILVA	443.875.046-68	00361.001028/2010-45	MG-P1013249-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
117	PAULO AFONSO PEREIRA	090.820.836-71	00361.005690/2010-74	MG-P0425140-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
118	PAULO ROBERTO SOARES	855.323.046-53	21028.007488/2003-19	MG-P1017681-4	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
119	PAULO XAVIER DA SILVA	542.063.249-72	00361.002783/2007-41	MG-P1009277-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
120	PETRONIO JOSE DOS SANTOS	144.408.398-86	00361.002466/2011-10	MG-P0904025-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
121	REGINALDO LIMA RODRIGUES	086.151.056-93	00361.001110/2008-55	MG-P0166424-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
122	RIVÂNIA BATISTA DE SOUZA	092.763.266-77	00361.003159/2014-91	MG-P1265245-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
123	ROBERTO CARDOSO DA SILVA	526.841.056-34	21028.006951/2003-13	MG-P0460895-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
124	ROBERTO DOS REIS DA SILVA	652.818.456-91	00361.002758/2007-68	MG-P0506023-6	MG	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
125	ROGERIO DE OLIVEIRA	017.172.566-27	00361.000797/2012-98	MG-P0085069-5	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
126	ROSA HELENA DA SILVA GONTIJO	950.325.176-15	00361.001000/2012-70	MG-P0101983-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
127	ROSANGELA MARIA ROCHA	063.244.846-61	00361.005476/2010-18	MG-P0021288-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
128	ROSIMAR MILANI AZARIAS	091.352.496-41	00361.003657/2012-71	MG-P1080477-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
129	SANT CLAIR MARCOS COSTA RODRIGUES	050.562.516-40	00361.004968/2010-96	MG-P0970522-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
130	SEBASTIAO BATISTA	521.280.326-87	00361.000124/2011-57	MG-P0127018-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
131	SIDNEI PAIVA ROQUE	581.354.056-34	00361.001738/2013-18	MG-P1104596-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
132	SILVANA GONÇALVES	225.593.788-33	00361.003279/2014-98	MG-P1226469-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
133	SILVANO JULIO DA SILVA	05.951.236-94	00361.002979/2010-31	MG-P0450213-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
134	SILVANO FRANCISCO PEDROSA	315.627.016-49	00361.000635/2007-92	MG-P0096228-7	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
135	TAMIRIS CARVALHO REIS	079.651.186-10	00361.002972/2014-43	MG-P1297496-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
136	TEREZINHA DA SILVA FARIA	458.086.356-91	00361.000800/2012-73	MG-P0025323-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
137	THIAGO RODRIGUES DA SILVA	055.452.886-00	00361.000225/2014-71	MG-P1166078-1	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
138	VALERIA APARECIDA NUNES DOS SANTOS	079.659.506-26	00361.001167/2014-01	MG-P1265264-6	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
139	VANDERLEI CAETANO BENTO	837.940.696-68	00361.004871/2010-83	MG-P0852357-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
140	VERA LUCIA DE FREITAS OLIVEIRA SILVA	949.677.176-91	00361.000802/2008-86	MG-P0995114-0	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
141	WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	204.379.606-25	00361.000633/2007-01	MG-P0181481-8	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
142	ZILMA DE FATIMA CARVALHO	054.567.306-26	00361.005076/2014-36	MG-P1323412-9	MG	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
143	FRANCISCA DA SILVA SANTOS	181.427.452-91	21004.001148/2019-10	AC-P 1145005-4	AC	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
144	JOSE FRANCISCO DA SILVA COSTA	018.397.702-52	21004.001148/2019-10	AC-P 1144343-8	AC	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
145	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA	795.011.762-15	21004.001148/2019-10	AC-P 0422681-5	AC	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
146	MARIA LUCIANE DA SILVA PINHO	772.588.782-20	21004.001148/2019-10	AC-P 0832067-4	AC	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
147	MARIA OZANILDA DA SILVA DOS SANTOS	649.493.462-53	21004.001148/2019-10	AC-P 1166231-4	AC	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
148	MARINES LIMA FERREIRA	645.740.242-91	21004.001148/2019-10	AC-P 0021289-7	AC	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
149	ZENILDA ALVES PEREIRA	127.270.537-46	21018.003925/2019-10	ES-P0625440-8	ES	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
150	ADALBERTO SANTOS DALEFFI	158.893.018-10	21026.001716/2020-68	MS-P1333760-8	MS	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
151	ARLEI GONÇALVES DA SILVA	216.485.301-68	21000.046332/2020-62	GO-P0221832-6	GO	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
152	DIVINA HELENA DA SILVA	433323311-91	21000.046332/2020-62	GO-P0338751-5	GO	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
153	ERIVAN RAFAEL GUEDES	003496411-88	21000.046332/2020-62	GO-P1043878-6	GO	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
154	JOSÉ ADÃO DA SILVA	138088261-34	21000.046332/2020-62	GO-P0406969-5	GO	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
155	MARIA MARINETE DE ALMEIDA SOUZA	997.199.321-04	21000.046332/2020-62	GO-1061545-1	GO	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
156	ANDREA BISPO PEREIRA	590.742.995-04	21054.001007/2020-45	SE-P0943778-7	SE	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
157	SERGIO MURILO SANTOS	556.092.875-53	21054.000940/2020-03	SE-P0588254-7	SE	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
						INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
158	MARIA JOSE ALVES	208.705.151-87	21024.008018/2020-11	MT-P0058931-8	MT	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, deverá ser afixada, na sede das Superintendências Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 215, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso da competência que lhe delegada no o inciso III do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.047162/2020-33, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos estados de Acre, Goiás, Espírito Santo, Minas Gerais, Amapá e Mato Grosso de acordo com o disposto no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, conforme relação nominal a seguir.

Nº	NOME	CPF	UF	PROCESSO	RGP	MOTIVO
1	ALCIONE SILVA DO NASCIMENTO	006.617.422-88	AC	21004.000920/2019-86	AC-P1253942-7	Art. 17, inciso I
2	CELI VIEIRA DA SILVA	469.361.142-53	AC	21004.000920/2019-86	AC-P0100469-0	Art. 17, inciso I
3	CLOVES ALVES DE PAULA	434.106.502-53	AC	21004.000879/2019-48	AC-P 1080739-9	Art. 17, inciso I
4	EDMAR BARBOSA DE PAULO	118.963.612-34	AC	21004.000880/2019-72	AC-P1079935-8	Art. 17, inciso I
5	ELIAS LIMA DE SOUZA	435.332.132-34	AC	21004.000920/2019-86	AC-P1257523-4	Art. 17, inciso I
6	ELIZA DIAS DA SILVA	461.306.832-00	AC	21004.000920/2019-86	AC-P0290066-5	Art. 17, inciso I
7	IDIOBERTO FERREIRA DANTAS	617.153.952-04	AC	21004.000920/2019-86	AC-P0658818-1	Art. 17, inciso I
8	ILSON RIBEIRO DA SILVA	091.458.852-49	AC	21004.000920/2019-86	AC-P0349671-4	Art. 17, inciso I
9	IZANETE ALMEIDA DE OLIVEIRA	918.758.202.30	AC	21004.001091/2019-59	AC-P1113833-7	Art. 17, inciso I
10	JAIR GONZAGA DE SOUZA	360.758.412-53	AC	21004.000881/2019-17	AC-P1315044-8	Art. 17, inciso I
11	JOSÉ REBOUÇAS DA SILVA	340.169.882-68	AC	21004.000920/2019-86	AC-P1325603-4	Art. 17, inciso I
12	LUIZ JUVENAL FEITOZA DIMAS	196.641.412-91	AC	21004.000882/2019-61	AC-P1089058-8	Art. 17, inciso I
13	MARIA CLEUCIDES DA SILVA LOPES	949.809.502-72	AC	21004.001091/2019-59	AC-P1103895-4	Art. 17, inciso I
14	MARIA DO SOCORRO CASTRO DA COSTA	444.206.332-04	AC	21004.000883/2019-14	AC-P1080790-8	Art. 17, inciso I
15	MARIA GLEISSE SILVA LIMA	992.557.312-20	AC	21004.000920/2019-86	AC-P1264143-7	Art. 17, inciso I
16	MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA	976.989.462-15	AC	21004.000920/2019-86	AC-P1275318-7	Art. 17, inciso I
17	MARIA LUIZA ALENCAR DOS SANTOS	773.299.702-63	AC	21004.000920/2019-86	AC-P1253873-4	Art. 17, inciso I
18	RAIMUNDA DA PAZ FERREIRA DE SOUZA	970.689.932-49	AC	21004.000884/2019-51	AC-P0332736-0	Art. 17, inciso I
19	RAIMUNDA DIAS DO NASCIMENTO	692.562.332-15	AC	21004.001091/2019-59	AC-P1105937-8	Art. 17, inciso I
20	REILE FELIX DE LIMA	004.211.582-55	AC	21004.000885/2019-03	AC-P0141699-8	Art. 17, inciso I
21	ROCILENE DE SOUSA SILVA	905.077.202-10	AC	21004.000886/2019-40	AC-P0049448-0	Art. 17, inciso I
22	SEBASTIANA SOARES DA SILVA	771.436.472-68	AC	21004.000887/2019-94	AC-P797992-4	Art. 17, inciso I
23	VALTER TORRES DA COSTA	216.537.712-91	AC	21004.000920/2019-86	AC-P0307028-7	Art. 17, inciso I
24	ADÃO MARTINS DE FERREIRA	310.690.021-00	GO	21000.046332/2020-62	GO-P0926471-6	Art. 17, inciso I
25	CLÉSIO JOSÉ FERNANDES	319.073.501-87	GO	21000.046332/2020-62	GO-P0738679-9	Art. 17, inciso I
26	FRANCISCA ALEXANDRA DA SILVA	005.669.651-51	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1069274-6	Art. 17, inciso I
27	LUIZ HUMBERTO GOMES	937.608.416-00	GO	21000.046332/2020-62	GO-P0771438-6	Art. 17, inciso I
28	MARIA EUNICE COSTA DA CRUZ ROCHA	018.254.411-70	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1295602-7	Art. 17, inciso I
29	MARIA MARINETE DE ALMEIDA SOUZA	997.199.321-04	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1061545-1	Art. 17, inciso I
30	MARLENE DE OLIVIERA DE SOUZA SILVA	015.028.031-94	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1069595-7	Art. 17, inciso I



31	MILTON SOUSA CAMPELO	625.516.471-34	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1127649-8	Art. 17, inciso I
32	RITA DE CÁSSIA DA SILVA	008.825.871-88	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1101593-4	Art. 17, inciso I
33	ROSÂNGELA DE SOUZA SILVA GOMES	001.132.876-23	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1215085-6	Art. 17, inciso I
34	SONILDA RIBEIRO SANTOS	266.015.161-04	GO	21000.046332/2020-62	GO-P0489850-0	Art. 17, inciso I
35	TARCÍSIO INÁCIO GONÇALVES DOS SANTOS	112.463.666-81	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1274148-7	Art. 17, inciso I
36	TATIANE PEREIRA SILVA	943.294.431-04	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1078350-7	Art. 17, inciso I
37	TEREZINHA DA SILVA	713.572.706-15	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1037791-4	Art. 17, inciso I
38	VALDIRENE FARIAS FERREIRA DOS SANTOS	017.016.361-07	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1119959-7	Art. 17, inciso I
39	VANUSA APARECIDA MARTINS	025.173.731-40	GO	21000.046332/2020-62	GO-P1233143-0	Art. 17, inciso I
40	VERÔNICA MARTINS MACEDO	007.911.151-35	GO	21000.046332/2020-62	GO-P0959806-4	Art. 17, inciso I
41	JOSÉ ALVES DA CUNHA	522.164.626-91	ES	21018.002250/2016-31	ES-P1152668-0	Art. 17, inciso II
42	JOSE ALVES DE MIRANDA	356.624.336-15	MG	21028.009249/2019-61	MG-P0994961-7	Art. 17, inciso I
43	ANTONIO LEAL DA SILVA	905.212.772-72	AP	00354.000035/2018-76	AP-P0097169-0	Art. 17, inciso I
44	JAIR QUARESMA DE SOUZA	768.000.082-49	AP	00354.000020/2018-16	AP-P0680558-8	Art. 17, inciso I
45	RENILDA NASCIMENTO BRUNO	741.692.622-04	AP	00354.000029/2018-19	AP-P0002370-0	Art. 17, inciso I
46	ALCIDES DE MATOS	356.497.049-53	MT	21024.007695/2020-12	MT-P0440409-7	Art. 17, inciso I

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados descritos do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 94, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 24, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, DEFERE o pedido de alteração da razão social da titular de cultivares protegidas junto ao SNPC, de Copener Florestal Ltda. para Bracell Bahia Florestal Ltda..

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-28/DFE/Nº228, de 29 de dezembro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento Filhos da Terra, código SIPRA DF 0191000, localizado no município de Água Fria de Goiás-GO, publicado no DOU nº 250 de 30/12/2010, seção 1, página 212, com retificação publicada no DOU nº 130 de 09/07/19 seção 1, página 11 e BS. de 23/01/2020, onde se lê: com área de 349,8354 ha(Trezentos e quarenta e nove hectares, oitenta e três ares e cinquenta e quatro centiares), leia-se: "...353,9886 ha (Trezentos e cinquenta e três hectares, noventa e oito ares e oitenta e seis centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(27)E/Nº 012, de 14 de janeiro de 1999, publicado no diário oficial nº 13 de 20 de janeiro de 1999, na seção 1, página 14, que criou o projeto de assentamento denominado BETH, localizado no município de São Domingos do Araguaia Estado do Pará, Código SIPRA MB0202000, onde se lê: "...com área de 1.369,8245 ha (Um mil, trezentos e sessenta e nove hectares, oitenta e dois ares e quarenta e cinco centiares)...", leia-se: "...com área de 1.530,9529 ha (Um mil, quinhentos e trinta hectares, noventa e cinco ares e vinte e nove hectares)..."

IMPrensa Nacional

7808

Diário Oficial da União

Edição do dia

Leitura em texto

Versão Certificada em PDF

Seção 1

Atos Normativos

Seção 2

Atos de Pessoal

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

App Store

Google Play

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece a reabertura do prazo para o preenchimento do Plano de Ação referente à Adesão ao repasse emergencial de recursos federais e especificamente para a execução das ações socioassistenciais no escopo da Portaria MC nº 369, de 29 de Abril de 2020.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério do Desenvolvimento Social, e Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020.

Considerando a Portaria SNAS nº 63, de 05 de maio de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, resolve:

Art. 1º Reabrir o prazo para preenchimento do Plano de Ação referente à Adesão ao repasse emergencial de recursos federais, especificamente para execução das ações socioassistenciais, previstos na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Parágrafo Único. A reabertura do Plano de Ação se dará a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.269, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Suspensão de habilitação à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.002642/2019-82, de 18 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 6º e 17, no inciso III do caput e nos §§ 1º e 4º do art. 22, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 101, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no D.O.U. de 2 de março de 2007, à empresa DC Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.593.282/0001-00:

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações relativas ao ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.270, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Suspensão de habilitação à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.025900/2020-32, de 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento de exigências estabelecidas nos arts. 6º e 29 do Decreto nº 5.906, de 2006, a habilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, concedida à empresa Fibersul Fibras Ópticas e Acessórios Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.663.722/0001-40, por meio das seguintes Portarias Interministeriais de Habilitação:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
815	12/11/2012	16/11/2012
3.394	24/07/2019	31/01/2020
5.408	07/11/2019	31/01/2020

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.271, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.015007/2019-65, de 1º de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Equipos (aparelhos dentários de brocar) de cadeira de dentista, com controle eletrônico digital, modelos: EQUIPO SYNCRUS G3; EQUIPO SYNCRUS G8; MINI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.272, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.010709/2019-52, de 7 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

- Cadeira de dentista, com controle eletrônico digital, composta de equipamento (aparelho dentário de brocar), unidade de água (cuspideira) e refletor, modelos: VERSA; GNATUS G1; GNATUS G2; GNATUS G3; GNATUS G4; GNATUS G8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

PORTARIA Nº 3.273, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MCTIC nº 92, de 8 de janeiro de 2020, e tendo em vista o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01250.011311/2019-33, de 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os bens e respectivos modelos, descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 55.979.736/0001-45, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

I - Aparelho odontológico para profilaxia com emprego de ultra-som e jato de bicarbonato, baseado em técnica digital, modelo: JET SONIC.

II - Aparelho para profilaxia odontológica com emprego de ultra-som, modelo: ULTRASSOM D700.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.054/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/09/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processo nº: 01250.034134/2019-63; Requerente: Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino; CQB: 411/16; Assunto: Relatório Anual 2018; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014601/2020-72; Requerente: Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo; CQB: 474/19; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016303/2020-17; Requerente: Instituto de Física de São Carlos (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 015/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016296/2020-53; Requerente: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil LTDA; CQB: 017/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.016834/2020-18; Requerente: Universidade Estadual Paulista - Campus do Litoral Paulista; CQB: 275/09; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.020333/2020-28; Requerente: Instituto Butantan; CQB: 039/98; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.020543/2020-16; Requerente: Centro de Pesquisa Aggeu Magalhães (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ); CQB: 098/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019214/2020-22; Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 127/00; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017875/2020-13; Requerente: Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica LTDA; CQB: 251/08; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019992/2020-11; Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil LTDA; CQB: 255/08; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.017488/2020-87; Requerente: Firmenich & Cia LTDA; CQB: 287/09; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019365/2020-81; Requerente: Ourofino Saúde Animal LTDA; CQB: 296/10; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018080/2020-22; Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH / Universidade de São Paulo - USP; CQB: 306/10; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019871/2020-70; Requerente: Faculdade de Ciências Aplicadas - (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 370/14; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018628/2020-34; Requerente: Vetanco do Brasil Importação e Exportação LTDA; CQB: 378/14; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015448/2020-09; Requerente: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; CQB: 390/15; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015271/2020-32; Requerente: BioSpringer do Brasil Indústria de Alimentos S.A.; CQB: 401/15; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020090900013

13

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº: 01250.019969/2020-27; Requerente: GlaxoSmithKline Brasil LTDA; CQB: 453/18; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018975/2020-67; Requerente: Novartis Biociências S.A.; CQB: 479/19; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.021385/2020-11; Requerente: Instituto de Biociências de Rio Claro (Universidade Estadual de São Paulo - UNESP); CQB: 198/04; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.022114/2020-83; Requerente: Thermo Fisher Scientific Brazil Serviços de Logística Ltda; CQB: 397/15; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.022360/2020-35; Requerente: Setor de Ciências Biológicas (Universidade Federal do Paraná - UFPR); CQB: 009/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.024293/2020-93; Requerente: 01250.022360/2020-35; CQB: 391/15; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015879/2020-67; Requerente: Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM; CQB: 387/15; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.023075/2020-31; Requerente: Hospital Pequeno Príncipe; CQB: 459/18; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000142/2020-19; Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG); CQB: 038/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000140/2020-20; Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - FCMSC-SP; CQB: 252/08; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.000300/2020-31; Requerente: Centro de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE); CQB: 260/08; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001142/2020-36; Requerente: Instituto de Biologia (Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP); CQB: 069/98; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001155/2020-13; Requerente: Instituto de Ciências Biológicas (Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF); CQB: 203/04; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001152/2020-71; Requerente: Biorigin - Açucareira Quatá S.A.; CQB: 334/12; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001125/2020-07; Requerente: Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes; CQB: 422/16; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001132/2020-09; Requerente: Instituto de Medicina Tropical - USP; CQB: 424/16; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001147/2020-69; Requerente: Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso;; CQB: 469/19; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001521/2020-26; Requerente: Universidade Luterana do Brasil LTDA - ULBRA; CQB: 447/18; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001776/2020-99; Requerente: Universidade Federal do Ceará - UFC; CQB: 102/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001797/2020-12; Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas (Universidade Estadual Paulista - UNESP - Araraquara); CQB: 109/99; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001783/2020-91; Requerente: Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS; CQB: 258/08; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001808/2020-56; Requerente: Universidade do Vale do Rio do Sinos - UNISINOS; CQB: 266/08; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001781/2020-00; Requerente: Centro de Biotecnologia e Pesquisa Celular - Hospital São Rafael; CQB: 380/14; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001942/2020-57; Requerente: Universidade Federal de Goiás - UFG; CQB: 037/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.001939/2020-33; Requerente: União Norte do Paraná de Ensino LTDA; CQB: 341/12; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002338/2020-48; Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS; CQB: 060/98; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002249/2020-00; Requerente: Laboratório de Genética e Bioquímica (Universidade Federal do Paraná - UFPR Campus Palotina; CQB: 361/13; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01245.002343/2020-51; Requerente: Biovetech - Ind. Com. Produtos Biotecnológicos LTDA; CQB: 384/15; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.014005/2020-92; Requerente: Souza Cruz Ltda; CQB: 437/17; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015169/2020-37; Requerente: Bayer S.A.; CQB: 005/96; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015224/2020-99; Requerente: ArborGen Tecnologia Florestal Ltda.; CQB: 225/06; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.020564/2020-31; Requerente: Profigen do Brasil LTDA; CQB: 007/96; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019789/2020-45; Requerente: Embrapa Arroz e Feijão; CQB: 008/96; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.018893/2020-12; Requerente: Embrapa Hortaliças; CQB: 032/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019237/2020-37; Requerente: Fundecitrus - Fundo de Defesa da Citricultura; CQB: 130/00; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015794/2020-89; Requerente: ALS Laboratórios Ltda; CQB: 153/01; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019199/2020-12; Requerente: Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE; CQB: 346/12; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.019358/2020-89; Requerente: Escola de Engenharia de Lorena - Universidade de São Paulo - USP; CQB: 426/16; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.022574/2020-10; Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (Universidade de São Paulo - USP); CQB: 022/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

Processo nº: 01250.015942/2020-65; Requerente: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ; CQB: 011/97; Assunto: Relatório Anual 2019; Decisão: Deferido

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, por meio da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.055/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.006618/2020-56
Requerente: Ceva Saúde Animal Ltda.
CQB: 256/08
Assunto: Solicitação de parecer técnico para Liberação Comercial para do produto "Código 1A89.R0 - Vacina Recombinante Aviária"
Extrato Prévio: 6931/2020, publicado no Diário Oficial da União em 29/05/2020

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para liberação comercial do produto "Código 1A89.R0 - Vacina Recombinante Aviária" segundo a Resolução Normativa 21, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal da Ceva Saúde Animal Ltda., solicita parecer técnico da CTNBio para a Liberação Comercial do produto "Código 1A89.R0- Vacina Recombinante Aviária" de acordo com a Resolução Normativa N°21, de 15 de junho de 2018. A instituição apresentou os dados referentes a biossegurança do microrganismo e o parecer da ClBio para o pedido.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e deferiu a liberação comercial solicitada.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas nos "Cópia confidencial " do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.056/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.000301/2020-85
Requerente: CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
CQB: 332/11
Assunto: Solicitação para liberação comercial de derivado de microrganismo geneticamente modificado denominado L-Lisina BestAmino™, e suas formulações, segundo a Resolução Normativa 21/2018.

Extrato Prévio: 7175/2020, publicado no Diário Oficial da União em 16/07/2020

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para liberação comercial do derivado de microrganismo geneticamente modificado denominado L-Lisina BestAmino™, e suas formulações, segundo a Resolução Normativa 21/2018, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Comissão Interna de Biossegurança da CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Sr. Paulo Paschoalino, solicita a CTNBio parecer técnico para liberação comercial de derivado de microrganismo geneticamente modificado, L-Lisina BestAmino™, e suas formulações, segundo a Resolução Normativa 21.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e deferiu a liberação comercial solicitada.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 49/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas nos "Cópia confidencial " do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.057/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.025005/2020-18
Requerente: Centro Paulista de Investigação Clínica e Serviços Médicos Ltda - CEPIC

CNPJ: 04.332.783/0001-61
Endereço: Rua Moreira e Costa, 342, Ipiranga - São Paulo/SP
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB - NB1
Extrato Prévio: 7136/2020, publicado no Diário Oficial da União em 18/06/2020

Nº CQB Concedido: 517/20

O Responsável Legal da CEPIC- Centro Paulista de Investigação Clínica e Serviços Médicos Ltda., Sr. Juan Pablo Gargiulo, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.058/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo: 01245.000574/2020-20
Requerente: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) / Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (ICMBio/CEPTA)
CNPJ: 08.829.974/0004-37
Endereço: Rodovia Prefeito Euberto Nemésio Pereira de Godoy, km 7,5 S/N, - Bairro Cachoeira de Emas - Pirassununga - CEP 13641-001
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB - NB1
Extrato Prévio: 7173/2020, publicado no Diário Oficial da União em 13/07/2020

Nº CQB Concedido: 518/20
A Responsável Legal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) / Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental (ICMBio/CEPTA), Sra. Luciana Carvalho Crema, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Biotecnologia de Peixes da instituição. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.060/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.025249/2020-09
Processo Sigiloso: 01250.025252/2020-14
Requerente: Jomakol Representação e Serviços Ltda.
CQB: 0502/20
Assunto: Solicitação de parecer para Liberação Comercial do derivado Leg-hemoglobina de Soja.
Extrato Prévio: 7160/20 publicado no DOU em 3 de julho de 2020.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à biossegurança de produto para liberação comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Representante Legal da Jomakol Representação e Serviços Ltda., Sr. Carlos Alberto Toledo Leme e a Presidente da Comissão Interna de Biossegurança, Dra. Luciana Di Ciero, solicita emissão de parecer técnico para Liberação Comercial do derivado Leg-hemoglobina de Soja produzida pelo microrganismo geneticamente modificado *Picchia pastoris*, para uso como ingrediente alimentar para adição a produtos vegetais análogos à carne moída tais quais hambúrgueres, salsichas, nuggets e congêneres. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio informa que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, o Presidente da CTNBio aprovou a solicitação de sigilo para as informações contidas na "Cópia confidencial " do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.061/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo:01200.004009/1996-30
Requerente: Embrapa Soja
CQB: 002/96
Assunto: Exclusão de Unidade Operativa.
A CTNBio, após análise do pedido de exclusão de instalações de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita exclusão do CQB as seguintes instalações: 1 - Campos experimentais: Embrapa Rondônia: Campo Experimental de Vilhena, Vilhena, RO; Campo Experimental Embrapa SPM - Fazenda Retiro, Goiânia, GO; Centro Tecnológico do Triângulo e Alto Paranaíba - CTPP, Uberaba, MG; Embrapa Meio Norte, Teresina, PI; Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária -- FAPA, Guarapuava, PR; Fazenda Experimental de Sertãozinho-FEST/EPAMIG, Patos de Minas, MG; Fundação Municipal de Ensino Superior de Nova Mutum - Fazenda Ranchão, Nova Mutum, MT; Sementes São Francisco-- Fazenda Futura, Nova Ubiratã, MT; Sementes Talismã - Fazenda Limoeiro do Bebedouro, Catalão, GO; Sementes São Francisco- Fazenda São Francisco, Rio Verde, GO; Sementes Abro Russo-- Fazenda Agro Rosso, São Miguel do Passa Quatro, GO; Fazenda Britânia, Toledo, PR; C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Palotina, PR; Campo Experimental Fazenda Sol Nascente, Balsas, MA; 2 - Casas-de-vegetação: CV 19.04; CV 19.6 e CV 19.11 (Casas-de-vegetação do Galpão de apoio II/BLOCO 19); S 18.18 (Laboratório de determinação de lignina - Galpão de apoio II/BLOCO 18) e CV 18.01.1(Casa-de-vegetação do Galpão de Apoio II/Bloco 18); 3- Laboratórios: Laboratórios vinculados ao Bloco 10 (Cancelamento do CQB de todo o bloco): Laboratório de Fitopatologia; Laboratório de Virologia; Laboratório de Agroecologia; Depósito de Reagentes; Laboratório de Epidemiologia e Controle; Câmara Fria; Laboratório de Micologia I e II; Laboratório de Microbiologia do Solo; Sala de repicagem; Sala de lavagem e esterilização; Sala de BOD's; Depósito e Sala de Recebimento de Amostras;

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.062/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.065687/2017-04
Requerente: Novozymes Latin America Ltda
CQB: 035/97
Endereço: Rua Professor Francisco Ribeiro, 683. Bairro Barigüi, Cidade de Araucária- Paraná. CEP: 83707-660
Assunto: Solicitação de Parecer para Isenção de Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial
Extrato Prévio: 7010/2020, publicado no Diário Oficial da União em 27 de março de 2020.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de parecer Técnico para Isenção de Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna da Novozymes Latin America LTDA., Dra. Ana Cláudia Peluso, solicita a isenção do plano de monitoramento Pós Liberação Comercial para a seguinte cepa de *Saccharomyces cerevisiae* geneticamente modificada aprovada pelo seguinte parecer técnico: *Saccharomyces cerevisiae* (SCY010) parecer técnico nº 5.941/2018. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.063/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.053391/2018-18
Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.
CQB: 357/13
Assunto: Solicitação de parecer técnico para cancelamento da Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA) de Mosquito Geneticamente Modificado *Aedes aegypti* OX5034.
Extrato Prévio: 7161/2020, publicado no DOU em 3 de julho de 2020.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para cancelamento da Liberação Planejada no Meio Ambiente (LPMA) de Mosquito Geneticamente Modificado *Aedes aegypti* OX5034, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda, Dra. Natalia Cristina Verza Ferreira, solicita à CTNBio parecer técnico para cancelamento da Liberação planejada no Meio Ambiente de mosquito *Aedes aegypti* linhagem OX5034 na cidade de Itupeva-SP, cujo Extrato de Parecer Técnico nº: 6.307/2019 foi publicado no DOU em 12 de Março de 2019. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.064/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.025624/2020-11
Requerente: Ice Cargo Transportes Ltda.
CNPJ: 10.989.100/0001-46
Endereço: R. João Bettge, 2052 - Cj 06/08 - Bairro Portão, Curitiba - PR, 81070-001.
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.
Extrato Prévio: 7137/2020 publicado no DOU em 18 de junho de 2020.
Decisão: INDEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo indeferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal da Ice Cargo Transportes Ltda., Sr.Claudio Marcio de Souza, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.065/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002477/2020-71
Requerente: Tevah Consultoria Empresarial, Regulatória, Governamental e Engenharia Ltda.
CNPJ: 32.786.060/0001-78
Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB.



Endereço: Tevah Consultoria Empresarial, Regulatória, Governamental e Engenharia Ltda. Avenida Maurílio Biagi, 800, Spasse Office, Ribeirão Preto (SP), CEP 14020-750
Extrato Prévio: 7199/2020 publicado no DOU em 30 de julho de 2020.
Decisão: DEFERIDO
Número do CQB emitido: 519/20

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal da Tevah Consultoria Empresarial, Regulatória, Governamental e Engenharia Ltda., Sr. Fabiano dos Santos Ferreira, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e o parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.066/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo:01250.022326/2020-61
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/96
Assunto: Liberação Planejada.

A CTNBio, após análise do pedido de pedido de liberação planejada no meio ambiente milho geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado ZM_S21773821. O experimentos serão realizados em Cachoeira Dourada (MG), Luis Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT) e ocuparão uma área total de 4,10 hectares e a área com OGM será de 0,5 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.067/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.025776/2020-13
Requerente: BASF S.A
CQB: 031/97
Assunto: Liberação Planejada.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado ZM_S21773821. O experimentos serão realizados em Cachoeira Dourada (MG), Luis Eduardo Magalhães (BA), Não-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT) e ocuparão uma área total de 4,10 hectares e a área com OGM será de 0,5 hectares.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.068/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004413/2020-13
Requerente: LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul.
CNPJ: 03.517.102 – 0001-77
Endereço: Avenida Senador Fellinto Müller, no 1.666 - Bairro: Vila Ipiranga. Campo Grande - MS.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão o de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 7159/20 publicado no DOU em 27 de agosto de 2020.
Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 520/20

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso do Sul, Dra. Rita de Cássia Campos da Conceição, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações com o Nível de Biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.069/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004238/2020-56
Requerente: Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência -SP (A Beneficência Portuguesa de São Paulo)
Endereço: Rua Maestro Cardim, 769. CEP: 01323-001. Bela Vista. São Paulo.
CNPJ: 61.599.908/0001-58
Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão o de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1.
Extrato Prévio: 7149/20 publicado no DOU em 21 de agosto de 2020.
Número do CQB concedido: 521/20

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Responsável Legal do Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência -SP (A Beneficência Portuguesa de São Paulo), Dr. Luiz Eduardo Loureiro Bettarello solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.070/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/09/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000296/2016-30
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CQB: 107/99
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 14.171 2º Andar - Parte Edif. Diamond Tower São Paulo/SP.

Assunto: Solicita a isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial do Milho MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162

A CTNBio, após análise do pedido para isenção de plano de monitoramento, conforme a Resolução Normativa 24, concluiu pelo DEFERIMENTO DA ISENÇÃO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.071/2020

Processo: 01200.708551/2016-05.
Data de Protocolo: 05/05/2020
SEI: 5459816
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
Assunto: Isenção do Plano de Monitoramento pós-liberação comercial do milho

87427

CQB: 03/96
CNPJ: 64.858.525/0001-45.,
Presidente da CIBio: Geraldo U. Berger
Decisão: DEFERIDO
Reunião: 234a. Reunião Ordinária ocorrida em 03/09/2020
Descrição do OGM:O milho MON 87427 produz a mesma proteína 5-enolpiruvilchiquimato-3-fosfato sintase (CP4 EPSPS) produzida em outras culturas comerciais Roundup Ready, através da incorporação da sequência codificadora do gene cp4-epsps. O cassete de transformação utilizado na geração do milho MON 87427 possui uma combinação específica de promotor e intron (e35S-hsp70) que dirige a expressão em tecidos vegetativos e reprodutivos femininos, e causa produção limitada ou ausência da proteína CP4 EPSPS em micrósoros e células do tapetum. Assim, os tecidos reprodutivos masculinos críticos para o desenvolvimento do gametófito masculino no milho MON 87427 não são tolerantes ao herbicida glifosato.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA
Identificação do OGM
Designação do OGM: milho MON 87247
Característica Inserida: tolerância ao glifosato.
Método de introdução da característica: Agrobacterium
Proteínas Expressas: EPSPS
Fundamentação Técnica

A requerente solicita isenção do plano de monitoramento. A mesma, já havia feito tal solicitação à luz da Resolução Normativa 09 (revogada) cujo indeferimento ocorreu através do Parecer CTNBio 5684/2017, exarado na 207a. Reunião Ordinária da CTNBio ocorrida em 09/11/2017.

Trata-se de um evento que confere tolerância tecido-seletiva ao herbicida glifosato. O milho MON 87427 produz a mesma proteína 5-enolpiruvilchiquimato-3-fosfato sintase (CP4 EPSPS) produzida em outras culturas comerciais Roundup Ready, através da incorporação da sequência codificadora do gene cp4-epsps. O cassete de transformação utilizado na geração do milho MON 87427 possui uma combinação específica de promotor e intron (e35S-hsp70) que dirige a expressão em tecidos vegetativos e reprodutivos femininos, e causa produção limitada ou ausência da proteína CP4 EPSPS em micrósoros e células do tapetum. Assim, os tecidos reprodutivos masculinos críticos para o desenvolvimento do gametófito masculino no milho MON 87427 não são tolerantes ao herbicida glifosato. Tal tecnologia é usada exclusivamente na produção de sementes híbridas.



Dada a Modificação da legislação, a requerente invoca o disposto no Parágrafo 2o do Artigo 9o da Resolução Normativa nº 24 publicada em 07/01/2020 que permite a isenção de monitoramento pós liberação comercial. De acordo com a Resolução Normativa nº 24/2020, a requerente fica isenta da apresentação do Plano de Monitoramento Pós-Liberação Comercial para produtos OGM de Classe de Risco 1 sem risco não negligenciável, conforme texto transcrito abaixo.

"§ 2o As plantas geneticamente modificadas e seus derivados da Classe de Risco I liberadas para uso comercial e sem risco não negligenciável identificado na avaliação de risco feita pela CTNBio, estarão isentas do plano de monitoramento pós liberação comercial;"

O presente milho modificado se enquadra como Organismo de Classe de Risco 1, conforme o requerimento de liberação comercial protocolado na CTNBio sendo que a análise de risco realizada por esta agência não identificou qualquer risco não negligenciável que possa ser decorrente da liberação comercial deste OGM (Extrato de Parecer Técnico no 52212016).

A conclusão da CTNBio foi que a liberação comercial do presente milho geneticamente modificado não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal.

PARECER

Considerando que OGMs similares estão há mais de 10 anos disponíveis comercialmente no Brasil, sem apresentar até o presente momento riscos ao meio ambiente e a saúde humana e animal, e considerando os critérios contidos na Resolução Normativa 24, a CTNBio concluiu que a presente proposta de isenção de plano de monitoramento atende às normas vigentes.

Data: 04/09/2020.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.072/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/09/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.064045/2018-61

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Assunto: Solicita a isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial do Milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x NK603

Decisão: DEFERIDO.

A Ctnbio, após análise de pedido para isenção de plano de monitoramento, conforme a Resolução Normativa 24, concluiu pelo DEFERIMENTO DA ISENÇÃO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.073/2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/09/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.029349/2019-62

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Assunto: Solicita a isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial do algodão COT102 x MON 15985 x MON 88913 x MON 88701

Decisão: DEFERIDO.

A CTNBio, após análise de pedido para isenção de plano de monitoramento, conforme a Resolução Normativa 24, concluiu pelo DEFERIMENTO DA ISENÇÃO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.074/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004673/2020-81

Requerente: Sala de Conservação de Vacinas do Oncovida - Centro de Onco-Hematologia de Mato Grosso.

CNPJ: 07.862.532/0001-87

Endereço: Rua das Violetas, 180. Quadra 27. Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá - MT. CEP 78.043-142.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 7263/20 publicado no DOU em 27 de agosto de 2020.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 522/20

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Oncovida - Centro de Onco-Hematologia de Mato Grosso, Dr. Luiz Sérgio Guedes Barbosa, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações denominadas como Sala de Conservação de Vacinas, com o Nível de Biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.075/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.004668/2020-78

Requerente: Oncovida- Banco de Sangue.

CNPJ: 37.156.104 – 0002-80

Endereço: Rua das Violetas, 120. Quadra 27. Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá - MT. CEP 78.043-142.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: 7262/20 publicado no DOU em 27 de agosto de 2020.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 523/20

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Oncovida- Banco de Sangue, Dr. Luiz Sérgio Guedes Barbosa, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações denominadas como Sala de Preparo de Vacinas, com o Nível de Biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.076/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.001827/2020-82

Requerente: Faculdade de Medicina da UnB.

CQB: 505/20

Endereço: Faculdade de Medicina, Campus Universitário Darcy Ribeiro, UnB, Área 1, Asa Norte, Brasília DF, 70910-900.

Assunto: Solicitação de Parecer para concessão de CQB para áreas com nível de Biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 7190/2020 publicado no DOU em 27 de julho de 2020.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição, concluiu pela diligência, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da CIBio da Faculdade de Medicina da UnB, Sra. Doralina do Amaral Rabello Ramos, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Microbiologia, Imunologia e Biotecnologia (LabMIB) da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende parcialmente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.077/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.046998/2019-28

Requerente: GlaxoSmithKline Brasil Ltda.

CQB: 453/18

Assunto: Solicitação de Parecer para revisão do CQB

Extrato Prévio: 6748/19, publicado no DOU em 27 de setembro de 2019

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Revisão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão de CQB para as seguintes instalações: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, Faculdade de Medicina da UFMG e Hospital e Maternidade Celso Pierro da PUC/Campinas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.078/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo SEI nº: 01250.004775/2020-27
Requerente: Centro de Biotecnologia e Pesquisa Celular - Hospital São Rafael.
Endereço: Avenida São Rafael, 2152 - SãoMarcos. Salvador - BA. CEP: 41253-190.
CQB: 380/14
Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2.
Extrato Prévio: nº 6911/20, publicado no DOU em 13 de fevereiro do 2020.
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Biotecnologia e Pesquisa Celular - Hospital São Rafael, Dr. Bruno Solano de Freitas Souza, solicita à CTNBio parecer técnico de Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Centro de Processamento Celular, para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2 e instalações com nível de biossegurança NB-2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.079/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.008482/2020-19
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.
Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP.
CQB: 046/98
Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para instalações com nível de biossegurança NB-1 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: nº 6944/20, publicado no DOU em 28 de fevereiro do 2020.
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para Cadastramento de área número 2019.0061-A, Laboratório de Bases Celulares e Moleculares da Fisiologia Renal, para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.080/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.011143/2020-10
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da USP
CQB: 046/98
Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 2415- Cidade Universitária. CEP: 05508-000
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: nº 6964/20, publicado no DOU em 12 de março do 2020.
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para Cadastramento de área número 2019.0060-A, "Biotério de Neurobiologia", para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.081/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.013718/2020-39
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da USP
CQB: 046/98
Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 2415- Cidade Universitária. CEP: 05508-000
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: nº 6998/20, publicado no DOU em 23 de março do 2020.
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da USP, Dr. Enrique Mario Boccardo Pierulivo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para Cadastramento de área número 2019.0063-A, "Laboratório de Controle Neural Cardiorespiratório", para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.082/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.020552/2020-15
Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas
CQB: 038/97
Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha-MG. CEP: 31270-901
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: 7077/2020, publicado no DOU em 19 de maio de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Sinalização Intracelular de Cálcio para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1 e instalações com nível de biossegurança NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.083/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.022869/2020-88
Requerente: Universidade Federal de São Carlos- UFSCAR
CQB: 094/98
Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235 - SP - 310 São Carlos - São Paulo. CEP: 13565-905
Extrato Prévio: nº 7114/20, publicado no DOU em 01 de junho do 2020.
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM das classes de risco 1
Reunião: 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de agosto de 2020.
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Carlos- UFSCAR, Dra. Dulce Helena Ferreira de Souza, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da Área útil do Laboratório de Bioquímica e Biotecnologia de Sistemas Bioluminescentes do Departamento de Química, Física e Matemática (DFQM) da UFSCar e, eventualmente, outros laboratórios colaboradores com certificação em biossegurança própria, para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção e detecção e identificação de organismos geneticamente modificados das classes de risco 1 em instalações com nível de biossegurança 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.084/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo SEI nº: 01250.026606/2020-48
Requerente: Universidade Federal de São Carlos- UFSCAR
CQB: 094/98
Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235 - SP - 310 São Carlos - São Paulo.
CEP: 13565-905
Extrato Prévio: nº 7150/20, publicado no DOU em 29 de junho do 2020.
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM das classes de risco 2.
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Carlos- UFSCAR, Dra. Dulce Helena Ferreira de Souza, solicita à CTNBio parecer técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da Laboratório de Desenvolvimento e Automação de Bioprocessos do Departamento de Engenharia Química da UFSCar para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção e detecção e identificação de organismos geneticamente modificados das classes de risco 1 em instalações com nível de biossegurança 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.085/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.000146/2020-05
Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas
CQB: 038/97
Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha-MG. CEP: 31270-901
Assunto: Solicitação de parecer para exclusão de unidade operativa do Certificado de Qualidade em Biossegurança.
Extrato Prévio: 7157/2020, publicado no DOU em 3 de julho de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico referente à exclusão de instalações do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita à CTNBio parecer técnico para exclusão de área do laboratório Biologia Molecular de Produtos Naturais do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.086/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.001995/2020-78
Processo nº: 01200.001058/2012-29 (relacionado ao CQB)
Requerente: Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
CQB: 0341/12
Endereço: Avenida Paris, 675, Jardim Piza, Londrina/PR CEP 86.041-120
Assunto: Solicitação de parecer para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança .
Extrato Prévio: 7193/20 publicado no DOU em 28 de julho de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Sr. Paulo Roberto Adona, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR., solicitou parecer para o Cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança nº 341/12 emitido para a Instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1 para as finalidades de pesquisa em regime de contenção e avaliação de produto. A empresa informou que não mais serão executadas atividades com OGM nestas instalações. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.087/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.002023/2020-09
Requerente: Faculdade de Medicina da UnB.
CQB: 505/20
Endereço: Faculdade de Medicina, Campus Universitário Darcy Ribeiro, UnB, Área 1, Asa Norte, Brasília DF, 70910-900.
Assunto: Solicitação parecer técnico para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 7191/2020 publicado no DOU em 27 de julho de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação parecer técnico para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da CIBio da Faculdade de Medicina da UnB, Sra. Doralina do Amaral Rabello Ramos, solicita pareceres técnicos da CTNBio para os projetos "Geração de anticorpos contra microrganismos patogênicos por phage display" e "Plasma de convalescentes na terapia da Covid-19" a serem executados em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.088/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01245.003944/2020-81
Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima - Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ. CEP: 21040-900.
CQB: 0110/99
Assunto: Solicitação de parecer técnico para excução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de Biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 7230/20 publicado no DOU em 18 de agosto de 2020.
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos, Bio-Manguinhos/Fiocruz, Dra. Andressa Guimarães de Souza Pinto, solicita à CTNBio emissão de parecer técnico para exação de projeto de pesquisa denominado "Expressão heteróloga de proteínas de SARS-CoV-2 em diferentes sistemas de expressão" nas áreas do Laboratório de Tecnologia Recombinante - LATER da Vice-Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (VDTEC) com nível de Biossegurança NB-2. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.089/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.026526/2019-59
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo - USP
CQB: 090/98
Endereço: Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Butantã, São Paulo - SP, CEP 05508-000.
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6571/19, publicado no DOU em 4 de junho de 2019.
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao projeto "A participação da IL-1b na esporotricose experimental causada por Sporothrix brasiliensis". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.090/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo SEI nº: 01250.008025/2019-91
Requerente: Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz - Fiocruz, BA.
Endereço: Rua Waldemar Falcão, Nº 121 - Candeal - Salvador/Ba CEP: 40296-710
CQB: 111/99
Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2.
Extrato Prévio: 6440/19 publicado no DOU em 23 de julho de 2019.
Decisão: INDEFERIDO
A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo indeferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Comissão Interna de Biossegurança do Centro de Pesquisa Gonçalo



Muniz, solicita a CTNBio parecer técnico para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificados da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2. O título do projeto a ser executado é: "Aplicação de células-tronco em estudo pré-clínico de regeneração e melhora funcional para doenças neurológicas causadoras de deficiências cognitivas, motoras e visuais". As instalações a serem utilizadas são denominadas: Biotério do Instituto Gonçalo Muniz -Fiocruz - BA, localizado no endereço: Rua Waldemar Falcão, Nº 121 - Candeal - Salvador/BA. CEP: 40296-710. A pesquisadora responsável técnica pelo projeto será a Dra. Milena Botelho Pereira Soares e esta declara que o laboratório conta com equipamentos úteis para as atividades experimentais em nível de biossegurança adequado. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.091/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.054976/2019-31
Requerente: Instituto de Biologia (IB) - Unicamp
CQB: 069/98
Endereço: R. Monteiro Lobato, 255 - Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP 13083-862.
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto
Extrato Prévio: 6805/19, publicado no DOU em 5 de novembro de 2019.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do processo do pedido de Parecer Técnico referente à Solicitação parecer técnico para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco 2 em instalações com nível de biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao projeto "Paromomicina no tratamento da leishmaniose tegumentar: investigação in vitro, in vivo e na identificação de marcadores moleculares associados à suscetibilidade e resistência". No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.092/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.013740/2020-89
Requerente: Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp
CQB: 072/98
Endereço: Rua Tessália Vieira de Camargo,126. Cidade Universitária Zeferino Vaz. Campinas- SP. CEP: 13083-887.
Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 6997/20 publicado no DOU em 23 de março de 2020.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para execução de projeto encaminhado pela instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna da Faculdade do Instituto de Ciências Médicas da Unicamp, Dra. Iscia Lopes Cendes, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Caracterização do perfil de latência do Vírus Epstein-Barr, in vitro, em linhagens neoplásicas tireoidianas" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo será analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer deverá ser emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.093/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020594/2020-48
Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências

Biológicas

CQB: 038/97
Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha-MG. CEP: 31270-901
Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 7074/2020, publicado no DOU em 14 de maio de 2020.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna da Faculdade do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Estudo de papel de trans- sialidases como fatores de virulência do Trypanosoma cruzi por meio de noacute gênico utilizando o sistema de CRISPR/Cas9" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto

5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.094/2020

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 234ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de setembro de 2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.020584/2020-11
Requerente: Universidade Federal de Minas Gerais- Instituto de Ciências Biológicas
CQB: 038/97
Endereço: Avenida Antônio Carlos, 6627. Pampulha-MG. CEP: 31270-901
Assunto: Solicitação de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 7076/2020, publicado no DOU em 14 de maio de 2020.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna da Faculdade do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, Dr. Luciano dos Santos Aggum Capettini, solicita emissão de parecer técnico para o projeto de pesquisa denominado: "Avaliação das enzimas da via biossintética de esfingolípídeos de Trypanosoma cruzi como novos alvos de drogas para o tratamento da doença de Chagas " a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e este parecer foi emitido. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram APROVADOS, na 234ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03/09/2020, os seguintes relatórios de Monitoramento pós-Liberação Comercial: 01200.000614/2011-69 (milho MON 89034 x MON 88017 - Ano 5 e relatório final); 01200.000202/2014-71(eucalipto geneticamente modificado, evento H421 - Ano 03); 01250.004003/2020-95 (cana-de-açúcar geneticamente modificada, evento CTB141175/01-A - Ano 2); 01200.004868/2015-80 (microrganismo geneticamente modificado (Prototheca moriformis - linhagem S8695) e seus derivados/janeiro-dezembro-2019); 01250.015007/2020-07 (milho geneticamente modificado - TC1507 X MON81Ø X MIR162 X MON6Ø3 e subcombinações - Ano 3); 01200.000938/2012-88 (milho geneticamente modificado Agrisure Viptera 3/milho Bt11xMIR162xGA21- Ano 1); 01200.001157/2011-20 (algodão geneticamente modificado Evento GHB 614 x T304- 40 x GHB119, algodão Gyltol® X TwinLink® (GLT), Ano 5);

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 71/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001943/2013-99 (109)
CNPJ: 04.149.679/0001-36 - MATRIZ
Razão Social: IPESA - INSTITUTO DE PESQUISAS EM SAÚDE ANIMAL LTDA.
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Distrito de Segredo, s/nº - Zona Rural, CEP. 35.570-000,

Formiga/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0095.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 71/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 72/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002316/2015-37 (450)
CNPJ: 15.597.243/0001-26 - MATRIZ
Razão Social: BIO ITAUNA LTDA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rodovia LMG (Juatuba-Florestal) Km 5,4, Sítio Boa Esperança, Zona Rural, CEP 35690-000, Florestal/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0406.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 72/2020/CONCEA/MCTI.



A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 73/2020

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002701/2015-84 (454)
CNPJ: 00.331.801/0002-10 - FILIAL
Razão Social: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA
Nome da Instituição: CENTRO UNIV. CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA
Endereço da Instituição: Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Quadra 1.402
Sul - Conjunto 01 - Plano Diretor Expansão Sul - CEP: 77.061-002 - Palmas/TO
Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0405.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 73/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 235, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, e em conformidade com decisão do Comitê Gestor do Programa PELD, e nos termos constantes do processo nº 01300.003860/2017-30, resolve:

Reconstituir o Comitê Científico do Programa de Pesquisas Ecológicas de Longa Duração (PELD), regulamentado pela Resolução Normativa nº 23, de 8 de setembro de 2011.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/10988722

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATONº 4.824, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização para uso de radiofrequências a CROSS LIMPEZA E APOIO CONDOMINIAL LTDA, CNPJ nº 27.298.883/0001-14, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.862, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização à Jones Mario Dalmolin, CPF: 210.658.450-49, Processo: 53504.005353/2020-43, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.889 - Joveliano Turterro Junior, CPF: 285.005.068-73, Processo: 53504.005338/2020-03;

Nº 4.891 - Marcello Navega Soares, CPF 259.681.588-59, Processo: 53504.005305/2020-55;

Nº 4.892 - Wilian Frederico Rodrigues, CPF: 221.191.468-37, Processo: 53504.005309/2020-33;

Nº 4.893 - Paulo Sergio Rodrigues Moraes Cavalheiro, CPF: 034.045.188-29, Processo: 53504.005314/2020-46.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 4.724, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53542.001706/2020-80. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CONVIG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.887.612/0001-48, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 4.758, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53542.002697/2020-44. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a INVIOSEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0002-78, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.805. Processo nº 53542.001812/2020-63. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CARGILL AGRICOLA S.A, CNPJ nº 60.498.706/0045-78, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.801. Processo nº 53542.002763/2019-42. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a MARLON FEDRIZZI, CPF nº 532.036.071-15, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 4.847, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo n. 50630.000092/1993-16: Outorga autorização de uso de radiofrequências à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, CNPJ 33.000.167/0793-79, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 14/05/2038.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.506 Processo nº 53500.033010/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL SUDESTE DO PIAUI, CNPJ 03.298.725/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Raimundo Nonato/PI.

Nº 4.516 Processo nº 53500.033160/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Foz do Iguaçu/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.644 Processo nº 53500.033867/2020-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.791.047/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Confresa/MT.

Nº 4.645 Processo nº 53500.033882/2020-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.367.057/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Peixoto de Azevedo/MT.

Nº 4.646 Processo nº 53500.033884/2020-66. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.367.057/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Terra Nova do Norte/MT.

Nº 4.647 Processo nº 53500.033946/2020-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA, CNPJ 77.128.163/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pitanga/PR.

Nº 4.648 Processo nº 53500.034069/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.791.047/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Comodoro/MT.

Nº 4.659 Processo nº 53500.028955/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ITAPICURU LTDA, CNPJ 10.461.622/0001-70, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Codó/MA.

Nº 4.660 Processo nº 53500.035012/2020-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SENHOR BOM JESUS, CNPJ 00.905.423/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Perdões/MG.

Nº 4.661 Processo nº 53500.039220/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA, CNPJ 09.045.758/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Recife/PE.

Nº 4.663 Processo nº 53500.039272/2020-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO HUMAITA LTDA, CNPJ 77.286.912/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Campo Mourão/PR.

Nº 4.664 Processo nº 53500.039313/2020-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA, CNPJ 15.620.529/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itamaraju/BA.

Nº 4.665 Processo nº 53500.039445/2020-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIODIFUSAO RAINHA DO CEU LTDA, CNPJ 01.889.115/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bezerros/PE.

Nº 4.666 Processo nº 53500.039462/2020-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE LTDA, CNPJ 49.416.720/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João da Boa Vista/SP.

Nº 4.683 Processo nº 53500.031316/2020-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.



Nº 4.684 Processo nº 53500.031319/2020-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 4.685 Processo nº 53500.031320/2020-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Maria/RS.

Nº 4.686 Processo nº 53500.034333/2020-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TCM LTDA - EPP, CNPJ 02.395.290/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Mossoró/RN.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.729 Processo nº 53500.031088/2020-99. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Radioenlaces Associados ao SMP.

Nº 4.730 Processo nº 53500.032109/2020-93. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Radioenlaces Associados ao SMP.

Nº 4.731 Processo nº 53500.032072/2020-01. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Radioenlaces Associados ao SMP.

Nº 4.732 Processo nº 53500.032027/2020-49. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Radioenlaces Associados ao SMP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.740 Processo nº 53500.034744/2020-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Umuarama/PR.

Nº 4.741 Processo nº 53500.034745/2020-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campina Grande/PB.

Nº 4.742 Processo nº 53500.037897/2020-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO A VOZ DO OESTE LTDA, CNPJ 03.461.407/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cuiabá/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.764 Processo nº 53500.033289/2020-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03.049.376/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Chapada dos Guimarães/MT.

Nº 4.765 Processo nº 53500.033864/2020-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.791.047/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carlinda/MT.

Nº 4.766 Processo nº 53500.033870/2020-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CONTINENTAL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.791.047/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pontes e Lacerda/MT.

Nº 4.783 Processo nº 53500.039120/2020-84. Expede autorização à Easy Net Tecnologia da Informacao Ltda, CNPJ/MF nº 04.900.019/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.809 Processo nº 53500.029031/2020-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV MONTE CLAROS DE ALENQUER LTDA, CNPJ 22.956.262/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alenquer/PA.

Nº 4.810 Processo nº 53500.033872/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA NOVA GERACAO LTDA, CNPJ 02.189.765/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vila Rica/MT.

Nº 4.811 Processo nº 53500.035093/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME, CNPJ 03.871.495/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Faxinal/PR.

Nº 4.812 Processo nº 53500.035921/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INTERSOM EMISSORAS DE FREQUENCIA MODULADA LTDA, CNPJ 47.035.050/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 4.813 Processo nº 53500.036619/2020-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 4.821 Processo nº 53500.038351/2020-71. Expede autorização à NETPLAY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 26.507.177/0001-72, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.829 Processo nº 53500.035802/2020-18. Expede autorização à JANE CLAUDIA RAMALHO DE ARAUJO, CNPJ/MF nº 37.294.748/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.854, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.038484/2020-47. Expede autorização à MICHELETO E SICCHIERI INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 37.590.435/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.906, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.038901/2020-51. declara extinta, por renúncia, a partir de 20/08/2020, a autorização outorgada à JS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 20.520.012/0001-54, por intermédio do Ato nº 4780, de 28/07/2015, publicado no DOU de 06/08/2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.907 Processo nº 53500.038831/2020-31. Expede autorização à EASYIT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 35.184.014/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.908 Processo nº 53500.038647/2020-91. Expede autorização à JJI TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 37.795.261/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.909 Processo nº 53500.038356/2020-01. Expede autorização à Fn Telecom Servico de Comunicacao Eireli, CNPJ/MF nº 33.023.033/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 4.910 Processo nº 53500.038416/2020-88. Expede autorização à Innet Ponto Com Ltda, CNPJ/MF nº 01.209.483/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.911 Processo nº 53500.038685/2020-44. Expede autorização à ATIVE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 33.960.847/0001-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/EMCFA-MD, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Revoga os atos que menciona

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria Normativa nº 15/GM-MD, de 12 de fevereiro de 2020, e considerando o que consta no Processo nº 60532.000020/2020-56, resolve:

- Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos:
- I - Instrução Normativa nº 002/EMD/MD, de 27 de dezembro de 2006; e
 - II - Instrução Normativa nº 003/VCMD/EMD/MD, de 23 de março de 2007.
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 8 de setembro de 2020.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 929/GC3, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Mantém criados os Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica e altera subordinação.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.049460/2020-73, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

- Art. 1º Manter criados os seguintes Serviços de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (SEREP):
- I - SEREP-BE, com sede na cidade de Belém - PA;
 - II - SEREP-RF, com sede na cidade de Recife - PE;
 - III - SEREP-RJ, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ;
 - IV - SEREP-SP, com sede na cidade de São Paulo - SP;
 - V - SEREP-CO, com sede na cidade de Canoas - RS;
 - VI - SEREP-BR, com sede na cidade de Brasília - DF; e
 - VII - SEREP-MN, com sede na cidade de Manaus - AM.
- Art. 2º Os SEREP têm por finalidade planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades relacionadas com a Gestão do Pessoal e do Serviço Militar, no âmbito de suas áreas geográficas de atuação.
- Art. 3º O Chefe de SEREP deverá ser Oficial Superior da Aeronáutica, da ativa.
- Art. 4º Os SEREP são subordinados administrativa, técnica e operacionalmente à Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP).
- Art. 5º O Comandante-Geral do Pessoal remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica proposta de Regulamento de SEREP, no prazo de 60 dias após a publicação desta Portaria.
- Art. 6º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.
- Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 742/GC3, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 13 de julho de 2020.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL

PORTARIA Nº 2.317, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Desenvolvimento Regional

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 1.617, de 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Desenvolvimento Regional, com vigência de dois anos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Desenvolvimento Regional poderá ser revisto sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação vigente.

Art. 3º A íntegra do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação será publicada no portal do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO LUIZ ALVES DIAS

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.381, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Grão Pará-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Grão Pará-SC, no valor de R\$ 39.994,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004511/2020-90.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.384, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Trento - SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Trento - SC, no valor de R\$ 9.092,28 (nove mil noventa e dois reais e vinte e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004557/2020-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.857 - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Açude Tremedal, Município de Tremedal/BA, abastecimento público.

Nº 1.858 - LEONARDO QUEIROZ MARQUES, Rio Tocantins, Município de Tupirama/TO, irrigação.

Nº 1.859 - TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

Nº 1.860 - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA, Rio Doce, Município de Ipaba/MG, outras.

Nº 1.862 - EDEWYLTON WAGNER SOARES, Rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.863 - AREAL COUTNARD EIRELI, Rio Doce, Município de Sem-Peixe/MG, mineração.

Nº 1.864 - IMPERIO EXTRACAO DE AREIA LTDA, Rio Iguaçu, Município de São Mateus Do Sul/PR, mineração.

Nº 1.865 - ROBERTO DA COSTA PEREIRA, Rio Carinhanha, Município de Chapada Gaúcha/MG, irrigação.

Nº 1.866 - PETER DERKS, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.

Nº 1.867 - REDGLEIVE MARTINS MOTA, Rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 1.868 - REDGLEIVE MARTINS MOTA, Rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira De Freitas/BA, irrigação.

Nº 1.869 - EDUARDO SAMPAIO MOREIRA PIEGAS, Rio Pardo, Município de Mococa/SP, irrigação.

Nº 1.870 - CONDOMINIO VILLE LAGUNA, Rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, consumo humano.

Nº 1.871 - BEST WORK DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, Rio Jequitinhonha, Município de Carbonita/MG, mineração.

Nº 1.872 - BEST WORK DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, Rio Jequitinhonha, Município de Carbonita/MG, mineração.

Nº 1.873 - DORALINO CASTAMAN PORTO DE AREIA, Rio Guaporé, Município de Pimenteiras Do Oeste/RO, mineração.

Nº 1.874 - PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA - ME, Rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/MG, mineração.

Nº 1.875 - GAMA MINERADORA ASSUNCAO LTDA, Rio Grande, Município de Lavras/MG, mineração.

Nº 1.876 - M E M PEDRAS LTDA, Rio São Francisco, Município de Santa Maria Da Boa Vista/PE, mineração.

Nº 1.877 - A F CORSI - COMERCIO DE BRITA LTDA, Rio do Peixe, Município de Itapira/SP, mineração.

Nº 1.878 - FERNANDO GOMES RAMOS, Rio São Francisco, Município de Januária/MG, mineração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.861, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

União por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 977, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Resolução no 702, de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando a necessidade de mitigar desigualdades regionais e de ampliar o acesso ao crédito habitacional para famílias de baixa renda em todo o país;

Considerando o objetivo de conferir maior eficiência à política de descontos nos financiamentos a pessoas físicas; e

Considerando a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, que institui o Programa Casa Verde e Amarela, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

XXII - Seleção: Processo que se destina a eleger as propostas previamente hierarquizadas até o limite dos recursos alocados aos Programas de Aplicação, aquisição de CRI e Carteiras Administradas, pelo Orçamento Plurianual vigente, observando, ainda, para a contratação das operações, os limites de endividamento para o setor público estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN)." (NR)

"Art. 20. (...)



I) Limites de enquadramento:

			LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)
RECORTE TERRITORIAL	DF, RJ E SP	ES, MG, PR, RS e SC	DEMAIS
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	240.000	215.000	190.000
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	230.000	190.000	180.000
Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.			
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	180.000	170.000	165.000
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.			
Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.			
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes.	145.000	140.000	135.000

II) Limites de enquadramento:

			LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)
RECORTE TERRITORIAL	DF, RJ E SP	ES, MG, PR, RS e SC	DEMAIS
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	133.000	128.000	122.000
Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.			
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	122.000	117.000	112.000
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.			
Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional			
Municípios com população maior ou igual a 50 (cinquenta) mil habitantes e menor que 100 (cem) mil habitantes	106.000	101.000	96.000
Municípios com população menor que 50 mil habitantes.	85.000	85.000	85.000

(...)"(NR)

"Art. 24. (...)

§ 1º Nas operações de crédito vinculadas aos recursos alocados à área orçamentária de Habitação Popular, em que participem, como mutuários, pessoas físicas ou jurídicas, o prazo de carência, será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, admitidas prorrogações a critério do Agente Operador e observada a regulamentação do Gestor da Aplicação, desde que não se exceda o limite de 36 (trinta e seis) meses.

(...)" (NR)

"Art. 28. (...)

(...)

II - Incentivo à produção ou à aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento em programas habitacionais do Governo Federal estabelecidos em lei;

(...)" (NR)

"Art. 29. (...)

I - Diferencial de juros, de que trata o art. 37, calculado com base no fluxo teórico do financiamento pelo prazo da operação, nas condições e limites percentuais dispostos no item 1 do Anexo I desta Resolução; e

II - Taxa de administração, de que trata o art. 38, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§ 1º O desconto de que trata o caput será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento, observando-se ainda, exclusivamente em 2020, os seguintes valores por contrato de financiamento, o que for menor:

(...)

§ 4º O diferencial de juros e a taxa de administração de que trata o caput serão pagos à vista, descontados à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), acumulada nos 3 (três) meses anteriores, anualizada, e fixada a cada início de trimestre, considerando a data no primeiro dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro e duas casas decimais sem arredondamento.

§ 5º A informação de que trata o § 4º deve ser obtida no site do Banco Central do Brasil - BCB, no endereço eletrônico: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/selicfatoresacumulados>, ou outro que vier a substituí-lo, e publicada pelo Agente Operador.

§ 6º Na hipótese em que a taxa Selic dos últimos 3 (três) meses, anualizada, de que trata o §4º ultrapasse 6% a.a. (seis por cento ao ano), fixar-se á o referido valor como limite até que o Conselho Curador revise os parâmetros de cálculo de remuneração dos agentes financeiros, observados no mínimo:

I - o orçamento plurianual;

II - a rentabilidade do fundo; e

III - o equilíbrio operacional do FGTS.

"Art. 32. Nas operações de empréstimo vinculadas aos recursos alocados à área orçamentária de Habitação Popular, a taxa nominal de juros é fixada em 6% (seis por cento) ao ano, excetuados os seguintes casos:

I - nas operações de empréstimo vinculadas a financiamentos onde figure, como mutuário final, entidade do setor público em que será aplicada a taxa nominal de 5% (cinco por cento) ao ano;

II - nas operações de empréstimo vinculadas a financiamentos concedidos a pessoas físicas a taxa nominal de juros observará as condições e limites percentuais dispostos no item 2 do Anexo I desta Resolução.

(...)" (NR).

"ANEXO I

1. Condições e limites percentuais anuais da parcela de desconto de que trata o inciso I do art. 29:

Limite de valor de venda ou investimento	Renda familiar mensal bruta	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas	Regiões Geográficas
		2020	2020	2021	2021	2022	2022	2023	2023	a partir de 2024	a partir de 2024	
		N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	N e NE	CO, S e SE	
art. 20, inciso II	limitada à R\$ 2.000,00	2,16%	1,91%	1,81%	1,56%	1,61%	1,36%	1,43%	1,18%	1,21%	0,96%	
art. 20, inciso I	limitada à R\$ 2.000,00	1,91%	1,66%	1,56%	1,31%	1,36%	1,11%	1,18%	0,93%	0,96%	0,71%	
art. 20, inciso I	de R\$ 2.000,01 a R\$ 2.600,00	1,66%	1,41%	1,31%	1,06%	1,11%	0,86%	0,93%	0,68%	0,71%	0,46%	
art. 20, inciso I	de R\$ 2.600,01 a R\$ 3.000,00	1,16%	1,16%	0,56%	0,56%	0,36%	0,36%	0,18%	0,18%	0,00%	0,00%	
art. 20, inciso I	de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	0,16%	0,16%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	

2. Condições e limites percentuais anuais da taxa nominal de juros de que trata o art. 32:

Renda familiar mensal bruta	2020	2021	2022	2023	A partir de 2024
limitada à R\$ 2.000,00	4,75%	4,40%	4,20%	4,02%	3,80%
de R\$ 2.000,01 a R\$ 2.600,00	4,75%	4,40%	4,20%	4,02%	3,80%
de R\$ 2.600,01 a R\$ 3.000,00	5,00%	4,40%	4,20%	4,02%	3,84%
de R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	5,00%	4,84%	4,84%	4,84%	4,84%

" (AC).

Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratarem, a critério dos mutuários finais pessoas físicas, operações de financiamento com diferencial de juros, de que trata o inciso I do art. 29, limitado a 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento), observadas as seguintes condições:

I - operações destinadas a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta situada entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

II - empreendimentos enquadrados nos programas Carta de Crédito Associativo ou Apoio à Produção e recepcionadas pelos agentes financeiros até a data de publicação desta resolução;

III - a taxa de juros final paga pelo o beneficiário, de que trata o inciso II do art. 30 da Resolução nº 702, de 2012, será a vigente até a data imediatamente anterior à publicação desta Resolução; e

IV - imóveis que observem os limites de valor de venda ou investimento, a seguir especificados:

				LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)
RECORTE TERRITORIAL	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000	128.000
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	133.000	128.000	122.000	122.000
Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.				
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	122.000	117.000	112.000	106.000
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.				
Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.				



Municípios com população maior ou igual a 50 (cinquenta) mil habitantes e menor que 100 (cem) mil habitantes.	106.000	101.000	96.000	90.000
Municípios com população entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) mil habitantes.	85.000	80.000	80.000	74.000
Demais municípios.	74.000	74.000	74.000	74.000

Art. 3º O Gestor da Aplicação deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 29 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012 e o art. 2º da Resolução nº 949, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor:

I - quanto ao § 1º do art. 24 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, na data de sua publicação;

II - quanto aos demais dispositivos, a partir do dia 1º de outubro de 2020.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho Curador

RESOLUÇÃO Nº 978, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos vinculados à área orçamentária de habitação popular.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,

Considerando os impactos econômico-financeiros e sociais decorrentes da pandemia, ocasionada pelo novo coronavírus (covid-19);

Considerando a necessidade de se apoiar medidas para mitigar o impacto no fluxo financeiro dos agentes financeiros que concederam a suspensão de pagamento por parte dos mutuários; e

Considerando que o Conselho Monetário Nacional (CMN) por meio das Resoluções CMN nº 4.782 e 4.783, ambas de 16 de março de 2020, autorizou as Instituições Financeiras a adotarem critérios temporários para reestruturação de operações de crédito e gerenciamento de risco, resolve:

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS, fica autorizada a deduzir, das parcelas mensais futuras a serem pagas pelos agentes financeiros ao Fundo a partir de setembro até dezembro de 2020, os valores das parcelas suspensas dos mutuários pessoas físicas dos programas vinculados à área orçamentária de habitação popular, excetuado o Programa Pró-Moradia.

Parágrafo único. O valor das deduções de que trata o caput não deverá exceder R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);

Art. 2º Para os valores equivalentes aos pagamentos suspensos pelos agentes financeiros, o Agente Operador adotará os parâmetros deste artigo.

I - O valor deduzido do encargo mensal será incorporado em um único contrato de refinanciamento.

a) o prazo de amortização do contrato de refinanciamento será o prazo médio remanescente da carteira de habitação popular do agente financeiro, na data da primeira incorporação;

b) a taxa de juros cobrada no contrato de refinanciamento corresponderá a taxa média ponderada apurada da carteira de habitação popular do agente financeiro na data da primeira incorporação;

c) cálculo das prestações pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) ou Sistema de Amortização Constante (Tabela SAC).

d) atualização mensal da dívida com base no índice de remuneração básica aplicado às contas vinculadas do FGTS;

e) prazo de carência limitado até dezembro/2020;

Art. 3º O Agente Operador do FGTS deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR COSTA PINTO
Presidente do Conselho Curador

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE ESTRATÉGIA COMERCIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 6/2020

A SUBSECRETARIA DE ESTRATÉGIA COMERCIAL DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84, incisos II e III, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, torna pública, conforme Anexo Único, proposta de modificação da Tarifa Externa Comum e da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do MERCOSUL.

As manifestações sobre a proposta deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Estratégia Comercial da Camex conforme instruções a serem publicadas no sítio eletrônico da Camex: <http://camex.gov.br/consultas-publicas>.

As manifestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio e deverão fazer referência ao número deste aviso de consulta, bem como ser encaminhadas entre os dias 10 de setembro de 2020 e 09 de outubro de 2020.

FERNANDO COPPE ALCARAZ
Subsecretário

ANEXO ÚNICO

SITUAÇÃO ATUAL		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	10
1901.90.90	Outros	16
2810.00.10	Ácido ortobórico	10
2820.10.00	- Dióxido de manganês	10
2840.19.00	-- Outro	10
2840.20.00	- Outros boratos	10

2843.90.90	Outros	10
2843.90.20	Tricloreto de rutênio em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17%, mas inferior ou igual a 27%, em peso	2
2936.29.52	Nicotinamida	14
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; fluspirileno; letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0
3004.90.69	Outros	8
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0
3004.90.79	Outros	8
3004.90.95	Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; ioplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3004.90.99	Outros	8
3204.15.10	Indigo blue segundo Colour Index 73.000	14
3302.90.90	Outras	14
3804.00.20	Lignossulfonatos	10
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	14
3923.90.00	- Outros	18
4811.59.29	Outros	12
6402.19.00	Outro	35
6402.91.90	Outro	35
6402.99.90	Outro	35
6403.19.00	-- Outro	35
6403.91.90	Outro	35
6403.99.90	Outro	35
6404.11.00	-- Calçado para esporte; calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	35
6405.90.00	- Outro	35
7409.40.10	Em rolos	12
8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	20
8487.90.00	- Outras	14BK
8504.31.99	Outros	18
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	18
8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução	18
8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	18
8522.90.10	Agulhas com ponta de pedra preciosa	16
8522.90.20	Gabinetes	16
8522.90.30	Chassis ou suportes	16
8522.90.40	Leitores de som, magnéticos (cabeças magnéticas)	16
8522.90.50	Mecanismos toca-discos, mesmo com cambiador	16
8522.90.90	Outros	16
9002.90.00	- Outros	16
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)	16
9403.20.00	- Outros móveis de metal	18

SITUAÇÃO PROPOSTA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC (%)
1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste) (coconote)	2
1901.90	- Outros	
1901.90.30	Massa crua de pão, congelada, sem adição de grãos integrais, pronta para descongelar e cozer.	16
1901.90.40	Massa crua de pão, congelada, com adição de grãos integrais, pronta para descongelar e cozer.	16
1901.90.90	- Outros	16
2810.00.10	Ácido ortobórico	2
2820.1	- Dióxidos	
2820.10.11	De manganês eletrolítico	2
2820.10.19	Outros	10
2840.12.00	-- Pentahidratado compactado e britado	
2840.19.00	-- Outro	10
2840.20	- Outros boratos	2
2840.20.11	Octaborato Dissódico Tetra-Hidratado	2
2840.20.12	Borato de zinco	2
2840.20.19	Outros	10
2843.90.2	De Rutênio	
2843.90.21	Tricloreto em solução aquosa com uma concentração igual ou superior a 17 %, mas inferior ou igual a 27 %, em peso	2



2843.90.22	Tricloreto, em forma de sal ou pó	2
2843.90.29	Outros	10
2843.90.90	Outros	10
2936.29.52	Nicotinamida	2
3004.90.68	Altretamina; bortezomib; cloridrato de erlotinibe; enzalutamida; dacarbazina; disoproxilfumarato de tenofovir; enfuvirtida; etravirina, fluspirileno; ibrutinibe, letrozol; lopinavir; mesilato de imatinib; nelfinavir ou seu mesilato; nevirapine; pemetrexed; saquinavir; sulfato de abacavir; sulfato de atazanavir; sulfato de indinavir; temozolomida; tioguanina; tiopental sódico; trietilenotiofosforamida; trimetrexato; uracil e tegafur; verteporfin	0
3004.90.69	Outros	8
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; darunavir; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir	0
3004.90.79	Outros	8
3004.90.95	APL-2, mesmo com sorbitol ou manitol; Bussulfano; dexormaplatina; dietilestilbestrol ou seu dipropionato; enloplatina; iuproplatina; lobaplatina; miboplatina; miltefosina; mitotano; ormaplatina; procarbazina ou seu cloridrato; propofol; sebriplatina; zeniplatina	0
3004.90.99	Outros	8
3204.15.10	Indigo blue segundo Colour Index 73.000	2
3302.90.20	Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de higiene e limpeza	2
3302.90.90	Outras	14
3804.00.20	Lignossulfonatos	2
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico)	14
3909.32.00	MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga	2
3923.90	- Outros	
3923.90.10	Paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga; taipais de paletes	2
3923.90.90	Outros	18
4811.59.24	Impregnados ou recobertos de pasta eletrolítica, de peso superior a 75 g/m² mas não superior a 120 g/m2, utilizado exclusivamente para fabricação de pilhas	2
4811.59.29	Outros	12
6402.19.00	Outro	18
6402.91.20	Calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes, concebidos para a prática de atividade física	18
6402.91.90	Outros	35
6402.99.20	Calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes, concebidos para a prática de atividade física	18
6402.99.90	Outro	35
6403.19.00	Outro	18
6403.91.20	Calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes, concebidos para a prática de atividade física	18
6403.91.90	Outro	35
6403.99.90	Calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes, concebidos para a prática de atividade física	18
6403.99.90	Outro	35
6404.11	-- Calçado para esporte; calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	
6404.11.10	- Calçado para esporte	18
6404.11.20	- Calçado para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	18
6405.90	- Outro	
6405.90.10	Calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes, concebidos para a prática de atividade física	18
6405.90.00	Outro	35
7409.40.1	-Em rolos	
7409.40.11	Ligas de cobre-níquel-silício, galvanizadas por imersão a quente (<i>hot dipped</i>)	2
7409.40.19	Outros	12
8452.10.00	- Máquinas de costura de uso doméstico	2
8487.90	- Outras	
8487.90.10	Conjunto de reparo para juntas de vedação mecânicas, da posição 8484.20	OBK
8487.90.90	Outras	14BK
8504.31.99	Outros	18
8504.31.93	Transformador de sinal para redes ethernet (10, 100 ou 1000 BASE-T), com tensão de isolamento mínima de 1,5KVrms, dimensional inferior a 50x50x25mm, próprio para montagem em superfície (<i>SMD - Surface Mounted Device</i>)	OBIT
8504.31.94	Transformador para padrão de linha telefônica digital tipo E1 e/ou que atenda aos requisitos do padrão G.703, com tensão de isolamento mínima de 1,5KVrms, com 1, 2, 4 ou 8 portas, de 6 a 50 pinos, próprio para montagem em superfície (<i>SMD - Surface Mounted Device</i>).	OBIT
8504.31.95	Transformador de linha SHDSL, em conformidade com a norma IEC60950 e/ou EN60950 e/ou UL60950, isolamento dielétrica mínima de 1,5KVAC, dimensional inferior a 30x30x20mm, distorção harmônica (THD) máxima de -120 dB, próprios para montagem em furo de placa de circuito impresso (<i>PTH - Plated Trough Hole</i>) ou montagem em superfície (<i>SMD - Surface Mounted Device</i>)	OBIT
8504.31.96	Transformador de sinal para redes ethernet (10, 100 ou 1000 BASE-T), com tensão de isolamento mínima de 1,5KVrms, dimensional inferior a 50x50x25mm, próprio para montagem por inserção (<i>PTH - Plated Trough Hole</i>)	OBIT
8504.40.10	Carregadores de acumuladores	2
8504.50	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução	
8504.50.10	Indutor próprio para montagem em superfície (SMD), dimensional máximo de 45x45x30 mm, corrente máxima de 80ª	2
8504.50.20	Ferrite (Bead) ou Choke de modo comum (Common Mode Choke), próprio para montagem em superfície (SMD), dimensional máximo de 15x15x12 mm (comprimento x largura x altura), corrente máxima de 12 A	2
8504.50.90	Outras	18
8507.20.1	De peso inferior ou igual a 1.000 kg	
8507.20.11	Acumulador elétrico de chumbo-ácido regulada por válvulas (VRLA), com manta de fibra de vidro absorvente, constituído de 6 células por unidade, que combinadas apresentam tensão nominal de 12v, com capacidade de 17Ah por 20h e até 1,75v por célula, de forma retangular com dimensões de 167x181x76,2 mm e peso de 5,5 kg, para uso em equipamento de alimentação ininterrupta de energia (nobreak)	2
8507.20.12	Acumulador elétrico de chumbo-ácido regulada por válvulas (VRLA), com manta de fibra de vidro absorvente, constituído de 6 células por unidade, que combinadas apresentam tensão nominal de 12V, com capacidades de 21W, 24,5W, 28W ou 34W por 15 min e até 1,67V por célula (5Ah a 8,4Ah), de forma retangular e peso máximo de 2,5 kg, para uso em equipamento de alimentação ininterrupta de energia (nobreak)	2

8507.20.13	Acumulador elétrico de chumbo-ácido regulada por válvulas (VRLA), com manta de fibra de vidro absorvente, constituído de 6 células por unidade, que combinadas apresentam tensão nominal de 12v, com capacidade de 17ah por 20h e até 1,75v por célula, de forma retangular com dimensões de 167x181x76,2 mm e peso de 5,5 kg, para uso em equipamento de alimentação ininterrupta de energia (nobreak).	2
8507.20.19	Outros	18
8522.90.10	SUPRIMIDO	
8522.90.20	Gabinetes	16
8522.90.30	SUPRIMIDO	
8522.90.40	SUPRIMIDO	
8522.90.50	SUPRIMIDO	
8522.90.90	Outros	16
9002.90	- Outros	
9002.90.10	Chave óptica mecânica, para uso em produtos de comunicação de dados, própria para montagem por inserção (<i>PHP - Pin Through Hole</i>) em placa de circuito impresso	OBIT
9002.90.90	Outros	16
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos	16
9403.20	- Outros móveis de metal	
9403.20.10	Do tipo utilizado em cozinhas	18
9403.20.90	Outros	18

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 20.172, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições previstas no art. 138, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei n.º 11.356, de 19 de outubro de 2006, e conforme disposto no art. 9º, da Portaria 286, de 1º de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria promove a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, dispostos no Anexo I do Decreto nº 9.058, de 2017, nos termos previstos no art. 9º, da Portaria 286, de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º O Anexo da Portaria 286, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 12309, de 15 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 14 de setembro de 2020.

WAGNER LENHART

ANEXO I

ÓRGÃO	SIPEC		
	NS	NI	TOTAL
1. Órgão Central	189	201	390
2. Gabinete do Ministro e Secretaria-Executiva ao qual o Órgão Central está vinculado	14	9	23
SUBTOTAL*	203	210	413
3. Órgãos Setoriais			
Advocacia-Geral da União - AGU	16	7	23
Comando da Aeronáutica - C.AER	4	0	4
Comando do Exército - C.EX	4	0	4
Comando da Marinha - C.MAR	3	1	4
Casa Civil da Presidência da República - CCIVIL	19	8	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	22	9	31
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	5	1	6
Ministério da Cidadania - MCIDADANIA	15	3	18
Fundação Biblioteca Nacional - FBN	2	0	2
Fundação Cultural Palmares - FCP	1	0	1
Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB	1	0	1
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE	2	0	2
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	3	2	5
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	3	0	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC	20	5	25
Ministério da Defesa - MD	9	6	15
Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	14	5	19
Ministério da Economia - ME	80	34	114
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	3	0	3
Ministério da Educação - MEC	19	6	25
Ministério da Infraestrutura - MINFRA	14	5	19
Ministério da Justiça e Seurança Pública - MJSP	31	9	40
Ministério do Meio Ambiente - MMA	11	5	16
Ministério de Minas e Energia - MME	8	9	17
Ministério das Relações Exteriores - MRE	10	1	11
Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG	1	1	2
Ministério da Saúde - MS	22	9	31
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	3	0	3
Ministério do Turismo - MTUR	9	5	14
Superintendência de Previsência Complementar - PREVIC	4	3	7
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO	1	0	1
SUBTOTAL SETORIAL	359	134	493
TOTAL GERAL	562	344	906

(*) Quantitativo máximo de servidores aos quais poderá ser concedida GSISTE no órgão central, incluídos servidores do Gabinete do Ministro e na Secretaria-Executiva do Ministério ao qual o órgão central está vinculado, conforme o Anexo III do Decreto nº. 9058, de 2017.

(*) Republicada por ter saído indevidamente na Seção 2 do DOU de 08/09/2020, pág.11.



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 19.932, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 9953315), realizada em 18 de agosto de 2020, que faz parte dos Processos Administrativos SEI nºs 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
01	DF	Brasília	SQN 106, Bloco C, Apartamento 304 - Asa Norte	46.629	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis	Apartamento	Área Privativa: 110,83 m²
02	DF	Brasília	SQN 106, Bloco C, Apartamento 503 - Asa Norte	46.644	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis	Apartamento	Área Privativa: 110,83 m²
03	DF	Brasília	SQN 313, Bloco E, Apartamento 610 - Asa Norte	943	Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis	Apartamento	Área Privativa: 119,491 m²
04	DF	Brasília	SQS 104, Bloco D, Apartamento 601 - Asa Sul	75.817	Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis	Apartamento	Área Privativa: 155,60 m²
05	DF	Brasília	SQS 216, Bloco J, Apartamento 202 - Asa Sul	78.225	Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis	Apartamento	Área Privativa: 162,714 m²
06	DF	Brasília	SQS 316, Bloco I, Apartamento 205 - Asa Sul	75.540	Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis	Apartamento	Área Privativa: 157,57 m²
07	DF	Brasília	SQS 316, Bloco K, Apartamento 403 - Asa Sul	75.628	Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis	Apartamento	Área Privativa: 157,57 m²

Art. 2º Revogar a autorização de alienação do item 01, do art. 1º, da Portaria nº 8.012, de 1º de novembro de 2019, considerando a solicitação (SEI 9954802) e as demais informações contidas no processo 10154.101391/2019-05.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 20.327, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante da Ata (SEI 10117516) da Reunião do CCA realizada em 25 de agosto de 2020, que fazem parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Piauí a realizar os procedimentos para alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
01	PI	Parnaíba	Km 08, da BR-343, Bairro Catandubas, lado direito sentido Parnaíba-Luís Correia	36.727	1º Ofício de Registro de Imóveis	Terreno	16.458,02 m²

Art. 2º Revogar a autorização de alienação do item 05, do art. 1º, da Portaria nº 11.293, de 13 de maio de 2020, considerando alteração da área e demais informações contidas no processo 04905.001897/2012-06.

Art. 3º Revogar a autorização de alienação dos itens 26 e 27, da Portaria nº 209, de 23 de setembro de 2016, considerando as informações contidas no processo 04988.000488/2019-88.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 20.386, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante da Atas de Reunião (SEI 8546635), realizada em 09 de junho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina a realizar os procedimentos para alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
SC	Curitibanos	Rua Ivo Balem, S/n, Bairro Bom Jesus	5.814	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitibanos/SC	Terreno	314 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 20.553, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, e art. 3º-A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 9799874), realizada em 11 de agosto de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União no Distrito Federal, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul a realizarem os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis.

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
01	DF	Brasília	SQS 105 Bloco C, Apartamento 505, Asa Sul	145.099	1º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	131,05 m²
02	DF	Brasília	SQS 302 Bloco E, Apartamento 101, Asa Sul	78.538	1º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	163,909 m²
03	DF	Brasília	SQS 311 Bloco D, Apartamento 602, Asa Sul	79.080	1º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	108,32 m²
04	DF	Brasília	SQN 106 Bloco F, Apartamento 103, Asa Norte	46.732	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	154,07 m²
05	DF	Brasília	SQN 106 Bloco J, Apartamento 202, Asa Norte	46.881	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	181,11 m²
06	DF	Brasília	SQN 108 Bloco B, Apartamento 603, Asa Norte	44.386	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	122,48 m²
07	DF	Brasília	SQN 304 Bloco G, Apartamento 505, Asa Norte	42.909	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	131,93 m²
08	DF	Brasília	SQN 313 Bloco B, Apartamento 103, Asa Norte	21.062	2º Ofício de Registro de Imóveis	Apartamento	107,672 m²
09	RS	Porto Alegre	Largo Visconde do Cairú nº 12, salas 805 e 806, Centro Histórico	18.430 18.431	- Registro de Imóveis da 1ª Zona	Conjunto Comercial	105 m²
10	RS	Porto Alegre	Rua João Alfredo, 312, Apartamento 409, Bloco A, Edifício Dom Miguel, Bairro Cidade Baixa	5.684	Ofício de Registro de Imóveis da 5ª Zona	Apartamento	41,46 m²
11	MS	Campo Grande	Rua da Harmonia esquina com Avenida Brasil Central, Lote 01, Quadra 01, Bairro Santo Antonio	266.063	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	Terreno	1.250,00 m²
12	MS	Campo Grande	Rua Manoel Ferreira , Lote 20, Quadra 36, Bairro Santo Antônio	266.055	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	Terreno	600,00 m²
13	MS	Campo Grande	Rua Projetada 10, Lote 27, Quadra 19, Vila Nova	37.597	Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição	Terreno	387,00 m²
14	MS	Campo Grande	Rua Projetada 11, Lote 19, Quadra 20, Vila Nova	37.598	Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição	Terreno	360,00 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 20.471, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do Art. 68 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11 de 31/01/2018, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987, de 21/12/1987, e o disposto no inciso II, do Art. 8º, Cap. III da Portaria nº 12.746 de 30/11/2018, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.161764/2020-22, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o Município de Natal, inscrito no CNPJ nº 08.241.747/0001-43, com endereço na R. Ulisses Caldas, 81 - Cidade Alta, Natal/RN, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da obra denominada "Obra Integrada de Reabilitação Urbana da Área do Entorno do Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo, na Orla Marítima da Praia da Redinha na Zona Norte do Município de Natal/RN", em conformidade com o projeto de revitalização e reforma da Orla da Redinha, com recursos oriundos do Ministério do Turismo por meio do Contrato de Repasse nº 886520/2019/MTUR/CAIXA, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo constante no arquivo SEI ME 9915933.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º A autorização de obra a que se refere esta Portaria exclui toda e qualquer área onde houver atividade de exploração econômica, assim como as áreas ocupadas pelos quiosques, Mercado da Redinha e Clube da Redinha.

Art. 6º O prazo para o término da obra a que se refere esta Portaria é 30 de agosto de 2022.

Art. 7º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União", indicando ao final "Natal/RN".

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO SILVA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 20.129, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.006671/2018-85, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Itapoá, a realizar a execução de obra, referente à construção de "calçadão" localizado à Avenida Beira Mar 05 - Balneário Figueira do Pontal, visando com isso, melhorias nesta região do balneário em área que integra o Patrimônio da União, contemplando área de uso comum do povo, conforme elementos constantes do processo nº 10154.006671/2018-85;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se com a construção referente ao "calçadão", à revitalização de área do Balneário Figueira do Pontal , tornar um local de uso compartilhado entre pedestres e ciclistas, abrangendo uma extensão de 220 metros, com este processo, se dando sempre de modo concomitante à proteção da vegetação local, ensejando assim, no cômputo geral, uma obra de interesse público;

Art. 3º - A obra fica condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás quando necessários, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime

PORTARIA Nº 20.501, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 175.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, § 7º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							170.000.000	
		Projetos								
15 451	2217 1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano							170.000.000	
15 451	2217 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Nacional	F	4	9	90	0	144	170.000.000	
	2222	Saneamento Básico							5.000.000	
		Projetos								
17 512	2222 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento							5.000.000	
17 512	2222 1N08 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	S	4	9	40	0	144	5.000.000	
TOTAL - FISCAL									170.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									5.000.000	
TOTAL - GERAL									175.000.000	



12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	650	1.778.459
			F	4	2	90	8	663	1.543.820
			F	4	2	90	8	680	31.400
TOTAL - FISCAL									203.239
TOTAL - SEGURIDADE									1.778.459
TOTAL - GERAL									0
									1.778.459

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5014		Estatísticas e Avaliações Educacionais							92.454.738
		Atividades							
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							92.454.738
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	650	92.454.738
TOTAL - FISCAL									92.454.738
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.454.738

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							43.999.109
		Atividades							
12 573	5013 2317	Acesso à Informação Científica e Tecnológica							43.999.109
12 573	5013 2317 0001	Acesso à Informação Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	2	90	8	650	43.999.109
TOTAL - FISCAL									43.999.109
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.999.109

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							14.040.086
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							14.040.086
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	8	650	14.040.086
5011		Educação Básica de Qualidade							1.380.000.000
		Atividades							
12 368	5011 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							880.000.000
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	313	880.000.000
		Operações Especiais							
12 847	5011 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							500.000.000
12 847	5011 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional	F	3	1	40	8	313	500.000.000
TOTAL - FISCAL									1.394.040.086
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.394.040.086

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							228.409
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							228.409
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	650	228.409
TOTAL - FISCAL									228.409
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									228.409

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							185.148
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							185.148
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	8	650	185.148
TOTAL - FISCAL									185.148
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.148

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							457.595
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							457.595
12 363	5012 20RL 0054	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							457.595
			F	3	2	90	8	650	279.807
			F	4	2	90	8	650	177.788
TOTAL - FISCAL									457.595
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									457.595

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							50.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							50.000
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							50.000
			F	3	2	90	8	296	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							175.250
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							175.250
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							175.250
			F	4	2	90	8	250	175.250
TOTAL - FISCAL									175.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									175.250

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							11.253.653
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							11.253.653
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							11.253.653
			F	3	2	90	8	250	4.000.000
			F	4	2	90	8	250	7.000.000
			F	4	2	90	8	280	253.653
TOTAL - FISCAL									11.253.653
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.253.653

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.778.459
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.778.459
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							1.778.459
			F	4	2	90	8	250	1.778.459
TOTAL - FISCAL									1.778.459
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.778.459

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5014	Estatísticas e Avaliações Educacionais							92.454.738
		Atividades							
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica							92.454.738
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional							92.454.738
			F	3	2	90	8	250	92.454.738
TOTAL - FISCAL									92.454.738
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									92.454.738



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							43.999.109	
		Atividades								
12 573	5013 2317	Acesso à Informação Científica e Tecnológica							43.999.109	
12 573	5013 2317 0001	Acesso à Informação Científica e Tecnológica - Nacional							43.999.109	
									43.999.109	
TOTAL - FISCAL									43.999.109	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									43.999.109	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							14.040.086	
		Atividades								
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							14.040.086	
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							14.040.086	
									14.040.086	
	5011	Educação Básica de Qualidade							1.380.000.000	
		Atividades								
12 368	5011 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica							880.000.000	
12 368	5011 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional							880.000.000	
									880.000.000	
		Operações Especiais								
12 847	5011 0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica							500.000.000	
12 847	5011 0515 0001	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica - Nacional							500.000.000	
									500.000.000	
TOTAL - FISCAL									1.394.040.086	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.394.040.086	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							228.409	
		Atividades								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							228.409	
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							228.409	
									228.409	
TOTAL - FISCAL									228.409	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									228.409	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							185.148	
		Atividades								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							185.148	
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							185.148	
									185.148	
TOTAL - FISCAL									185.148	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									185.148	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							457.595	
		Atividades								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							457.595	
12 363	5012 20RL 0054	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							457.595	
									279.807	
									177.788	
TOTAL - FISCAL									457.595	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									457.595	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							50.000	
		Atividades								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							50.000	
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							50.000	
									50.000	
TOTAL - FISCAL									50.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									50.000	



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 20.532, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova a Versão 3.1 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS (Processo nº 10133.101343/2019-57).

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 73 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, publicado no DOU de 10 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, nas reuniões realizadas nos dias 18 de maio de 2020 e 03 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Versão 3.1 do Manual do Pró-Gestão RPPS, cujo conteúdo será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet, que terá vigência após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em razão da Publicação DOU, Seção 1, n 171, pag. 35, resolve publicar onde se lê:...com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32483/2020/ME, leia-se: ...com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32843/2020/ME (SEI 9826966)

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31757/2020/ME (9709388), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46207.001267/2015-93, SC16911, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUCURICI - ES - SINDMUCURIC, CNPJ 11.991.541/0001-45, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30405/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46312.006999/2014-91, de interesse do STTRC - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Corguinho - MS, CNPJ 21.171.360/0001-26, nos termos do art. 22 incisos I e XI c/c art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 30438/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de sindicato n.º 46303.001242/2014-11, de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO FUMACENSE - SINDIVESF, CNPJ nº 21.079.957/0001-45, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, ambos da 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30258/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.006129/2014-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE URUPEMA, CNPJ 02.046.470/0001-11 nos termos do art. 22, inciso I e XI e 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36673/2020/ME (SEI 10263597), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Santana do Cariri- CE., CNPJ 07.389.752/0001-35, Processo 46205.018004/2014-52, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, desde que a soma de suas áreas seja de até dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Santana do Cariri, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35671/2020/ME (SEI 10157904), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46240.001281/2011-57, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PEDRA BONITA, Córrego do Café, Thea, Cruz, Quintão, Raiz, Laje, Belém e Matipó Grande, MG - SINTAPEDRA, CNPJ 11.556.448/0001-02, nos termos do incisos I, II e XI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 0000922-52.2019.5.10.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Brasília; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 35844/2020/ME (10175414), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SETLOG PANTANAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA DE CORUMBÁ E LADÁRIO - MS (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46312.001120/2017-68 (SC19076), CNPJ: 27.358.762/0001-10; Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos (impugnante), CNPJ: 01.351.971/0001-49; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (8121788 e 8123118), Mandado de Segurança nº 0000438-67.2020.5.10.0019, procedente da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, determinando a análise dos autos no prazo de 60 (sessenta) dias; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 35453/2020/ME (10136786), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SIAFMSP - Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Município de São Paulo (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº

46219.000849/2019-47 (SC20365), CNPJ: 32.238.298/0001-69; e SAPESP - Sindicato dos Atletas Profissionais no Estado São Paulo (impugnante), Carta Sindical: L019 P029 A1949, CNPJ: 62.658.752/0001-00; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial processo nº 1012713-77.2018.4.01.3400, proveniente da 3ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 30821/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.002302/2016-01, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina - SINDIPETRO PR/SC, CNPJ nº 75.600.031/0001-82, nos termos do inciso I, art. 27, Portaria 326/2013 c/c art. 22, inciso I, Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial exarada no Processo n.º 0000735-74.2020.5.10.0019, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36279/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46204.004475/2019-06, de interesse do SSEP/MULFE.BA - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, CNPJ nº 40.513.780/0001-98, nos termos do Art. 22, incisos I e II c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial (7515034), Processo Judicial nº 0000144-18.2020.5.10.0018, procedente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, determinando a imediata análise dos autos; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na NOTA TÉCNICA SEI Nº 36995/2020/ME (10301478), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINTTAUX - Sindicato Intermunicipal dos Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas, Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem do Estado da Bahia (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.004689/2018-93 (SC19874), CNPJ: 28.688.515/0001-45; SINDI-Saúde - Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Benéficas e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia (impugnante 1), Processo de Registro de Alteração Estatutária nº 46000.013016/2007-68, CNPJ: 13.466.677/0001-61; SINDTAE/BA - Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia (impugnante 2), Processo de Registro Sindical nº 46204.008215/2015-78, CNPJ: 14.803.554/0001-31; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31880/2020/ME (SEI 9720476), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 446224.001857/2015-16, SC17001, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BANANEIRAS - SISEMBANS, CNPJ 10.331.802/0001-38, para representação da categoria dos servidores públicos municipais de Bananeiras-PB, ativos e inativos, da Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias públicas municipais, com abrangência municipal e base territorial em Bananeiras, Estado da Paraíba, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31831/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de Registro Sindical nº 46255.000278/2015-81, (SC16882), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO MORATO, CNPJ nº 20.240.957/0001-12, nos termos do art. 22, incisos I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593, de 24/07/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31762/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46473.001340/2015-87, SA02582, de interesse do SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR. EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS. PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 52.806.460/0001-05, para representação da Categoria econômica do comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador (Iº grupo - Comércio Atacadista - do Plano da CNC, do quadro anexo ao ad. 577 da CLT), com abrangência estadual e base territorial no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 25641/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro n.º 46204.010211/2014-79, SC16616, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PLANALTO BAHIA, CNPJ 13.244.918/0001-28, para representação da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Planalto no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O ABANDONO das mercadorias (gasolina) relacionadas nos seguintes EDITAIS DE ABANDONO:

EDITAL DE ABANDONO	DATA DA PUBLICAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	FL.
0227600/EDITRFTAB000002/2020	02/09/2020	10223.720014/2020-34	2
0227600/EDITRFTAB000003/2020	02/09/2020	10223.720015/2020-89	2

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º- Para a consideração das mercadorias (combustível) como destináveis, foi desconsiderado o prazo definido no § 1º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, por tratar-se de mercadoria inflamável, conforme estabelece o inciso II do § 1º do art. 2º da Portaria RFB Nº 3010, de 29 de junho de 2011.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, instituída por meio da Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 6.506 do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador e Exportador, NOVAMED FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., inscrição no CNPJ/CPF sob nº 12.424.020/0001-79.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CAMARA RIBEIRO FERRO DE GUSMÃO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.234876/2020-52, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica MEJIA, BOTERO E RAMIREZ LTDA, CNPJ: 24.164.888/0001-66.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.025, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.041700/0517-51, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CANTÚ ENERGÉTICA S.A., CNPJ: 04.502.574/0001-19, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 138 de 16/06/2014 (publicado em 07/07/2014), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Recife-PE, relativamente ao projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada - PCH CANTÚ 2, nos Município de Nova Cantú/PR e Laranjal/PR, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório nº , exarado no dossiê nº 10010.041700/0517-51 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.026, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.041685/0517-41, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica BANDA DE COURO ENERGÉTICA S.A., CNPJ: 19.905.727/0001-46, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 69 de 07/05/2015 (publicado em 12/05/2015), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Recife-PE, relativamente ao projeto de uma Central Geradora Eólica denominada EOL Banda de Couro, nos Município de Santo-Sé/BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório nº 3.410/2020 - EBEN/SRRF/04, exarado no dossiê nº 10010.041685/0517-41 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.027, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.047592/1017-61, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A., CNPJ: 13.799.190/0001-09, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 86 de 09/05/2012 (publicado em 11/05/2012), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Recife-PE, relativamente ao projeto de Infraestrutura em Rodovias denominado Complexo Viário Logístico de Suape - Express Way, no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório nº 3.397/2020 - EBEN/SRRF/04, exarado no dossiê nº 10010.047592/1017-61 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.028, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Cancelamento, a pedido, de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758/2007, vigente à época da solicitação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I e seus parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2007, em vigor à época do pedido de cancelamento, e considerando o que consta do dossiê nº 10100.010434/0418-24, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica EOLICATEC SOBRADINHO S.A., CNPJ: 12.684.715/0001-90, sucessora da Pessoa Jurídica Gestamp Eolicatec Sobradinho S.A., ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo nº 63 de 02/06/2011 (publicado em 06/06/2011), emitido pela Delegacia da Receita Federal em Recife-PE, relativamente ao empreendimento Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Reino III, no Município de Sobradinho/BA, de titularidade Pessoa Jurídica acima nominada, conforme despacho decisório nº 3.377/2020 - EBEN/SRRF/04, exarado no dossiê nº 10100.010434/0418-24 .

Art. 2º. Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBEN 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10100.007308/0719-61 e a decisão proferida no processo judicial nº 0802345-37.2020.4.05.8500 da 3ª Vara Federal de Sergipe, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Latínios Santa Maria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.439.268/0001-85, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de



01/01/2019 a 31/12/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21054.000080/2019-66.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo da DRF-FSA nº0052, de 9 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2020.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 395, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina o atendimento presencial, em complemento a Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 243, 336, 359, 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no DOU de 31 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o atendimento presencial, em complemento a Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, no âmbito da 6ª Região Fiscal.

Art. 2º As unidades de atendimento no âmbito da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal (SRRF06) deverão adotar, nos dias úteis, o horário de atendimento ao contribuinte padronizado de 4 (quatro) horas diárias ininterruptas, de 13:00 às 17:00, exceto os Centros de Atendimento aos Contribuintes - CAC das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte e em Uberlândia cujo horário de atendimento será de 8 (oito) horas diárias ininterruptas, de 09:00 às 17:00.

§ 1º O atendimento presencial ficará restrito aos serviços contidos na Portaria RFB nº 4.261, de 2020, podendo o chefe da unidade autorizar, apenas em caráter excepcional, o atendimento presencial de serviço não contido na referida Portaria.

§ 2º O contribuinte que possuir senha e se encontrar no interior das instalações de uma das unidades da RFB de que trata o caput após o horário de encerramento do atendimento deverá ser atendido no mesmo dia.

Art. 3º Os servidores que atuem no processo de trabalho "Prestar orientação e atendimento" poderão atuar no atendimento presencial, nos canais virtuais e eletrônicos e no suporte a estes, podendo haver jornada diária de trabalho dividida entre diferentes modalidades.

§ 1º O superintendente e os titulares de unidades, conforme estudo da Divisão Regional de Atendimento da SRRF06 (Diate06), definirão a composição das equipes de atendimento.

§ 2º Os servidores que atuarem no atendimento presencial terão dedicação parcial a equipes de atendimento à distância, mediante portarias específicas.

§ 3º Poderá haver rodízio dos servidores de que trata o § 2º deste artigo para compor a equipe de atendimento presencial.

Art. 4º As unidades de atendimento poderão adotar:

I - agendamento obrigatório para todos os serviços, em grade compatível com a disponibilidade de atendentes; e

II - atendimento por protocolo remoto ou envelopamento, para processamento posterior do serviço pretendido, nos termos do art. 12 da Portaria RFB nº 4.261, de 2020.

Art. 5º Os Delegados da RFB, no âmbito da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, deverão adequar os atos normativos relativos ao atendimento ao contribuinte nas unidades sob sua jurisdição de acordo com o disposto nesta Portaria e promover ampla divulgação dos horários de atendimento de sua circunscrição.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SRRF06 nº 20, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.738326/2020-26, declara:

Art. 1º. COABILITADA a pessoa jurídica QUEBEC ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 24.074.488/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019.

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela MME nº 222 de 07/08/ 2019 -DOU 12/08/2019, e pelo ADE- DRF/SOR nº 16 de 20/02/2020-DOU de 21/02/2020 para a habilitação ao REIDI de Central Solar Pereira Barreto I S.A., CNPJ/MF nº 31.469.550/0001-88 para o projeto da Central Geradora Fotovoltaica UFV Pereira Barreto I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.784, de 23 de abril de 2019).

NOME DA PESSOA JURIDICA	QUEBEC ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	24.074.488/0001-60
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica UFV Pereira Barreto I - ANEEL nº 7.784, de 23 de abril de 2019).
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	MME nº 222 de 07/08/ 2019 -DOU 12/08/2019
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/SOR nº 16 de 20/02/2020-DOU de 21/02/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	12/07/2020 a 01/01/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.738327/2020-71, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica QUEBEC ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 24.074.488/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela MME nº 221 de 07/08/ 2019 -DOU 12/08/2019, e pelo ADE- DRF/SOR nº 22 de 26/02/2020-DOU de 27/02/2020 para a habilitação ao REIDI de: CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO II S.A. inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.469.895/0001-31 para o projeto Central Geradora Fotovoltaica Pereira Barreto II- CEG: UFV.RS.SP.034362-5.01, ANEEL nº 7.785, de 23/04/ 2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	QUEBEC ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	24.074.488/0001-60
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Pereira Barreto II- CEG: UFV.RS.SP.034362-5.01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	MME nº 221 de 07/08/ 2019 -DOU 12/08/2019
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/SOR nº 22 de 26/02/2020-DOU de 27/02/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	12/07/2020 a 01/01/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.738332/2020-83, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica QUEBEC ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 24.074.488/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela MME nº 226 de 08/08/ 2019 -DOU 12/08/2019, e pelo ADE- DRF/SOR nº 20 de 21/02/2020-DOU de 26/02/2020 para a habilitação ao REIDI de CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO IV S.A.- CNPJ nº31.469.852/0001-56 para o projeto da Central Geradora Fotovoltaica Pereira Barreto IV- CEG: UFV.RS.SP.034364-1.01, ANEEL nº 7.787, de 23/04/ 2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	QUEBEC ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	24.074.488/0001-60
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Pereira Barreto IV- CEG: UFV.RS.SP.034364-1.01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	MME nº 226 de 08/08/ 2019 -DOU 12/08/2019
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/SOR nº 20 de 21/02/2020-DOU de 26/02/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	12/07/2020 a 01/01/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.738330/2020-94, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica QUEBEC ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 24.074.488/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela MME nº 225 de 08/08/ 2019 -DOU 12/08/2019, e pelo ADE- DRF/SOR nº 19 de 21/02/2020-DOU de 26/02/2020 para a habilitação ao REIDI de CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO III S.A.- CNPJ nº31.469.563/0001-57 para o projeto da Central Geradora Fotovoltaica Pereira Barreto III- CEG: UFV.RS.SP.034363-3.01, ANEEL nº 7.786, de 23/04/ 2019.



NOME DA PESSOA JURIDICA	QUEBEC ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	24.074.488/0001-60
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Pereira Barreto III- CEG: UFV.RS.SP.034363-3.01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	MME nº 225 de 08/08/ 2019 -DOU 12/08/2019
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/SOR nº 19 de 21/02/2020-DOU de 26/02/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	12/07/2020 a 01/01/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos art.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. 10166.738335/2020-17, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica QUEBEC ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ nº 24.074.488/0001-60, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela MME nº 227 de 09/08/ 2019 -DOU 12/08/2019, e pelo ADE- DRF/SOR nº 35 de 25/03/2020-DOU de 26/03/2020 para a habilitação ao REIDI de CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO V S.A.- CNPJ nº31.469.641/0001-13 para o projeto da Central Geradora Fotovoltaica Pereira Barreto V- CEG: UFV.RS.SP.034365-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.788, de 23/04/ 2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	QUEBEC ENGENHARIA S/A
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	24.074.488/0001-60
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica Pereira Barreto V- CEG: UFV.RS.SP.034365-0.01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	MME nº 227 de 09/08/ 2019 -DOU 12/08/2019
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DRF/SOR nº 35 de 25/03/2020-DOU de 26/03/2020
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	12/07/2020 a 01/01/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 17613.720.320/2020-26, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA: ENEVA S/A.

CNPJ nº: 04.423.567/0001-21.

NOME DO PROJETO: DE PRODUÇÃO DE AZULÃO, PARTE DO PROJETO UTE JAGUATIRICA II. PROJETO DE PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL DO CAMPO AZULÃO - BACIA DO AMAZONAS.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 257, DE 25 DE JUNHO DE 2020 - MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA PUBLICADO NO D.O.U. EM 29/06/2020.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.002.89610/79

LOCALIDADE DA OBRA: MUNICÍPIOS DE ITAPIRANGA E SILVES, ESTADO DO AMAZONAS.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: PRODUÇÃO DE GÁS NATURAL.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 1º/07/2019 A 31/12/2020.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.213, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido LAUDO CONSTITUTIVO expedido pelo MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL/SUDENE 0190/2018, e no Processo nº 13768.720011/2019-06, sobretudo o Despacho Decisório 228/EBEN-DEVAT-07/DRF/NIT, de 03 de setembro de 2020, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CIMOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 36.398.527/0001-63, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação na área da ex-Sudene, na região de Linhares/ES, para Fabricação de Móveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.213, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido LAUDO CONSTITUTIVO expedido pelo MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL/SUDENE 0501/2018, e no Processo nº 10730.720638/2019-98, sobretudo o Despacho Decisório 231/EBEN-DEVAT-07/DRF/NIT, de 03 de setembro de 2020, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ENEL GREEN POWER ITUVERAVA SUL SOLAR SA, CNPJ 21.619.125/0003-36, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação na área da ex-Sudene, na região de Tabocas do Brejo Velho/BA, para Geração de Energia Elétrica, pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2019 e término no ano-calendário de 2028.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
296.117.868-16	DANIEL RADUAN FORNER	10831.720428/2020-03
353.222.818-19	GISELE FERNANDES ROMANO	15771.721113/2020-41
413.378.448-02	LEANDRO VIEIRA RIBEIRO	15771.721164/2020-72
455.011.388-08	RODRIGO MARTINS DE CASTRO NEVES	15771.721098/2020-31
355.909.308-20	SANDRO MIGUEL DOS SANTOS	15771.721093/2020-16
401.147.138-04	VICTOR PENDL	15771.721165/2020-17

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude de inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
340.667.118-71	ANTONIO AUGUSTO SIMI BORGES	15771.721090/2020-74
560.278.185-49	JANILSON GOMES DOS SANTOS	15771.721166/2020-61
136.509.358-13	VICTOR DIAS JUNIOR	15771.721087/2020-51

3. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
340.667.118-71	ANTONIO AUGUSTO SIMI BORGES	15771.721090/2020-74
560.278.185-49	JANILSON GOMES DOS SANTOS	15771.721166/2020-61
136.509.358-13	VICTOR DIAS JUNIOR	15771.721087/2020-51

ADRIANA KEIKO MIYAKE



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Delega competência.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de descentralizar o nível de decisões, agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos e atingir a modernização das operações de comércio exterior na jurisdição da ALF/VCP, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar todos os atos que são de responsabilidade do Delegado, salvo aqueles em que é vedada a delegação ou subdelegação de competência.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Delegado Adjunto, no uso das atribuições ora delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ALF/VCP nº 63, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO COELHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 155, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência no âmbito da Unidade Gestora (170168) da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos e Unidades Administrativas (170141) Vinculadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020, publicada no D.O.U. de 27/07/2020, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no artigo 3º da Portaria MEcon nº 284, de 27/07/2020 e na Nota Copol nº 7, de 19 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe da Equipe de Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos para praticar os atos necessários ao encerramento da UG (170141), extinta e transformada em UA de acordo com o Anexo XIII do novo Regimento Interno, inclusive a sub-rogação de contratos e a transferência de gestão patrimonial.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe da Equipe de Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos para efetuar notas de empenho e realizar pagamentos, na condição de Gestor Financeiro no Siafi, e praticar os demais atos relativos à execução orçamentária e financeira, no âmbito desta UG e das UAs vinculadas, atos restritos aos contratos cujos empenhos estejam inscritos em restos a pagar e que por questões operacionais no SIAFI não puderam ser sub-rogados à UG 170168.

Art. 3º Fica delegada competência ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos para efetuar notas de empenho e realizar pagamentos, na condição de Ordenador de Despesas no Siafi, e praticar os demais atos relativos à execução orçamentária e financeira, no âmbito desta UG e das UAs vinculadas, atos restritos aos contratos cujos empenhos estejam inscritos em restos a pagar e que por questões operacionais no SIAFI não puderam ser sub-rogados à UG 170168.

Art. 4º Em caso de ausência ou impedimento do titular do cargo, as competências de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Portaria serão exercidas pelo substituto eventual.

Art. 5º As competências delegadas por esta Portaria podem ser exercidas pela autoridade delegante a qualquer tempo e a seu critério, independentemente de avocação expressa, sem que isso implique revogação total ou parcial da delegação.

Art. 6º Os atos praticados em virtude da delegação prevista nesta Portaria deverão mencioná-la expressamente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Cancelamento de Inscrição no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pelas Portarias ALF/ITJ nº 105, de 17 de agosto de 2018 (DOU de 22/08/2018), nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019) e nº 16, de 31 de janeiro de 2020 (DOU de 04/02/2020), resolve:

Art. 1º Cancelar no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, concedido pelo Ato Declaratório Executivo nº 14, de 30 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2010, seção 1, por renúncia expressa, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
GEOVANE GILMAR DE SOUZA	060.828.539-03	13033.339144/2020-70

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO JACOB NICOLAU MUSSI FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 108.204, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Designa representantes do Banco Central do Brasil para compor o Grupo Gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério Público Federal com vistas a implantar o Fórum Permanente de Comunicação de que trata o art. 31, § 4º, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 12, inciso I, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e pelo parágrafo primeiro da cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério Público Federal com vistas a implantar o Fórum

Permanente de Comunicação de que trata o art. 31, § 4º, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria nº 102.916, de 16 de maio de 2019, na Portaria nº 103.367, de 17 de junho de 2019, e nas cláusulas terceira e quarta do referido Acordo, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo indicados como representantes do Banco Central do Brasil no Grupo Gestor do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério Público Federal com vistas a implantar o Fórum Permanente de Comunicação de que trata o art. 31, § 4º, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:

I - Chefe do Departamento de Atendimento Institucional (Deati), na condição de coordenador da atuação do Banco Central do Brasil no Grupo Gestor;

II - Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf);

III - Procurador-Geral Adjunto titular da Seção de Consultoria e Representação Extrajudicial (PGA-1) da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC).

Parágrafo único. Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como suplentes dos representantes de que trata o caput, em caso de necessidade:

I - Chefe-Adjunto do Deati titular da Gerência de Relacionamento Institucional (Deati/Gerin), na condição de suplente do representante designado no inciso I do caput;

II - Chefe-Adjunto do Deinf titular da Gerência de Plataforma para Solução de Software (Deinf/Gepla), na condição de suplente do representante designado no inciso II do caput;

III - Subprocuradores-Gerais com atuação na PGA-1, na condição de suplentes do representante designado no inciso III do caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÃO
E DE ESTRUTURA DO MERCADO FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa Nº 9, de 20 de agosto de 2020, que estabelece os horários de funcionamento do DICT e do Pix durante a fase de operação restrita.

O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso V do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto nas Seções IV e V do Capítulo XXII do Regulamento anexo à Resolução-BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa nº 9, de 20 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Chefe do Departamento de Competição e de Estrutura do Mercado Financeiro (Decem), no uso das atribuições que lhe confere o art. 97-A, inciso V do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto nas Seções IV e V do Capítulo XXII do Regulamento anexo à Resolução-BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020," (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa nº 9, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A fase de operação restrita do DICT, de que trata a Seção IV do Capítulo XXII do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, ocorrerá de 5 de outubro de 2020 a 15 de novembro de 2020, sendo que:

I -

II - durante o período de 3 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2020, os horários de acesso ao DICT seguirão os horários de funcionamento do Pix, conforme disposto no art. 2º." (NR)

"Art. 2º A fase de operação restrita do Pix, de que trata a Seção V do Capítulo XXII do Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 2020, ocorrerá de 3 de novembro de 2020 a 15 de novembro de 2020, sendo que o envio e o recebimento de transações poderá ser realizado: (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 250, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.008618/2020-12, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Omron Healthcare Brasil Industria E Comercio De Produtos Médicos Ltda., a declarar conformidade de Termômetro Clínico Digital, sob o código nº EAP065, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 251, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.008487/2020-65, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa T Duarte Costa da Silva - Balanças, a declarar conformidade de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA), sob o código nº EAP064, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 252, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com a Portaria Inmetro nº 302, de 19 de junho de 2019, que estabelece as diretrizes e os requisitos gerais a serem observados no processo de avaliação de modelo dos instrumentos de medição, abrangidos pelo controle legal;



Considerando que a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., a qual figura como requerente e fabricante em aprovações de modelos de instrumentos de medição, modificou a denominação de sua razão social para Accell Soluções Para Energia e Água Ltda., conforme comprovado por alteração de seu ato constitutivo; e Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008453/2020-71 e do sistema Orquestra nº 1798106, resolve: Alterar a Razão Social do requerente/fabricante nas Portarias Inmetro/Dimel de Aprovação de Modelo nas quais o requerente/fabricante é Itron Soluções Para Energia e Água Ltda. para a nova Razão Social Accell Soluções Para Energia e Água Ltda. de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 609, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004613/2020-14, resolve: Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano MM Prev (em alteração para Plano MC Prev), inscrito no CNPB sob o nº 2009.0012-65, administrado pela MM PREV - MAGNETI MARELLI ENTIDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (em alteração do nome para MC PREV - MARELLI COFAP DO BRASIL ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com aplicação a partir de 28.08.2020, tendo em vista enquadrar-se como Licenciamento Automático. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 610, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003238/2020-95, resolve: Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Valiaprev, CNPB nº 2000.0082-83, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA TÉCNICA 1 COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 513, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608549/2020-12, resolve: Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de maio de 2020: I - aumento do capital social em R\$ 69.067.346,15, elevando-o para R\$ 3.624.625.335,50, dividido em 534 ações, sendo 272 ações ordinárias e 262 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e II - reforma e consolidação do estatuto social. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 514, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.611256/2020-12, nº 15414.610414/2020-17, nº 15414.610410/2020-21 e nº 15414.610382/2020-41, resolve: Art. 1º Aprovar alterações de endereços e encerramentos de filiais e de sucursais de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, conforme deliberado nas reuniões de diretoria realizadas em 30 de junho de 2020 e em 10 de julho de 2020. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 515, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.610867/2020-35, resolve: Art. 1º Aprovar o encerramento de filiais de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, conforme deliberado em reunião de diretoria realizada em 22 de abril de 2020. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 516, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo SUSEP 15414.610862/2020-11, resolve: Art. 1º Aprovar o encerramento de filiais de SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 20 de abril de 2020. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 607, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S/A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso IV do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 219/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003300/2020-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa IBRAP INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S/A. (CNPJ nº 00.130.132/0007-23; inscrição SUFRAMA nº 210117800) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 219/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, código SUFRAMA 0396, ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, código SUFRAMA 0703, PERFIL DE ALUMÍNIO, código SUFRAMA 0806, e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos referidos no Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	2,499,347	2,947,147	3,540,742
ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	1,531,914	1,801,418	2,161,702
PERFIL DE ALUMÍNIO	22,967,078	26,412,140	30,635,362
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	2,084,383	2,444,647	2,933,576

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) MOTORIZADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU MERCADORIAS, do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 257 - MDIC/MCTI, de 20 de novembro de 2012 e Portaria Interministerial nº 276 - MDIC/MCTI, de 1º de setembro de 2015;

III - o cumprimento, quando da fabricação do produto PERFIL DE ALUMÍNIO, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 70 - MDIC/MCT, de 6 de novembro de 2000;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 612, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 215/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007277/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 34.525.444/0001-62, Inscrição SUFRAMA: 20.0160.78-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 215/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de POLIÉSTER PARA ARTES GRÁFICAS E DESENHO, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS, código SUFRAMA 1203, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	Ano 1	Ano 2	Ano 3
POLIÉSTER PARA ARTES GRÁFICAS E DESENHO, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS	73,426	82,952	92,610

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MIDC/MCT nº 234, de 25 de novembro de 2010;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXAPAR
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 10.744.073/0001-41 - NIRE: 53300010277

ATA Nº 166 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2020

I. Data, horário e local: 12 de maio de 2020, às 09h00, por votação eletrônica. II. Convocação: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 37 do Estatuto Social da CAIXA Participações S/A CAIXAPAR. III. Composição: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, André Nunes, Jair Luís Mahl, Cinara Maria Fonseca de Lima, Rodrigo Luis Sias de Azevedo, Conselheiros. Secretária designada, Euzeli da Silva Pires, Consultora Matriz da CAIXA Participações S/A. IV. Ordem do dia: (i) PR CA 002/2020 Destituição do Diretor de Aquisições e Alienações de Participações da CAIXA Participações S.A. - CAIXAPAR. V. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, o quanto segue: i) Aprovar a destituição do Sr. Marcos Perdigão Bernardes, do cargo de Diretor de Aquisições e Alienações de Participações da CAIXA Participações S.A.- CAIXAPAR, a partir do dia 30 de abril de 2020, considerando a aprovação, pela Assembleia Geral, da alteração do Art. 40 do Estatuto Social da CAIXAPAR, que reduz o número de Diretores da companhia, de um Diretor Presidente e Três Diretores para um Diretor Presidente e dois Diretores. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração, passando a constar do livro próprio. Brasília, 12 de maio de 2020. Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, André Nunes, Jair Luís Mahl, Cinara Maria Fonseca de Lima e Rodrigo Luis Sias de Azevedo. Secretária designada: Euzeli da Silva Pires.

ANDRÉ NUNES
Diretor-Presidente

CNPJ: 10.744.073/0001-41 - NIRE: 53300010277

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte, às dezoito horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, sociedade anônima de capital fechado, na sede social da empresa, em Brasília/DF, com a presença de sua acionista única, Caixa Econômica Federal CAIXA, detentora da integralidade das ações ordinárias, a qual assina o Livro de Presenças, representada por seu bastante procurador o Diretor Jurídico da CAIXA, Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, brasileiro, casado, portador da OAB/RJ nº 97.640 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, residente e domiciliado em Brasília/DF, para, individualmente, exercer o voto do acionista. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Mesa, Senhor André Nunes, convidou-se a Senhora Marciana Queiroz Figueiredo para atuar como Secretária, escolhida pela acionista única da CAIXAPAR. Dispensada a publicação de Edital de Convocação, é apresentada à Assembleia as seguintes matérias para deliberação, constante na Ordem do dia: (i) Alteração do Estatuto Social da CAIXAPAR; (ii) Aprovação de Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da CAIXA Participações S.A. RGD, para o período de Abril/2020 a Março/2021. Apreciados os assuntos, foi decidido o quanto segue: (i) Aprovar a Alteração do Estatuto Social da CAIXAPAR, em anexo, alinhando-o ao Plano de Negócios e Planejamento estratégico da CAIXAPAR vigentes; (ii) Aprovar a Remuneração Global dos Dirigentes e Conselheiros da CAIXA Participações S.A. RGD, para o período de Abril/2020 a Março/2021. Nada mais havendo a deliberar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral da CAIXA Participações S/A, da qual eu, Marciana Queiroz Figueiredo, Consultora Matriz, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é assinada por mim e pelo Senhor André Nunes, Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, Representante da Caixa Econômica Federal, por procuração.

ANDRÉ NUNES
Diretor-Presidente

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A
BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2020

(Subsidiária integral da BB Seguridade Participações S.A.).

I. DATA, HORA, LOCAL: Em oito de julho de dois mil e vinte, às dezenove horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora" ou "Companhia") (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor-Presidente Sr. Bernardo de Azevedo Silva Rothe, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal da BB Corretora esteve à disposição para responder a pedidos de informações formulados pela acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. André Francisco Ferreira Adnet para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: i) a proposta de alteração do Estatuto Social da BB Corretora, conforme Item 8.1 "b" da Nota Técnica da Superintendência de Gestão Societária 2020/0065, esclarecido que as alterações sugeridas foram encaminhadas para manifestação prévia da Secretaria de Coordenação e Governança de Estatais ("SEST") por meio do Ofício BB Corretora nº 28/2020. A SEST encaminhou sua manifestação através do Ofício SEI nº 133177/2020/ME, datado de 15.06.2020; e ii) a reconfiguração dos cargos da diretoria, em virtude da alteração da nomenclatura, conforme artigo 6º do Estatuto Social a ser deliberado. VI. DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Extraordinária aprovou: i) a reforma do Estatuto Social da Companhia (ANEXO), considerando a manutenção com ajustes do Artigo 28 do Estatuto Social vigente e a consequente renumeração dos artigos seguintes, conforme manifestação apresentada pelo representante da Acionista; e ii) a reconfiguração dos cargos da diretoria, em virtude da alteração da nomenclatura, de acordo com o artigo 6º do Estatuto Social ora aprovado, conforme descrito a seguir: I. O atual Diretor-Presidente se mantém como Diretor-Presidente; II. O atual Diretor-Gerente passa a ser denominado Diretor Vice-Presidente; e III. O atual Diretor-Técnico passa a ser denominado Diretor-Gerente. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora, da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 08 de julho de 2020. Ass.) Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 11 FOLHAS 03 A 04. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21.08.2020 sob o nº 1601872 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 1.015, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 31/2020, de 03/08/2020, do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora que negou provimento ao recurso administrativo interposto em face de decisão da PROGEPE, proferida no curso do Concurso nº 10 do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) - Edital nº 37/2019, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 37/2019-PROGEPE, de 09/04/2019, DOU de 11/04/2019, que foi repetido pelo Edital nº 20/2020-PROGEPE, de 10/02/2020, DOU de 11/02/2020, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A -CAMPUS JUIZ DE FORA
1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
1.1 - DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA
1.1.1 - Concurso nº 10 - Processo nº 23071.003669/2019-33 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	NÍCOLAS DE CASTRO CAMPOS PINTO	8,18
2º	JULIANA MARIA OLIVEIRA SOUZA REIS	8,07
3º	FABIANA OURIQUE DA SILVA	7,33
4º	MARIANA FEIJÓ DE OLIVEIRA	7,31
5º	NATÁLIA ROCHA BARBOZA	6,71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 793, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Referenda a Portaria CONTRAN nº 192, de 3 de agosto de 2020, que altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.049920/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Portaria CONTRAN nº 192, de 3 de agosto de 2020, que altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

Art. 2º O ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 2020, passa a vigorar com a redação dada pelo ANEXO desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CONTRAN nº 191, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE
Ministério da Educação

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

GEANLUCA LORENZON
Ministério da Economia

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO ELETRÔNICO (CRLV-e)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) O CRLV-e é composto de cabeçalho e quatro partes contendo os seguintes dados:

Cabeçalho: com as impressões "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA" e "DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN";



2ª PARTE: categoria, capacidade, potência/cilindrada, Peso Bruto Total, motor (para indicar a numeração do motor), CMT (para indicar a capacidade máxima de tração), eixos (para indicar a quantidade de eixos), lotação, carroceria, nome (para indicar o nome do proprietário do veículo), CPF/CNPJ (para indicar a numeração do Cadastro de Pessoa Física ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do proprietário do veículo), local, data, informação "ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN" e dados do seguro DPVAT (para indicar os dados de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos

2) A versão impressa contém o mesmo leiaute do CRLV-e, em tinta preta, em página única, papel sulfite branco e formato A4.

" (NR)

RESOLUÇÃO Nº 794, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Referenda a Portaria CONTRAN nº 193, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre a circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) destinadas ao transporte de algodão cujas dimensões excedam os limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.064717/2019-76, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Portaria CONTRAN nº 193, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre a circulação de Combinações de Veículos de Carga (CVC) destinadas ao transporte de algodão cujas dimensões excedam os limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 13 de novembro de 2006.

Art. 2º As CVC de que trata o art. 1º só podem circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito (AET), em conformidade com esta Resolução.

§ 1º A AET de que trata esta Resolução tem validade máxima de um ano.

§ 2º Fica dispensada a emissão de AET para as CVC destinadas ao transporte de algodão com até 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) de altura, quando carregadas, e que atendam aos limites de largura e comprimento previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 2006.

§ 3º Os órgãos e entidades executivos rodoviários com circunscrição sobre a via podem dispensar a emissão de AET para as CVC destinadas ao transporte de algodão com altura entre 4,71 m (quatro metros e setenta e um centímetros) e 4,95 m (quatro metros e noventa e cinco centímetros), quando carregadas, que atendam aos limites de largura e comprimento previstos na Resolução CONTRAN nº 210, de 2006.

Art. 3º As empresas transportadoras e os transportadores autônomos devem requerer a AET perante a autoridade competente, juntando a seguinte documentação:

I - requerimento indicando nome e endereço do proprietário, devidamente assinado por responsável ou representante credenciado do proprietário;

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

III - memória de cálculo comprobatório da estabilidade do equipamento com carga, considerada a ação do vento, firmada por engenheiro responsável pelas condições de estabilidade e segurança operacional do veículo;

IV - planta dimensional da combinação, na escala 1:50, com o equipamento carregado nas condições mais desfavoráveis indicando:

a) dimensões;

b) distância entre eixos e comprimento dos balanços dianteiro e traseiro; e

c) distribuição de peso por eixo;

V - laudo técnico, elaborado e assinado por engenheiro mecânico ou automotivo, acompanhado de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e

b) Declaração de Conformidade da operação de transporte desenvolvida nas condições de segurança estabelecidas na legislação de trânsito.

§ 1º A Declaração de Conformidade a que se refere a alínea b do inciso V deve ser assinada também pelo proprietário do veículo.

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Referenda a Portaria CONTRAN nº 194, de 6 de agosto de 2020, que estabelece a mensagem, os temas e o cronograma da Campanha Educativa de Trânsito de 2020 a ser realizada nacionalmente de agosto a dezembro de 2020.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 12, o art. 75 e o art. 77-B, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.048207/2019-51, resolve:

Art. 1º Esta Resolução referenda a Portaria CONTRAN nº 194, de 6 de agosto de 2020, que estabelece a mensagem, os temas e o cronograma da Campanha Educativa de Trânsito de 2020 a ser realizada nacionalmente de agosto a dezembro de 2020.

Art. 2º A Campanha Educativa de Trânsito de 2020 terá como mensagem "PERCEBA O RISCO, PROTEJA A VIDA", que deverá ser divulgada pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

§ 1º Os temas e o cronograma da campanha educativa de que trata o caput são os estabelecidos no ANEXO.

§ 2º Os órgãos e entidades do SNT podem acrescentar temas aos constantes no ANEXO, respeitadas as características de cada localidade.

Art. 3º A mensagem de que trata o art. 2º deverá ser veiculada obrigatoriamente nos meios de comunicação social em toda peça publicitária destinada à divulgação ou promoção de produtos oriundos da indústria automobilística ou afim.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 240, de 22 de junho de 2007;

II- nº 654, de 10 de janeiro de 2017;

III - nº 722, de 06 de fevereiro de 2018; e

IV - nº 771, de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE

Ministério da Educação

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Ministério Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GEANLUCA LORENZON

Ministério da Economia

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO

Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

TEMAS E CRONOGRAMA		
MÊS	TEMA	ORIENTAÇÕES
Agosto	Uso de cinto de segurança e dispositivo de retenção infantil	O uso de cinto de segurança e dispositivo de retenção infantil é um importante fator de prevenção de lesões. Neste mês, as campanhas educativas devem ressaltar que o uso destes equipamentos salva vidas.
Setembro	1. Usuários vulneráveis 2. Respeito no trânsito	No mês em que ocorre a Semana Nacional de Trânsito devem ser promovidas campanhas que: 1. Abordem a vulnerabilidade dos pedestres, ciclistas, motociclistas e pessoas com deficiência, os quais estão mais expostos ao risco de lesões, caso sofram um acidente, ressaltando a fragilidade inerente a esses usuários, com especial enfoque nos motociclistas e ciclistas, entregadores, em face do crescente número de fatalidades envolvendo estes usuários, alertando que o uso de capacete pode salvar vidas. 2. Abordem a relação de violência e conflitos entre os usuários do trânsito, reforçando seu caráter coletivo e abordando a importância de cuidar de si e do outro.
Outubro	Ver e ser visto	No período noturno há maior risco de acidentes envolvendo os usuários vulneráveis pela dificuldade de visibilidade. Assim, as campanhas educativas de outubro devem apontar para a importância de ver e ser visto no trânsito, com enfoque especial nos motociclistas, ciclistas e pedestres.
Novembro	Os impactos sociais dos acidentes	Trazendo o tema do Dia Mundial em Memória às Vítimas do Trânsito (terceiro domingo de novembro), as campanhas devem levar a uma reflexão sobre como as lesões e sequelas psicológicas e sociais impactam a vida das vítimas e de seus familiares depois do acidente. Promoção de ações para atendimento dos lesionados e de suas famílias pós acidente de trânsito.
Dezembro	Álcool e condução (substâncias psicoativas lícitas e ilícitas)	Em decorrência das festas de fim de ano, deve-se alertar motociclistas e condutores sobre os riscos de pilotar ou dirigir após consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas. Promoção de ações integradas com a fiscalização.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020090900041

41

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO Nº 796, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.006654/2019-33, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 2º O ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

V - Portaria: ato normativo, editado pelo Presidente do CONTRAN, ad referendum do Conselho, em caso de urgência e relevante interesse público.

§ 1º As Portarias deverão ser referendadas pelo Colegiado na próxima reunião.

§ 2º As Resoluções e as Portarias observarão o disposto nas normas e diretrizes vigentes para elaboração de atos normativos de competência do Poder Executivo Federal.

§ 3º As Resoluções e as Portarias terão numeração sequencial, iniciada a partir da vigência do CTB.

§ 4º As Indicações, Decisões, Resoluções e Portarias deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

....." (NR)

"Art. 6º

X - assinar as Atas das reuniões, Decisões, Resoluções e Pareceres do Colegiado, bem como as Portarias de sua competência e as Indicações de sua iniciativa individual ou conjunta com outro Conselheiro;

XII - emitir Portarias, ad referendum do CONTRAN, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE
Ministério da Educação

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

GEANLUCA LORENZON
Ministério da Economia

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 797, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados, nos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12, e o § 6º do art. 330, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80000.022551/2015-58, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados, nos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º O RENAVE, sob a coordenação do órgão máximo executivo de trânsito da União, é um subsistema do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), que tem a finalidade de viabilizar a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos dos estabelecimentos, nos termos do art. 330 do CTB.

Parágrafo único. O RENAVE é o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros, conforme disposto no § 6º do art. 330 do CTB.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - estabelecimento: pessoa jurídica regularmente constituída e representada que apresente em seu objeto social a atividade de compra e venda de veículos automotores novos ou usados, nos termos do art. 330 do CTB;

II - registro eletrônico de estoque: registro eletrônico no RENAVE referente à movimentação de entrada e saída de veículos no estoque do estabelecimento;

III - sistema de integração: sistema privado disponibilizado ou contratado pelo estabelecimento para transmissão das informações ao RENAVE, a fim de viabilizar a efetivação do registro eletrônico de estoque;

IV - título do negócio jurídico: compra, venda, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos automotores;

V - veículo em estoque: veículo novo ou usado adquirido pelo estabelecimento para fins de comercialização, que possui registro eletrônico de entrada em estoque;

VI - veículo consignado: veículo conferido ao estabelecimento para fins de comercialização, pelo proprietário ou mandatário e sem a transferência da propriedade;

VII - veículo em estoque vinculado: veículo de que trata o inciso V, que apresentar pendências, restrições ou débitos não liquidados, no RENAVAM ou nas bases dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, inseridos após sua entrada no estabelecimento;

VIII - Certificado de Registro de Veículo - Eletrônico (CRV-e): Certificado de Registro de Veículo emitido exclusivamente na forma digital ao ser transferida a propriedade do veículo para o estabelecimento;

IX - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - Eletrônico (CRLV-e): Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo emitido exclusivamente na forma digital ao ser licenciado o veículo em estoque;

X - identificação prévia de entrada: confirmação da identificação do veículo, que ocorrerá de forma prévia à emissão do CRV-e ou do CRLV-e em nome do estabelecimento, a critério e conforme especificações dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, por meio de formulário de identificação ou de vistoria;

XI - Termo de Entrega de Veículo para Entrada em Estoque (TEE): documento emitido pelo RENAVE que registra a intenção de entrada imediata do veículo no estoque do estabelecimento;

XII - Termo de Entrega de Veículo para Saída de Estoque (TSE): documento emitido pelo RENAVE para indicar a saída imediata do veículo de estoque e informar, ao RENAVE, os dados do comprador, o novo proprietário; e

XIII - Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): nota fiscal emitida em meio eletrônico pelo estabelecimento, para registrar a entrada, a saída ou a transferência em estoque.

§ 1º Para fins de formalização e fiscalização de processo envolvendo veículo consignado, o estabelecimento e o proprietário devem firmar contrato de consignação.

§ 2º Todos os documentos emitidos pelo RENAVE são eletrônicos.

Art. 4º O cadastramento e habilitação do estabelecimento no RENAVE implica autorização de acesso aos seus dados de NF-e junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) para fins exclusivos de operacionalização do RENAVE.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - organizar, coordenar e manter o RENAVE;

II - desenvolver e padronizar os procedimentos operacionais do RENAVE;

III - assegurar correta gestão e utilização do RENAVE;

IV - definir as atribuições operacionais dos órgãos e entidades integrados ao

RENAVE;

V - estabelecer os critérios e especificações para viabilizar a comunicação por meio eletrônico entre o RENAVE, os sistemas de integração e os estabelecimentos;

VI - disponibilizar o Sistema Credencia para pré-cadastro de estabelecimento utilizando o certificado digital e-CNPJ; e

VII - estabelecer as especificações técnicas complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - desenvolver e padronizar os procedimentos para o cumprimento desta Resolução, no âmbito de sua circunscrição;

II - fiscalizar os estabelecimentos e aplicar a multa prevista no § 5º do art. 330 do CTB nos casos de descumprimento desta Resolução, independente das demais cominações legais cabíveis;

III - validar o cadastro do estabelecimento no Sistema Credencia; e

IV - certificar o sistema de integração apresentado pelo estabelecimento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal podem exercer, de forma automática no Sistema Credencia, as competências previstas nos incisos III e IV.

Art. 7º Compete ao estabelecimento:

I - cadastrar-se no Sistema Credencia para utilizar o RENAVE;

II - apresentar o sistema de integração escolhido para comunicação com o

RENAVE;

a) ao órgão máximo executivo de trânsito da União, para verificação de atendimento ao disposto no inciso V do art. 5º; e

b) ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para verificação de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 6º;

III - registrar a entrada e saída de todos os veículos em comercialização;

IV - disponibilizar todas as informações e documentos em caso de eventual fiscalização de órgãos oficiais competentes;

V - possuir o certificado digital e-CNPJ válido;

VI - emitir NF-e referente à movimentação de compra, venda, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos; e

VII - garantir a veracidade das informações prestadas no cumprimento desta Resolução.

§ 1º O sistema de integração de que trata o inciso II deve estar adequado às regras do RENAVE.

§ 2º A escolha e a apresentação do sistema de integração de que trata o inciso II são de inteira responsabilidade do estabelecimento.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO

Art. 8º O registro eletrônico de estoque de entrada no RENAVE implica a anotação informativa de "veículo em estoque" ou a restrição "veículo em estoque vinculado" no cadastro do veículo no sistema RENAVAM.

Art. 9º O registro eletrônico de estoque de saída no RENAVE implica a exclusão da anotação informativa de "veículo em estoque" ou da restrição de "veículo em estoque vinculado" do cadastro do veículo no sistema RENAVAM.

Art. 10. Os registros eletrônicos de estoque somente serão realizados em veículos que não possuam restrições impeditivas ou débitos não liquidados no RENAVAM ou nas bases dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 11. O registro eletrônico de estoque referente à compra de veículo novo é atribuído ao estabelecimento após o pré-cadastro do veículo no RENAVAM, realizado pela montadora ou importadora.

Parágrafo único. A identificação do estabelecimento é realizada com base na informação de "identificação do faturado", atribuída pela montadora ou importadora, no pré-cadastro do veículo no RENAVAM.

Art. 12. O registro eletrônico de estoque referente à venda de veículo novo é informado pelo estabelecimento ao RENAVE por meio eletrônico, conforme manual da solução tecnológica disponibilizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e deve conter, no mínimo:

I - a identificação do estabelecimento vendedor do veículo;

II - a identificação do veículo;

III - a identificação do comprador do veículo;

IV - a data de saída do veículo do estabelecimento;

V - o valor da venda do veículo;

VI - o título do negócio jurídico realizado; e

VII - o número e a chave da NF-e de venda.

Parágrafo único. O proprietário que adquirir, de estabelecimento, veículo novo registrado no RENAVE, deverá, para fins de circulação, providenciar junto a órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, o registro, o licenciamento e o emplacamento mediante apresentação da NF-e de saída e do TSE.

Art. 13. Na compra de veículos usados, o estabelecimento deve:

I - emitir a respectiva NF-e de compra; e

II - reter e encaminhar, para o órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, o CRV em meio físico, com a Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV) assinada com firma reconhecida do vendedor em cartório ou por outro meio oficialmente válido.

Art. 14. O registro eletrônico de estoque referente à compra de veículo usado é informado pelo estabelecimento ao RENAVE por meio eletrônico, conforme manual da solução tecnológica disponibilizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e deve conter, no mínimo:

I - a identificação do estabelecimento comprador do veículo;

II - a identificação do veículo, incluindo o número do CRV e respectivo código de segurança;

III - a identificação do vendedor do veículo;

IV - a data de entrada do veículo no estabelecimento;

V - o valor da compra do veículo;

VI - o título do negócio jurídico;

VII - o número ou a chave da NF-e de compra;

VIII - a imagem digitalizada do CRV com a ATPV assinada; e

IX - a data de reconhecimento de firma da assinatura do vendedor, em cartório ou por outro meio oficialmente válido.

§ 1º Para o estabelecimento comprador, a assinatura da ATPV deve ser realizada por meio de certificado digital nos padrões estabelecidos pelo governo brasileiro.

§ 2º Para o vendedor, a assinatura da ATPV pode ser realizada por meio de assinatura eletrônica nos padrões estabelecidos pelo governo brasileiro ou por reconhecimento de firma em cartório ou por outro meio oficialmente válido.



Art. 15. O registro eletrônico de estoque referente à venda de veículo usado é informado pelo estabelecimento ao RENAVE por meio eletrônico, conforme manual da solução tecnológica disponibilizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e deve conter, no mínimo:

I - a identificação do estabelecimento vendedor do veículo;
II - a identificação do veículo, incluindo o número do CRV e respectivo código de segurança;

III - a identificação do comprador do veículo;
IV - a data de saída do veículo do estabelecimento;
V - o valor da venda do veículo;
VI - o título do negócio jurídico realizado; e
VII - o número ou a chave da NF-e de venda.

§ 1º O registro eletrônico de estoque referente à venda de veículo usado considera o possuidor do veículo como o comprador a que se refere o inciso III.

§ 2º O comprador do veículo usado deve providenciar a transferência de propriedade junto a órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal para emissão de novos CRV e CRLV, mediante apresentação do TSE e da NF-e de venda, nos termos do § 1º do art. 123 do CTB.

§ 3º Com a emissão da NF-e de saída, fica dispensado o reconhecimento de firma por autenticidade por parte do estabelecimento vendedor e do proprietário comprador.

§ 4º A emissão do CRV ou CRV-e em nome do comprador será informada ao estabelecimento vendedor por meio de disponibilização no RENAVE.

Art. 16. O registro eletrônico de estoque referente à transferência entre estabelecimentos de veículo novo ou usado é solicitado pelo estabelecimento vendedor do veículo ao RENAVE, por meio eletrônico, conforme manual da solução tecnológica disponibilizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e deve conter, no mínimo:

I - a identificação do estabelecimento vendedor;
II - a identificação do veículo:
a) novo; ou
b) usado, incluindo o número do CRV e respectivo código de segurança;
III - a identificação do estabelecimento comprador;
IV - a data de saída do veículo do estabelecimento vendedor;
V - o valor da venda do veículo;
VI - o título do negócio jurídico; e
VII - o número ou a chave da NF-e de venda.

§ 1º A transferência entre estabelecimentos somente é realizada em estabelecimentos cadastrados no RENAVE.

§ 2º O registro eletrônico de estoque referente à transferência entre estabelecimentos de veículo novo ou usado é concluído após confirmação do estabelecimento comprador no RENAVE.

§ 3º Fica dispensada a identificação prévia para processo de transferência entre estabelecimentos de mesma Unidade Federativa.

§ 4º No caso de transferência entre estabelecimentos de Unidades Federativas distintas, a identificação prévia do veículo:

I - deve ser dispensada quando já realizada na entrada do estoque do estabelecimento vendedor; ou
II - pode ser dispensada a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito da Unidade Federativa do estabelecimento comprador.

§ 5º O CRV-e e o CRLV-e são emitidos em nome do estabelecimento comprador após a conclusão da transferência de propriedade.

§ 6º A NF-e de venda ou, para estabelecimento de mesmo grupo empresarial, a NF-e de transferência é suficiente para a realização da transferência entre estabelecimentos.

Art. 17. O estabelecimento é consignatário de veículo consignado para venda, nos termos de contrato específico, até a saída do veículo por venda ou distrato contratual, respondendo por infrações de trânsito praticadas no período.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os estabelecimentos devem obter acesso ao sistema RENAVE junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, por meio de cadastro eletrônico no Sistema Credencia, e devem ser validados no cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto à Classificação Nacional de Atividades Econômicas Principal (CNAE) relacionada a comércio de veículos.

§ 1º O cadastro, realizado e validado, com certificação do sistema de integração, de que tratam respectivamente os incisos III e IV do art. 6º, equivale ao Termo de Autorização, previsto em norma específica do DENATRAN, para fins de acesso ao RENAVE.

§ 2º O estabelecimento cadastrado deve firmar contrato de acesso junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) ou à entidade pública ou privada designada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, responsável pela operação do RENAVE.

Art. 19. O acesso ao RENAVE será realizado por meio do certificado digital e-CNPJ, e monitorado e contabilizado, com frequência mensal, para efeito de cobrança dos valores conforme definição de preços dos serviços do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 20. O órgão máximo executivo de trânsito da União, em conjunto com os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, definirá o cronograma de adesão das Unidades Federativas ao RENAVE, bem como o prazo para implantação dos registros eletrônicos de estoque de que tratam os arts. 11 e 12.

Art. 21. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 678, de 21 de junho de 2017.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE
Ministério da Educação

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

GEANLUCA LORENZON
Ministério da Economia

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

RESOLUÇÃO Nº 798, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 12 e o § 2º do art. 280, todos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 80001.020255/2007-01, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques.

CAPÍTULO I

DA FORMA E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE

Art. 2º A medição de velocidade que exceda o limite regulamentar para o local, desenvolvida pelos veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques nas vias terrestres abertas à circulação, deve ser efetuada por medidor de velocidade nos termos desta Resolução.

§ 1º Considera-se medidor de velocidade o instrumento ou equipamento de aferição destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade regulamentado para o local, que indique a velocidade medida e contenha dispositivo registrador de imagem que comprove o cometimento da infração.

§ 2º A medição de velocidade, por meio do medidor descrito no § 1º, é indispensável para a caracterização das infrações de trânsito de excesso de velocidade.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE MEDIDORES DE VELOCIDADE

Art. 3º Os medidores de velocidade são do tipo:

I - fixo: medidor de velocidade com registro de imagem instalado em local definido e em caráter duradouro, podendo ser especificado como:

a) controlador: medidor de velocidade destinado a fiscalizar o limite máximo de velocidade da via ou de seu ponto específico, sinalizado por meio de placa R-19; ou

b) redutor: medidor de velocidade, obrigatoriamente dotado de display, destinado a fiscalizar a redução pontual de velocidade estabelecida em relação à velocidade diretriz da via, por meio de sinalização com placa R-19, em trechos críticos e de vulnerabilidade dos usuários da via.

II - portátil: medidor de velocidade com registro de imagem, podendo ser instalado em viatura caracterizada estacionada, em tripé, suporte fixo ou manual, usado ostensivamente como controlador em via ou em seu ponto específico, que apresente limite de velocidade igual ou superior a 60 km/h.

§ 1º Considera-se display painel eletrônico que exibe a velocidade registrada por medidor de velocidade do tipo fixo.

§ 2º Em vias com duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, deve-se instalar um display para cada faixa, em ambos os lados da via ou em pórtico ou semipórtico sobre a via.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS METROLÓGICOS E TÉCNICOS DOS MEDIDORES DE VELOCIDADE

Art. 4º Os medidores de velocidade devem observar:

I - requisitos metrológicos:

a) ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), atendendo à legislação metrológica em vigor e aos requisitos estabelecidos nesta Resolução;

b) ser aprovado na verificação metrológica pelo Inmetro ou entidade por ele delegada; e

c) ser verificado pelo Inmetro ou entidade por ele delegada, com periodicidade mínima de doze meses, conforme regulamentação metrológica em vigor.

II - requisitos técnicos:

a) registrar a velocidade medida do veículo em km/h;

b) registrar a contagem volumétrica de tráfego;

c) registrar a latitude e longitude do local de operação; e

d) possuir tecnologia de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MONITORAMENTO DE MEDIDORES DE VELOCIDADE

Art. 5º Cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via determinar a localização, a sinalização, a instalação e a operação dos medidores de velocidade.

Art. 6º A instalação e operação de medidores de velocidade do tipo fixo deve atender aos seguintes requisitos:

I - para os controladores de velocidade, realizar Levantamento Técnico, com periodicidade bienal, para verificação ou readequação da sinalização instalada ao longo da via, na forma do ANEXO I;

II - para os redutores de velocidade, realizar Estudo Técnico, com periodicidade anual, em trechos críticos, com índices de acidentes, ou locais onde haja vulnerabilidade dos usuários da via, de modo a se comprovar a necessidade de redução pontual da velocidade, na forma do ANEXO II.

§ 1º Os Levantamentos Técnicos e/ou Estudos Técnicos deverão ser refeitos sempre que houver:

I - readequação dos limites de velocidade da via;

II - alteração da estrutura viária;

III - mudança do sentido do fluxo;

IV - alteração da competência sobre a circunscrição da via; e

V - mudança de local do medidor de velocidade.

§ 2º Considera-se trecho crítico o segmento de via inscrito em área circular que concentre número de acidentes com mortes e lesões no trânsito considerado significativo pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, cujo raio é de:

I - 2.500 m (dois mil e quinhentos metros) nas vias rurais; e

II - 500 m (quinhentos metros) nas vias urbanas ou rurais com características urbanas.

§ 3º Os Levantamentos Técnicos e os Estudos Técnicos devem:

I - estar disponíveis ao público na sede do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via e em seu site na rede mundial de computadores; e

II - ser encaminhados aos órgãos recursais quando solicitados.

§ 4º Os medidores de velocidade do tipo fixo não podem ser afixados em árvores, marquises, passarelas, postes de energia elétrica, ou qualquer outra obra de engenharia, de modo velado ou não ostensivo.

§ 5º É dispensada a presença da autoridade de trânsito e de seus agentes no local de operação de medidores de velocidade do tipo fixo.

Art. 7º O uso de medidores do tipo portátil para a fiscalização do excesso de velocidade é restrito às seguintes situações:

I - nas vias urbanas e rurais com características urbanas, quando a velocidade máxima permitida for igual ou superior a 60 km/h (sessenta quilômetros por hora); e

II - nas vias rurais, quando a velocidade máxima permitida for igual ou superior a:

a) 80 km/h (oitenta quilômetros por hora), em rodovia; e

b) 60 km/h (sessenta quilômetros por hora), em estrada.

§ 1º Para utilização do equipamento portátil, deve ser realizado planejamento operacional prévio em trechos ou locais:

I - com potencial ocorrência de acidentes de trânsito;

II - que tenham histórico de acidentes de trânsito que geraram mortes ou lesões; ou

III - em que haja recorrente inobservância dos limites de velocidade previstos para a referida via ou trecho.

§ 2º O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve mapear e publicar em seu site na rede mundial de computadores relação de trechos ou locais em que está apto a ser fiscalizado o excesso de velocidade por meio de equipamento portátil.

§ 3º Nos locais em que houver instalado medidor de velocidade do tipo fixo, os medidores de velocidade portáteis somente podem ser utilizados a uma distância mínima de:

I - 500 m (quinhentos metros), em vias urbanas e em trechos de vias rurais com características de via urbana; e

II - 2.000 m (dois mil metros), para os demais trechos de vias rurais.

§ 4º Os medidores de velocidade do tipo portátil somente devem ser utilizados por autoridade de trânsito ou seu agente, no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizados, em ações de fiscalização, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade.



CAPÍTULO V
DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

Art. 8º Para caracterização de infrações de trânsito de excesso de velocidade, a velocidade considerada para aplicação da penalidade é o resultado da subtração da velocidade medida pelo instrumento ou equipamento pelo erro máximo admitido previsto na legislação metrológica em vigor, conforme tabela de valores referenciais de velocidade e tabela para enquadramento infracional constantes do ANEXO III.

Art. 9º Para sua consistência e regularidade, o auto de infração de trânsito (AIT) e a notificação de autuação (NA), além do disposto no CTB e na legislação complementar, devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - imagem com a placa do veículo;

II - velocidade regulamentada para o local da via em km/h;

III - velocidade medida do veículo, no momento da infração, em km/h;

IV - velocidade considerada, já descontada a margem de erro metrológica, em km/h;

V - local da infração, onde o equipamento está instalado ou sendo operado, identificado de forma descritiva ou codificado;

VI - data e hora da infração;

VII - identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via;

VIII - data da última verificação metrológica; e

IX - números de registro junto ao Inmetro e de série do fabricante do medidor de velocidade.

Parágrafo único. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via deve dar publicidade, por meio do seu site na rede mundial de computadores, antes do início de sua operação, da relação de todos os medidores de velocidade existentes em sua circunscrição, contendo o tipo do equipamento, o número de registro junto ao Inmetro, o número de série do fabricante, a identificação estabelecida pelo órgão e, no caso do tipo fixo, também do local de instalação.

CAPÍTULO VI
DOS LOCAIS DE FISCALIZAÇÃO E DA SINALIZAÇÃO

Art. 10. Os locais em que houver fiscalização de excesso de velocidade por meio de medidores do tipo fixo devem ser precedidos de sinalização com placa R-19, na forma estabelecida nesta Resolução e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume I (MBST-I), de forma a garantir a segurança viária e informar aos condutores dos veículos a velocidade máxima permitida para o local.

§ 1º Onde houver redução de velocidade, deve ser observada a existência de placas R-19, informando a redução gradual do limite de velocidade conforme MBST-I.

§ 2º Deve ser instalada a placa R-19 junto a cada medidor de velocidade do tipo fixo.

Art. 11. As placas de identificação R-19 devem ser posicionadas com distância máxima relativamente aos medidores, na forma estabelecida no ANEXO IV, facultada a repetição da placa em distâncias menores.

§ 1º Em vias com duas ou mais faixas de trânsito por sentido, a sinalização, por meio da placa de regulamentação R-19, deve estar afixada nos dois lados da pista ou suspensa sobre a via, nos termos do MBST-I.

§ 2º Em vias em que haja acesso de veículos por outra via pública, no trecho compreendido entre o acesso e o medidor de velocidade, deve ser acrescida, nesse trecho, sinalização por meio de placa R-19.

§ 3º Para fins de fiscalização do excesso de velocidade, é vedada a utilização de placa R-19 que não seja fixa.

Art. 12. Quando o local da via possuir velocidade máxima permitida por tipo de veículo, a placa R-19 deve estar acompanhada da informação complementar, na forma do ANEXO V.

§ 1º Para fins de cumprimento do estabelecido no caput, os tipos de veículos registrados e licenciados devem estar classificados conforme as duas denominações descritas a seguir:

I - VEÍCULO LEVE - ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total inferior ou igual a três mil e quinhentos quilogramas; e

II - VEÍCULO PESADO - ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque, combinação de veículos, veículo leve tracionando outro veículo, ou qualquer outro veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.

§ 2º Pode ser utilizada sinalização horizontal complementar reforçando a sinalização vertical.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os requisitos previstos nesta Resolução são exigidos:

I - na data de sua entrada em vigor, para os medidores de velocidade novos ou que forem reinstalados em local diverso do que se encontram;

II - após doze meses da data de sua entrada em vigor, para os medidores de velocidade em operação; e

III - após dezoito meses da data de sua entrada em vigor, para a informação constante no inciso I do art. 9º, no caso do Sistema de Notificação Eletrônica.

Parágrafo único. A observância dos requisitos técnicos previstos nas alíneas c e d do inciso II do art. 4º não se aplica aos medidores portáteis em uso até a data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 396, de 13 de dezembro de 2011.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2020.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE
Ministério da Educação

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

GEANLUCA LORENZON
Ministério da Economia

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO I

LEVANTAMENTO TÉCNICO - CONTROLADOR DE VELOCIDADE
(LEVANTAMENTO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social:

1.2 CNPJ:

1.3 Município/UF:

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ____ RODOVIA: ____ km: ____ Metros: ____ /Município/UF:

2.1.2 ____ Logradouro: (rua, avenida, quadra, estrada, bairro, número, município/UF)

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ____ Crescente: (Município/UF > Município/UF)

2.2.2 ____ Decrescente: (Município/UF > Município/UF)

2.2.3 ____ Ambos os Sentidos (Município/UF > Município/UF) e (Município/UF > Município/UF)

2.3 Classificação Viária: (art. 60 do CTB)

2.3.1 ____ Via Urbana: (indicar qual: trânsito rápido, arterial, coletora ou local)

2.3.2 ____ Via Rural: (indicar qual: rodovia ou estrada)

2.3.3 ____ Via Rural com características de urbana: (indicar qual: rodovia ou estrada)

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ____ Pista Principal

2.4.2 ____ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ____ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ____ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ____ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis).

Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas:

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ____ Aclive

2.7.2 ____ Declive

2.7.3 ____ Plano

2.7.4 ____ Curva

2.7.5 ____ Sinuosa

2.7.6 ____ Outra:

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD):

2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 ____ Crianças

2.9.2 ____ Pessoa com Deficiência

2.9.3 ____ Pedestres

2.9.4 ____ Ciclistas

2.9.5 ____ Veículos não motorizados

2.9.6 ____ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 ____ Outros: _____

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 ____ Passarela

2.10.2 ____ Passagem subterrânea

2.10.3 ____ Viaduto

2.10.4 ____ Ponte

2.10.5 ____ Pórtico

2.10.6 ____ Linha Férrea

2.10.7 ____ Outras: _____

3. VELOCIDADE:

3.1 Velocidade Regulamentada para o local ou trecho de instalação do equipamento (km/h):

3.1.1 Data: ____/____/____.

4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

4.1 Nome:

4.2 Matrícula nº:

4.3 Assinatura:

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO - REDUTOR DE VELOCIDADE
(UM ESTUDO TÉCNICO PARA O LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INDEPENDENTEMENTE DO SENTIDO DO FLUXO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

1.1 Razão Social:

1.2 CNPJ:

1.3 Município/UF:

2. CARACTERÍSTICAS DO LOCAL/TRECHO DA VIA:

2.1 Endereço:

2.1.1 ____ RODOVIA: ____ km: ____ Metros: ____ /Município/UF:

2.1.2 ____ Logradouro: (rua, avenida, quadra, estrada, bairro, número, município/UF)

2.2 Sentido do Fluxo Fiscalizado:

2.2.1 ____ Crescente: (Município/UF > Município/UF)

2.2.2 ____ Decrescente: (Município/UF > Município/UF)

2.2.3 ____ Ambos os Sentidos (Município/UF > Município/UF) e (Município/UF > Município/UF)

2.3 Classificação Viária (art. 60 do CTB):

2.3.1 ____ Via Urbana: (indicar qual: trânsito rápido, arterial, coletora ou local)

2.3.2 ____ Via Rural: (indicar qual: rodovia ou estrada)

2.3.3 ____ Via Rural com características de urbana: (indicar qual: rodovia ou estrada)

2.4 Tipo de Via:

2.4.1 ____ Pista Principal

2.4.2 ____ Pista Lateral/Marginal

2.5 Tipo de Pista:

2.5.1 ____ Pista Simples (quando na via não existir canteiro central, seja em sentido único ou duplo)

2.5.2 ____ Pista Dupla (quando na via existir um canteiro central separando dois leitos carroçáveis, independentemente dos sentidos estabelecidos para o trânsito. Não são consideradas como pistas duplas aquelas separadas por rios e por canteiros centrais extremamente largos os quais impossibilitam a transposição de um leito carroçável para o outro).

2.5.3 ____ Pista Múltipla (quando houver mais de um canteiro central, caracterizando a presença de três ou mais leitos carroçáveis).

Observação: Leito Carroçável: consiste na porção da plataforma da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Considera-se que as vias com pistas duplas ou múltiplas tenham dois ou mais leitos carroçáveis.

2.6 Quantidade de Faixas Fiscalizadas:

2.7 Geometria da Via:

2.7.1 ____ Aclive

2.7.2 ____ Declive

2.7.3 ____ Plano

2.7.4 ____ Curva

2.7.5 ____ Sinuosa

2.7.6 ____ Outra:

2.8 Volume Médio Diário de Veículos (VMD):



2.9 Trânsito de Vulneráveis:

2.9.1 _____ Crianças

2.9.2 _____ Pessoa com Deficiência

2.9.3 _____ Pedestres

2.9.4 _____ Ciclistas

2.9.5 _____ Veículos não motorizados

2.9.6 _____ Trânsito de animais selvagens

2.9.7 _____ Outros:

2.10 Obras de Arte:

2.10.1 _____ Passarela

2.10.2 _____ Passagem subterrânea

2.10.3 _____ Viaduto

2.10.4 _____ Ponte

2.10.5 _____ Pórtico

2.10.6 _____ Linha Férrea

2.10.7 _____ Outras:

3. VELOCIDADE:

(Em trecho da via com velocidade inferior à regulamentada no trecho anterior)

3.1 Determinação da Velocidade Máxima:

Deverão ser observadas as regras de determinação do limite de velocidade existentes no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume I.

3.2 Redução dos Limites de Velocidade:

3.2.1 Estudo de Percepção/Reação do condutor:

3.2.2 Estudo de Frenagem em função da redução:

3.2.3 Estudo sobre a Legibilidade da Placa R-19:

3.2.4 Estudo sobre as distâncias entre as Placas R-19, com a metodologia estabelecida no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume I.

3.3 Velocidade no Trecho Anterior ao Local Fiscalizado (km/h):

3.4 Velocidade Praticada (85 percentil) antes do início da Fiscalização:

3.4.1 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil (intervalo de classe (km/h) x frequência das velocidades pontuais):

3.4.2 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil (intervalo de classe (km/h) x ponto médio de classe (km/h) x frequência das velocidades pontuais x frequência relativa (%) x frequência acumulada (%):

3.4.3 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil - Gráfico (frequência acumulada de velocidade (%) x ponto médio das classes de velocidade (km/h):

3.4.4 Data: ____/____/____

3.5 Velocidade Praticada (85 percentil) 1 (um) ano, subsequentemente, depois, do início da Fiscalização:

3.5.1 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil (intervalo de classe (km/h) x frequência das velocidades pontuais):

3.5.2 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil (intervalo de classe (km/h) x ponto médio de classe (km/h) x frequência das velocidades pontuais x frequência relativa (%) x frequência acumulada (%):

3.5.3 Tabulação de Velocidade para o Cálculo do 85 Percentil - Gráfico (frequência acumulada de velocidade (%) x ponto médio das classes de velocidade (km/h):

3.5.4 Data: ____/____/____

3.6 Velocidade no Local Fiscalizado (km/h):

4. PROJETO OU CROQUI DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:

4.1 Imagem com Vista Aérea do Local antes da Instalação:

4.2 Imagem com Vista Terrestre do Local antes da Instalação:

4.3 Placa R-19:

4.3.1 Tabela com a indicação da localização das placas R-19 e respectivas distâncias em relação ao medidor de velocidade:

4.3.2 Especificações Técnicas da placa R-19 (forma, tamanho, legibilidade e retrorrefletividade):

4.4 Desenho em Escala do Leito Carroçável com a indicação de instalação das Placas R-19, com a indicação dos Laços Detectores ou Outra Tecnologia, da Câmera, do Gabinete e do Iluminador e demais sinalizações:

4.5 Tabela com indicação dos dados Técnicos do Medidor de Velocidade; Endereço e Localização; Latitude e Longitude; Município/UF; Observações:

5. CRITICIDADE OU VULNERABILIDADE DO TRECHO/LOCAL:

5.1 Tabela com índices de acidentes dos últimos dois anos (quantidade de acidentes, feridos, mortos, tipo de acidente) no trecho correspondente:

5.2 Indicação das Vulnerabilidades (crianças, pessoas com deficiência, pedestres, ciclistas, veículos não motorizados):

6. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO:

6.1 Nome:

6.2 Matrícula nº:

6.3 Assinatura:

6.4 Data de Elaboração:

7. AUTORIDADE DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA:

7.1 Nome:

7.2 Matrícula nº:

7.3 Assinatura:

ANEXO III

TABELA DE VALORES REFERENCIAIS DE VELOCIDADE

<u>VM</u> (Km/h)	<u>VC</u> (Km/h)	<u>VM</u> (Km/h)	<u>VC</u> (Km/h)	<u>VM</u> (Km/h)	<u>VC</u> (Km/h)	<u>VM</u> (Km/h)	<u>VC</u> (Km/h)
27	20	69	62	111	103	153	142
28	21	70	63	112	104	154	143
29	22	71	64	113	105	155	144
30	23	72	65	114	106	156	145
31	24	73	66	115	107	157	146
32	25	74	67	116	108	158	147
33	26	75	68	117	109	159	148
34	27	76	69	118	110	160	149
35	28	77	70	119	111	161	150
36	29	78	71	120	112	162	151
37	30	79	72	121	113	163	152
38	31	80	73	122	113	164	153
39	32	81	74	123	114	165	153
40	33	82	75	124	115	166	154
41	34	83	76	125	116	167	155
42	35	84	77	126	117	168	156
43	36	85	78	127	118	169	157
44	37	86	79	128	119	170	158
45	38	87	80	129	120	171	159
46	39	88	81	130	121	172	160
47	40	89	82	131	122	173	161
48	41	90	83	132	123	174	162
49	42	91	84	133	124	175	163
50	43	92	85	134	125	176	164
51	44	93	86	135	126	177	165
52	45	94	87	136	126	178	166
53	46	95	88	137	127	179	166
54	47	96	89	138	128	180	167
55	48	97	90	139	129	181	168
56	49	98	91	140	130	182	169
57	50	99	92	141	131	183	170
58	51	100	93	142	132	184	171
59	52	101	94	143	133	185	172
60	53	102	95	144	134	186	173
61	54	103	96	145	135	187	174
62	55	104	97	146	136	188	175
63	56	105	98	147	137	189	176
64	57	106	99	148	138	190	177
65	58	107	100	149	139	191	178
66	59	108	100	150	140	192	179
67	60	109	101	151	140	193	179
68	61	110	102	152	141	194	180



Observações:
1.VM - VELOCIDADE MEDIDA (km/h) VC - VELOCIDADE CONSIDERADA (km/h)
2. Para velocidades medidas superiores aos indicados na tabela, considerar o erro máximo admissível de 7%, com arredondamento matemático para se calcular a velocidade considerada.
3. Para enquadramento infracional, deverá ser observada a tabela abaixo:
TABELA PARA ENQUADRAMENTO INFRACIONAL

Limite Regulamentado (Km/h)	218 I – infração média	218 II – infração grave	218 III – infração gravíssima
20	$21 \leq VC \leq 24$	$25 \leq VC \leq 30$	$VC \geq 31$
30	$31 \leq VC \leq 36$	$37 \leq VC \leq 45$	$VC \geq 46$
40	$41 \leq VC \leq 48$	$49 \leq VC \leq 60$	$VC \geq 61$
50	$51 \leq VC \leq 60$	$61 \leq VC \leq 75$	$VC \geq 76$
60	$61 \leq VC \leq 72$	$73 \leq VC \leq 90$	$VC \geq 91$
70	$71 \leq VC \leq 84$	$85 \leq VC \leq 105$	$VC \geq 106$
80	$81 \leq VC \leq 96$	$97 \leq VC \leq 120$	$VC \geq 121$
90	$91 \leq VC \leq 108$	$109 \leq VC \leq 135$	$VC \geq 136$
100	$101 \leq VC \leq 120$	$121 \leq VC \leq 150$	$VC \geq 151$
110	$111 \leq VC \leq 132$	$133 \leq VC \leq 165$	$VC \geq 166$
120	$121 \leq VC \leq 144$	$145 \leq VC \leq 180$	$VC \geq 181$

Observação: VC - VELOCIDADE CONSIDERADA (km/h).

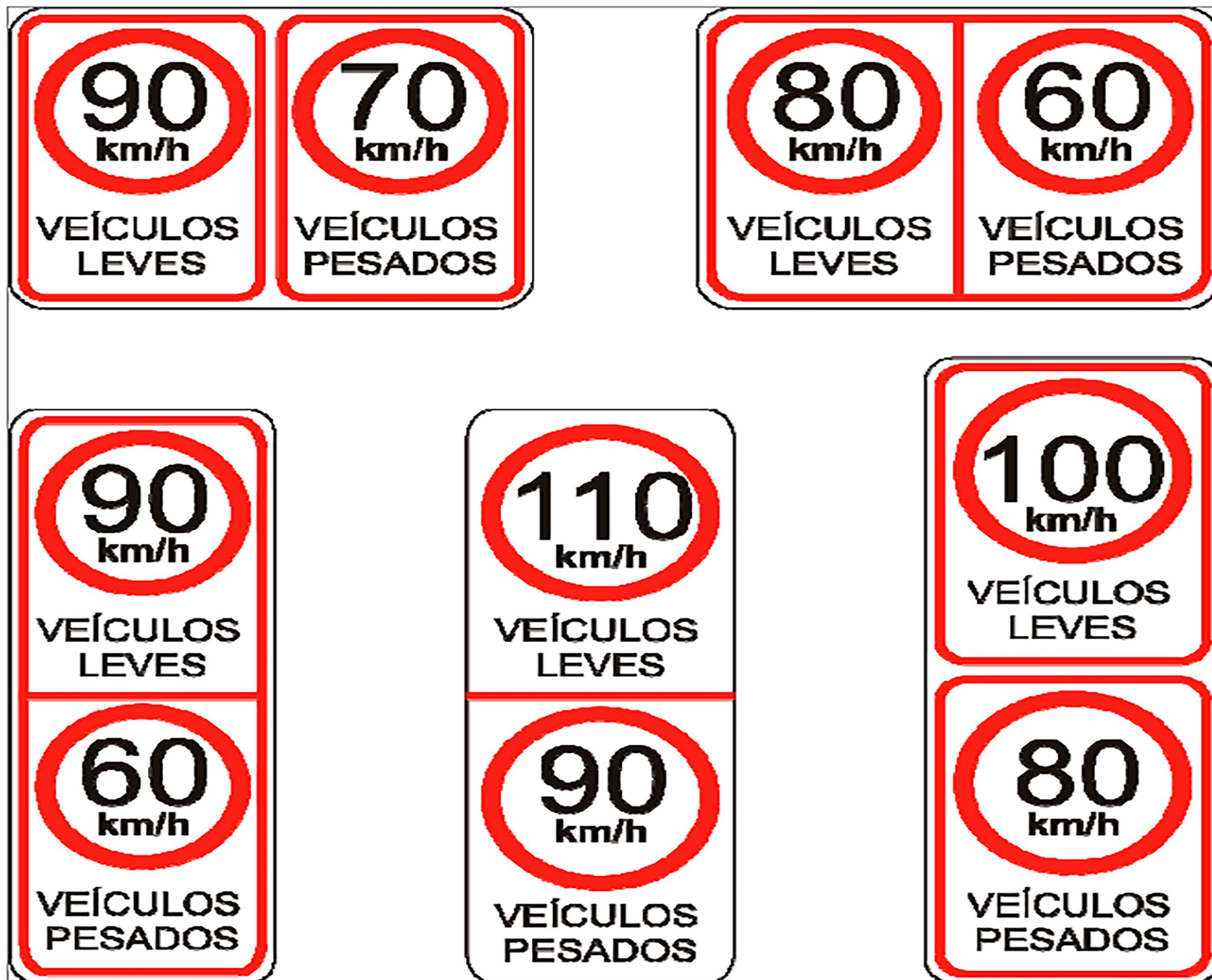
ANEXO IV

INTERVALOS DE DISTÂNCIA DA SINALIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE

Velocidade Regulamentada (km/h)	Intervalo de Distância (metros)	
	Via Urbana e Via Rural com característica urbana	Via Rural
V ≥ 80	400 a 500	1000 a 2000
V < 80	100 a 300	300 a 1000

ANEXO V

EXEMPLOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL ESPECÍFICA PARA LIMITE DE VELOCIDADE MÁXIMA POR TIPO DE VEÍCULO NO MESMO TRECHO DA VIA



Observações:

1. As placas ilustradas são exemplos para atendimento ao disposto nesta Resolução, podendo ser estabelecidos outros limites de velocidades, devidamente justificados por estudos técnicos.
2. A diagramação das placas deve seguir o disposto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume I.

**ATA DA 179ª REUNIÃO
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2020**

09h00 do dia 18 de junho de 2020, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) reuniu-se por videoconferência, via Microsoft Teams, presentes o Presidente, FREDERICO DE MOURA CARNEIRO, e os Conselheiros FRANCELMO ARAÚJO COSTA, representante do Ministério da Defesa, MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO, representante do Ministério da Infraestrutura, MARCELLO DA COSTA VIEIRA, representante do Ministério Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito (Ministério da Infraestrutura), ADRIANO MARCOS FURTADO, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e NAUBER NUNES DO NASCIMENTO, representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação do quórum regulamentar, o Presidente deu início à reunião. II - ASSUNTOS GERAIS: foi proposta pelo Conselheiro representante da ANTT a criação de grupo no Microsoft Teams para compartilhamento de estudos técnicos entre os membros do CONTRAN, a qual foi aprovada pelo Conselho. III - ORDEM DO DIA: foi aprovada a ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONTRAN, realizada em 26 de junho de 2019. Em seguida, foram discutidas as matérias constantes nos seguintes processos: 1. nº 50000.019944/2020-81: em que foi aprovada, por unanimidade, a RESOLUÇÃO Nº 781, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 190, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a realização de vistoria de identificação veicular, de que trata a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020; 2. nº 50000.014338/2020-79: em que foi aprovada, por unanimidade com ajustes propostos pelo Conselheiro representante do MJSP, a RESOLUÇÃO Nº 782, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda as Deliberações CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, e nº 186 e nº 187, ambas de 26 de março de 2020, e dispõe sobre a suspensão e a interrupção de prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito. Ajustes realizados: desmembramento do inciso I do art. 4º em incisos I, II e III: "I - o previsto no § 1º do art. 123 do CTB, para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19 de fevereiro de 2020; II - o previsto no § 2º do art. 123 do CTB, para o proprietário comunicar o novo endereço em caso de transferência de domicílio ou residência no mesmo município, para mudança de endereço desde 19 de fevereiro de 2020; III - o previsto no caput do art. 134 do CTB, para o proprietário antigo realizar a comunicação de venda de veículo vendido desde 19 de fevereiro de 2020"; nova redação para o § 2º do art. 4º: "§ 2º O prazo a que se refere o inciso III também aplica-se à Permissão para Dirigir (PPD) e à Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC)."; inclusão do § 4º no art. 4º: "§ 4º O prazo a que se refere o inciso V também se aplica aos certificados de cursos especializados, quando não houver essa informação na CNH."; e nova redação ao inciso I do art. 5º: "I - para cumprimento do prazo máximo de trinta dias, determinado no inciso II do parágrafo único do art. 281 do CTB e no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 619, de 2016, a expedição da notificação da autuação poderá ocorrer com sua inclusão em sistema informatizado do órgão autuador, sem a remessa ao proprietário do veículo."; 3. nº 50000.014338/2020-79: em que foi aprovada, por unanimidade, a RESOLUÇÃO Nº 783, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 189, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino

remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19. 4. nº 80000.106578/2016-83: em que foi aprovada, por unanimidade com ajustes propostos pelo Presidente do CONTRAN, a RESOLUÇÃO Nº 784, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 188, de 26 de março de 2020, que prorroga o prazo para a entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, para os aspectos relacionados ao Sistema do Registro Nacional de Gravames (RENAGRAV). Ajuste realizado: nova redação para o art. 2º, com o intuito de prorrogar o prazo previsto para a implantação do RENAGRAV até 31 de dezembro de 2020, em razão de alterações na equipe de trabalho do Ministério da Economia envolvida nos estudos de implantação. 5. nº 80000.032124/2017-40: em que foi aprovada, por unanimidade, a RESOLUÇÃO Nº 785, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 184, de 6 de fevereiro de 2020, que altera a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, que estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância, quando requeridos por instituições ou entidades públicas ou privadas especializadas. 6. nº 50000.002858/2020-39: em que foi aprovada, por unanimidade, a RESOLUÇÃO Nº 786, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 183, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre prazos previstos em Resoluções do CONTRAN para atendimento aos serviços prestados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme disposições do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019. 7. nº 50000.045516/2018-99: em que houve pedido de vista do Conselheiro representante do MJSP para análise da Minuta de Resolução que visa consolidar as normas sobre infrações previstas nos incisos V e X do art. 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). 8. nº 50000.019802/2019-80: em que foi aprovada, por unanimidade com ajuste proposto pelo Conselheiro representante da ANTT e pelo Presidente do CONTRAN, a RESOLUÇÃO Nº 787, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 181, de 2 de janeiro de 2020, que suspende a entrada em vigor da Resolução CONTRAN nº 702, de 10 de outubro de 2017, até reavaliação pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV) do CONTRAN e pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) acerca da eficácia das especificações técnicas da sinalização especial de advertência traseira por ela regulamentada. Ajuste realizado: nova redação ao art. 3º: "Art. 3º Até que os estudos de que trata o art. 2º sejam concluídos, será exigida a observância da Resolução CONTRAN nº 520, de 29 de janeiro de 2015. Parágrafo único. Quando o veículo estiver trafegando à noite, observar-se-ão as exigências contidas na Resolução CONTRAN nº 610, de 24 maio de 2016.". 9. nº 50000.049920/2019-12: em que foi aprovada, por unanimidade com ajustes propostos pelo Conselheiro representante do MJSP, a RESOLUÇÃO Nº 788, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e). Ajustes realizados: inclusão do parágrafo único no art. 3º: "Parágrafo único. A restrição administrativa pendente de regularização, a que se refere o § 6º do art. 270 do CTB, também impede a expedição do CRLV-e."; e nova redação do parágrafo único do art. 7º: "Parágrafo único. O CRLV em meio físico com modelo previsto na Resolução CONTRAN nº 16, de 06 de fevereiro de 1998, com a alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 28 de março de 2019, poderá ser utilizado para comprovar o licenciamento de veículos para o exercício 2020.". 10. nº 50000.025064/2019-18: em que foi aprovada, por unanimidade com ajustes propostos pelo Conselheiro representante do MJSP, a RESOLUÇÃO Nº 789, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e



elétricos. Ajuste realizado: alteração redacional no segundo item do campo CNH "E" do ANEXO I: "Combinações de veículos automotores e elétricos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade máxima de tração ou PBTC;". 11. nº 08667.018486/2017-67: em que foi aprovada, por unanimidade, a RESOLUÇÃO Nº 790, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 178, de 17 de dezembro de 2019, que altera a Resolução CONTRAN nº 354, de 24 de junho de 2010, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de blocos e chapas serradas de rochas ornamentais. 12. nº 50000.046175/2019-50: em que foi aprovada, por unanimidade, a RESOLUÇÃO Nº 791, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que consolida as normas sobre o transporte de animais de produção, de interesse econômico, de esporte, de lazer ou de exposição. 13. nº 50000.013843/2019-62: em que foi aprovada, por unanimidade, a RESOLUÇÃO Nº 792, DE 18 DE JUNHO DE 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 176, de 4 de novembro de 2019, que restaura a vigência dos arts. 1º a 10 da Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e, ainda, das Resoluções CONTRAN nº 241, de 22 de junho de 2007, nº 309, de 06 de março de 2009, e nº 372, de 18 de março de 2011, e do § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 286, de 29 de julho de 2008. IV- ENCERRAMENTO: após a apreciação dos processos, o Presidente apresentou propostas de calendário e de pauta para as reuniões do CONTRAN em 2020. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente do CONTRAN às 15h30 e determinada a lavratura da presente Ata.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO
Presidente

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE
Ministério da Educação

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA
Ministério Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Ministério da Justiça e Segurança Pública

GEANLUCA LORENZON
Ministério da Economia

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO
Agência Nacional de Transportes Terrestres

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 2177 de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2020, Seção 1, página 24, onde se lê "A lista de serviços alocados e o histórico de todas as operações realizadas no aeroporto conterà, no mínimo, as seguintes informações, que deverão seguir o padrão da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI:" leia-se "A lista de serviços alocados e o histórico de todas as operações realizadas no aeroporto conterà, no mínimo, as seguintes informações:"

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.283, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.014295/2020-99, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP do Governo do Estado de Mato Grosso, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 43.7(b)-I (1)(ii), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 43 (RBAC 43), referente à realização de inspeções de até 150h nas aeronaves de marcas de nacionalidade e matrículas PP-MMT e PP-CMT (Modelo AS 350 B2) e PR-GMT (Modelo AS 350 B3), por mecânicos autônomos, desde que:

I- As aeronaves permaneçam sob operação do CIOPAER-MT;

II- As manutenções sejam realizadas pelos mecânicos previamente cadastrados na ANAC, dentro dos limites de suas habilitações, e enquanto estiverem com cadastro válido junto à ANAC como mecânico de manutenção aeronáutica autônomo e com vínculo empregatício com o CIOPAER-MT;

III- Não sejam identificados irregularidades durante as auditorias da ANAC que possam comprometer a execução das inspeções acima de 100h; e

IV- Não haja alteração das inspeções previstas nas inspeções até 150h, tomando-se como referência as revisões em vigor dos manuais de manutenção do fabricante da aeronave em agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 767, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.007657/2020-03, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Ninho do Pássaro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0176;

III - município (UF): Navegantes (SC);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 26° 52' 23" S / 048° 40' 00" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.038, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024865/2020-69, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Baía das Pedras;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0514;

III - município (UF): Aquidauana (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19° 15' 15" S / 055° 46' 59" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.041, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025067/2020-54, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: AFG II;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0622;

III - município (UF): Tangará da Serra (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 14° 24' 19" S / 058° 13' 46" W.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.048, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025702/2018-89, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Baile;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0507;

III - município (UF): Nova Andradina (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 14' 13" S / 053° 22' 19" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.063, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025846/2020-50, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São José do Rancho Grande;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0532;

III - município (UF): Aquidauana (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 09' 22" S / 055° 32' 44" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.064, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025119/2020-92, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Bom Retiro;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1284;

III - município (UF): Quintana (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 10' 37" S / 050° 23' 19" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.



Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.094, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.025741/2020-09, resolve:

- Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Domingos Rego;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0035;
 - III - município (UF): Timon (MA);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 04' 51" S / 042° 52' 25" W.
- Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 593/SIA, de 15 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2016, Seção 1, Página 8.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.101, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.021239/2020-11, resolve:

- Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda São José do Pontal;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0519;
 - III - município (UF): Ribas do Rio Pardo (MS);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 39' 07" S / 053° 35' 56" W
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.117, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019021/2020-04, resolve:

- Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Cayman;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0684;
 - III - município (UF): São Félix do Araguaia (MT);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11° 32' 26" S / 051° 43' 28" W
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.120, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

XO GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026670/2020-53, resolve:

- Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Heliponto Villa Dória;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0685;
 - III - município (UF): Campos do Jordão (SP);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 41' 53" S / 045° 31' 47" W
- Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1442/SIA, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, Páginas 17 e 18.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.221, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029100/2020-15, resolve:

- Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Chaparral;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0192;
 - III - município (UF): Lambari d'Oeste (MT);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):15° 34' 14" S / 57° 46' 27" W
- Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2920/SIA, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, Seção 1, Página 3.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.267, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026537/2020-05, resolve:

- Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Pousada do Rio Roosevelt;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: AM0034;
 - III - município (UF): Novo Aripuanã (AM);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08° 29' 42" S / 060° 57' 20" W
- Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3539/SIA, de 2 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2016, Seção 1, Página 138.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.276, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029313/2020-47, resolve:

- Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
- I - denominação: Fazenda Porto do Campo;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0193;
 - III - município (UF): Lambari d'Oeste (MT);
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):15° 42' 56" S / 057° 42' 41" W
- Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
- Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2826/SIA, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2013, Seção 1, Página 33.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.088, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.028707/2020-88, resolve:

- Art. 1º Revogar, a pedido, a homologação do curso teórico de Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH, da NF ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO E SERVIÇO LTDA, situada à Avenida Graça Aranha, 19, Grupo 201 e 202 - SL, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.149, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065045558/2019-88,

- Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 28 de agosto de 2020, em favor da sociedade empresária AEROCURSO.COM, com base nas seguintes características:
- I - Endereço: Av. Inglaterra, 1335, Centro, Cambé - PR, CEP 86181-000;
 - II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;
 - III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e
 - IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.
- Art. 2º Revogar o curso teórico de Piloto Privado Avião - PPA homologados pelo RBHA 141.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



PORTARIA Nº 2.167, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.030243/2020-70, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, a validade dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial Avião - PC/IFR, Piloto Comercial Helicóptero -PCH e Voo por Instrumentos - IFR da MINAS GERAIS EDUCAÇÃO LTDA, situada à Avenida Cristiano Machado, Nº 11157, Vila Cloris, Belo Horizonte - MG, CEP: 31760-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.171, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.060306/2019-89,

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 26 de agosto de 2020, em favor da sociedade empresária MASTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Olavo Fontoura , Nº 1078 - Setor C, Lote 7 - Campo de Marte - São Paulo - SP CEP 02012-021;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, Instrutor de Voo Helicóptero - INVH, Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos - PC/IFR, Treinamento de Solo Esquilo AS 350 B2, Treinamento de Solo Esquilo AS 350 BA, Treinamento de Solo Esquilo HB-350 B, Treinamento de Solo Robinson 44 R44, Treinamento de Solo JET RANGER BELL 206, Treinamento de Solo BELL 407, Treinamento de Solo da Aeronave R22, Voo por Instrumentos - IFR, Instrutor de Voo Avião - INVA; revogar os cursos teóricos e práticos de Comissário de Voo - CMS, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Aviônicos, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Célula, Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Grupo Motopropulsor; e revogar os cursos práticos de Voo por Instrumentos - IFR, Voo por Instrumentos (Sob Capota), Voo por Instrumentos Helicóptero (IS 61-002C), Voo por Instrumentos Helicóptero (IS 61-002D), Instrutor de Voo Avião - INVA, Piloto Privado de Avião - PPA.

Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.195, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.009791/2020-31, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação do curso de Comissário de Voo (CMV), da AHV Escola de Aviação Civil, situada à Av. Castelo Branco, nº 388, 2º Andar, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74140-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.206, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.064160/2018-60, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da autorização de funcionamento e da homologação dos cursos práticos de Piloto Privado - Avião, Piloto Comercial - Avião e Instrutor de Voo - Avião da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, situada à Rua João Cavalheiro, nº0 - Aeroporto, - São João Nepomuceno - MG, CEP 36680-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.217, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.015368/2019-36, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Comercial Avião (PCA), Piloto Comercial Helicóptero (PCH), Instrutor de Voo Avião (INVA), Instrutor de Voo Helicóptero (INVH) e Voo por Instrumentos (IFR) do AERoclube PARÁ DE MINAS, situado à Rua Ponte Nova , nº 111, Bairro Aeroporto, em Pará de Minas - MG, CEP: 35660-321.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.225, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.059966/2019-17, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 31 de agosto de 2020, em favor da DEDONATO ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Coronel Joaquim Antonio Dias, 350, Tatuapé - São Paulo/SP, CEP 03.308-030;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA, Piloto Privado de Helicóptero - PPH e Piloto Comercial de Helicóptero - PCH homologados pelo RBHA 141.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.244, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.068482/2019-69,

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 02 de setembro de 2020, em favor da ATC - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Salvador Cabral, nº 345, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08770-320.

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.274, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processos nº 00065.063306/2019-31, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Máximo Alfredo Asinelli Sobrinho , CRM-PR 13037, MC 10, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Comendador Macedo, nº 62, 7º Andar, Centro, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 9 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 2.280, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.030338/2020-93, resolve:

Art. 1º Autorizar o cadastramento, por 3 (três) anos, do médico dr. Alexandre Bredariol Achilles, CRM/SP 97013, MCad 03, para a realização de exame de saúde pericial no endereço Rua José Dal Farra, nº 887, Chácara Floresta, Botucatu (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 4ª classe, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. A autorização poderá ser suspensa a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o cadastramento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.281, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o item o item 4.3.2.1(a)(i), do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 183 (RBAC nº 183) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.069351/2019-07, resolve:

Art. 1º Credenciar a associação aerodesportiva ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES, CNPJ nº 28.672.673/0001-07, com sede à Av. Presidente Vargas, 962 - Salas 1002, 1003 e 1004, no Rio de Janeiro (RJ), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 183, para o exercício das prerrogativas abaixo listadas:

I - ministrar instrução prática de voo;

II- realizar exames de saúde periciais para obtenção de um CMA de 4ª Classe emitido segundo o RBAC nº 67;

III - aplicar exames teóricos em pilotos para concessão, revalidação ou convalidação do Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA previsto no RBAC nº 61;

IV - aplicar exames teóricos em pilotos para concessão, revalidação ou convalidação do Certificado de Instrutor de Piloto Aerodesportivo - ICPA previsto no RBAC nº 61;

V - aplicar exames de proficiência em pilotos para concessão, revalidação ou convalidação do Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA previsto no RBAC nº 61;

VI - aplicar exames de proficiência em pilotos para concessão, revalidação ou convalidação do Certificado de Instrutor de Piloto Aerodesportivo - ICPA previsto no RBAC nº 61;

VII - efetuar o cadastro junto à ANAC dos aerodesportistas regidos pelo RBAC nº 103; e

VIII - efetuar o cadastro junto à ANAC das aeronaves ultraleves motorizadas e/ou balões livres tripulados regidos pelo RBAC nº 103.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria nº 204, de 22 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2019, Seção 1, página 16.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 121-ANTAQ, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 50300.015832/2018-51
Parte: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. (33.337.122/0070-59)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 7.694-ANTAQ, de 13 de abril de 2020 (SEI nº 1016226), que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) pela prática da infração capitulada no inciso XIV do artigo 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de explorar área no Porto de Maceió (pool de granéis líquidos), sem contrato de arrendamento ou outra espécie contratual válida, e ainda fixou o prazo de até 60 (sessenta) dias, para que a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) promovesse a desocupação da área ou regularize sua exploração, sob pena de interdição das operações.



Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 483ª e 485ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da ANTAQ (ROD), realizadas, respectivamente, em 31/07/2020 e 27/08/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, quando da 483ª ROD, proferiu seu voto nos seguintes termos:
"a) Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para manter suspensa a determinação contida no artigo 3º da Resolução ANTAQ nº 7.694/2020, de 13 de abril de 2020, em face do alegado risco de desabastecimento, decorrente de eventual determinação de desocupação da área em tela, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da citada Resolução;
b) Determinar à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade (SDS), desta Agência, que analise a procedência da alegação de risco de desabastecimento;
c) Na hipótese de não confirmado o risco de desabastecimento, entrará em vigor a determinação contida no artigo 3º da Resolução ANTAQ nº 7.694/2020, de 13 de abril de 2020;
d) Na hipótese de confirmado o risco de desabastecimento, por determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), no prazo de 90 dias, que adote as medidas cabíveis para a regularização da exploração da área;
e) Instar o Ministério da Infraestrutura (MINFRA), caso julgue oportuno, a tomar medidas em relação ao acordo homologado pelo Poder Judiciário, celebrado a sua revelia, firmado com a CODERN, garantindo a utilização da área até que seja realizado procedimento licitatório; e
f) Determinar à Secretaria Geral (SGE), à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA) que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção."
O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto-vista na 485ª ROD, divergindo do voto do Relator:
"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão contida na Resolução nº 7.694-ANTAQ, de 13 de abril de 2020.
Determino que a SGE realize a comunicação com o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) para, caso julgue oportuno, tomar medidas em relação ao acordo judicial homologado entre a CODERN e a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.
Determino que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) promova a abertura de processo para apurar eventual responsabilidade da CODERN, dada a ocupação irregular da aludida área, bem como acompanhe o cumprimento da regularização/desocupação da área."
O Diretor Joelson Miranda acompanhou o voto-vista do Diretor Francisval Mendes.
Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Joelson Miranda, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.
Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 122-ANTAQ, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 50300.008268/2017-30
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (42.266.890/0009-85)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0009-85, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 3133-0 (SEI nº 0496903), lavrado em 08/06/2018, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), desta Agência, pelo fato de ter descumprido a determinação contida no art. 1º da Resolução nº 5.122-ANTAQ.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 484ª e 485ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da ANTAQ (ROD), realizadas, respectivamente, entre 10/08/2020 e 12/08/2020 e 27/08/2020, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, quando da 484ª ROD, apresentou seu voto nos seguintes termos:

"a) Declarar subsistente o Auto de Infração nº 3133-0, de 08/06/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), desta Agência;

b) Possibilitar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - Sepetiba, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0009-85, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), visando a regularização da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Resolução nº 3.274-ANTAQ, com o estabelecimento de prazo razoável para que obtenha, junto à Prefeitura do Município de Itaguaí, o cancelamento da cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS), decorrente da emissão das notas fiscais Notas Fiscais nº 3649, de 06 de Janeiro de 2017, nº 3707, de 02 de Março de 2017 e nº 3721, e de 07 de Março de 2017;

c) Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, a adoção das providências pertinentes visando o cumprimento da medida ora aprovada."

A ex-Diretora Gabriela Costa, na mesma ROD, declarou-se impedida de proferir voto, vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

O Diretor Francisval Mendes apresentou seu voto-vista na 485ª ROD, com divergência em relação ao Relator, por não vislumbrar autoria e materialidade da infração descrita no Auto de Infração nº 3133-0 (SEI nº 0496903) em face da Companhia Docas do Rio De Janeiro (CDRJ):

"I - Declarar insubsistente o Auto de Infração nº 3133-0 (SEI nº 0496903), lavrado em 08/06/2018, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), desta Agência; e

II - Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Sancionador, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da Companhia Docas do Rio De Janeiro (CDRJ)."

Tendo em vista a declaração de impedimento e encerramento do mandato da Diretora Gabriela Costa, o Diretor Joelson Miranda passou a ter direito a deliberação sobre o processo e acompanhou o voto do Diretor Francisval Mendes.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Joelson Miranda, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 123-ANTAQ, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 50300.002026/2017-32
Parte: CSN MINERACAO S.A. (08.902.291/0003-87)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela empresa CSN MINERAÇÃO S.A., filial de Itaguaí, inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0003-87, em face da decisão proferida pela Resolução nº 6.503-ANTAQ (SEI nº 0624219), que lhe aplicou as penalidades de:

I - Advertência para o Fato Infracional nº 1, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ;

II - Multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para o Fato Infracional nº 2, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ; e

III - Advertência para o Fato Infracional nº 3, pela prática da infração capitulada no inciso XXIV do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 484ª e 485ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da ANTAQ (ROD), realizadas, respectivamente, entre 10/08/2020 e 12/08/2020 e 27/08/2020, o Diretor Relator, Francisval Mendes, quando da 484ª ROD, apresentou seu voto nos seguintes termos:

"Por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa CSN MINERAÇÃO S.A., filial de Itaguaí, inscrita no CNPJ nº 08.902.291/0003-87, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito dar-lhe provimento parcial, convertendo a penalidade de multa, contida no item II, da Resolução nº 6.503-ANTAQ, em penalidade de advertência, relativa ao Fato 2, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII, do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, materializada pela apresentação das demonstrações contábeis auditadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 em desacordo com o exigido na cláusula trigésima sexta, parágrafo primeiro, XI, do Quinto Instrumento Aditivo ao Contrato C-DEPJUR nº 054/97, mantendo-se na íntegra as penalidades de advertência dos itens I e III, da Resolução nº 6.503-ANTAQ."

O Diretor Adalberto Tokarski, também na 484ª ROD, divergiu do voto do Relator, conhecendo do pedido de reconsideração, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão constante na da Resolução nº 6.503-ANTAQ.

A ex-Diretora Gabriela Costa, na mesma ROD, declarou-se impedida de proferir voto, vez que já havia se manifestado nos autos na condição de Superintendente de Fiscalização.

A análise do processo foi sobrestada até a renovação da composição do Colegiado da Agência, tendo em vista a divergência quanto ao provimento do pedido de reconsideração e o impedimento de manifestação da Diretora Gabriela Costa.

Na 485ª ROD, com a recomposição do Colegiado, o Diretor Joelson Miranda proferiu seu voto, acompanhando o posicionamento do Diretor Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, com base no art. 67, da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Joelson Miranda, ficando vencido o voto do Diretor Francisval Mendes.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto
Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELSON MIRANDA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 124-ANTAQ, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Processo: 50650.003659/2020-93
Parte: PIQUET CARNEIRO, MAGALDI E GUEDES ADVOGADOS (37.127.834.0001-72)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de recurso em 1ª instância, formulado por PIQUET, MAGALDI E GUEDES ADVOGADOS (SEI nº 1109793), face às respostas obtidas em atendimento ao Pedido de Informação ao Cidadão nº 1086/2020/ANTAQ (SEI nº 1091382).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 485ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 27/08/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - Aprovar o Pedido de Informação ao Cidadão nº 1086/2020/ANTAQ (SEI nº 1091382), de forma a conceder acesso, com prazo de validade para sua disponibilização, aos documentos Ofício nº 1068/2020-MPF/JOI/1 (SEI nº 1089657) e Anexo Ofício nº 1068/2020-MPF/JOI/1 (SEI nº 1089661), juntados ao processo nº 50300.010162/2016-15, para o representante legal da WORLDPORT DESENVOLVIMENTO PORTUÁRIO S.A., parte diretamente interessada naquele processo;

II - Encaminhar os autos à Coordenadoria de Acesso à Informação (CAI) para as providências decorrentes dessa decisão; e

III - Encaminhar os autos à Coordenadoria de Gestão de Documentos (CGD) para que revise a hipótese legal do acesso de restrição dos documentos SEI nº 1089657 e 1089661, classificados, previamente, por essa Unidade; analisando, inclusive, a possibilidade de criar uma classificação no âmbito do SEI que se amolde corretamente aos casos de inquéritos do MPF.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Joelson Miranda, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

JOELSON MIRANDA
Diretor



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 388, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 091, de 8 de setembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.041387/2020-43, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Subconcessão, assinado entre a União e a Rumo Malha Central S/A, CNPJ nº 33.572.408/0001- 97.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 173, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.068716/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Vale - Estrada de Ferro Carajás - EFC, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de passarela metálica, no km 4+400 m, e para construção de muro de vedação, no km 8+020 m, localizados no município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 174, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.068717/2020-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Vale - Estrada de Ferro Carajás - EFC, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de muros de vedação (nos quilômetros 83+900, 84+940, 88+400, 91+410, 92+795 e 121+540), acessos rodoviários (nos quilômetros 84+940, 106+200, 119+900 e 158+620) e passagem em nível - PN (no quilômetro 121+400), no estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 20, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.574860/2017-79, decide:

Art. 1º Negar seguimento ao requerimento de licença operacional da empresa ZANCHETTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ nº 82.096.413/0002-67 e determinar o arquivamento, por descumprimento ao art. 25 da Resolução 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 685, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.397043/2017-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados solicitados nos protocolos nº 50500.397057/2017-12, 50500.397043/2017-91, 50500.397049/2017-68, 50500.397060/2017-28, 50500.523587/2017-14, 50500.523590/2017-38, 50500.523594/2017-16, pela empresa GMTRANS - TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.057.158/0001-40, por inobservância ao prazo indicado no §1º do artigo 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90; RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e EXPRESSO GUANABARA S/A, CNPJ nº 41.550.112/0001-01, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 692, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.216047/2017-87, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de autorização para operar os mercados solicitados por meio dos protocolos nºs 50501.345375/2018-61 e 50500.356220/2016-06, pleiteados pela empresa A. F. Honorato ME (Falone Transportes e Turismo Eireli - ME), CNPJ nº 18.896.458/0001-36, por inobservância ao art. 25 da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 696, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.329539/2016-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa J A CARNEIRO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.316.103/0001-77, por inobservância ao prazo indicado no §1º do art. 26 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 17.063.703/0001-61 e VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 700, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.275928/2018-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados de protocolos nº 50500.850543/2018-45, 50500.850545/2018-34 e 50500.275928/2018-11, pleiteados pela empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.840.960/0001-95, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação 134, de 21 de março de 2018 c/c art. 1º, inciso V da Deliberação 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 17.063.703/0001-61; EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ/MF sob o n.º 10.788.677/0001-90 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA CNPJ/MF sob o n.º 16.624.611/0098-73, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 710, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.015372/2019-96, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação das empresas Viação Águia Branca S/A, CNPJ nº 20.486.182/0001-00 e Expresso Itamarati S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, e os pedidos de reconsideração impetrados pela empresa Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Ltda, CNPJ 07.546.414/0001-13 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 715, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.393995/2019-05, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão exarada na Portaria nº 661, de 4.8.2020, publicada no DOU de 20.08.2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 174, de 29.4.2020, publicada no DOU de 21.5.2020, Seção 1, pág. 109, onde se lê no Art. 1º: "implantação da linha Campo Belo (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0244- 00, com os mercados a seguir como seções:", leia-se: "implantação na linha Campo Belo (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo 06-0244-00, dos mercados a seguir como seções:".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 403, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos e critérios para análise de objetos referentes a obras e serviços de engenharia submetidos ao Departamento Penitenciário Nacional para a utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional a serem repassados pela modalidade de transferência obrigatória, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, e o que consta no Processo Administrativo nº 08016.020767/2019-14, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos e critérios destinados à análise de projetos de arquitetura e engenharia apresentados pelas unidades da federação ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen, com o propósito de aprovação da utilização de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen destinados pela União para obras e serviços de engenharia em unidades penais, a serem repassados a título de transferência obrigatória, nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

Art. 2º A utilização dos recursos destinados aos objetos previstos nesta Portaria fica condicionada à autorização do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, após análise de conformidade e manifestação favorável emitidas pela área técnica responsável.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - construção: ato, efeito, modo ou arte de edificar, utilizando conjunto de materiais e serviços, sendo ordenados conforme o projeto, visando a sua transformação em um bem;
- II - ampliação: produção de aumento na capacidade de vagas de uma unidade prisional;
- III - reforma: alteração de partes de uma edificação ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área e sem acréscimos significativos em função de sua utilização atual;
- IV - aprimoramento: modificação ou construção de sistemas da edificação, visando melhorar sua utilização ou à execução de sistemas, ou partes destes, inexistentes na edificação original;
- V - conclusão de obra: finalização de serviços de uma obra que estão pendentes ou que não foram iniciados, sendo tais serviços necessários para a utilização da edificação; e



VI - manutenção predial: atividades técnicas e administrativas de caráter preditivo, preventivo ou corretivo, destinadas a conservar ou recuperar a capacidade funcional e preservar as características originais de desempenho técnico dos componentes ou sistemas da edificação, cujo funcionamento depende de dispositivos mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, prevenindo a perda de desempenho devido aos desgastes.

CAPÍTULO II

TIPOS DE OBJETOS

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, ficam estabelecidos os seguintes tipos de objetos:

I - Tipo I: para execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento ou conclusão, cujo custo estimado seja igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - Tipo II: para a execução de obra de construção, ampliação, reforma, aprimoramento e conclusão cujo custo estimado seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

III - Tipo III: para a execução de manutenção predial de unidades prisionais, por execução indireta, mediante contratação de empresa especializada;

IV - Tipo IV: para a utilização exclusiva do trabalho dos presos, custeando apenas a compra de insumos para aplicação em obras de construção, ampliação, reforma, aprimoramento, conclusão ou em manutenções de unidades prisionais; e

V - Tipo V: para a execução de serviços de engenharia relativos a estudos e projetos técnicos, tais como estudo geológico, levantamento planialtimétrico, projeto de fundação, projeto de terraplenagem, projeto de implantação, revisão e adequação dos projetos técnicos aos aspectos intrínsecos ao local de execução de obra.

CAPÍTULO III

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Art. 5º A documentação a ser fornecida pelas unidades da federação deverá ser integrada, de acordo com o tipo de objeto, pelos seguintes documentos:

I - para os objetos do Tipo I:

a) projetos arquitetônicos das áreas pertinentes à obra, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, elaborados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT e em conformidade com os parâmetros de acessibilidade e com as diretrizes básicas para arquitetura penal fixados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis ao caso, a serem apresentados em formato PDF e em arquivo editável no formato DWG, ou similar;

b) justificativa para o eventual não atendimento das diretrizes básicas para arquitetura penal fixadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

c) documentação orçamentária, contendo a estimativa do valor da obra, em arquivo no formato XLS, ou similar, e em formato PDF, com assinatura do responsável técnico e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, conforme modelo do Anexo I;

d) composição analítica da taxa de benefícios e despesas indiretas - BDI, conforme jurisprudência vigente do Tribunal de Contas da União, em arquivo formato XLS, ou similar, e em formato PDF, com a assinatura do responsável técnico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, conforme o modelo do Anexo II;

e) lista de verificação - check list, conforme modelo do Anexo IV; e
f) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada e responsabilizando-se pela obtenção das licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

II - para os objetos do Tipo II:

a) projetos arquitetônicos das áreas pertinentes à obra, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, elaborados de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT e em conformidade com os parâmetros de acessibilidade e com as diretrizes básicas para arquitetura penal fixados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis ao caso, a serem apresentados em formato PDF e em arquivo editável no formato DWG, ou similar;

b) justificativa para o eventual não atendimento das diretrizes básicas para arquitetura penal fixadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

c) projetos complementares, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, elaborados por profissionais habilitados das áreas pertinentes, tais como levantamento planialtimétrico do terreno (topografia), terraplenagem, fundação, estruturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas (telefonía, lógica e SPDA inclusive), serviços especiais (sonorização, CFTV e outros), combate a incêndio, abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, elementos de drenagem, pavimentação, contenção e recuperação ambiental, elaborados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR/ABNT, apresentados em formato PDF e em arquivo editável no formato DWG, ou similar;

d) memória de cálculo e os orçamentos sintético e analítico, de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, em arquivo no formato XLS, ou similar, e em formato PDF, com a assinatura do responsável técnico e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, conforme o modelo do Anexo I;

e) composição analítica da taxa de BDI, conforme jurisprudência vigente do Tribunal de Contas da União, em arquivo no formato XLS, ou similar, e em formato PDF, com a assinatura do responsável técnico e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, conforme o modelo do Anexo II;

f) cronograma físico-financeiro de execução do objeto, conforme o modelo do Anexo III;

g) memorial descritivo dos serviços que serão executados, com a assinatura do responsável técnico e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica;

h) memorial descritivo do local da obra, com relatório fotográfico, de acordo com orientações da área técnica do Depen;

i) documento de domínio do terreno do empreendimento ou documento equivalente;

j) licença prévia ambiental e outras porventura aplicáveis ao caso;

k) Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, de acordo com orientações da área técnica do Depen;

l) lista de verificação - check list, conforme modelo do Anexo IV; e

m) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada, responsabilizando-se pela obtenção das licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

III - para os objetos do Tipo III:

a) projeto básico ou termo de referência da contratação, conforme o caso;

b) especificações técnicas;

c) estimativa de postos de trabalho, serviços a serem executados e sua periodicidade e estimativa de insumos;

d) planilha de custos e suas respectivas composições;

e) lista de verificação - check list, conforme modelo do Anexo IV; e

f) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada e responsabilizando-se pelas licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

IV - para os objetos do Tipo IV:

a) estimativa, especificação e detalhamento da utilização dos insumos por meio de documento técnico elaborado por profissional competente, com dados e informações suficientes para caracterização da demanda;

b) plano de trabalho ou documento similar contendo o objetivo que se pretende atingir, considerando as políticas de trabalho e educação dos presos;

c) documentações complementares aplicáveis, conforme enquadramento às características dos Tipos I, II ou III;

d) lista de verificação - check list, conforme modelo do Anexo IV; e

e) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada e responsabilizando-se pelas licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

V - para os objetos do Tipo V:

a) projeto básico ou termo de referência da contratação, conforme o caso;

b) estimativa ou planilha de custos;

c) lista de verificação - check list, conforme o modelo do Anexo IV; e

d) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada, responsabilizando-se pela obtenção das licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

VI - para os objetos em que se pretenda utilizar o Regime Diferenciado de Contratação - RDC, sob o regime de contratação integrada, nos moldes da Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, deverão ser apresentados:

a) ofício de apresentação do objeto, com justificativas que contenham as informações essenciais do projeto, número de vagas, tipo de estabelecimento e a necessidade do empreendimento;

b) declaração expressa da autoridade competente, aprovando toda a documentação apresentada, responsabilizando-se pela obtenção das licenças necessárias à execução do objeto, conforme o modelo do Anexo V;

c) documento de domínio do imóvel ou terreno do empreendimento;

d) anteprojeto de engenharia que contemple a estética do projeto arquitetônico com as informações necessárias para sua análise;

e) justificativa técnica e econômica para a adoção do regime de contratação integrada, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 12.462, de 2011; e

f) demais documentos aplicáveis, conforme o enquadramento do tipo de objeto; e

VII - para todos os tipos de objeto:

a) relatório fotográfico em meio digital, composto de, no mínimo, dez fotos, caracterizando o estado inicial do terreno, área ou edificação que será contemplada pelo objeto; e

b) relatório fotográfico em meio digital, composto de, no mínimo, dez fotos, caracterizando o estado final da edificação, após a realização das obras e serviços, excetuando-se os objetos do Tipo V.

Parágrafo único. Sempre que possível, o relatório fotográfico deverá evidenciar, comparativamente, o estado inicial e final, repetindo os mesmos locais e enquadramentos.

Art. 6º O Depen poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de documentos complementares não listados nesta Portaria, bem como realizar monitoramentos prévios e periódicos no local indicado para as obras e serviços.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º A área técnica do Depen analisará os objetos apresentados, conforme o tipo de classificação definido no art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Para cada tipo verificar-se-á se todos os documentos previstos nesta Portaria foram devidamente apresentados, com as devidas assinaturas e declarações dos respectivos responsáveis técnicos e das autoridades competentes.

Art. 8º Para os objetos dos Tipos I e V a análise técnica a cargo da área de engenharia limitar-se-á ao conteúdo dos projetos arquitetônicos.

Art. 9º Para os objetos do Tipo II realizar-se-á a conferência e a análise dos documentos apresentados, incluindo-se análises orçamentárias, verificação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e avaliações arquitetônicas, conforme as Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em vigor, referentes à arquitetura prisional.

§ 1º Quando se tratar de projeto referencial do Depen, sem alterações de arquitetura, será dispensada a análise arquitetônica, ressalvadas as especificidades dos casos de ampliações e aprimoramentos.

§ 2º Quando se tratar de projetos próprios, com tipologia diversa dos projetos referenciais, ou de projetos referenciais com alterações de arquitetura, a planilha orçamentária deve ser apresentada por módulos e disciplinas, tal como o projeto referencial do Depen, de forma a permitir a comparação.

§ 3º Quando se tratar de construção de novas unidades ou conclusão de unidades inacabadas, a análise orçamentária será realizada por meio da comparação do custo por área construída (R\$/m²), apresentado pela unidade da federação, com o custo por área construída (R\$/m²), calculado pelo Depen, considerando-se o tipo de módulo analisado.

§ 4º Quando se tratar de obras de ampliação e aprimoramento, a análise orçamentária será realizada por meio da comparação do custo por área construída (R\$/m²), apresentado pela unidade da federação, com o custo por área construída (R\$/m²), calculado pelo Departamento Penitenciário Nacional, de cada módulo específico, conforme o que será ampliado ou aprimorado.

§ 5º Quando se tratar de reformas, a análise dos custos se dará por meio da comparação de custos por metro quadrado dos sistemas reformados ao custo por metro quadrado dos sistemas semelhantes dos projetos referências elaborados pelo Depen.

§ 6º Nos casos em que for inadequada ou inviável a análise por comparação de custo por área construída (R\$/m²), deverá ser utilizado parâmetro específico determinado pelo analista ou utilizadas as disposições do Decreto nº 7.983, de 2013.

Art. 10. Para os objetos dos Tipos III e IV realizar-se-á análise da composição de custos dos postos de trabalho, dos serviços e dos insumos.

Parágrafo único. Para os objetos do Tipo IV, após a análise de engenharia, o processo será encaminhado para manifestação das áreas temáticas de educação e trabalho.

Art. 11. As análises orçamentárias receberão parecer favorável se o custo apresentado pelo ente federativo for igual ou inferior ao verificado pelos parâmetros previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso o custo do objeto apresentado seja superior ao verificado pelos parâmetros previstos nesta Portaria, o Depen deverá realizar análise pormenorizada, solicitando-se as devidas justificativas à unidade da federação.

Art. 12. A análise do custo por área construída (R\$/m²) desconsiderará os itens referentes a serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais, tais como corte, aterro, movimentações de terra, acessos e interligações, fundações, entre outros.

§ 1º Os serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais deverão ser apresentados pelas unidades da federação, na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo, de forma separada por serviço e disciplina, de modo a permitir sua análise e conferência.

§ 2º Será dispensada a análise pormenorizada dos serviços e insumos não previstos nos projetos referenciais, caso estes sejam iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) do custo por área construída (R\$/m²) do respectivo módulo, sem prejuízo do disposto no art. 14.

Art. 13. Nos objetos apresentados em que um ou mais módulos estejam unificados em uma mesma área, o custo utilizado pela área técnica do Depen será a média ponderada dos custos dos módulos verificados por meio dos projetos referenciais do Depen mais atualizados.

Art. 14. A análise orçamentária realizada por comparação com projeto referencial visa conferir celeridade nas análises de pleitos, porém não implica em homologação das planilhas orçamentárias.

Parágrafo único. O Depen poderá, a qualquer tempo, utilizando-se do seu dever de diligência quanto aos recursos públicos federais, realizar outros monitoramentos, análises e verificações do orçamento e das demais peças técnicas, a fim de atender ao disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e aos acórdãos do Tribunal de Contas da União relativos ao tema.



CAPÍTULO V
OBRIGAÇÕES DA UNIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS
Art. 15. À unidade recebedora dos recursos caberá:
I - utilizar, na elaboração das propostas, custos iguais ou inferiores aos correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices - SINAPI, podendo ser utilizadas outras tabelas referenciais, conforme definido no Decreto nº 7.983, de 2013;
II - a execução da obra ou demais serviços de engenharia;
III - a garantia da execução em conformidade com os projetos arquitetônicos e os projetos técnicos aprovados pela autoridade competente e pelos técnicos do ente federativo, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR/ABNT) e com as normas regulamentadoras do Ministério da Economia pertinentes;
IV - assegurar a compatibilidade dos projetos técnicos entre si e com as demais peças técnicas necessárias à execução da obra ou dos serviços de engenharia;
V - a confecção e fixação da placa de identificação da obra, em conformidade com "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
VI - a realização do recebimento provisório e do definitivo da obra ou dos demais serviços de engenharia, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
VII - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e a execução da obra em conformidade com as normas brasileiras, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária; e
VIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pela utilização dos recursos.
Art. 16. A unidade da federação permitirá ao Depen e aos demais órgãos competentes, a qualquer tempo, a verificação da regular aplicação dos recursos públicos, por meio de documentações e visitas aos locais das obras e serviços.
§ 1º Os profissionais designados pelo Depen receberão da unidade da federação todo o apoio necessário durante a realização de vistorias nos locais de execução das obras, terrenos ou unidades penais existentes, inclusive os seus deslocamentos nos seus limites territoriais.
§ 2º Toda a documentação relativa à execução de obra ou serviço será disponibilizada ao Depen, sempre que solicitada.
Art. 17. Sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, a unidade da federação, conforme a circunstância, os termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e as demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou, se for o caso, do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a fiscalização e o acompanhamento do contrato.
Art. 18. As falhas, os vícios ou as pendências detectadas pelo Depen, ou demais órgãos competentes, durante as análises citadas no Capítulo IV desta Portaria ou em qualquer fase do acompanhamento da obra ou do serviço de engenharia, serão informadas às unidades da federação para que adotem as providências necessárias ao saneamento.
CAPÍTULO VI
ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PELO DEPEN
Art. 19. O Depen acompanhará a execução das obras e serviços de engenharia, por meio de relatórios e de documentos disponibilizados pelas unidades da federação, conforme a documentação prevista na Portaria MJSP nº 136, de 24 de março de 2020, e por outros documentos pertinentes.
Art. 20. O Depen realizará vistorias no local de execução das obras e serviços de engenharia, conforme cronograma definido por sua área técnica, com base na oportunidade, conveniência, evolução e porte dos mesmos.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21. Os recursos repassados pelo Depen estão sujeitos à fiscalização e auditoria dos demais órgãos competentes, bem como aos atos e procedimentos relativos à tomada de contas especial, quando necessário.
Art. 22. Para todos os efeitos, é vedado:
I - utilizar os recursos de investimentos para custear serviços de manutenção de estabelecimentos penais;
II - aproveitar licitação que utilize projeto técnico diferente daquele previamente aprovado pela autoridade competente;
III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado;
IV - iniciar as obras ou os serviços sem a prévia autorização do Depen;
V - usar os recursos transferidos nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, na forma de contrapartida devida pelas unidades da federação em qualquer espécie de convênio ou instrumento congênere firmado com a União; e
VI - usar os recursos transferidos nos termos do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, para pagamento das despesas com pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos.
Art. 23. Os documentos a serem apresentados pelas unidades da federação deverão seguir os modelos adotados pelo Depen, quando disponíveis.
Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 14 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra:				
Local:				
Data:				
Item	Descrição do Módulo	Área projetada (m²)	Custo por m² (R\$)	Custo Parcial (R\$)
		A	B	C = A x B
1. Infraestrutura				
1.1	Portaria			
1.2	Guarda Externa			
1.3	Agente Penitenciário			
1.4	Administração			
1.5	Recepção / Revista			
1.6	Triagem / Inclusão			
1.7	Tratamento Penal			
1.8	Vivência Coletiva			
1.9	Vivência Individual			
1.10	Serviços			
1.11	Saúde			
1.12	Tratamento para dependentes químicos			
1.13	Oficinas de Trabalho			
1.14	Educativo			
1.15	Polivalente			
1.16	Creche			
1.17	Berçário			
1.18	Visita Íntima			
1.19	Subestação			
1.20	Reservatório			
1.21	Muralhas			
1.22	Torres			
1.23	Área externa			
2. Superestrutura				
2.1	Portaria			
2.2	Guarda Externa			
2.3	Agente Penitenciário			
2.4	Administração			
2.5	Recepção / Revista			
2.6	Triagem / Inclusão			
2.7	Tratamento Penal			
2.8	Vivência Coletiva			
2.9	Vivência Individual			
2.10	Serviços			
2.11	Saúde			
2.12	Tratamento para dependentes químicos			
2.13	Oficinas de Trabalho			
2.14	Educativo			
2.15	Polivalente			
2.16	Creche			
2.17	Berçário			
2.18	Visita Íntima			
2.19	Subestação			
2.20	Reservatório			
2.21	Muralhas			
2.22	Torres			
2.23	Área externa			



Área Total		Somatório das áreas	Custo Total	Somatório dos Custos Parciais
Observações:				
1. Os serviços a serem orçados em "Infraestrutura" devem ser os projetados para as fundações, implantações, movimentação de terra, terraplenagem, sondagem, levantamento topográfico e demais serviços que são as bases das superestruturas. As "Superestruturas" serão os custos projetados e dimensionados sem considerar os serviços de infraestruturas.				
2. Caso no projeto esteja desenhado mais de um módulo em uma mesma área, deverá ser apresentada a planilha acima com as colunas "área projetada" e o "custo por m²" destes módulos em somente uma das linhas (Item). Nas demais linhas o profissional técnico responsável deverá inserir "0 m²" (zero metros quadrados) e R\$ 0,00 (zero reais) nas respectivas células.				
3. Não havendo a projeção de algum dos módulos, o profissional técnico responsável deve informar na coluna "área projetada" o texto "sem área".				
4. Nas áreas projetadas o profissional técnico responsável deverá incluir os custos de implantação por módulo. Os custos da implantação de alambrados, área permeável, pavimentação externa, acessos, estacionamento e demais áreas não listadas nos ambientes da Planilha, deverão ser incluídas no item "Área externa".				
5. O profissional técnico responsável deve elaborar o orçamento da obra em conformidade com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.				

ANEXO II

MODELO DE CÁLCULO DO BDI

BDI CALCULADO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS					
Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Intervalo Admissível		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Taxa de rateio da Administração Central	AC		3,00%	4,00%	5,50%
Taxa de Despesas Financeiras	DF		0,59%	1,27%	1,27%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	S + G		0,80%	0,80%	1,00%
Taxa de Risco	R		0,97%	1,27%	1,27%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, ISS e PIS)	I	I = A + B + C + D	4,85%	7,65%	9,03%
Imposto Sobre Serviços	ISS	A	Variável conforme Localidade da Obra		
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PIS	B	Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975		
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	COFINS	C	Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.		
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB	D	Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011		
Taxa de Lucro	L		6,16%	7,40%	8,96%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	BDI resultante		20,34%	22,12%	25,00%

Fórmula BDI conforme Acórdão nº 2369/2011 e nº 2622/2013

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI CALCULADO - MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
Itens	Siglas	Preencher com valores dentro do intervalo admissível	Intervalo Admissível		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Taxa de rateio da Administração Central	AC		1,50%	3,45%	4,49%
Taxa de Despesas Financeiras	DF		0,85%	0,85%	1,11%
Taxa de Seguro e Garantia do Empreendimento	S + G		0,30%	0,48%	0,82%
Taxa de Risco	R		0,56%	0,85%	0,89%
Taxa de Tributos (Soma dos itens COFINS, CPRB e PIS)	I	I = A + B + C	4,85%	7,65%	9,03%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB	A	Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011		
Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PIS	B	Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975		
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	COFINS	C	Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.		
Taxa de Lucro	L		3,50%	5,11%	6,22%
Fórmula BDI conforme Acórdão n. 2.369/2011 e n. 2622/2013, ambos TCU - Plenário.	BDI resultante		11,10%	14,02%	16,80%

Fórmula BDI conforme Acórdão nº 2369/2011 e nº 2622/2013

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

ANEXO III

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra:										
Local:										
Data:										
Item	Descrição do Módulo	Cronograma Físico								
		mês 01	mês 02	mês 03	mês 04	mês 05	mês 06	mês 07	...	mês XX
1.	Administração da Obra									
2.	Serviços Preliminares									
3.	Portaria									
4.	Guarda Externa									
5.	Agente Penitenciário									
6.	Administração									
7.	Recepção / Revista									
8.	Triagem / Inclusão									
9.	Tratamento Penal									
10.	Vivência Coletiva									
11.	Vivência Individual									
12.	Serviços									
13.	Saúde									
14.	Tratamento para dependentes químicos									
15.	Oficinas de Trabalho									
16.	Educativo									
17.	Polivalente									
18.	Creche									
19.	Bercário									
20.	Visita Íntima									
21.	Subestação									
22.	Reservatório									
23.	Muralhas									



24.	Torres								
25.	Área externa								

ANEXOS IV

LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)
LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECK LIST) - TIPO I

DESCRIÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (<i>nome da obra</i>)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminologica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Ofício de encaminhamento	Sim			Não			
Projetos arquitetônicos das áreas pertinentes à obra	Em formato PDF e assinado			Em formato DWG			
	Sim	Não		Sim		Não	
ART ou RRT do projeto arquitetônico	Sim			Não			
Justificativa de não atendimento às Diretrizes Básicas para arquitetura penal emanadas pelo Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária - CNPCP	Sim		Não		Não se aplica		
Documentação orçamentária contendo a estimativa da obra (<i>conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN</i>)	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim		Não	
ART ou RRT da documentação orçamentária	Sim			Não			
Composição do BDI (<i>conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN</i>)	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim		Não	
ART ou RRT da composição do BDI	Sim			Não			
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (<i>conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN</i>)	Sim			Não			

LISTA DE VERIFICAÇÃO - TIPO II

DESCRIÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (<i>nome da obra</i>)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminologica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Ofício de encaminhamento	Sim			Não			
Projetos arquitetônicos das áreas pertinentes à obra	Em formato PDF e assinado			Em formato DWG			
	Sim	Não		Sim		Não	
ART ou RRT dos projetos arquitetônicos	Sim			Não			
Justificativa de não atendimento às Diretrizes Básicas para arquitetura penal emanadas pelo Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária - CNPCP	Sim		Não		Não se aplica		
Projetos complementares	Em formato PDF e assinado			Em formato DWG			
	Sim	Não		Sim		Não	
ART ou RRT dos projetos complementares	Sim			Não			
Memória de Cálculo	Sim			Não			
Orçamento Sintético	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim		Não	
Orçamento Analítico	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim		Não	
ART ou RRT do orçamento	Sim			Não			
Composição do BDI (<i>conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN</i>)	Em formato PDF e assinado			Em formato XLS (ou similar)			
	Sim	Não		Sim		Não	
ART ou RRT da composição do BDI	Sim			Não			
Cronograma físico-financeiro	Sim			Não			
Memorial descritivo dos serviços	Sim			Não			
ART ou RRT do memorial descritivo	Sim			Não			
Memorial descritivo do local da obra	Sim			Não			
Documento de domínio do terreno	Sim			Não			
Licença prévia ou outras aplicáveis ao caso	Sim			Não			
EVTA	Sim			Não			
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (<i>conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN</i>)	Sim			Não			



LISTA DE VERIFICAÇÃO - TIPO III

DESCRIÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (nome da obra)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminologica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Ofício de encaminhamento	Sim			Não			
Projeto Básico ou Termo de Referência	Sim			Não			
Especificações técnicas	Sim			Não			
Estimativa de postos de trabalho, serviços a serem executados e sua periodicidade e estimativa de insumos.	Sim			Não			
Planilha de custos e suas respectivas composições	Sim			Não			
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Sim			Não			

LISTA DE VERIFICAÇÃO - TIPO IV

DESCRIÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (nome da obra)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminologica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Estimativa, especificação e detalhamento da utilização dos insumos por meio de documento técnico elaborado por profissional competente, com dados e informações suficientes para caracterização da demanda	Sim			Não			
Plano de trabalho	Sim		Não		Não se aplica		
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Sim			Não			

LISTA DE VERIFICAÇÃO - TIPO V

DESCRIÇÃO DA OBRA							
Ano do repasse							
Unidade da Federação							
Município							
Objeto (nome da obra)							
Tipo da obra	Construção	Ampliação	Reforma	Aprimoramento	Conclusão	Manutenção	Outro
Tipo da unidade	Penitenciária	Colônia	Cadeia Pública	Centro de observação Criminologica	Casa do Albergado	Serviço de Atenção ao Ambiente Jurídico	Central de Penas Alternativas
Número de vagas	Geradas	Existentes	Reativadas	Total			
Custo Previsto (R\$)							
DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA							
Projeto Básico ou Termo de Referência	Sim			Não			
Estimativa ou planilha de custos	Sim			Não			
Plano de trabalho	Sim		Não		Não se aplica		
Declaração expressa da autoridade competente (Secretaria de Estado ou Governador) (conforme modelo disponibilizado pelo DEPEN)	Sim			Não			

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu (nome Secretário ou Governador), CPF (número do CPF do Secretário ou Governador), como representante legal da (nome da secretaria de estado) inscrita sob o CNPJ (número CNPJ da secretaria), localizada no endereço (endereço da secretaria), declaro que APROVO a documentação ora apresentada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (Departamento Penitenciário Nacional), por meio do (indicar o número/nome do documento de encaminhamento da documentação), datado de (data de entrega), para fins de aprovação da utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional do ano de (ano do repasse do FUNPEN) na obra de (nome da obra), nos termos da legislação vigente, em especial o art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, e me RESPONSABILIZO pela obtenção junto as instituições/órgãos públicos/concessionárias de todas as licenças e demais documentos, incluso o domínio do terreno, necessários a execução deste objeto. Neste ato DECLARO também que os recursos recebidos por meio de transferência obrigatória (Fundo a Fundo) não serão utilizados como contrapartida da unidade federativa em obras de contrato de repasse ou instrumentos congêneres.

Local, Data e Assinatura

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Decisão nº 30/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 15/2017
Processos: 47039.000667/2020-91 - 08018.023798/2020-32
Interessado(s): STUART NEIL BAYFORD
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 32/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 40/2019
Processos: 47039.001607/2020-95 - 08018.021189/2020-49
Interessado(s): FRANCK GABRIEL JEAN BAPTISTE THEARD
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 33/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 06/2017
Processos: 47039.000336/2020-51 - 08018.021289/2020-75
Interessado(s): VICTOR MARIAN GOICEANU
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 34/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de renovação do prazo de autorização de residência a imigrante, RN 30/2018 - Ren. RN 04/2017
Processos: 47039.002827/2020-36 - 08018.018714/2020-49
Interessado(s): FAHEEM TASSADAQ MINHAS
A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de renovação do prazo de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 35/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de renovação do prazo de autorização de residência a imigrante, RN 30/2018 - Ren. RN 04/2017
Processos: 47039.004833/2020-28 - 08018.030617/2020-24
Interessado(s): MICHAEL DONALD MCFARLANE

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de renovação do prazo de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 36/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de autorização de residência a imigrante, RN 13/2017

Processos: 47039.024151/2019-06 - 08018.021168/2020-23

Interessado(s): WEIHUA ZHUANG

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 37/2020/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Recurso contra decisão que indeferiu pedido de renovação do prazo de autorização de residência a imigrante, RN 30/2018 - Ren. RN 11/2017

Processos: 47039.002585/2020-81 - 08018.018410/2020-81

Interessado(s): NAIL SINIGATULLIN

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de renovação do prazo de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Dia: 08/09/2020

Às 10:03 do dia 26 de agosto de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2020. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§5º e 8º do artigo 80, do Regimento Interno do Cade.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41
Representante: Cade ex officio

Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil (atual RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda.), Bombardier Transportation Brasil Ltda., CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A., Temoinsa do Brasil Ltda., Trans Sistemas de Transportes S.A., Lucy Elisabete Pereira Teixeira, Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartholetti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bianchi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Peter Andreas Goltitz, Philippe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarray, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavaliere, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Marcela Abras Lorenzetti, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Henrique Lago da Silveira, Caio Lacerda de Castro, Marina Lissa Oda Horita, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Juliana Herdeiro Buzin, Ana Cecília Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Junior, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Marcelo Mendes Montenegro, Ricardo Noronha Inglês de Souza, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Eduardo Arruda Alvim, Guilherme Pimenta da Veiga Neves, André Marques Gilberto, Victoria Malta Corradini, Daniel Tinoco Douek, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Antonio Nelson Gomes da Silva, Braz Martins Neto, Martileide Vieira Perrotti, Mônica Moya Martins Wolff, Eduardo Humberto Dalcamim, Bruno de Siqueira Pereira, Luciano Inácio de Souza, Joyce Midori Honda, Túlio Freitas do Egito Coelho, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorio Benedito, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Anna Carolina Barros Regatieri, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Adriana Nogueira Mourão, Osmar Mendes Paixão Côrtes, João Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães, Rita de Cassia Noleto Maranhão de Oliveira do Amaral, Hugo Leonardo, Mariana Chamelette, Bruno Soares de Alvarenga, Nathalie Suemi Tiba Sato, Carlos Robetto Fomes Mateucci, Marcelo Procópio Calliari, Vitor José de Mello Monteiro, João Luiz Mestrinel Antunes Garcia, Alexis Eliane, Halisson Adriano Costa, Fábio Luciano Gomes Selhorst, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Melissa Sualdini Ferrari de Melo, Rogerio Salustiano Lira, Denise Cristina de Paula Cavaco, João Paulo Santana Nova da Costa, Marcia Lyra Bergamo, Valdenir Turatti, Simone Beatriz Berbel de Souza Marcelino, Aluizio José de Almeida Cherubini, Ludmila Somensi, Rubens Geraldo Rodrigues Junior, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paula Stavroupoulou Barcha, Marcelo Tadeu Salum, Andre Martin, Rafael Setoguti Julio Pereira, Adriana Rodrigues Mendonça, Fabio Amaral Figueira, José Carlos Magalhães Teixeira Filho e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Impedida a Conselheira Paula Azevedo

Na 161ª Sessão Ordinária de Julgamento, após o voto do Conselheiro Relator pelo a) não conhecimento dos Embargos de Declaração apresentados por: Amador

Francisco Rodriguez Peñin, David Lopes, Mauricio Memória, Wilson Daré e pela Temoinsa do Brasil Ltda., por intempestividade; Paulo Munck Machado, pela falta do pressuposto de interesse de agir; b) conhecimento e parcial provimento aos Embargos opostos por: TC/BR

Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda., conferindo efeitos modificativos ao julgado, para estipular a multa em face da Embargante no valor de R\$ 657.589,37 (seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), tendo em vista a apresentação dos dados de faturamento; Renato Grillo Ely, conferindo efeitos modificativos ao julgado, para estabelecer a multa ao embargante no valor de R\$ 65.758,93 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), tendo em vista a reforma da multa da empresa TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda.; Ben-hur Coutinho Viana, para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, nos termos do voto, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para declarar o arquivamento do processo em relação a ele por insuficiência de provas; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., para, no mérito, reconhecer a existência de omissão e obscuridade na decisão embargada, nos termos do voto, a fim de se corrigir o dispositivo da decisão embargada, que deverá constar os exatos termos do art. 38, II, da Lei nº 12.529/2011 no ponto relativo à penalidade da empresa Alstom, retirando-se a expressão "direta e indiretamente" e adicionando o prazo para cumprimento das obrigações, passando a constar com a seguinte redação: "Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. - R\$ 128.629.879,38 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) além da imposição de pena de proibição de participar de licitações tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, envolvendo a aquisição e manutenção de material rodante, sistemas auxiliares e suas partes integrantes, junto à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como entidades de administração indireta, por cinco anos, a contar da publicação da decisão do Tribunal do Cade, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.884/1994, com correspondência no inciso II do art. 38 da lei nº 12.529/11; e a recomendação aos órgãos públicos competentes para que não seja concedido ao infrator parcelamento de tributos federais por ele devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos nos termos da alínea 'b' do inciso IV do artigo 23 da Lei 8.884/1994, com correspondência na alínea 'b' do inciso IV do artigo 38 da Lei nº 12.529/11 por 5 anos. E estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE"; Eduardo Cesar Basaglia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Luiz Fernando Ferrari, Marco Antônio Barreiro Contin, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Philippe Emile Michel Dufosse, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Wagner Tadeu Ribeiro, Bombardier Transportation do Brasil Ltda., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Adagir Abreu Filho, CAF Brasil Indústria e Comércio S.A., Marcelo Zugaier dos Santos, Andoni Sarasola Altuna, Carlos Alberto Penna Leopoldo, José Manuel Uribe Regueiro e Wagner Ibarrola, para, no mérito, reconhecer a existência de omissão na decisão embargada, nos termos do voto, e estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE; Juarez Barcellos Filho, para, no mérito, reconhecer a existência de erro material na decisão embargada, para se registrar que no parágrafo 993 do voto do Relator, onde se lê "Gerente de Desenvolvimento de Negócios", leia-se "Gerente Comercial" e, na última linha do parágrafo 996, onde se lê "Juarez" leia-se "Juarez"; Luiz Antonio Taulois da Costa, para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, nos termos do voto, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para declarar o arquivamento do presente processo em relação a ele por insuficiência de provas; Edson Yassuo Hira, para, no mérito, reconhecer a existência de erro material na decisão embargada, com fins a elucidar que, no parágrafo 974 do voto do Relator, onde se lê que o Sr. Edson Hira trabalhava como Gerente de Orçamentos na Bombardier, leia-se que trabalhava para a TTrans; MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.: para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para estabelecer a multa em face da Embargante no valor de R\$ 7.258.478,20 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos); Albert Fernando Blum, para, no mérito, reconhecer a existência de contradição na decisão embargada, nos termos do voto, conferindo efeitos infringentes ao julgado, para declarar a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva em seu favor; c) pelo conhecimento e não provimento dos Embargos de declaração opostos por: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A., Fleury Pissais, Trans Sistemas de Transportes S.A. (TTrans), Massimo Andrea Giavina Bianchi, Edgard Camargo de Toledo Filho, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro e Reinaldo Goulart de Andrade, Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Manuel Carlos do Rio Filho, Telmo Giolito Porto, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Andras Mukics Mesics, Sergio Valente Lombardi, Adagir de Salles Abreu Filho, Mitsui & Co S.A. e Masao Suzuki; e d) pelo conhecimento e provimento do pedido de reapreciação apresentado por Stephanie Brun-Brunet, para tornar sem efeito os atos do processo administrativo em relação a ela e determinar, nos termos do art. 22, II do RICADE, a instauração de novo processo administrativo em face da Representada, com aproveitamento de todo o arcabouço probatório do presente processo administrativo, para verificação da sua responsabilidade; e) pelo estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE, extensivo a todos os Representados condenados no presente processo, independentemente de terem apresentados Embargos de Declaração, tendo em vista a ausência dessa determinação na decisão originária e por se tratar de circunstância de natureza objetiva, que aproveita a todos neste processo. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Na presente sessão o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani apresentou voto-vista acompanhando o voto do Conselheiro Relator, divergindo apenas em relação aos embargos opostos por MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda. e Sr. Renato Grillo Ely, pelo que propôs o conhecimento e parcial provimento dos embargos opostos por MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., para alterar o valor da multa imposta à Representada de modo a totalizar R\$ 7.712.021,90 (sete milhões setecentos e doze mil e vinte e um reais e noventa centavos) e dos embargos opostos por TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda. e Sr. Renato Grillo Ely, apenas para alterar o valor da multa imposta aos Representados, para os valores de R\$ 610.520,43 (seiscentos e dez mil quinhentos e vinte reais e quarenta e três centavos) e R\$ 61.052,04 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e quatro centavos), respectivamente. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia manifestou-se aderindo aos valores propostos pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani, em relação a MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., TC/BR Tecnologia e Renato Grillo Ely, com a consequente alteração no voto anteriormente proferido para que sejam estabelecidas as seguintes multas a: MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., multa de R\$ 7.712.021,90 (sete milhões setecentos e doze mil e vinte e um reais e noventa centavos); TC/BR Tecnologia, multa de R\$ 610.520,43 (seiscentos e dez mil quinhentos e vinte reais e quarenta e três centavos) e Renato Grillo Ely, multa de R\$ 61.052,04 (sessenta e um mil e cinquenta e dois reais e quatro centavos). A Conselheira Lenisa Rodrigues Prado, o Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, o Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó e o Presidente do Cade acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, a) não conheceu dos Embargos de Declaração apresentados por: Amador Francisco Rodriguez Peñin, David Lopes, Mauricio Memória, Wilson Daré e pela Temoinsa do Brasil Ltda., Paulo Munck Machado, b) conheceu e deu parcial provimento aos Embargos opostos por: MGE Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda., TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda. e Renato Grillo Ely, Ben-hur Coutinho Viana; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Eduardo Cesar Basaglia, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Luiz Fernando Ferrari, Marco Antônio Barreiro Contin, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Philippe Emile Michel Dufosse, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Wagner Tadeu Ribeiro, Bombardier Transportation do Brasil Ltda., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., Adagir Abreu Filho, CAF Brasil Indústria e Comércio S.A., Marcelo Zugaier dos Santos, Andoni Sarasola Altuna, Carlos Alberto Penna Leopoldo, José Manuel Uribe Regueiro, Wagner Ibarrola, Juarez Barcellos Filho, Luiz Antonio Taulois da Costa, Edson Yassuo Hira, Albert Fernando Blum; c) conheceu e negou provimento aos embargos de declaração opostos por: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.,



Fleury Pissaia, Trans Sistemas de Transportes S.A. (TTrans), Massimo Andrea Giavina Bianchi, Edgard Camargo de Toledo Filho, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Reinaldo Goulart de Andrade, Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Manuel Carlos do Rio Filho, Telmo Giolito Porto, Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Andras Mukics Mesics, Sergio Valente Lombardi, Adagir de Salles Abreu Filho, Mitsui & Co S.A. e Masao Suzuki; d) conheceu e deu provimento ao pedido de reapreciação apresentado por Stephanie Brun-Brunet; e) estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias contínuos para pagamento da multa e cumprimento das demais obrigações determinadas, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 160, inciso VII, c/c o art. 102 do RICADE, extensível a todos os Representados condenados no presente processo; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma do §1º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do presente processo.

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 971 - Ato de concentração nº 08700.002824/2020-91. Requerentes: Alstom S.A., Bombardier Inc., Caisse de dépôt et placement du Québec - CDPQ. Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, Lucas Griebeler da Motta, Milena Fernandes Mundim e Jéssica Gusman Gomes. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 12/2020/CGAA3/SGA1/SG (0801086) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 972 - Ato de Concentração nº 08700.003983/2020-11. Requerentes: Construtora São José Desenvolvimento Imobiliário Ltda., Fram Capital - Gestão de Ativos Ltda. e Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Tatiana Lins Cruz e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 973 - Ato de Concentração nº 08700.002592/2020-71 Requerentes: Supermercados BH Comércio de Alimentos S.A. e Comércio e Distribuição Sales Ltda. Advogados: Vicente Bagnoli e Douglas Telpis Ferrante. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 18/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI 0801161) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos do art. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente Ato de Concentração, com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Declara a revogação dos atos normativos inferiores a decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o que consta do processo nº 02000.003159/2020-63, resolve:

- Art. 1º Fica declarada a revogação dos seguintes atos normativos:
- I - Portaria nº 78, de 18 de novembro de 2002;
 - II - Portaria nº 45, de 29 de janeiro de 2009;
 - III - Portaria nº 132, de 27 de abril de 2009;
 - IV - Portaria nº 426, de 27 de outubro de 2011;
 - V - Portaria nº 485, de 16 de dezembro de 2011;
 - VI - Portaria nº 29, de 1º de fevereiro de 2012;
 - VII - Portaria nº 137, de 25 de abril de 2012;
 - VIII - Portaria nº 44, de 13 de agosto de 2012;
 - IX - Portaria SECEX nº 39, de 27 de fevereiro de 2013;
 - X - Portaria nº 86, de 20 de março de 2013;
 - XI - Portaria nº 42, de 4 de fevereiro de 2014;
 - XII - Portaria nº 312, de 21 de agosto de 2014;
 - XIII - Portaria nº 313, de 21 de agosto de 2014;
 - XIV - Portaria nº 434, de 5 de dezembro de 2014;
 - XV - Portaria GM nº 455, de 26 de dezembro de 2014;
 - XVI - Portaria nº 18, de 2 de fevereiro de 2015;
 - XVII - Norma operacional MMA/SPOA nº 1, de 30 de abril de 2015;
 - XVIII - Portaria nº 168, de 17 de junho de 2015;
 - XIX - Portaria nº 19, de 15 de janeiro de 2016;
 - XX - Portaria nº 56, de 16 de fevereiro de 2016;
 - XXI - Portaria GM nº 23, de 31 de janeiro de 2017;
 - XXII - Portaria nº 137, de 24 de março de 2017;
 - XXIII - Portaria nº 181, de 16 de maio de 2017;
 - XXIV - Portaria nº 352, de 5 de setembro de 2017;
 - XXV - Portaria nº 353, de 5 de setembro de 2017;
 - XXVI - Portaria nº 65, de 19 de março de 2018;
 - XXVII - Portaria nº 98, de 5 de abril de 2018;
 - XXVIII - Portaria nº 103, de 10 de abril de 2018;
 - XXIX - Portaria nº 357, de 5 de setembro de 2018; e
 - XXX - Portaria nº 357, de 17 de junho de 2019.

Art. 2º Os atos de que trata o art. 1º ficarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.187, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006362/2017-56, 48500.006363/2017-09 e 48500.006383/2017-71. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Aprovação de Resolução Autorizativa que altera a Resolução Autorizativa nº 8.310, de 22 de outubro de 2019. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.202, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001564/2020-15. Interessada: Copel Distribuição S.A.Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 8.690, de 24 de março de 2020, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Purunã, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.544, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002024/2017-45 e 48500.001174/2016-51, decide, (i) conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A., em face do Despacho nº 1.721, de 2017, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, que decidiu pela execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 16, de 2013, relativo à SPE MGF Energy Guaianazes Transmissora de Energia Ltda; (ii) revogar o Despacho nº 1.721, de 2017-SCT; (iii) ratificar todos os atos administrativos instrutórios e decisórios que foram produzidos no âmbito dos Processos de execução direta de garantia, exceto o Despacho nº 1.721, de 2017- SCT; (iv) aplicar a penalidade de multa prevista no Edital de Transmissão, no valor atualizado de R\$ 14.117.089,18 (quatorze milhões, cento e dezessete mil, oitenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 10% (dez por cento), do valor do investimento previsto no Contrato de Concessão nº 016, de 2013-ANEEL, sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação; (v) na hipótese de pagamento da multa, caso não existam eventuais débitos perante a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, determinar que seja devolvida a Garantia de Fiel Cumprimento; e (vi) no caso de não pagamento da multa, determinar desde já a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a SPE MGF Energy Guaianazes Transmissora de Energia Ltda. pela sua diferença.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.584, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº Listados no Anexo 1. Interessado: Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia II LTDA. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente às usinas listadas no Anexo 1, a fim de contemplar a alteração da denominação dos empreendimentos Fotovoltaicos para os constantes do Anexo 1 e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.590, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002076/2018-01. Interessado: Powercom Comercializadora de Energia S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da PWR Comercializadora de Energia S.A. para Powercom Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.883.520/0001-71, bem como alterar o endereço da sede da empresa. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.596, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003602/2019-22. Interessados: Serra do Vento Energética S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 9 de setembro de 2020. Usina: EOL Serra do Vento. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3 e UG7 de 4.465 kW cada, totalizando 17.860 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.595, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.002991/2018-98. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS. Decisão: (i) aprovar, com ressalvas, as prestações de contas do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, correspondentes aos ciclos orçamentários de julho de 2014 a dezembro 2018; e (ii) não aprovar o montante de R\$ 9.485.600,17 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos reais e dezessete centavos), que deverá ser atualizado aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e revertido à modicidade tarifária. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.572, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002407/2020-19 Interessados: Carlos Humberto Pereira - Super Carnes, Enel Distribuição Goiás Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 2.591, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003573/2020-32 Interessados: Moreira e Sousa Comercial Ltda., Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente



DESPACHO Nº 2.592, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.002067/2020-26 Interessados: Adriana Tironi Romagnoli, Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
8054.831202/2020-59-Minerais do Vale Comercio e Serviço Eirelei ME
(Documento SEI: nº 702872)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 353/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3450/2020-870.454/2020-MINERAÇÃO ROSA DE SARON LTDA-
3449/2020-870.449/2020-JOSUE FERREIRA DA SILVA-
3448/2020-870.448/2020-JOSUE FERREIRA DA SILVA-
3447/2020-870.437/2020-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS COOPEDRAS-
3451/2020-870.462/2020-GOETZE LOBATO ENGENHARIA S A-
3443/2020-870.353/2020-CPIRES CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI-
3444/2020-870.354/2020-CPIRES CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI-
3445/2020-870.355/2020-CPIRES CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI-
3446/2020-870.357/2020-MANOELITO SOARES FERRAZ-
3452/2020-870.466/2020-SETA ENGENHARIA S.A.-
3453/2020-870.483/2020-MARIA EMÍLIA DE FREITAS PALHARES PRAIS-
3454/2020-870.485/2020-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-
3442/2020-870.155/2020-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA TOMBENSE LTDA. ME-
3441/2020-871.611/2019-HONG KONG TOP REGENT COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-
3456/2020-870.513/2020-JVS MINERAÇÃO EIRELI-
3455/2020-870.500/2020-LUIS FELIPE CASALI-
3457/2020-870.529/2020-TOP BRAZIL MINING MINERAÇÃO LTDA-
3458/2020-870.531/2020-RAIRA SILVA NUNES-
3459/2020-870.532/2020-COPA CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3465/2020-871.688/2019-FOSNOR FOSFATADOS DO NORTE NORDESTE S A-
3472/2020-870.350/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
3477/2020-870.463/2020-EDUARDO CRISTÓVÃO CUNHA DE AZEVEDO-
3476/2020-870.460/2020-CÉRAMUS BAHIA S A PRODUTOS CERÂMICOS-
3469/2020-870.193/2020-HELIO ESTEVAO DE ALMEIDA FILHO-
3467/2020-870.019/2020-LAZULI MINERADORA LTDA-
3470/2020-870.203/2020-ESA CUTTECNOLOGY DIAMANTES EIRELI-
3466/2020-870.018/2020-LAZULI MINERADORA LTDA-
3471/2020-870.343/2020-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
3475/2020-870.459/2020-PROSPECT EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS-
3461/2020-871.616/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
3462/2020-871.619/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
3463/2020-871.620/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
3464/2020-871.621/2019-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
3474/2020-870.352/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
3473/2020-870.351/2020-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
3485/2020-870.475/2020-J B MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA.-
3478/2020-870.467/2020-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
3479/2020-870.468/2020-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
3480/2020-870.469/2020-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
3481/2020-870.470/2020-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
3482/2020-870.471/2020-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
3483/2020-870.472/2020-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
3486/2020-870.476/2020-J B MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA.-
3484/2020-870.474/2020-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
3468/2020-870.173/2020-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-
3460/2020-871.594/2019-HONG KONG TOP REGENT COMERCIO E SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA-
3489/2020-870.509/2020-PGC GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-
3490/2020-870.517/2020-MINERACAO SERRA GRANDE LTDA-
3491/2020-870.519/2020-CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA-
3492/2020-870.522/2020-ILDEFONSO MARQUES DE OLIVEIRA-
3488/2020-870.494/2020-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI-
3487/2020-870.492/2020-JOEL SOUZA DE CARVALHO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 392/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3494/2020-803.082/2020-ANTONIO ROSA DOS SANTOS ME-
3493/2020-803.018/2020-BLASPINT MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-
3495/2020-803.096/2020-BRITAPLAN MINERACAO LTDA-
3496/2020-803.097/2020-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
3497/2020-803.098/2020-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3498/2020-803.093/2020-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
3499/2020-803.100/2020-ALAN KARDSON FREIRE CARDOSO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 398/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3500/2020-868.032/2020-MÁRIO SABATEL JÚNIOR-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3501/2020-868.223/2019-LUIZ ALBERTO TEIXEIRA DE SOUSA E SOUZA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 402/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
868.108/2020 - PORTO DE AREIA PALMITO LTDA - ALVARÁ Nº 3510/2020 - Destacado do Processo 868.041/2017 - ALVARÁ Nº 6540/2017 - Vencimento em 18/08/2020
860.265/2020 - SETA MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 3503/2020 - Destacado do Processo 861.497/2016 - ALVARÁ Nº 3982/2017 - Vencimento em 22/05/2020
860.267/2020 - SETA MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 3504/2020 - Destacado do Processo 861.497/2016 - ALVARÁ Nº 3982/2017 - Vencimento em 22/05/2020
860.268/2020 - SETA MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 3505/2020 - Destacado do Processo 861.497/2016 - ALVARÁ Nº 3982/2017 - Vencimento em 22/05/2017
860.269/2020 - SETA MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 3506/2020 - Destacado do Processo 861.497/2016 - ALVARÁ Nº 3982/2017 - Vencimento em 22/05/2020
860.270/2020 - SETA MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 3507/2020 - Destacado do Processo 861.497/2016 - ALVARÁ Nº 3982/2017 - Vencimento em 22/05/2020
860.271/2020 - SETA MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 3508/2020 - Destacado do Processo 861.497/2016 - ALVARÁ Nº 3982/2017 - Vencimento em 22/05/2020
860.272/2020 - SETA MINERACAO LTDA - ALVARÁ Nº 3509/2020 - Destacado do Processo 861.497/2016 - ALVARÁ Nº 3982/2017 - Vencimento em 22/05/2020
870.278/2020 - SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEOPROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME - ALVARÁ Nº 3512/2020 - Destacado do Processo 871.816/2018 - ALVARÁ Nº 3344/2019 - Vencimento em 29/05/2021
870.180/2020 - SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ALVARÁ Nº 3511/2020 - Destacado do Processo 872.818/2016 - ALVARÁ Nº 1440/2017 - Vencimento em 03/12/2020
890.003/2019 - BOA ESPERANCA MARMORES E GRANITOS EIRELI - ALVARÁ Nº 3502/2020 - Destacado do Processo 890.498/2015 - ALVARÁ Nº 4141/2017 - Vencimento em 22/05/2020

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 408/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3440/2020-850.605/2020-T M MINERACAO EXTRACAO E EXPORTACAO LTDA-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
3439/2020-850.291/2020-NORTE ENERGIA S.A.-
3436/2020-850.287/2020-NORTE ENERGIA S.A.-
3437/2020-850.288/2020-NORTE ENERGIA S.A.-
3435/2020-850.269/2020-NORTE ENERGIA S.A.-
3438/2020-850.290/2020-NORTE ENERGIA S.A.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 409/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3432/2020-858.031/2020-CARLOS EDUARDO PIMENTEL BARBOSA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 410/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3434/2020-866.344/2019-EZEQUIEL ALVES-
3433/2020-866.320/2019-EZEQUIEL ALVES-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 287/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.008/2015-GUILHERME FREITAS GÁRCIA-SANTA FÉ DE MINAS/MG - Guia nº 142/DIREM - MG/2019-400 CT/ANO-DIAMANTE- Duração da Guia:36 MÊS(ES) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.250/2009-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A LIASA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.271/2002-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. N°Ofício nº 417/2020/UAGV - MG/GER - MG
831.838/2006-CERÂMICA CARMELITANA LTDA-OF. N°100/2020/UAPM - MG/GER - MG
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.-OF. N°406/2020/DFMIM-MG/GER-MG



003.138/1935-MÁRCIO RESENDE LIMA-OF. N°397/2020/DFMIM-MG/GER-MG
007.855/1957-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF.
N°398/2020/DFMIM-MG/GER-MG
930.587/1982-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. N°404/2020/DFMIM-MG/GER-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.- AI N° 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347 e 2348/2020
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem de Contenção de Sedimentos do Josino-FERRO + MINERAÇÃO S.A.- 002.700/1936-OF. N°341 e 346/2020/DISBM - MG/GER - MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.-OF. N°438/2020/DFMIM-MG/GER-MG
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
830.527/1990-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA-GNAISSE- CONCESSÃO DE LAVRA 144 DE 03/10/2011
Autoriza a desinterdição da barragem de mineração(2365)
Barragem de Fernandinho-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- 930.593/1988
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
831.229/2008-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
830.469/2019-LUCIA ANDREA DA SILVA JUSTE & CIA LTDA ME-OF.
N°1993/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.467/2011-JOSE GOMES DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME-OF.
N°2025/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.054/2015-VALMIR DE CASTRO DIAS-OF. N°2029/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.298/2011-DÁCIO JOSÉ RIBEIRO ME-OF. N°2031/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.299/2011-ROBERTO RIBEIRO MOREIRA FILHO E CIA LTDA ME-OF.
N°2033/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.508/1999-ALLYSSON PEREIRA EUGÊNIO ME-OF. N°2035/2020/DFMNM-MG/GER-MG
834.961/2011-PARACAL PARACATU CALCARIO LTDA-OF. N°2037/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.039/2012-MARIA DIVA PRIMO SOARES-OF. N°2039/2020/DFMNM-MG/GER-MG (Lourenço Eduardo Soares Camargos)
834.360/2012-MINERAÇÃO NOROESTE-OF. N°2041/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.385/2012-MARTINS THOMMAZO & MENDONÇA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.-OF. N°2047/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.300/2016-GILSON RIBEIRO-OF. N°2049/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.921/2013-CERÂMICA FRANCO BR LTDA ME-OF. N°2051/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.204/2013-ELF EMPREENDIMENTOS MINERAIS E COMERCIAIS LTDA ME-OF.
N°2053/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.275/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P-OF.
N°2055/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.280/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P-OF.
N°2060/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.365/2014-CRISTIANO JOSÉ MACHADO EIRELI ME-OF.
N°2062/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.235/2015-JAIME FAUSTO DA SILVA-OF. N°2064/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.822/2013-ALMEIDA PRADO TRANSPORTES LTDA-OF. N°2066/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.724/2016-CMG MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2068/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.236/2013-JHS SERVIÇOS LTDA-OF. N°2070/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.516/2015-AGROPECUARIA POLLYANNA LTDA.-OF. N°2072/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.054/2015-VALMIR DE CASTRO DIAS-OF. N°2030/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.298/2011-DÁCIO JOSÉ RIBEIRO ME-OF. N°2032/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.299/2011-ROBERTO RIBEIRO MOREIRA FILHO E CIA LTDA ME-OF.
N°2034/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.508/1999-ALLYSSON PEREIRA EUGÊNIO ME-OF. N°2036/2020/DFMNM-MG/GER-MG
834.961/2011-PARACAL PARACATU CALCARIO LTDA-OF. N°2038/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.039/2012-MARIA DIVA PRIMO SOARES-OF. N°2040/2020/DFMNM-MG/GER-MG (Lourenço Eduardo Soares Camargos)
834.360/2012-MINERAÇÃO NOROESTE-OF. N°2042/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.385/2012-MARTINS THOMMAZO & MENDONÇA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.-OF. N°2048/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.300/2016-GILSON RIBEIRO-OF. N°2050/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.921/2013-CERÂMICA FRANCO BR LTDA ME-OF. N°2052/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.204/2013-ELF EMPREENDIMENTOS MINERAIS E COMERCIAIS LTDA ME-OF.
N°2054/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.275/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P-OF.
N°2056/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.280/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A ABC A&P-OF.
N°2061/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.365/2014-CRISTIANO JOSÉ MACHADO EIRELI ME-OF.
N°2063/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.235/2015-JAIME FAUSTO DA SILVA-OF. N°2065/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.822/2013-ALMEIDA PRADO TRANSPORTES LTDA-OF. N°2067/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.724/2016-CMG MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2069/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.236/2013-JHS SERVIÇOS LTDA-OF. N°2071/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.516/2015-AGROPECUARIA POLLYANNA LTDA.-OF. N°2073/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.182/2002-COMERCIO E MINERAÇÃO VALE DO RIO GRANDE LTDA - ME-FRONTeira/MG, ORINDIÚVA/SP - Guia nº 327/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-42.000 t/ano-Areia (agregado)- Duração da Guia:3 anos a partir da emissão da devida Licença Ambiental ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.970/1990-VALE S A-OF. N°427/2020/DFMIM-MG/GER-MG
831.684/2009-AGUA QUENTE MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E ECO TURISMO LTDA-OF. N°2102/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.295/2009-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF.
N°2103/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.748/2002-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
N°2104/2020/DFMNM-MG/GER-MG

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 288/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.903/2004-GRANABRA GRANITOS ABRANCHES LTDA.-OF.
N°419/2020/UAGV-MG/GER-MG
831.255/2015-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. EPP-OF.
N°2661/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.629/2015-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. N°2657/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.402/2015-MINERAÇÃO BRASILMAG EIRELI-OF. N°2658 e 2659/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.643/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. N°2656/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.667/2012-EULER COTA ARANTES-OF. N°2650 e 2651 /2020 - DIREM/ANM/MG
831.305/2016-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2600/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.760/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°2628/2020/DIREM-MG/GER-MG
Despacho publicado(256)
830.667/2012-EULER COTA ARANTES-Determina a apresentação de licença ambiental conforme Ofício 2652/2020 - DIREM/ANM/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.685/2011-OCIAM MINERAÇÕES LTDA
830.177/2014-AURÍCIO FÉLIX NOVAIS
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(2239)
832.930/2013-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
830.344/2019-MARIA DO CARMO TUISSI BARBOSA-OF. N°2027/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.859/2015-ÁLVARO RESENDE VAZ-OF. N°2096/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.706/2017-CERÂMICA FOG LTDA ME-OF. N°2092/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.615/2014-ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS-OF. N°2090/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.316/2014-J.ARXA MATERIASI DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF.
N°2088/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.944/2014-ANTONIO NEPOMUCENO NETO ME-OF. N°2086/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.496/2014-IVANE QUEIROZ-OF. N°2084/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.905/2013-ALEXANDRO ANTONIO ALVES CPF 69442690159 ME-OF.
N°2082/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.369/2014-JOSE BUIOQUI FILHO 08917271839-OF. N°2080/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.700/2014-MIKAELE GALVÃO AMORIM 12074580665-OF.
N°2078/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.125/2015-CASCALHEIRA PRADO LTDA ME-OF. N°2076/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.346/2015-GERALDO DE SOUZA-OF. N°2098/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.370/2015-ITAGUA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
N°2100/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.254/2015-JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA-OF. N°2074/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.344/2019-MARIA DO CARMO TUISSI BARBOSA-OF. N°2028/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.859/2015-ÁLVARO RESENDE VAZ-OF. N°2097/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.706/2017-CERÂMICA FOG LTDA ME-OF. N°2093/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.615/2014-ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS-OF. N°2091/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.316/2014-J.ARXA MATERIASI DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF.
N°2089/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.944/2014-ANTONIO NEPOMUCENO NETO ME-OF. N°2087/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.496/2014-IVANE QUEIROZ-OF. N°2085/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.905/2013-ALEXANDRO ANTONIO ALVES CPF 69442690159 ME-OF.
N°2083/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.369/2014-JOSE BUIOQUI FILHO 08917271839-OF. N°2081/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.700/2014-MIKAELE GALVÃO AMORIM 12074580665-OF.
N°2079/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.125/2015-CASCALHEIRA PRADO LTDA ME-OF. N°2077/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.346/2015-GERALDO DE SOUZA-OF. N°2099/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.370/2015-ITAGUA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF.
N°2101/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.254/2015-JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA-OF. N°2075/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.267/2005-PREMOLDADOS MUTUM LTDA-OF. N°2105/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.147/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. N°2106/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.934/2011-AS FERRÃO ME-OF. N°2059/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.597/2012-TULIO MARCUS FARIA-OF. N°373/2020/UAPC-MG/GER-MG
830.635/2010-PARREIRAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA-OF.
N°370/2020/UAPC-MG/GER-MG
833.007/2004-LAGOA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°374/2020/UAPC-MG/GER-MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
834.709/1995-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.-SALINAS/MG, TAIÓBEIRAS/MG - Guia nº 83/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-3.200 t/ano-GRANITO (ornamental)- Duração da Guia:03 anos após publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.761/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- nº 8899/2013 - Cessionário: MINERAÇÃO MUCURI LTDA- CNPJ 22.408.148/0001-00
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
831.029/2020-FERNANDO JORGE ALBINO GOMES
830.995/2020-HELVECIO ROSEMBERGUE DUARTE LAGE
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.028/2016-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
830.670/2020-MARIA CRISTINA DA SILVA MOTTA COUTO
830.631/2020-SILVAIR GARCIA DA SILVA 03184535762
831.463/2019-TRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA
830.561/2020-QUARTZ MINERAÇÃO LTDA
830.580/2020-FABIO ROCHA TOLÉNTINO OLIVEIRA



830.594/2020-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
830.605/2020-MINERAÇÃO SUPREMO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência
total(822)
830.197/2020-MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA
JANIO ALVES LEITE
Gerente
DESPACHO
Relação nº 289/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.804/2015-SAVANA PARALELOS DE PEDRAS LTDA-OF. Nº2629/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.759/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2637/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.085/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2617/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.087/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2618/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.091/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2619/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.778/2014-CARLOS AUGUSTO BRANDAO DE RESENDE-OF. Nº2622/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.696/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2626/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.084/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2624/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.982/2016-LEANDRO FORNAZIER EIRELI-OF. Nº2615/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.092/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2620/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.269/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2612/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.829/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2621/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.787/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº2608/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.088/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2613/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.141/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2607/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.739/2013-DELVAIR GOMES CHAVES-OF. Nº2616/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.866/2016-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2580/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.089/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2614/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.758/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2623/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.143/2015-MINERAÇÃO CHAPADA DAS PERDIZES LTDA-OF. Nº2604/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.683/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2583/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.321/2016-NATURAL STONE LTDA-OF. Nº2594/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.772/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-OF. Nº2588/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.349/2016-MMB ARMAZENAGEM E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº2606/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.268/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2611/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.684/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2582/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.865/2016-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2599/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.388/2016-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-OF. Nº2597/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.838/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEIRA-OF. Nº2584/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.049/2016-HUMBERTO MIRANDA DE ANDRADE COSTA-OF. Nº2598/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.511/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº2596/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.789/2014-MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO-OF. Nº2585/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.790/2014-MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO-OF. Nº2587/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.082/2015-MARCELO MANHÃES-OF. Nº2589/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.300/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2590/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.083/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2591/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.257/2015-CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-OF. Nº2610/2020/DIREM-MG/GER-MG - (IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA)
832.655/2015-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº2593/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.635/2015-ADELIA SEVERINO GOMES-OF. Nº2601 e 2602/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.572/2015-TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº2609/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.065/2016-DALVI & FERRARI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2592/2020/DIREM-MG/GER-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.831/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº2603/2020/DIREM-MG/GER-MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.530/2010-DALCIGRAN GRANITOS LTDA- Área de 123,66 ha para 52,46 ha-GRANITO (uso Ornamental)-DURANDÊ/ LAJINHA/MG
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.194/2015-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
005.395/1961-ACENDINO CUPRIANO & CIA LTDA.-OF. Nº2158/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.395/1961-ACENDINO CUPRIANO & CIA LTDA.-OF. Nº2159/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Nega provimento a defesa apresentada(476)
005.395/1961-ACENDINO CUPRIANO & CIA LTDA.
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SERRANA LTDA-GNAISSE-CONCESSÃO DE LAVRA 329, publicada no D.O.U. de 21/11/2005
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.868/2016-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº2595/2020/DIREM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.702/2003-CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA & CIA LTDA.-OF. Nº378/2020/UAPC-MG/GER-MG
834.091/2008-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF. Nº2161/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.681/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2107/2020/DFMNM-MG/GER-MG

835.342/1993-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº2109/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.547/2003-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2167/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.129/2000-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS G-OF. Nº2157/2020/DFMNM-MG/GER-MG
813.993/1974-ANTONIO DE PADUA MELO CAMBRAIA-OF. Nº2141/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Despacho publicado(356)
833.681/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Ofício nº 2108/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
835.342/1993-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-Ofício nº 2110/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.409/2013-PEDRO CAMILA & CIA
JANIO ALVES LEITE
Gerente
DESPACHO
Relação nº 290/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retifica a área do Relatório Final de Pesquisa aprovado.(2273)
832.687/2015-IMETAME MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 18/11/2019, Relação nº 365/2019, Seção 1, pág. - "Onde se lê: Relação SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 365/2019 - DOU de 18/11/2019. Aprova o relatório de pesquisa com redução de área 832.687/2015-IMETAME MINERAÇÃO LTDA- Área de 971,39 ha para 600,40 ha-Quartzito-Santana do Riacho/MG "Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 971,39 ha para 660,40 ha. (291) 832.687/2015- Imetame Mineração Ltda- Substância: Quartzito - Município:Santana do Riacho/MG
JANIO ALVES LEITE
Gerente
DESPACHO
Relação nº 292/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.850/1983-MINERAÇÃO DF-II LTDA.-OF. Nº2119/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.485/1997-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2117/2020/DFMNM-MG/GER-MG
832.398/1984-MINERAÇÃO BOM SOSSEGO LTDA-OF. Nº2113/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.169/1998-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF. Nº2111/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Despacho publicado(356)
830.850/1983-MINERAÇÃO DF-II LTDA.-Ofício nº 2120/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
831.485/1997-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Ofício nº 2118/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
832.398/1984-MINERAÇÃO BOM SOSSEGO LTDA-Ofício nº 2114/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
830.169/1998-PEMIGRA - PESQUISA E MINERAÇÃO DE GRANITO LTDA-Ofício nº 2112/2020/DFMNM-MG/GER-MG - Determina comprovação periódica do diligenciamento ambiental, a partir desta data, com fundamento no Dec.9406/2018, Art.31, §4º
JANIO ALVES LEITE
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA
DESPACHO
Relação nº 88/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
872.765/2012-CATURAMA MINERACAO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
871.968/2015-ROLFAYA EXTRACAO E BRITAGEM LTDA-AREIA - Registro de Licença Nº 55/2015, DOU de 07/12/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.242/2010-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME-OF. Nº193/2020/DIFAM-BA/GER-BA
873.541/2008-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME-OF. Nº194/2020/DIFAM-BA/GER-BA
872.559/2008-BARRETO ARAUJO CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº199/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho publicado(2031)
871.687/2019-RODRIGO RIBEIRO DA SILVA- DOU de 26/08/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.293/2020-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº195/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Homologa desistência do requerimento de Mudança de regime(1981)
870.305/2020-ÉLIO DE OLIVEIRA MACÊDO - Processo Original 871.597/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.305/2020-ÉLIO DE OLIVEIRA MACÊDO
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.106/2020-ARGAMASSA QUARTZOLAR LTDA ME-Registro de Licença Nº 7/2020 - Vencimento em Indeterminada
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.174/2020-CERÂMICA QUEIMADAS LTDA
MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO
Relação nº 222/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.011/2019-RANULFO RODRIGUES DA SILVA
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



DESPACHO Relação nº 227/2020				
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 850.681/2012-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- Cessionário:TERRA GOYANA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 01.445.576/0001-25- Alvará nº13.073/2015 850.427/2018-IMPERIO AZUL MINERACAO EIRELI- Cessionário:BRASMINAS MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 28.788.690/0001-04- Alvará nº8.491/2018 850.229/2011-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:MULTICOMM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 02.402.000/000-43- Alvará nº6.284/2011 850.256/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S A- Cessionário:MULTICOMM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 02.402.000/0001-43- Alvará nº4.300/2018 850.491/2006-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- CPF ou CNPJ 12.431.395/0001-66- Alvará nº8.512/2020				
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente				
DESPACHO Relação nº 233/2020				
Fase de Lavra Garimpeira Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571) 850.605/2018-PEDRO LUIZ DE SOUZA ADAMI- Cessionário:COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - COOGASA - BR- CNPJ 37.267.279.0001-84- PLG nº1/2020 850.790/2019-ANDRÉ LUIZ FONSECA FONTANA- Cessionário:COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - COOGASA - BR- CNPJ 37.267.279.0001-84- PLG nº18/2020				
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente				
DESPACHO Relação nº 234/2020				
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 850.197/2013-TROPICÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA EPP-OF. Nº981/2020/DIFAM-PA/GER-PA 850.484/2017-DIFLORESTA LTDA ME-OF. Nº974/2020/DIFAM-PA/GER-PA				
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente				
DESPACHO Relação nº 235/2020				
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 850.176/2003-NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA-OF. Nº966/2020/DIFAM-PA/GER-PA 850.110/1999-CRISTAL COMERCIO INDUSTRIA AMAZONIA LTDA-OF. Nº962/2020/DIFAM-PA/GER-PA				
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente				
DESPACHO Relação nº 239/2020				
Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 850.209/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Área de 9.861,88 ha para 269,60 ha-Minério de Ouro-Santa Maria das Barreiras/PA 850.179/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Área de 9.855,25 ha para 1.159,16 ha-Minério de Ouro-Santa Maria das Barreiras/PA 850.180/2002-HM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Área de 10.000 ha para 598,67 ha-Minério de Ouro-Santa Maria das Barreiras/PA				
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente				
DESPACHO Relação nº 240/2020				
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 850.149/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A (nova denominação social) VOTORANTIM METAIS S/A- CPF ou CNPJ 18.499.616/0004-67- Alvará nº6.715/2001 850.150/2001-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A (nova denominação social) VOTORANTIM METAIS S/A- CPF ou CNPJ 18.499.616/0004-67- Alvará nº6.716/2001 850.239/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A (nova denominação social) VOTORANTIM METAIS S/A- CPF ou CNPJ 18.499.616/0004-67- Alvará nº5.806/2004				
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente				
DESPACHO Relação nº 241/2020				
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 850.305/2020-A T M SABAT MINÉRIOS EIRELI EPP-OF. Nº401/2020/DIREM-PA/GER-PA 850.535/2020-LUCIANO SILVA DE MORAES MINERADORA-OF. Nº399/2020/DIREM-PA/GER-PA 851.161/2018-JPSÉ ANTONIO DE FRANÇA JUNIOR-OF. Nº417/2020/DIREM-PA/GER-PA Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 850.013/2019-RANULFO RODRIGUES DA SILVA				
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente				

DESPACHO Relação nº 242/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 850.556/2017-CARLOS SILVEIRA ALVES- Cessionário:BRITEX DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 23.819.297/0001-17- Alvará nº2.874/2018	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
UNIDADE AVANÇADA EM MACAPÁ/AP	
DESPACHO Relação nº 28/2020	
Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 858.007/2014-GENPOWER ENERGY PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°169/2020 858.021/2020-ALLAN PEDROSA VIEIRA NASCIMENTO-OF. N°141/2020 858.040/2020-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°142/2020 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133) 858.158/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. N°246/2019 858.040/2019-ILANA BRUNA DOS ANJOS FARIA-OF. N°64/2020	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 29/2020	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere por Interferencia Total(1339) 858.037/2020-JOÃO LUIS PULGATTI 858.036/2020-JOÃO LUIS PULGATTI 858.035/2020-JOÃO LUIS PULGATTI 858.034/2020-JOÃO LUIS PULGATTI 858.028/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 858.027/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 858.026/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 858.025/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL 858.023/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567) 858.029/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 30/2020	
Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 858.016/2020-EURIVALDO SOLIDONIO DE SOUSA	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 31/2020	
Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 858.011/2019-AAMA INTERNATIONAL COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA - Alvará N°3753/2019 858.043/2010-SPG MINERAÇÃO S.A -Alvará N°16751/2010 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326) 858.098/2014-TUCANO RESOURCES MINERACAO LTDA.-ALVARÁ N°11281/2016	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
DESPACHO Relação nº 32/2020	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 858.039/2020-AUMIL TERRA JUNIOR-OF. N°159/2020 858.038/2020-AUMIL TERRA JUNIOR-OF. N°158/2020 858.033/2020-JOÃO LUIS PULGATTI-OF. N°149/2020 858.032/2020-JOÃO LUIS PULGATTI-OF. N°165/2020	
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS	
DESPACHO Relação nº 12/2020	
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.	
(6.35)	Aguiar Pereira Abegg - 880090/19 - A.I. 5513/20 Amazonrios Navegação e Transporte Ltda - 880007/18 - A.I. 5403/20 Anderson Pereira Abegg - 880093/19 - A.I. 5511/20 Antonio Jardson Silva de Oliveira - 880069/18 - A.I. 5413/20 Brasil Black Stone Mimeração Eireli - 880054/19 - A.I. 5409/20, 880053/19 - A.I. 5412/20, 880051/19 - A.I. 5415/20, 880052/19 - A.I. 5658/20 David Aguiar Damaceno Abegg - 880091/19 - A.I. 5705/20 Embloco Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda - 880017/17 - A.I. 5709/20 Fabiano Moreira Magalhães - 880042/19 - A.I. 5423/20, 880015/18 - A.I. 5436/20 Foxfire Metals Intermediação Comercial LTDA. - 880099/19 - A.I. 5509/20 Gilberto Cantu - 880122/14 - A.I. 5426/20 Gilson Gabriel Pereira de Farias - 880041/18 - A.I. 5421/20, 880034/18 - A.I. 5428/20 Hilce Pinho Assis - 880050/19 - A.I. 5417/20 Ivo Almeida Rodrigues - 880083/17 - A.I. 5441/20 João Batista de Piza - 880045/19 - A.I. 5419/20 Joguta José Correa Filho - 880021/18 - A.I. 5429/20, 880020/18 - A.I. 5703/20 Jorge Orlando Cantu - 880143/14 - A.I. 5446/20, 880120/14 - A.I. 5707/20 Jose Carlos Rodrigues de Oliveira - 880106/19 - A.I. 5655/20 Jose Marcelo Campos Dos Santos - 880016/18 - A.I. 5434/20 Luciana Aguiar Souza - 880108/13 - A.I. 5427/20



Luis Carlos Carneiro Pinto - 880035/19 - A.I. 5657/20
mg da Amazonia Ltda - 880035/18 - A.I. 5425/20
Mineração Serra do Estreito LTDA. - 880105/17 - A.I. 5439/20, 880106/17 - A.I. 5459/20, 880115/19 - A.I. 5505/20, 880114/19 - A.I. 5506/20
Nelson Américo Abegg - 880092/19 - A.I. 5512/20
Pablo Xavier do Prado Martin Cocher - 880053/18 - A.I. 5418/20, 880054/18 - A.I. 5416/20
Paulo Henrique Cantu - 880123/14 - A.I. 5708/20
Pedro Sinval Rodrigues da Silva - 880040/18 - A.I. 5424/20
Pontual Locação e Construtora - 880038/16 - A.I. 5444/20, 880027/16 - A.I. 5445/20
Robson José Franco da Silva - 880084/19 - A.I. 5656/20
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880042/16 - A.I. 5443/20, 880113/19 - A.I. 5507/20, 880112/19 - A.I. 5508/20
Tsf - Comercio Atacadista de Eletroeletronicos It - 880047/17 - A.I. 5460/20
Valdir Valter Ferrando - 880036/13 - A.I. 5430/20
Velbster Artur Saldanha Birtche - 880075/18 - A.I. 5411/20
xr Mineração IMP. Exportação Ltda - 880051/18 - A.I. 5420/20

ALLEMBERT DOURADO RIBEIRO
P/ Divisão Regional de Arrecadação de RO, RR, AC e AM

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 17/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)
Carlos Eustenio Fernandes Queiroz - 884139/14 - A.I. 1/20
I Kotinski me - 884010/13 - A.I. 5659/20, 884140/14 - A.I. 5700/20, 884024/18 - A.I. 5710/20, 884022/19 - A.I. 5810/20

ALLEMBERT DOURADO RIBEIRO
P/ Divisão Regional de Arrecadação de RO, RR, AC e AM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 732, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0361362	A. L. MAZZO LTDA	37.225.503/0001-75	48610.004755/2020-83
GLPRS0361380	ANDERSON DE PAULA DOS SANTOS	37.059.625/0001-39	48610.003805/2020-13
GLPPE0361382	AVENIDA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI	31.683.601/0001-70	48610.003916/2020-11
GLPPR0361347	COMIN COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS - EIRELI	37.280.731/0001-48	48610.004856/2020-54
GLPPA0361358	CRUZ E COELHO COMERCIO DE GAS LTDA	33.835.523/0001-07	48610.004348/2020-76
GLPPR0361366	D. FERREIRA COMERCIO DE AGUA	10.969.124/0001-33	48610.004778/2020-98
GLPMG0361345	DANILO WAGNER PEREIRA ALVES	29.762.074/0001-47	48610.004853/2020-11
GLPSE0361364	DEISE FLAVIA PASSOS OLIVEIRA	36.829.986/0001-54	48610.003902/2020-06
GLPSP0361349	DHIOL COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA	37.262.142/0001-37	48610.004860/2020-12
GLPSP0361333	DUQUE COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	33.934.010/0001-53	48610.006319/2019-13
GLPRS0361384	G. A. BETTIO GAS	36.427.991/0001-30	48610.004806/2020-77
GLPES0361351	GROLA GAS E RACOES LTDA	35.886.346/0001-13	48610.004862/2020-10
GLPPR0361377	J. DA SILVA ALMEIDA	34.762.861/0001-29	48610.003966/2020-07
GLPMG0361369	JOAO PAULO XIMENES	37.787.968/0001-10	48610.004343/2020-43
GLPSP0361337	JOSE ROBERTO LAGE - COMERCIO DE GAS	37.421.970/0001-70	48610.004651/2020-79
GLPRJ0361341	M.A DA SILVA GOMES REVENDA DE GAS EIRELI	36.194.398/0001-91	48610.004812/2020-24
GLPGO0361354	MATHEUS M LIMA LTDA	36.352.483/0001-30	48610.003770/2020-12
GLPBA0361339	MATIAS COMERCIO DE GAS LTDA	35.949.961/0001-21	48610.004846/2020-19
GLPSP0361371	OXIGENIO JABOTICABAL LTDA	05.482.901/0001-80	48610.003960/2020-21
GLPAM0361390	RAMILSON SOUZA DE CARVALHO	10.589.654/0001-56	48610.004336/2020-41
GLPDF0361335	REDE QUALITY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.900.391/0003-00	48610.003906/2020-86
GLPMG0361386	REINALDO GOMES TEIXEIRA 11180911679	19.046.134/0001-71	48610.004800/2020-08
GLPMG0361356	RESENDE ALIMENTOS LTDA	10.312.339/0001-87	48610.003095/2020-13
GLPRO0361343	RIBEIRO & RIBEIRO LTDA	35.516.729/0001-08	48610.004847/2020-63
GLPPE0361360	ROCHA & ASSIS LTDA	09.235.187/0004-20	48610.004676/2020-72
GLPES0361324	S. F. DE SOUSA COMERCIO DE GAS LTDA	37.558.433/0001-77	48610.004753/2020-94
GLPMS0361375	SAMUEL NUNES MONTEIRO	33.781.870/0001-02	48610.003891/2020-56
GLPBA0361373	SANDRA ARAUJO DE ANDRADE	37.658.677/0001-21	48610.004550/2020-06
GLPCE0361388	TETRAGAS REVENDEDORA DE GLP LTDA	32.066.181/0002-26	48610.004512/2020-45

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CNPJ 00.357.038/0001-16
NIRE 53300002819

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 568ª REUNIÃO
REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2020

Aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência, nos moldes do item 8.4.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente do Conselho, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros ROBERTO PARUCKER, MÁRCIO SZECHTMAN, RAFAEL ABRITTA, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA e GISÉLIA DA SILVA. Iniciando os trabalhos, o Presidente do Colegiado, Conselheiro Wilson Ferreira, passou a palavra ao Diretor-Presidente da Eletronorte, Conselheiro Roberto Parucker, que relatou os seguintes fatos relevantes: Ações relacionadas ao enfrentamento da Pandemia - COVID 19 - O Diretor José Wanderley, por solicitação do Sr. Presidente da Empresa, apresentou uma atualização das ações e situação da Empresa. Na sequência o Sr. Roberto Parucker informou sobre as Renegociações de contratos do ACL, registrando que a Eletronorte vem recebendo algumas solicitações de empresas referentes a negociações de contratos de venda de energia. Destacou que essas notificações serão tratadas conforme orientações do Comitê de Comercialização da Eletrobras e obedecendo as etapas e os níveis de aprovação estabelecidos pela governança corporativa. Com referência à SPE Transnorte, informou que as negociações com a AGU em torno do Acordo para a Arbitragem, estão temporariamente suspensas para nivelamento e contextualização do Ministério da Justiça. Com referência ao financiamento de longo prazo: estão em negociação com a CEF as condições que foram apresentadas para repasse dos recursos da SUDAM, principalmente no que se refere à exigência de fiança bancária. Ainda, quanto ao Licenciamento ambiental, em 10/04/2020, a FUNAI declarou o PBA-CI apto para a tradução e posterior apresentação aos indígenas, etapas que ainda não foram cumpridas em função da pandemia e da diretiz da FUNAI para que não fosse feito contato físico (risco elevado à saúde). Assim, em um cenário otimista, que considera o término das restrições para acesso à terra indígena em 31/07/2020, a Transnorte estima que a LI possa ser emitida até outubro/2020. Abordando outro item, destacou as Operações societárias envolvendo as SPEs NESA e NBTE - Com base na iniciativa estratégica de Racionalização das Participações Societárias contida no Plano Diretor de Negócios e Gestão (PDNG) 2020-2024, a Eletrobras deu sinal verde para que a Eletronorte inicie os estudos e tratativas para aquisição da participação societária da Eletrobras na Norte Energia e alienação da participação na Norte Brasil Transmissora de Energia. Com relação ao Custo com a Rubrica P no 1T2020, informou que em apresentação recente realizada pela holding às controladas, foi relatada uma frustração na redução de custos de Pessoal, para as Empresas Eletrobras. Ressaltou que a Diretoria Executiva trabalha para o alcance do patamar do PMSO Regulatório ainda em 2020, contando com projeto específico de redução de despesas de Pessoal (Projeto do RVA do PR e do DG), bem como com renegociações de contratos de prestação de serviços e postergações de aquisições. Quanto ao Fluxo de Caixa, informou as ações realizadas com o objetivo de preservar o caixa da Empresa, tais como: - Contingenciamento orçamentário, por exemplo: - contratações de serviços, treinamento e viagens; - Standstill: Suspensões temporárias dos financiamentos com o Banco da Amazônia - BASA e Banco do Nordeste - BNB, e negociação praticamente concluída com o BNDES. Para a efetivação da suspensão temporária com o Banco do Brasil - BB aguarda-se a aprovação da ELB. Em outra frente, foi concluída a captação de recursos por intermédio de Cédula de Crédito Bancário de Curto Prazo celebrada com o Banco Bradesco BBI S.A. no montante de R\$ 1 Bilhão, com garantia da Eletrobras e destinada à quitação de dívidas. Também descreveu o Encontro da Diretoria com os empregados ocorrido em 07/05, quando os Diretores apresentaram os resultados econômico-financeiros de 2019 e os desafios para curto e de longo prazo. O Encontro foi bastante positivo, com significativa participação dos empregados e vários questionamentos e contribuições sobre diversos temas. Também informou para os Conselheiros a utilização do Sistema de organização de reuniões da Alta Direção com contrato realizado com a Empresa Atlas, registrando que no próximo mês já será adotado esse novo portal digital para organizar as reuniões. Por fim, relatou a situação de atendimento às recomendações do Conselho de Administração: Amazonas Geração e Transmissão - AmGT - por meio da correspondência CTA-DC-1211/2020, remetida pela Eletrobras à AmGT em 14/05/2020, foram solicitadas as medidas necessárias para sua eleição naquele Conselho de Administração. Apresentações sobre o Plano de Integração entre a Eletronorte e a AmGT, serão feitas mensalmente no Conselho da Eletronorte. Desempenho das SPEs - foi pautada para essa reunião uma apresentação sobre a situação geral de cada SPE, dando um enfoque maior para as SPEs NESA e NBTE, propondo o seguinte plano de acompanhamento das SPEs: encaminhamento de relatório por 2 meses seguidos e no 3º mês, apresentação dos principais acontecimentos, o que foi aceito pelos demais conselheiros. Quanto aos Relatórios e apresentações dos processos de ouvidoria, auditoria, controle e apuração de denúncias - Foi informado que neste mês foi feito o encaminhamento dos relatórios (cuja elaboração buscou atender orientações e solicitações dos conselheiros) e na próxima reunião serão feitas as apresentações, também com ajustes. Referente aos resultados do PNG e do CMDE 2020/2040, conforme orientação da Eletrobras, informou que ainda não foi definido se os indicadores e metas do CMDE/RVA/PLR serão revistos. Destacou que, considerando que os indicadores estão associados também a desempenho econômico-financeiro, é essencial que eles tenham suas metas revistas a fim de não prejudicar a avaliação da empresa. Em uma análise preliminar, verifica-se que alguns indicadores deverão sofrer impacto considerando o cenário atual de pandemia. Em seguida, o Conselho de Administração passou para os outros pontos da pauta, a seguir: II - PONTOS DE DELIBERAÇÃO: ITEM 1. PROC. PSG-0165/2020 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 0044/2020 - ASSUNTO: Internalização da Política de Indicações na Holding e nas Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras - Versão 3.0. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0152/2020, de 13.05.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Ratificar a internalização da Política de Indicações na Holding e nas Controladas, Coligadas, Fundações e Associações das Empresas Eletrobras - Versão 3.0. ITEM 2. PROC. PSG-0167/2020 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 0045/2020 - ASSUNTO: Internalização da Política de Logística de Suprimentos das Empresas Eletrobras - Versão 3.0. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0153/2020, de 13.05.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Ratificar a internalização da Política de Logística de Suprimentos das Empresas Eletrobras - Versão 3.0. ITEM 3. PROC. PSG-0178/2020 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 0046/2020 - ASSUNTO: Termo de Confissão de Dívida, a ser firmado com a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0157/2020, de 13.05.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Aprovar a formalização do Termo de Confissão de Dívida, a ser firmado com a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, no valor de R\$ 152.992.280,33 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta reais e trinta e três centavos), nas seguintes condições: a) amortização em 40 (quarenta) meses; b) carência de 4 (quatro) meses; c) taxa de juros CDI + 1,9 a.a. ITEM 4. PROC. PSG-0175/2020 (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro WILSON FERREIRA JÚNIOR - DELIBERAÇÃO Nº 0047/2020 - ASSUNTO: Convocação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária, prevista no Art. 21, Inciso XXV e a exposição feita pelo relator, DELIBERA: Convocar os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária - AGE no dia 11.06.2020, às 10 horas, com a presença dos acionistas que



representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Ajustes na decisão da Assembleia Geral Ordinária relativa à Remuneração Global dos Administradores da Eletronorte. Na sequência, o Conselho passou ao próximo item da pauta, a saber: III. PROCESSO PARA CONHECIMENTO: O Conselho tomou conhecimento do seguinte processo: 1. PROC. PSG-0137/2020 - ASSUNTO: Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica com a Máxima Energia Comercializadora Ltda. Em seguida, o Conselho passou ao item IV. APRESENTAÇÕES: UHE Tucuruí. O Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela RD-0191/2019, Paulo Cesar Domingues, acompanhado do Diretor de Comercialização e Regulação, Wilson Fernandes de Paula, apresentou o Reporte nº 13º, abordando as atividades desenvolvidas e em andamento relativas à Renovação da Concessão da UHE Tucuruí. Na sequência, o Sr. Gustavo Loureiro Chagas, Superintendente de Planejamento e Controle, apresentou o PNG 2020/2024 - Plano de Negócio e Gestão com destaque para a receita operacional, custo com pessoal, MSO, financeiro e endividamento da empresa. Em seguida, apresentou os indicadores CMDE e RVA, com apoio do Sr. Ralph Lippi, da Superintendência de Planejamento, oportunidade em que detalharam a posição atual dos indicadores sob a ótica Corporativa, Socioambiental e Operacional. Após, com a palavra, o Sr. Alexandre Lira, Superintendente de Contabilidade, que informou dados relativos às DFs Intermediárias - 1º Trimestre/2020. Continuando a pauta, o Sr. Eusébio Gaião, Coordenador de Gestão de Participações, apresentou a situação da Gestão das SPEs, destacando principais indicadores, desempenho e programas. Por fim, o Sr. Leonardo Carvalho, Superintendente de Prospeção apresentou o Plano de Integração entre a Eletronorte e a AmGT, com um diagnóstico identificando "gaps" de Governança, Pessoal, Processos e Controles. Os Conselheiros solicitaram elaboração e entrega até a próxima reunião de efetivos planos de ação visando a eliminação/mitigação dos mesmos. Na sequência, os Conselheiros analisaram os relatórios previamente distribuídos e não teceram comentários adicionais, quais sejam: IV - RELATÓRIOS: Gestão do Contencioso; Fluxo de Caixa; Auditorias Interna e Externa; Integridade e Ouvidoria; Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 31 de março de 2020. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 20 de maio de 2020. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, ROBERTO PARUCKER, RAFAELO ABRITTA e GISÉLIA SILVA. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, que a presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio nas fls. 038 a 041 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 16. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1606139, em 03.09.2020.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria nº 334, de 2 de setembro de 2020, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Veneza, República Italiana, com jurisdição sobre a região do Vêneto, subordinado ao Consulado-Geral em Milão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO MENDES MARZANO

PORTARIA Nº 2.387, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando o Ofício - SEI nº 292/2020/PRES-EBSERH, de 21 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 39.773.422,34 (trinta e nove milhões, setecentos e setenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) correspondente ao recurso financeiro do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados quinzenalmente mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.20G8.0001 - Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Custeio).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	UG	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	R\$ CUSTEIO
BA	Salvador	Estadual	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	1.133.314,70
BA	Salvador	Estadual	155906	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	1.281.153,24
DF	Brasília	Estadual	155009	UNB	Hospital Universitário Brasília	6.667.749,92
MA	São Luís	Municipal	155010	UFMA	Hospital Universitário do Maranhão	7.365.341,65
MG	Uberlândia	Municipal	150233	UFU	Hospital de Clínicas de Uberlândia	20.021.241,25
RS	Rio Grande	Estadual	155908	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	3.304.621,58
TOTAL						39.773.422,34

PORTARIA Nº 2.388, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando o Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF e altera o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;



Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010; Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e Considerando o Ofício - SEI nº 292/2020/PRES-EBSERH, de 21 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, orçamentário e financeiro, no montante de R\$ 299.044,71 (duzentos e noventa e nove mil quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. Os recursos financeiros correspondentes serão liberados quinzenalmente mediante a comprovação da liquidação dos empenhos emitidos à conta dos créditos descentralizados, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.20G8.0001 - Reestruturação dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários Federais (Investimento).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	UG	UNIVERSIDADE	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	R\$ INVESTIMENTO
BA	Salvador	Estadual	150223	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	299.044,71
TOTAL						299.044,71

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 831, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação João Theodósio Araújo, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 336/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116799/2020-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação João Theodósio Araújo, CNPJ nº 21.593.520/0001-25, com sede em Juiz de Fora (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2020 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 832, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Serrinha, com sede em Serrinha (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 337/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.117102/2020-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Serrinha, CNPJ nº 16.096.554/0001-74, com sede em Serrinha (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 833, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação ADM, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 335/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.097332/2019-48, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação ADM, CNPJ nº 03.420.448/0001-52, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 834, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Fundação Padre Albino, com sede em Catanduva (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 257/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.215295/2014-51, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Padre Albino, CNPJ nº 47.074.851/0001-42, com sede em Catanduva (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 721/SAES/MS, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 152, de 10 de agosto de 2020, Seção 1, página 69, que suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 954/SAS/MS, de 28 de junho de 2018 e mantém a Renovação do CEBAS da Fundação Padre Albino, com sede em Catanduva (SP).

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 835, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, com sede em Uiraúna (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 333/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.204884/2018-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, CNPJ nº 00.684.095/0001-00, com sede em Uiraúna (PB).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 836, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, com sede em Aparecida (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 334/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.070177/2020-56, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, CNPJ nº 43.667.179/0001-48, com sede em Aparecida (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 837, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, com sede em Caaporã (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.607/SAS/MS, de 17 de novembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.076598/2016-12, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 18 de maio de 2016 a 17 de maio de 2019;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 794/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3026, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.187643/2019-06, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação de Proteção à Maternidade e Assistência à Infância de Caaporã, CNPJ nº 08.900.268/0001-91, com sede em Caaporã (PB).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 18 de maio de 2016, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 838, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Ricardo Selva, com sede em Jaboatão dos Guararapes (PE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 338/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.100011/2019-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Ricardo Selva, CNPJ nº 28.354.693/0001-30, com sede em Jaboatão dos Guararapes (PE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 839, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Cancela o CEBAS da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 2.131/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, constante do SIPAR/SEI nº 25000.204921/2015-65, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 781/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2734, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.119560/2019-86, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, CNPJ nº 33.564.881/0001-22, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.388, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 15/2020, realizada em 18 de agosto de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comercio Ltda.

CNPJ: 44.010.437/0001-81

Processo: 25000.001901/98-81

Expediente: 3511732/19-0

Expediente: 3511728/19-1

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica, nos termos do voto da relatora - Voto nº 94/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: EMS S.A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

Processo: 25351.607085/2014-14

Expediente: 0516923/20-2

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 158/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 45.992.062/0001-65

Processo: 25351.607087/2014-03

Processo: 25351.578919/2014-69

Expediente: 0518281/20-6

Expediente: 0518150/20-0

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 158/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.

CNPJ: 05.044.984/0001-26

Processo: 25351.607086/2014-51

Processo: 25351.578918/2014-14

Processo: 25351.623044/2014-67

Processo: 25351.576153/2014-88

Expediente: 0517004/20-4

Expediente: 0517035/20-4

Expediente: 0517011/20-7

Expediente: 0516941/20-1

Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 158/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Shalon Fios Cirúrgicos Ltda.

CNPJ: 33.348.467/0001-86

Processo: 25351.735818/2017-44

Expediente: 0804915/20-7

Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 169/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

ARESTO Nº 1.389, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 16/2020, realizada em 26 de agosto de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

CNPJ: 00.352.294/0045-31

Processo: 25760.084373/2012-81

Expediente: 0417487/20-9

Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 154/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: RA Catering Ltda.

CNPJ: 17.314.329/0001-20

Processo: 25761.707582/2013-78

Expediente: 2403759/19-1

Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, mantendo-se a decisão recorrida em sua integralidade, nos termos do voto da relatora - Voto nº 155/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: LAS - Latim American Solutions Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 09.183.319/0001-74

Processo: 25351.698957/2018-61

Expediente: 0739618/20-0

Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 150/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Inove Terceirização de Serviços Eireli

CNPJ: 12.778.433/0001-51



Processo: 25351.515088/2016-58(SEI); 25351.275466/2020-60 (Datavisa)
Expediente: 0856603 (SEI); 074792/20-1 (Datavisa)
Área: CPROC/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 136/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: JP Indústria Farmacêutica S/A
CNPJ: 55.972.087/0001-50
Processos: 25351.918290/2019-17 (SEI); 25351.191189/2002-51
Expediente: 0905079/18-5
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, REVISAR de ofício o ato, deferindo o pedido de renovação de registro do produto Metronidazol, processo nº 25351.191189/2002-51, registros nos 1049100640026 e 1049100640034.

DESPACHO Nº 125, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve, conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD_DN 747/2020, de 27 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder anuência excepcional para fabricação, comercialização e doação de Equipamento de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado", nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020, conforme anexo.

Art. 2º A anuência excepcional concedida cessa automaticamente a partir do reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, conforme dispõe o art. 24 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 386, de 15 de maio de 2020.

Art. 3º O disposto no presente Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 11.405.384/0001-49
NOME COMERCIAL: Super Alfa
NOME TÉCNICO: Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
NÚMERO DO PROCESSO: 25351.562926/2020-97
ASSUNTO: 80265 - Anuência Excepcional para Fabricação, Comercialização e Doação de Equipamentos de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório do tipo "Ambu Automatizado"
INDICAÇÕES APROVADAS: Equipamento de suporte respiratório de emergência e transitório do tipo "Ambu automatizado", com finalidade de uso estritamente emergencial e transitória, aprovado para tratamento de pacientes adultos e pediátricos acima de dois anos, que necessitem de suporte ventilatório invasivo ou não invasivo, nos casos de insuficiência respiratória na fase inicial da necessidade de suporte ventilatório, sob sintomas da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), sendo necessário monitorizar a resposta clínica, principalmente perante a necessidade de aumento da FiO2 e da PEEP. Uso reservado às situações em que não houver a disponibilidade de Ventilador Pulmonar para Cuidados Críticos ou Ventilador Pulmonar para Transporte/ Emergência. Operação nos modos PCV e VCV, com função assisto/controlada (PCV-A/C e VCV-A/C). Dispositivo equipado por seletores de PEEP e fluxo de oxigênio. O ar enriquecido de O2 é provido pela bolsa AMBU. A FiO2 é selecionada na interface digital do equipamento, sendo calculado, via software, o fluxo de oxigênio necessário ser ajustado pelo operador. A precisão da FiO2 obtida é de 10%. Deve ser utilizado em conjunto com um monitor de saturação de oxigênio e com monitor de volume expirado.
CONTRA INDICAÇÕES APROVADAS: Equipamento não possui o modo de pressão de suporte (PSV) e, portanto, não é indicado para uso em pacientes intubados em condições de desmame. Não indicado para pacientes para casos de maior gravidade e/ou complexidade, ou utilização com o equipamento durante atos cirúrgicos de rotina. Em casos de piora ventilatória com necessidade de aumento de PEEP e FiO2, além de assincronia, o equipamento deve ser substituído.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.497, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ANKARA TURKELI ECZA DEPOSU LTD. STI
Produto - Apresentação (Lote): SOLIRIS (1000706); HARVONI (22VMYA12);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2942746/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Importação
Motivação: Detecção de importação, na modalidade importação pessoa física, de unidades falsificadas dos medicamentos SOLIRIS, lote 1000706, e HARVONI, lote 22VMYA12, oriundos da empresa ANKARA TURKELI ECZA DEPOSU LTD. STI, sendo determinada a suspensão da importação de quaisquer produtos enviados por esta empresa.
.....
2. Empresa: POROS PHARMA
Produto - Apresentação (Lote): SOLIRIS (1003254); HARVONI (61264902);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2942755/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Importação
Motivação: Detecção de importação, na modalidade importação pessoa física, de unidades falsificadas dos medicamentos SOLIRIS, lote 1003254, e HARVONI, lote 61264902, oriundos da empresa POROS PHARMA, sendo determinada a suspensão da importação de quaisquer produtos enviados por esta empresa.
.....
3. Empresa: KAREN ILAC ECZA DEPOSU ITHALAT IHRACAT A.S
Produto - Apresentação (Lote): DEFIBROTIDE (0126);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2942675/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Importação
Motivação: Detecção de importação, na modalidade importação pessoa física, de unidades falsificadas do medicamento DEFIBROTIDE, lote 0126, oriundo da empresa KAREN ILAC ECZA DEPOSU ITHALAT IHRACAT A.S, sendo determinada a suspensão da importação de quaisquer produtos enviados por esta empresa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.498, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): VIVENDO E EMAGRECENDO (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2394571/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comércio e propaganda de produto sem registro, notificação ou cadastro, fabricado por empresa desconhecida, por meio dos endereços eletrônicos <https://www.vivendoemagrecendo.com.br/>, https://lista.mercadolivre.com.br/vivendo-e-emagrecendo?matt_tool=6703541&matt_word=VIVENDO_e_EMAGRECENDO&gclid=CjwKCAjw4871BRAjEiwAbxXi2zewJVl3MuzxUcWYdndzBuvZjqeKm7k0ECjxGahvt5TiZ3yiYwuwNXoCbEwQAvD_BwE, perfil do Instagram [@vivendoemagrecendooficial](https://www.instagram.com/vivendoemagrecendooficial), Perfil Instagram [@vivendoemagrecendo](https://www.instagram.com/vivendoemagrecendo); e perfil do Facebook denominado "Vivendo & Emagrecendo @fontedosemagrecedores", estando em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei 6360/76. As ações determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos e veículos de comunicação que comercializem e divulguem o produto.
.....
2. Empresa: 4 Elementos Nutrição Inteligente - CNPJ: 28.802.264/0001-88
Produto - Apresentação (Lote): CASTANHA DA ÍNDIA 500MG 60 CAPS SMART NUTRITION (TODOS); CANELA DE VELHO 500MG 60 CÁPSULAS SMART NUTRITION (TODOS); ALIVE AMARGO 500ML (TODOS); VALERIANA 500MG 60 CÁPSULAS SMART NUTRITION (TODOS); PASSIFLORA 500MG 60 CÁPSULAS SMART NUTRITION (TODOS); GINKGO BILOBA C/ CASTANHA DA ÍNDIA 500MG 60 SMART NUTRITION (TODOS); VALERIANA 500MG 60 CÁPSULAS SMART NUTRITION (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS EXTRATO SECO500MG 60 CAPS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2109035/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação do comércio e propaganda de produtos sem registro ou notificação na Anvisa com alegações terapêuticas, fabricados por empresas desconhecidas, por meio do sítio eletrônico <http://www.4eprodutosnaturais.com.br/home>, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976 e RDC 26/2014. As ações de fiscalização determinadas não são limitadas aos produtos listados, mas também a todos aqueles em situação irregular divulgados no sítio eletrônico mencionado.
.....
3. Empresa: Vários sites - CNPJ: NA
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS MTC - MARCA FITOPLANT (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2806786/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação, por meio dos sites <https://www.brasilvita.com.br/vitaminas-fitoterapicos/antiinflamatorio/curcuma-mtc-500mg-60caps-fitoplant>; <http://www.bodysuplementos.com.br/curcuma-mtc-60-caps-fitoplant/prod-7994156/>; <https://grannutri.com/catalogsearch/result/?cat=&q=mtc>; https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1306014898-sene-mtc-fitoplant-500mg-60-caps-6-potes-premiun-chinesa-_JM?quantity=1&variation=42618205827; https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1244324529-curcuma-mtc-fitoplant-500mg-60-caps-3-potes-premiun-_JM?quantity=1&variation=38299811304; <https://www.magazineluiza.com.br/kit-sene-mtc-500mg-60-caps-6-potes-premiun-fitoplant/p/fb0c22682a/rc/rcnm/>; <https://www.facebook.com/fitoplantsuplementos/photos/a.2636402803311105/2697497653868286/?type=3&theater>; <https://www.facebook.com/fitoplantsuplementos/photos/a.2636402803311105/2694232140861504/?type=3&theater> e <https://www.facebook.com/fitoplantsuplementos/photos/a.2636402803311105/2692674641017254/?type=3&theater> dos produtos da marca FITOPLANT, listados como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC nº 21/2014, se caracterizando como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa por não cumprirmos os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26/2014. Desta forma, descumprem ainda os arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.
.....
4. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): GYM POWER FIT (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2811023/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização, por meio do site <https://gympowerfit.com.br/> e do perfil instagram [@gympoweroficial](https://www.instagram.com/gympoweroficial), de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os Art. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que divulguem ou comercializem o produto.
.....
5. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): CYTOTEC (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2208836/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação, por meio do sítio eletrônico <https://www.ajudarmulheres.online/>, do produto Cytotec (misoprostol), cujo registro está cancelado no Brasil, se tratando, portanto, de publicidade de produto sem registro, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com os arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que divulguem ou comercializem o produto.
.....
6. Empresa: NATUS GREEN INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA ME - CNPJ: 07.985.017/0001-94



Produto - Apresentação (Lote): TRIBULLUS COM MACA PERUANA - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS); SENE - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS); UNHA DE GATO COM UXI AMARELO - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS); VALERIANA - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS); AMORA - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS); CÁSCARA SAGRADA - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS); CAVALINHA COM CHAPÉU DE COURO - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS); ESPINHEIRA SANTA - 60 CÁPSULAS 400MG (TODOS); GINKO BILOBA - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS); GINSENG BRASILEIRO - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS); HIPERICO - 60 CÁPSULAS 500MG (TODOS);

Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2703069/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação dos produtos da marca Natus Green listados, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC 21/2014 e arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976, caracterizando-se como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.

7. Empresa: NATURAL ESSÊNCIA LTDA - ME - CNPJ: 04.652.274/0001-16
Produto - Apresentação (Lote): SAÚDE INTESTINAL();COMPLEXO FITOTERÁPICO (TESTO-UP());COMPOSTO CALMANTE NATURAL();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2956584/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa sem autorização de funcionamento para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6360/76. As medidas determinadas se aplicam a todos os produtos sem registro, não apenas os listados nesta publicação, disponíveis no site www.naturale essencia.com.br eem a quaisquer outros meios de divulgação e comercialização sob responsabilidade da empresa Natural Essência Ltda - ME (CNPJ 04.652.274/0001-16).

8. Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0001-92
Produto - Apresentação (Lote): cloridrato de ranitidina - 150 MG COM REV CT ENV AL X 20 (Especificados no texto do D.O.U.);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2952804/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Ação de recolhimento voluntário protocolada pela empresa, complementar à determinada por meio da Resolução - RE nº 1.188, de 20/04/2020, para recolhimento dos lotes remanescentes no mercado do medicamento CLORIDRATO DE RANITIDINA 150 MG COM REV CT ENV AL X 20, em razão da presença de nitrosaminas acima dos limites especificados. Deverão ser considerados nessa medida os lotes: 42360020, 42360021, 42360022, 42360023, 42360025, 42360027, 42360028, 42360029, 42360030, 42360031, 42360032 e 42360033, em razão da publicação RESOLUÇÃO-RE nº 3.259, de 26/08/2020, que proibiu a comercialização, distribuição, fabricação, importação, manipulação e propaganda de qualquer produto a base de cloridrato de ranitidina, considerando a possibilidade de formação da substância N-nitrosodimetilamina (NDMA) nos medicamentos contendo o insumo farmacêutico ativo cloridrato de ranitidina, originada pela degradação da própria molécula, de forma espontânea, dentro das formulações, não sendo até o momento identificada uma possibilidade para a estabilização da molécula frente a essa degradação.

9. Empresa: PHARMA VERDE II FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME - CNPJ: 12.185.547/0001-98
Produto - Apresentação (Lote): TERMOGÊNICO ABELHINHA (TODOS); TERMOGÊNICO POWER (TODOS); BIG PUMP - COMPOSTO AUXILIAR VASODILATADOR (TODOS); PROTUP (TODOS); COQUETEL AFRODISÍACO (TODOS); AZULZINHO ROSA FEMININO (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2958998/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação de produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa sem autorização de funcionamento para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6360/76. As medidas determinadas se aplicam a todos os produtos não regularizados, não apenas os listados nesta publicação, disponíveis no site e em quaisquer outros meios de divulgação e comercialização sob responsabilidade da PHARMA VERDE II Farmácia de Manipulação (CNPJ 12.185.547/0001-98).

10. Empresa: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED - CNPJ: 17.503.475/0001-01
Produto - Apresentação (Lote): ENTECAVIR MONOIDRATADO - 0,5 MG COM REV CX 50 FR PLAS OPC X 30(20030003);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2879103/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão da baixa cedência do produto no ensaio de dissolução em testes de acompanhamento dos primeiros lotes comerciais, estando este resultado em desacordo com a especificação.

11. Empresa: SEMPBOM INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACÊUTICOS LTDA- ME - CNPJ: 22.256.007/0001-01
Produto - Apresentação (Lote): AÇAFRÃO (YU JIN) (TODOS); GENGIBRE (GAN JIANG) (TODOS); FUNCHO (XIAO HUI XIANG) (TODOS); ESPINHEIRA SANTA (HAN PI WAN) (TODOS); ERVA SANTA MARIA (TUJINGJIE) (TODOS); DENTE DE LEÃO (PU GONG YIN) (TODOS); CRATAEGUS (SHAN ZHA) (TODOS); COGUMELO DO IMPERADOR (LING ZHI) (TODOS); CENTELLA ASIÁTICA (ZHI XUE CAO) (TODOS); CAVALINHA (MU ZEI) (TODOS); CASTANHA DA ÍNDIA (SOU LUO ZI)(TODOS); CARQUEJA (JIA SAN JU TI) (TODOS); CALMOM (HIPÉRICO E VALERIANA - JIN SI TAO SHU ZHI WU PEIGANG) (TODOS); CALÊNDULA (JIN TSAN JIU) (TODOS); CÚRCUMA (JIANG HUANG) (TODOS); ANGELICA SINENSIS (DANG GUI)(TODOS); AMORA BRANCA (SANG YE) (TODOS); ALCACHOFRA (CHAO XIAN JI) (TODOS); ALCAÇUZ (GAN CAO)(TODOS); AÇAFRÃO IMPORTADO (XI HONG HUA) (TODOS); ZEDOARIA (E ZHU) (TODOS); VALERIANA (XIE CAO) (TODOS); UNHA DE GATO (GOU TENG) (TODOS); TUIA (BAI ZI REN) (TODOS); TRIBULUS TERRESTRIS (BAI JI LI) (TODOS);SENE (FAN XIE YE) (TODOS); SALSAPARRILHA (TU FU LING) (TODOS); PATA DE VACA (JIU HUA TENG) (TODOS); MULUNGU (HAI TONG PI) (TODOS); LARANJA AMARGA (ZHI SHI) (TODOS); KAWA KAWA (PIPER METHYSTICUM) (TODOS); HIPÉRICO - ERVA DE SÃO JOÃO (GUAN YE) (TODOS); HAMAMÉLIS (JIN LU MEI) (TODOS); GINSENG SIBERIANO (CI WU JIA) (TODOS); GINSENG (REN SHEN) (TODOS); GINKGO BILOBA (BAI GUO) (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2848347/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação dos produtos da marca SEMPBOM INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACÊUTICOS LTDA- ME - 22.256.007/0001-01, por meio do sítio eletrônico <https://semprebom.com.br/>, listados como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC 21/2014, caracterizando-se, assim, como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa, por não cumprirem os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26/2014. Desta forma, descumprem ainda os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.

12. Empresa: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 02.501.297/0001-02
Produto - Apresentação (Lote): CALMPHAR PI - 360 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20(344-001/20 e 344-002/20.);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2944220/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário protocolado pela empresa, em razão de mistura de bulas que ocasionou a montagem de cartuchos da apresentação comprimidos revestidos do medicamento Calmphar PI com bulas da apresentação solução oral, em atendimento ao art 7º, XV da Lei nº9.782 de 1999 e Resolução RDC nº 55/2005.

13. Empresa: Não identificada - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): SOMATROMIL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2957749/20-7
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e propaganda irregulares de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, por meio do sítio eletrônico <https://somatromil.com.br/>, em desacordo com os Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem o produto.

14. Empresa: Herbamed Laboratorio Nutraceutico Ltda ME - CNPJ: 14.829.598/0001-30
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS TERRESTRIS HERBAMED (TODOS); SENE HERBAMED (TODOS); GINSENG HERBAMED (TODOS); GINKGO BILOBA HERBAMED (TODOS); CÚRCUMA HERBAMED (TODOS); CASTANHA DA ÍNDIA HERBAMED (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2794511/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação dos produtos da marca Herbamed Laboratório Nutracêutico Ltda, listados como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), sem que estejam inscritos na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC 21/2014 se caracterizando, assim, como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa, por não cumprirem os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26/2014. Desta forma, descumprem ainda os arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.

15. Empresa: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.230.314/0001-75
Produto - Apresentação (Lote): SOLUÇÃO NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Notificação Simplificada(SALSEP JET KIDS 200 ML; lotes informados no texto do D.O.U.);SOLUÇÃO NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Notificação Simplificada(SALSEP JET 200 ML; lotes informados no texto do D.O.U.);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2905102/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Art. 7º, XV, da Lei nº 9.782/1999; Resolução RDC nº 55/2005; e comunicado de recolhimento voluntário dos medicamentos SALSEP JET SOL NAS CT FR AL x 200 ML lotes 06702, 06701, 06700, 06652, 06651, 06072, 06071, 06070, 05863, 05862, 05861, 05860, 05225, 05224, 05223, 05222, 05221, 05220, 05138, 05137, 05136, 05135, 05134, 05133, 05132, 04627 e 04626 e SALSEP JET KIDS SOL NAS CT FR AL x 200 ML lotes 06516, 06515, 06493, 06372, 06244, 06243, 06242, 06069, 06068, 06067, 06066, 05869, 05868, 05867, 05447, 05446, 05445, 05131, 05130, 05129, 05128, 05127, 05126, 04743, 04742, 04741, 04631, 04630, 04629, 04292 e 04291 em razão da alta probabilidade de desprendimento da válvula em caso de queda do frasco.

16. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): MODER DIET GOLD EXTRATO DE ERVAS (TODOS); MODER DIET CHÁ (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2845392/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e propaganda irregulares dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa no domínio eletrônico <https://www.moderdiet.com.br> e na rede social Instagram, fabricados por empresas desconhecidas em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem os produtos.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.499, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 2 do Anexo da Resolução-RE nº 1.866, de 8 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 9 de junho de 2020, Seção 1, página 49, referente à empresa constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 13.347.016/0001-17
Produto - Apresentação (Lote): MODER DIET GOLD EXTRATO DE ERVAS (TODOS); MODER DIET CHÁ (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2845396/20-4
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Publicação de medida preventiva atualizada, sob expediente nº 2845392/20-1.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.500, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 7 do Anexo da Resolução-RE nº 1.564, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2020, Seção 1, página 135, referente à empresa constante no Anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO	
1. Empresa: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 13.347.016/0001-17 Produto - Apresentação (Lote): VIVENDO E EMAGRECENDO (TODOS); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 2944434/20-9 Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva Ações de fiscalização revogadas: Apreensão Inutilização Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Publicação de medida preventiva atualizada, sob expediente 2394571/20-1.	
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS	
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.501, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020	
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS	
ANEXO	
L. JAQUETE EXPRESS - ME / 24.207.336/0001-98 25351.694518/2020-01 / 1241586 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2362130203	
NAMUDRI COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITARES EIRELI / 07.381.075/0001-09 25351.807015/2020-02 / 3096270 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697822208	
GUERRA LOGISTICA EIRELI / 23.612.315/0001-95 25351.729986/2020-04 / 8205619 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2470297206	
J.J.T. AMARAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 25.290.348/0001-91 25351.147519/2019-10 / 8182235 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0506537192	
COMPANY LOGISTICA EIRELI / 31.852.609/0001-12 25351.866932/2020-11 / 3096266 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2875215205	
LEANDRO ABADE DOS SANTOS / 26.772.223/0001-60 25351.729950/2020-12 / 8205593 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2470255201	
GUERRA LOGISTICA EIRELI / 23.612.315/0001-95 25351.730036/2020-14 / 4023215 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470355206	
H.O. COMERCIAL E HOSPITALAR LTDA EPP / 15.736.240/0001-26 25351.871896/2020-15 / 1242061 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889364208	
AGEG INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS EIRELI / 30.482.381/0001-53 25351.872009/2020-18 / 3096221 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889491200	
F ALVES DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI / 19.486.478/0001-00 25351.730013/2020-18 / 1242092 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470327202	
LIBFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 33.962.636/0001-73 25351.530936/2019-20 / 8205640 70497 - Recurso Administrativo - 2ª instância recursal / 1146703207	
VASCONCELOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 10.347.123/0001-57 25351.703463/2020-20 / 8205636 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2387895207	
MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI / 31.662.268/0001-12 25351.729998/2020-21 / 8205622 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2470309204	
KJL Transportes Ltda / 27.736.323/0001-02 25351.730108/2020-23 / 3096309 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470435200 25351.730115/2020-25 / 4023229 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470444209	
NRE Transportes Eireli / 18.783.678/0001-53 25351.729973/2020-27 / 3096249 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470280206	

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL / 03.784.680/0004-12 25351.904805/2020-27 / 8205580 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2983738205
WASHING CATANDUVA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME / 10.915.632/0001-39 25351.904788/2020-28 / 4023201 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2983720209
EURODONT0 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 08.639.512/0001-04 25351.730064/2020-31 / 3096297 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470388201
ECOLIMP S PRODUTOS DE LIMPEZA E LOCAÇAO DE IMOVEIS EIRELI / 23.229.458/0001-12 25351.729918/2020-37 / 4023169 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2470220203
dental conquista ltda / 05.317.182/0001-42 25351.693145/2020-43 / 1241572 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2357129202
QMG comércio, importação e exportação de resina eireli / 11.239.590/0001-26 25351.729948/2020-43 / 8205576 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2470253209
EURODONT0 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 08.639.512/0001-04 25351.729955/2020-45 / 4023190 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470261201
WOLTINE COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI / 11.387.190/0001-68 25351.682541/2020-45 / 3095962 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2321400200
ANTONELLE EQUIPAMENTOS ODONTOMED EIRELI / 28.438.886/0001-79 25351.682490/2020-51 / 8204903 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2321335203
LIBFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 33.962.636/0001-73 25351.531139/2019-60 / 1242075 70497 - Recurso Administrativo - 2ª instância recursal / 1146593200
MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA / 03.298.420/0001-94 25351.730125/2020-61 / 1242118 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470454204
VILLAGE MED DENTARIA LTDA / 10.310.871/0001-65 25351.729983/2020-62 / 8205605 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2470293201
GUERRA LOGISTICA EIRELI / 23.612.315/0001-95 25351.730037/2020-69 / 3096283 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470356202
DINALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA / 17.079.813/0001-11 25351.729967/2020-70 / 3096235 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470273200
F ALVES DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI / 19.486.478/0001-00 25351.729981/2020-73 / 3096252 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470289203
GUERRA LOGISTICA EIRELI / 23.612.315/0001-95 25351.729999/2020-75 / 1242044 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470310202
MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI / 31.662.268/0001-12 25351.729997/2020-86 / 1242058 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470308208
F ALVES DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI / 19.486.478/0001-00 25351.730031/2020-91 / 8205653 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2470349206
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.502, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANCA EIRELI / 93.726.446/0001-89 25351.388469/2011-37 / 8078356 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0991213204



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.503, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

JUAREZ BANDEIRA DOS SANTOS / 32.665.729/0001-73
25351.499793/2020-13 / 8204951
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2591262209

PRIMUS PHARMA LTDA / 14.533.317/0003-60
25351.531027/2019-17 / 1242013
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2164402191

LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.595.806/0001-96
25351.682376/2020-21 / 1242031
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2321151200

LIBFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 33.962.636/0001-73
25351.531143/2019-28 / 1242089
70497 - Recurso Administrativo - 2ª instância recursal / 1146715201

F ALVES DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI / 19.486.478/0001-00
25351.730033/2020-81 / 1242104
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2470352207

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.504, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MW & D DISTRIBUIDORA LTDA / 36.001.955/0001-00
25351.730015/2020-07 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2470329205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ULTIMAX EIRELI / 10.575.521/0001-20
25351.477198/2020-19 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1683982200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA / 74.679.226/0001-05
25351.694495/2020-27 /
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2362037204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 2.05906-0 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

Pérola Distribuição e Logística S/A / 06.204.131/0021-10
25351.729996/2020-31 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2470307201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário; o § 1º do Art. 10, da RDC 16/2014, prevê ainda que a atividade de distribuição para a classe de cosméticos, perfumes e produtos de higiene é concedida à matriz da empresa, sendo extensiva aos estabelecimentos filiais que ficam sujeitos ao licenciamento pela autoridade sanitária local.

Anfolabor Química Industrial Ltda. / 67.521.963/0002-92
25351.499798/2020-38 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1753429200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SINPAR QUIMICA DO BRASIL EIRELI / 29.470.972/0001-21
25351.488871/2020-46 /
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1723629201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

L. JAQUETE EXPRESS - ME / 24.207.336/0001-98
25351.694522/2020-61 /
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2362137201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

HOSH INDUSTRIA QUÍMICA LTDA / 35.325.741/0001-27
25351.490276/2020-71 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1725699206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.505, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SF2 DROGARIA LTDA / 37.943.972/0001-20
25351.867376/2020-08 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876243206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA EDLAN DE FREITAS LTDA / 33.821.582/0001-26
25351.872392/2020-12 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890452204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

NORTE FARMA LTDA / 37.036.618/0001-11
25351.833871/2020-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777776206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Vi-farma medicamentos e perfumaria / 12.548.915/0001-15
25351.867374/2020-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876239208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SF6 DROGARIA LTDA / 38.007.115/0001-80
25351.867363/2020-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876215201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SF7 DROGARIA LTDA / 37.944.134/0001-70
25351.867370/2020-22 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876229201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SF4 DROGARIA LTDA / 37.944.091/0001-23
25351.867356/2020-29 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876201201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA E FARMACIA SUTIL LTDA / 22.639.414/0002-89
25351.872319/2020-32 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890427203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SF5 DROGARIA LTDA / 38.007.008/0001-52
25351.867379/2020-33 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876249205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 17.182.581/0005-56
25351.867368/2020-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876225208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

LILIANE BARBOSA DE SOUZA FARMACIA - ME / 05.255.399/0001-75
25351.796840/2020-66 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668752206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, nº 7.19778-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99. Deverá ser peticionada ampliação de atividade.



NBR FARMA FARMACIA EIRELI / 37.838.605/0001-66
25351.833877/2020-82 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777790201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIA NUNES PEIXOTO LTDA / 37.751.766/0002-07
25351.867362/2020-86 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876213204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

MAGNO M. BONFADA E CIA LTDA - FILIAL / 06.090.134/0002-08
25351.844583/2020-86 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807080201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

SF3 DROGARIA LTDA / 37.944.021/0001-75
25351.867360/2020-97 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876209206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.506, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA E FARMACIA DOM JOSE LTDA / 32.073.435/0001-52
25351.872387/2020-00 / 7744787
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890442207

ANA CARLA MENDES DE SOUZA / 36.128.495/0001-86
25351.867390/2020-01 / 7744588
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876276202

ME DANTAS DROGARIA LTDA / 55.457.527/0001-31
25351.872394/2020-01 / 7744938
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890456207

DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 36.941.956/0001-35
25351.693338/2020-02 / 7744561
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2357758204

HFE DROGARIA LTDA / 26.122.290/0001-30
25351.833880/2020-04 / 7742647
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777796201

DROGARIA JOÃO PAULO II NOVA EUROPA LTDA. / 71.990.444/0002-40
25351.867369/2020-06 / 7744375
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876227204

FARMA FORT LTDA / 27.481.658/0002-08
25351.872316/2020-07 / 7744648
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890421204

Romulo Jr Farmacia LTDA / 33.667.622/0001-27
25351.631410/2020-08 / 7744739
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166297205

MARCELO PIRES DA SILVA / 37.253.643/0001-57
25351.844586/2020-10 / 7743171
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807086201

farmacia do trabalhador prime ltda / 32.655.678/0009-56
25351.867365/2020-10 / 7744344
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876219203

RJL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.909.511/0001-30
25351.867372/2020-11 / 7744392
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876235205

NOVA FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 36.976.659/0001-25
25351.725387/2020-11 / 7744725
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2455979202

ZANOL E THOMAZ LTDA / 28.464.601/0011-46
25351.867381/2020-11 / 7744452
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876256208

J SALEN A DOS SANTOS - ME / 35.298.245/0001-21
25351.872383/2020-13 / 7744756
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890435204

ADEJANE JESUS DOS SANTOS / 37.819.673/0001-88
25351.872390/2020-15 / 7744816
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890448206

DROGARIA SETVALLEY LTDA / 31.894.184/0001-04
25351.629504/2020-17 / 7738141
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2686086204

DROGARIA SARAH & ISAC LTDA / 37.872.585/0001-40
25351.867367/2020-17 / 7744361
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876223201

MACIEL E PINTO FARMACIA LTDA / 37.788.696/0001-72
25351.844579/2020-18 / 7743136
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807072201

DROGARIA SÃO PAULO S.A. / 61.412.110/1070-30
25351.867358/2020-18 / 7744298
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876205203

J. R. FELONTA - DROGARIA - ME / 22.596.493/0001-07
25351.587401/2019-21 / 7744820
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2423002192

SANPE DROGARIA LTDA / 37.364.487/0001-00
25351.844584/2020-21 / 7743153
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807082208

NOVA DROGARIA RJ LTDA / 28.915.863/0001-08
25351.823668/2020-21 / 7744847
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2748592207

CAVALCANTE & SANTANA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 33.636.495/0001-07
25351.872381/2020-24 / 7744682
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890431201

MILS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 14.692.126/0002-60
25351.867388/2020-24 / 7744512
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876272200

GS FARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 25.404.162/0007-01
25351.833878/2020-27 / 7742620
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777792208

DROGARIA BOAPABA LTDA / 37.758.178/0001-06
25351.833885/2020-29 / 7744833
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777806201

a m o da silva amaral drogaria / 37.310.009/0001-09
25351.833883/2020-30 / 7743105
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777802209

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 84.521.053/0087-18
25351.844582/2020-31 / 7743140
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807078200

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1074-64
25351.867361/2020-31 / 7744313
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876211208

K S DE ARAUJO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.358.598/0001-32
25351.867386/2020-35 / 7744497
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876268201

UNIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.103.408/0003-62
25351.583868/2020-35 / 7744530
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012027203

DROGARIA SÃO RAFAEL EIRELI / 33.585.635/0001-57
25351.872397/2020-37 / 7744972
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890462201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2293-02
25351.833876/2020-38 / 7742616
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777788200

master formula farmacia de manipulação ltda / 71.605.265/0059-88
25351.833881/2020-41 / 7743059
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777798207

J. M. DE OLIVEIRA E SILVA & CIA LTDA / 03.756.499/0004-00
25351.872317/2020-43 / 7744651
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890423201

FARMACIA DO TRABALHADOR MELO E MENDONÇA LTDA / 34.291.513/0001-10
25351.867377/2020-44 / 7744421
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876245202

DROGARIA PRINCESINHA DO COSMORAMA LTDA. / 36.330.548/0001-47
25351.867384/2020-46 / 7744470
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876264209

JLV COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI / 37.209.868/0001-06
25351.872388/2020-46 / 7744791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890444203

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2497-61
25351.872395/2020-48 / 7744955
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890458203

ROBERTO PINHEIRO FERREIRA / 37.474.215/0001-54
25351.867391/2020-48 / 7744591
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876278209

F. J. F. SILVA JUNIOR / 33.530.425/0001-61
25351.833872/2020-50 / 7742602
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777778202

ALEM DA BELEZA DROGARIA E COSMETICOS EIRELI / 23.751.848/0001-58
25351.872315/2020-54 / 7744634
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890419202

MARIA ALICE CHAVES CARVALHO / 37.194.456/0001-40
25351.867375/2020-55 / 7744418
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876241200

LUCCAS PHARMA EIRELI / 37.671.071/0001-26
25351.872386/2020-57 / 7744773
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890440201

MULTI FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 25.175.403/0001-00
25351.867382/2020-57 / 7744466
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876258204

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2427-59
25351.872393/2020-59 / 7744911
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890454201

DROGARIA SAO PAULO S.A / 61.412.110/1073-83
25351.872391/2020-60 / 7744881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890450208

JOSE TARCISIO NASCIMENTO VIEIRA / 24.042.255/0001-85
25351.693335/2020-61 / 7744327



733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2357752205

DROGALIRA FORMULAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP / 01.031.579/0005-46
25351.833870/2020-61 / 7742591
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777773201

GABRIELLE BATISTA VIEIRA ME / 27.161.936/0001-50
25351.867359/2020-62 / 7744300
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876207200

SANTANA OLIVEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.649.512/0001-93
25351.844587/2020-64 / 7743184
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807088207

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0884-30
25351.867366/2020-64 / 7744358
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876221205

FREITAS E COSTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.952.138/0001-09
25351.867373/2020-66 / 7744404
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876237201

FREITAS E ESTRELA LTDA / 37.491.775/0001-17
25351.872320/2020-67 / 7744679
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890429200

FARMACIAS MULTI POPULAR DROGARIA E COSMETICOS LTDA / 36.179.551/0001-01
25351.574303/2020-67 / 7744696
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1983169202

drogaria lider popular ltda / 37.499.758/0001-26
25351.867380/2020-68 / 7744449
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876251207

FRR Drogaria e Perfumaria LTDA / 37.498.539/0001-22
25351.872384/2020-68 / 7744760
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890438209

GS FARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 25.404.162/0003-88
25351.833879/2020-71 / 7742633
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777794204

MARIA DO O MEDEIROS DA SILVA GOMES / 36.848.475/0001-80
25351.693333/2020-71 / 7744574
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2357748207

EDIMILSON MACHADO & CIA LTDA-FL02 / 07.058.451/0003-90
25351.833886/2020-73 / 7743122
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777809206

MAXUEL LIMA DE MELO / 37.566.558/0001-49
25351.867357/2020-73 / 7744284
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876203207

JOSE GOMES DE SOUSA NETO / 28.619.224/0001-03
25351.774132/2020-74 / 7744557
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600886206

LAZARI E OLIVEIRA FARMACIA LTDA / 33.214.588/0001-35
25351.844585/2020-75 / 7743167
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2807084204

ALEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.797.259/0001-15
25351.867364/2020-75 / 7744331
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876217207

FARMACIA BARRA & MORRETES POPULAR LTDA / 10.176.606/0004-89
25351.867371/2020-77 / 7744389
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876231202

DROGARIA F CESCONETTO LTDA / 37.795.871/0001-59
25351.872382/2020-79 / 7744742
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890433208

ENGEFARMA DROGARIA LTDA / 37.820.252/0001-77
25351.867389/2020-79 / 7744526
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876274206

valdeir nery farmacia / 37.164.776/0001-57
25351.631421/2020-80 / 7744711
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2166319200

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FILIAL 741 / 92.665.611/0520-53
25351.867387/2020-80 / 7744509
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876270203

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1063-01
25351.867355/2020-84 / 7744271
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876199205

R A ESTEVÃO DA SILVA MEDICAMENTOS / 37.758.860/0001-07
25351.833884/2020-84 / 7743119
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777804205

J L R DA SILVA JUNIOR - FARMACIA / 36.342.943/0001-40
25351.735627/2020-88 / 7737986
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2486859201

m. nunes vieira de paula eireli / 37.779.801/0001-07
25351.872163/2020-90 / 7744621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2889672206

REGILEUDO GAMA DA SILVA ME / 36.389.921/0001-35
25351.247021/2020-90 / 7744851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0991939202

DROGARIA RIOS DA BANDEIRANTES I LTDA / 37.683.728/0001-75
25351.872389/2020-91 / 7744802
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890446200

FARMA JARDIM ITAPEMIRIM EIRELI / 35.574.978/0001-41
25351.867385/2020-91 / 7744483
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876266205

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2488-70

25351.872396/2020-92 / 7744969
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890460205

E. D. SILVA DE LIMA EIRELI / 29.644.068/0002-76
25351.867392/2020-92 / 7744603
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876280201

CLIMACO & CLIMACO LTDA / 03.256.467/0001-95
25351.870511/2020-94 / 7744617
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2887105207

SMB FARMACIA JABOATAO LTDA / 37.524.663/0001-15
25351.833882/2020-95 / 7743080
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2777800202

BOHRY COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 20.695.960/0002-01
25351.509303/2020-96 / 7744543
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1781720200

C O FARMA LTDA / 18.010.754/0002-79
25351.872318/2020-98 / 7744665
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2890425207

AMERICA MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA / 34.465.755/0001-83
25351.867378/2020-99 / 7744435
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876247209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.507, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

YARA KEIKO NAGAO LEAL - ME / 24.622.755/0001-96
25351.505171/2013-02 / 7003191
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2133571201

G. L. L. MANGUE DE ARAÚJO - DROGARIA - ME / 15.685.374/0001-65
25351.265443/2014-07 / 7174808
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0782264182

OLEGARIO E COSTA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 34.242.997/0001-08
25351.012505/2020-10 / 7701282
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2763357208

Videira Drogaria Ltda / 15.915.679/0001-16
25351.678643/2014-18 / 7329964
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2091359201

Drogaria e Farmácia de Manipulacao Glicofarma / 07.019.667/0007-70
25351.367987/2018-28 / 7594645
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0557128196

M. DO S. COSTA OLIVEIRA / 10.420.962/0001-53
25351.297674/2014-71 / 7311964
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3501838191

ALVES & SILVA DROGARIA E COSMETICOS LTDA / 05.299.843/0003-16
25351.315112/2008-79 / 0546113
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1583231207

TUANI GARAFINI & CIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.903.089/0001-45
25351.458332/2008-96 / 0553786
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2091257209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.508, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI / 31.662.268/0001-12
25351.054638/2019-20 / 7634613
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2211715206

MARCIO DA SILVEIRA / 07.449.841/0001-20
25351.130994/2017-95 / 7505050
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1825019200

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.509, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

OLEGARIO E COSTA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 34.242.997/0001-08
25351.640955/2020-05 / 1242027
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2195873204



3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.510, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe conferem o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BION COSMÉTICA LTDA / 003.276.131/0001-94
BIOREVITA COSMÉTICOS ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO
25351.578295/2020-28 / 240300011
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1995140/20-1

CLEAN VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 002.825.096/0001-52
ÁLCOOL GEL 70% CLEAN VALE
25351.527898/2020-61 / 420370001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1838072/20-9

Cosmoderma industria e com. Ltda- me / 009.601.610/0001-15
PRO SUMMER FPS 30 AEROSOL
25351.964355/2016-22 / 251160044
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2887548/20-4
PRO SUMMER FPS 30 AEROSOL
25351.964355/2016-22 / 251160044
242 - REG. COSMÉTICOS - Alteração do Prazo de Validade de Produto Registrado / 3420361/19-3

LABCIT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI-ME / 022.726.088/0001-66
Gel Antisséptico Álcool 70% Gel Bem Comigo
25351.297513/2020-26 / 297490001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1141554/20-8

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
LAVANDA ÁLCOOL GEL HIDRATANTE ANTISSEPTICO PARA MÃOS TANIA BULHÕES
25351.466828/2020-20 / 206640905
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1652583/20-3

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS TOTAL EXPERT COM ICARIDINA 25%
25351.270540/2020-51 / 291200310
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1060875/20-9
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUNDAY COM ICARIDINA 25%
25351.270613/2020-13 / 291200311
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1060955/20-2
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SUN COM ICARIDINA 25%
25351.270626/2020-84 / 291200312
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1060969/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 60 FACIAL TONALIZANTE RENNOVA SOLEIL
25351.292223/2020-96 / 291200313
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127615/20-3
PROTETOR SOLAR FPS 30 FACIAL RENNOVA SOLEIL
25351.292260/2020-02 / 291200314
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127654/20-9

PC INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 001.493.213/0001-65
SD3 ALCOOL GEL ANTISSEPTICO
25351.071315/2016-15 / 277470001
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 1378675/20-7
SD3 ALCOOL GEL ANTISSEPTICO
25351.071315/2016-15 / 277470001
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2250562/20-2

PERFUMARIA BROTOEJOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 074.060.278/0001-90
ÁLCOOL GEL PROTEGE
25351.165579/2020-58 / 269480007
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0723201/20-0

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 059.557.124/0001-15
SBP Repelente Baby
25351.444318/2020-00 / 203451029
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1581674/20-1

SGM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 001.342.361/0001-89
ÁLCOOL GEL DENOMAX
25351.301335/2020-45 / 227220175
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1155755/20-1
ÁLCOOL GEL VINI LADY
25351.301445/2020-15 / 227220176
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1155879/20-1

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 621, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece o Acordo de Cooperação Federativa como instrumento de integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e em conformidade com o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A adesão dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura - SNC far-se-á mediante Acordo de Cooperação Federativa.

Parágrafo único. A integração ao SNC compõe-se das fases de adesão, institucionalização e implementação dos sistemas de cultura nacional, distrital, estaduais e municipais.

Art. 2º O Acordo de Cooperação Federativa tem como objetivo a pactuação de compromissos para a formulação e implantação de políticas públicas conjuntas para a área da cultura, com vistas ao desenvolvimento e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Compete à Secretaria da Economia Criativa e Diversidade Cultural, da Secretaria Especial da Cultura, a coordenação do desenvolvimento e acompanhamento dos compromissos e incumbências assumidos com a integração dos entes federados ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º Fica delegada a competência ao dirigente máximo da Secretaria da Economia Criativa e Diversidade Cultural, ou, na sua ausência, o seu substituto legal, para celebrar os Acordos de Cooperação Federativa e demais instrumentos necessários à promoção e à articulação intersetorial e federativa no âmbito do Sistema Nacional de Cultura.

§ 1º A vigência do Acordo de Cooperação Federativa se dará a partir da data de assinatura do documento pelo dirigente máximo da Secretaria da Economia Criativa e Diversidade Cultural ou seu substituto legal.

§ 2º O Acordo de Cooperação Federativa deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Secretário Especial da Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 794, de 9 de maio de 2019, do Ministério da Cidadania, com espeque nas regras de competência estabelecidas no Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2020.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 550, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203544 - Oficina Solar - O Teatro como Cura
DANIELLE ARCANJO COSTA 12903117730
CNPJ/CPF: 19.473.950/0001-61
Processo: 01400003535202044
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,80
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Promover e difundir a formação teatral através de oficinas ministradas por uma equipe de profissionais experientes, envolvendo variadas disciplinas das artes cênicas. As oficinas se propõem a desenvolver a linguagem artística e técnica, do teatro para jovens e adolescentes gratuitamente. Como resultado será apresentado um espetáculo teatral com os participantes da Oficina Solar para que os mesmos possam experimentar o mercado teatral.

203554 - A Herança
José Henrique Rodrigues de Paula ME
CNPJ/CPF: 07.428.474/0001-88
Processo: 01400003545202080
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 999.542,50
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a produção do espetáculo teatral A Herança (The Inheritance), de Matthew Lopez, com direção de Zé Henrique de Paula e elenco encabeçado por Bruno Fagundes, na cidade de São Paulo. Serão ainda oferecidos ao público: conversas semanais ao final da exibição do espetáculo, dois ensaios abertos na semana da estreia e seis vagas de estagiários em diferentes áreas da produção.

203568 - UM CANTO EM CADA CANTO - O NATAL PELO MUNDO
FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARRE
CNPJ/CPF: 44.537.199/0001-67
Processo: 01400003559202001
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 384.452,46
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto "O NATAL PELO MUNDO", um grande sucesso, com um público estimado de mais de 4 mil pessoas. O projeto se propõe a trabalhar com canções natalinas tradicionais do repertório folclóricoO popular brasileiro, valorizando assim canções de vários interprete nacionais.O projeto contará com apresentações gratuitas aberto a toda comunidade através de um Espetáculos cênico musical

203569 - Festival Internacional de Teatro Infantil do Paraná - Festin Paraná
Cynthia Carolline Ferreira Borges
CNPJ/CPF: 999.349.301-53
Processo: 01400003560202028
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 308.139,74
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Trata-se da realização da quarta edição do Festival Internacional de Teatro Infantil do Paraná, conhecido como Festin Paraná, que acontece no interior do estado durante seis dias recebendo companhias de diversas partes do território brasileiro e internacional. São duas apresentações de doze espetáculos distintos, em variadas linguagens teatrais. O Festival promove duas atividades paralelas como a oficina de formação continuada em teatro e os encontros para apresentação de trabalho acadêmicos (simpósios e mesa redonda).

203571 - CINEMA IN PALCO
LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.245.733/0001-06
Processo: 01400003562202017
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.403,88
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Propõe-se a apresentação de um espetáculo circense glamuroso, emocionante, surpreendente e divertido, trazendo para o palco as linguagens do circo, teatro, dança e música. O espetáculo conta com cenário e figurinos temáticos que somado aos números artísticos trazem ao público uma noite de glamour e encatamento, relembrando as cenas dos filmes campeões de bilheteria, homenageando os ícones do cinema mundial.



203572 - 34ª FENADI (VIRTUAL) - 2020
UNIAO DAS ETNIAS DE IJUI
CNPJ/CPF: 01.635.128/0001-94
Processo: 01400003563202061
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Aprovado: R\$ 315.012,50
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a FENADI - Festa Nacional das Culturas Diversificadas, em sua 34ª Edição, com 4 fontes de financiamento, sendo que, ao Incentivo Fiscal Federal, caberá a execução dos espetáculos: Show do GURI DE URUGUAIANA e Show A SborniaKontr'Atracka, ambos na linha do Teatro Humorístico e despesas que complementam o projeto para estas apresentações. O Projeto é Inovador e garante a retomada da Economia da Cultura em nossa região. Será desenvolvido de forma virtual, através de uma plataforma interativa multicanal na internet, com conteúdos produzidos e ao vivo, valorizando as produções artísticas e culturais produzidas ininterruptamente ao longo dos 33 edições, deste projeto que é Patrimônio Cultural do Rio Grande do Sul.

203573 - Vidativa
Juliana Lenzi Castro
CNPJ/CPF: 647.824.411-34
Processo: 01400003564202014
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 192.032,50
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar oficinas gratuitas de ballet, jazz, sapateado, dança contemporânea, street sance, funk, street jazz e dança de salão para adolescentes, no Instituto Juliana Castro, buscando resgatar um conjunto de atividades orientadas, agradáveis e que fortaleçam a formação integral de nossos cidadãos. As oficinas serão estruturadas de modo que o aluno vivencie não apenas as habilidades e complexidades de uma atividade dançante, mas sim todas as suas habilidades motoras e as complexidades inerentes ao desenvolvimento humano.

203575 - Camaleão Grupo de Dança - Plano anual 2021
Grupo de Danca Camaleao
CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41
Processo: 01400003566202003
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 509.517,25
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este é um projeto de Plano Anual do Camaleão Grupo de Dança que prevê sua manutenção, uma temporada de apresentações, uma jam sessions, um programa educativo, a realização de um Curta Metragem ea realização de oficinas como contrapartida sociocltural.

203576 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2021 - CASA HOMEM DE NAZARE
CASA HOMEM DE NAZARE
CNPJ/CPF: 18.274.167/0001-06
Processo: 01400003567202040
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 386.061,54
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano anual de Atividades e Manutenção da Casa Homem de Nazaré - CHN para 2021. A Casa Homem de Nazaré - CHN é uma ONG de Belo Horizonte. A Casa do Homem de Nazaré tem por finalidade a assistência social para proteger, amparar, educar e instruir a criança e o adolescente e suas famílias através de projeto socio-cultural que contempla oficinas de artes cenicass dança, capoeira, artes e pintura e contação de histórias para atendimento de 80 crianças. Em todas as atividades previstas, serão adotadas as medidas exigidas pelas autoridades sanitárias em função da pandemia do covid19.

203577 - IGREJINHA - CARNAVAL 2021
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA IGREJINHA
CNPJ/CPF: 33.730.516/0001-40
Processo: 01400003568202094
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 199.828,20
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Grêmio Recreativo Escola de Samba Igrejinha pretende realizar através do Projeto "Igrejinha Carnaval 2021", na cidade de Campo Grande o carnaval, um dos acontecimentos culturais mais populares, visando sempre a inserção cultural e social da população.

203578 - Gatos disfarçados de Cachorros ou Cachorros disfarçados de Gatos
HUMANIZE PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.298.731/0001-30
Processo: 01400003569202039
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 429.975,00
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar montagem e temporada do espetáculo Gatos disfarçados de Cachorros ou Cachorros disfarçados de Gatos. Espetáculo teatral indicado a todos os públicos.

203579 - CINQUENTENÁRIO OPERÍSTICO DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400003570202063
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 4.301.511,81
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto CINQUENTENÁRIO OPERÍSTICO DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO contempla montagens cênicas de 2 (dois) espetáculos operísticos, realização de 10 (dez) récitas e de 2 (dois) concertos ao ar livre. As montagens contam com a participação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais (OSMG), Coral Lírico de Minas Gerais (CLMG) e da Cia. de Dança Palácio das Artes (CDPA), corpos artísticos permanentes da Fundação Clóvis Salgado. Tendo como tema central o universo operístico, o projeto prevê ainda a organização de uma mostra cinematográfica, uma ação expositiva com a e um evento online a serem realizados na Fundação Clóvis Salgado e com a possibilidade de transmissão online.

203580 - Companhia Candongas - Manutenção e Programação 2021
Companhia Candongas e Outras Firulas
CNPJ/CPF: 02.365.486/0001-97
Processo: 01400003571202016
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.621.889,20
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto proposto contempla manutenção da Cia. Candongas e suas atividades em 2021. A circulação de três espetáculos do grupo em 45 cidades, sendo: "Sísifos", em 8 cidades de Minas Gerais e São Paulo; "O Monstro do Lixo", com apresentações em 41 cidades de 8 regiões mineiras, e "Mitos - O Folclore do Mestre André" em Belo Horizonte. Prevê também montagem e temporada do novo espetáculo da companhia, com direção do encenador Paulo Flores. Outra ação é a manutenção das ações formativas, de compartilhamento e de fomento realizadas no Centro Cultural Casa de Candongas com foco em uma comunidade periférica de BH. A perspectiva é de que o projeto atinja 34.860 pessoas.

203581 - O MÁGICO DE OZ - UMA FÁBULA MUSICAL
JORGE ALVES PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 18.837.796/0001-05
Processo: 01400003572202052
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.892.026,13
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Adaptação, montagem e temporada do clássico espetáculo "O Mágico de Oz - Uma Fábulas Musical" numa produção própria 100% nacional. Cuja história narra a trajetória da jovem Dorothy Gale que se une a um Espantalho, um Homem de Lata e um Leão Covarde para encontrar o poderoso Mágico de Oz, que pode mandá-la de volta para casa.

203584 - Eu Posso
Bubu Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 05.667.276/0001-41
Processo: 01400003575202096
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 344.839,00
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Uma mulher sozinha em cena contando, de maneira natural e engraçada, suas experiências sexuais. Confissões pessoais misturadas com experiências de amigas próximas e relacionadas a trajetória do empoderamento feminino e da soltura de amarras que sempre colocaram cadeados e correntes na liberdade de exercer a libido da mulher. Uma comédia recheada de fatos reais, um pouco ficcional, narrada com ironia e sinceridade. O projeto compreende ensaios, montagem e duas temporadas do espetáculo teatral Eu Posso. Previsto ações de acessibilidade e contrapartida social.

203585 - A Minha Cidade - Um espetáculo pela liberdade de brincar - Montagem e Circulação Nacional
Caixa do Elefante Centro Cultural de Projetos e Pesquisas
CNPJ/CPF: 08.316.467/0001-57
Processo: 01400003576202031
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 449.784,72
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e circulação do espetáculo conceito para crianças de 3 a 6 anos "A Minha Cidade - um espetáculo pela liberdade de brincar" por cidades brasileiras. Como ação educativa o Diretor Mário de Ballentti realizará palestra sobre "A linguagem teatral na primeira infância e a liberdade de brincar". O uso de LIBRAS será utilizado na expressão corporal dos atores, tanto como por intérprete específico nas palestras e painéis apresentados. O projeto prevê apresentação para público com necessidades especiais e a edição do Catalogo/Revista " A minha Cidade " contendo a ficha técnica do espetáculo ,fotos e artigos relacionados ao tema escritos por especialistas. O proponente realizará como contra-partida social ao projeto um painel " A Minha Cidade no ponto de vista da Gestão Cultural e Produção Artística do Espetáculo", o evento será realizado em espaço público fora do âmbito das apresentações

203586 - A TEMPESTADE REVISITADA
HARE FILMES PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 03.838.776/0001-73
Processo: 01400003577202085
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 972.447,60
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A TEMPESTADE REVISITADA será uma adaptação teatral de um dos mais populares clássicos de William Shakespeare, "A Tempestade", e se valerá de contornos bem brasileiros. A peça transportará a clássica história para uma ilha paradisíaca na Amazônia. A produção visa alcançar um senso teatral vibrante, original e lúdico, contando com a participação de um elenco talentoso e inspirado.

203587 - I FESTLINE - FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO ONLINE
Francisco de Assis Izidório da Silva
CNPJ/CPF: 661.261.693-87
Processo: 01400003578202020
Cidade: Aracati - CE;
Valor Aprovado: R\$ 236.756,30
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O I FESTLINE - FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO ONLINE é um projeto cultural de cunho artístico que, conforme o próprio nome diz, será uma busca da arte por novos espaços culturais e por novos meios de sobrevivência, utilizando-se das inovações tecnológicas do tempos atuais para resistir aos efeitos provocados pela pandemia do coronavírus. Seu produto principal é a própria mostra com cem (100) apresentações teatrais de todo o país, o produto secundário são as oficinas de formação teatral num subprojeto intitulado Projeto Academia de Artes Cênicas (PARC) e a contrapartida social serão palestras com o tema "O teatro como ferramenta pedagógica no processo de ensino-aprendizagem".

203588 - Aquarela - Caravana Cultural
Analice Costa Malheiros Oliveira
CNPJ/CPF: 709.213.180-49
Processo: 01400003579202074
Cidade: Panambi - RS;
Valor Aprovado: R\$ 322.251,28
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Apresentações dos espetáculos Cirquin e Casinha de Chocolate, ambos do Grupo Tholl - Trupe Circense de Pelotas. São 2 apresentações de cada espetáculo, sendo 1 de cada em Panambi-RS e em Campo Grande-MS. Totalizando 4 apresentações no projeto.

203589 - O Dia Seguinte
WB ENTRETENIMENTO ARTE E PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 32.887.019/0001-98
Processo: 01400003580202007
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.975,38
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Com este projeto, propomos a montagem e apresentações do espetáculo teatral O Dia Seguinte, uma comédia romântica livremente inspirada na crônica "O DIA SEGUINTE", que faz parte do livro "Comédias Brasileiras de Verão", de Luis Fernando Veríssimo.

203590 - RUAS COM MEMÓRIA
LETRAS EM CENA MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 01.276.675/0001-20
Processo: 01400003581202043
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 891.919,60
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Inteiramente gratuito, a proposta fará intervenções teatrais, em ruas e prédios da cidade, recuperando a memória de figuras públicas e espaços identificados por placas do projeto Inventário Memória Paulistana, do DPH-SMC. Inicialmente, serão retomadas as trajetórias de Tebas, Pato N'Água e Mário de Andrade no Departamento de Cultura. Como ação formativa, o projeto prevê a realização de 3 palestras sobre os homenageados, para alunos e professores da rede pública de São Paulo. É um projeto de recuperação histórica e artística que pode contribuir para uma progressiva mudança de qualidade nas relações das pessoas com a cidade.



203591 - Programação do Teatro de Contêiner Mungunzá
VERONICA LO TURCO GENTILIN 30037781880
CNPJ/CPF: 24.974.493/0001-29
Processo: 01400003582202098
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 364.364,00
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a programação do Teatro de Contêiner Mungunzá visando estimular a cultura através da realização de uma programação artística para todos os interessados de São Paulo/SP, através de 4 temporadas de espetáculos teatrais, além de oficinas de teatro e encontros formativos.

203592 - Expedições Sanfonásticas
M L MOSER
CNPJ/CPF: 32.304.970/0001-77
Processo: 01400003583202032
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.892,14
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: EXPEDIÇÕES SANFONÁSTICAS consiste na circulação da intervenção circense-musical "A Sanfonástica Mulher-Lona", da multi-artista Lívia Mattos. A partir do registro fotográfico e audiovisual da expedição, serão produzidos um livro digital e quatro videocliques musicais.

203600 - NATAL MAGICO 2020
MARIA REGINA VOGUE - ME
CNPJ/CPF: 84.900.091/0001-01
Processo: 01400003591202089
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 996.480,30
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a realização da criação, produção, montagem e apresentações gratuitas do espetáculo teatral intitulado "Natal Mágico 2020", abertas ao público em geral e de toda a comunidade. O espetáculo será produzido pela Companhia Regina Vogue, há mais de 30 anos, especializada na produção de grandes espetáculos destinados à criança e à família.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203595 - CARAVANA MAGIA DO NATAL
ANNA CATHARINA HONORIO DE OLIVEIRA 02255604450
CNPJ/CPF: 18.533.934/0001-54
Processo: 01400003586202076
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 612.906,25
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A Caravana Magia do Natal será uma grande apresentação de MÚSICA INSTRUMENTAL através de uma Orquestra adaptado para ser um espetáculo itinerante em caminhões, para que possamos cumprir os protocolos de segurança do Governo do Estado de Pernambuco com relação à não formar aglomerações, que utiliza diferentes linguagens e manifestações artísticas do ciclo natalino de Pernambuco e personagens do imaginário popular tradicionais do Natal. Um evento voltado para as famílias, de todas as classes sociais, que terão a oportunidade de vivenciar todo o encantamento e magia do Natal. A Caravana irá percorrer as ruas de regiões das cidades de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes/PE. A cenografia e figurinos serão surpreendentes, queremos compartilhar o espírito natalino de uma forma lúdica, emocionante, divertida, criativa, multicultural, fortalecendo a nossa cultura, mas sem deixar de lado o encantamento que o Natal produz nas pessoas. Faremos transmissões ao vivo para democratizar o acesso.

203597 - Festival de Felicidade 2020
ARTE-OLIVA CULTURA E TECNOLOGIA EM REDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.026.885/0001-72
Processo: 01400003588202065
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 988.930,80
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Festival de Felicidade é um evento anual de música instrumental, com participação de artistas de diversas áreas, realizado na cidade de Curitiba. Em suas edições anteriores, o evento atraiu mais de 18 mil pessoas, de mais de 450 cidades, 26 estados e 8 países. Em 2020, diante do contexto da pandemia mundial, a 5ª edição do Festival será exclusivamente on line, apresentando programação relevante e diversa a partir de uma curadoria atenta ao momento histórico. A presente proposta considera a realização do festival; 1 website próprio do evento on line; a programação com 10 apresentações musicais, 6 apresentações de artes integradas (dança, teatro, circo, entre outras) e 2 performances; bem como a contrapartida social. O Festival pretende promover o autoconhecimento como ferramenta de cura e de construção de um novo modelo de sociedade, sustentável, e mobilizar uma potente ação social em favor dos mais vulneráveis. Desde 2018, o Festival conta com o apoio da Lei de Incentivo à Cultura.

203598 - Vale da Música 2021 - Palco Flutuante e Ópera de Arame
FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 16.899.316/0001-05
Processo: 01400003589202018
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.970.649,59
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Vale da Música 2021 (Placo Flutuante e Ópera de Arame) tem como objetivo prosseguir o projeto iniciado em 2018, ao realizar um festival permanente de música instrumental, criando uma programação que acontece ao longo de todo o ano. Com apresentações diárias, o projeto pretende visibilizar tanto artistas locais quanto de outras partes do país e internacionais, fornecendo um espaço de qualidade para apresentação musical, fundamental para a produção artística da cidade e do Estado. Através da criação de um programa regular de música instrumental, o Vale da Música inaugura em Curitiba um espaço permanente de fruição artística, tanto para desenvolvimento e fortalecimento de grupos musicais quanto formação de público para esse segmento artístico, oferecendo ainda atrações cênicas e exposições de artes visuais.

203599 - Festival 1010 no Parque
NEW VIEW ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 15.521.676/0001-06
Processo: 01400003590202034
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 452.402,50
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Festival 1010 no Parque é um projeto sócio cultural a ser realizado em Belo Horizonte e tem como objetivo levar cultura e informação de qualidade para as comunidades periféricas de Belo Horizonte através de oficinas e cursos, além de realizar um evento de 12 horas com música eletrônica, bandas musicais instrumentais, performances artísticas, oficinas e ações culturais diversas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203548 - Trilhar - A arte que transforma
WEIMAR EMPREENDIMIENTOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.270.541/0001-90
Processo: 01400003539202022
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.301.448,59
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Trilhar - A arte que transforma" esta sendo proposto para intensificar atividades Culturais e educativas. Serão realizadas exposições de arte oficinas culturais, palestras e cartilhas. Todas com temas ligados ao patrimonio cultural e: Cultura

significa conservação e manutenção, além de conhecimento. Todos esses significados da palavra convergem numa ideia que a sociedade mantém de sua cultura. O projeto será uma via dupla de comunicação, apresentando cultura e conhecimento. Este projeto tem inspiração ODS que objetiva direitos humanos, igualdade de gênero, valorização da diversidade cultural. Incluindo a contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

203549 - PINCEL MÁGICO - FASE II
TATICA - MARKETING ESPORTIVO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.103.531/0001-96
Processo: 01400003540202057
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 910.177,93
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de circuito de eventos gratuitos de atividades de artes visuais e plásticas, sendo pintura em tela, grafite e escultura, para crianças e adolescentes de 4 a 14 anos, em regiões de baixo IDH.

203550 - HACKTUDO 2021 - Festival de Cultura Digital
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 01400003541202000
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.494.740,72
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A fusão entre arte e tecnologia permite novos e interessantes formatos para a criação e divulgação artísticas. O HACKTUDO 2021- Festival de Cultura Digital, coloca em prática essa fusão através de um festival que incentiva o encontro entre a produção das artes visuais históricas padrões com as artes digitais disruptivas, através de inovações artísticas aliadas à tecnologia no campo principal de exposições interativas e estáticas. Além disso, o projeto também visa proporcionar palestras, oficinas, desafios e performances privilegiando a arte eletrônica através da conexão dos ambientes físico e virtual. Esta proposta cultural se trata de uma continuidade para realização no ano de 2021 do festival já realizado com excelência nos anos de 2018 (novembro de 2018), 2019 (lançamento em outubro de 2019) e 2020 (a ser realizado em outubro de 2020) através do mecanismo da Lei de Incentivo à Cultura.

203551 - CIRCUITO- RETRATOS DA NATUREZA
MELAINÉ ROCHA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 353.024.588-70
Processo: 01400003542202046
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 487.176,80
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Retratos da Natureza é um projeto de oficinas de fotografias a ser realizada em 10 localidades do país e que apresentará visões diversas sobre a fauna e flora do Brasil: a visão de um fotógrafo artístico profissional e de um grupo de jovens com talento potencial para as artes. Cada local terá seu próprio catálogo, que será o legado e o registro poético do trabalho realizado.

203552 - Ateliê Casa Bracher (ACB)
INCENTIVE - PROJETOS E CAPTACAO DE RECURSOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.434.356/0001-73
Processo: 01400003543202091
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.584,00
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Ateliê Casa Bracher visa a realização de uma exposição com um grande acervo das obras de Carlos Bracher e Fani Bracher, através de visitação a exposição estará aberta ao público para acesso as obras do casal.

203553 - Ciclo de Arte e Tecnologia
UBIRAJARA OSMAR MENDES - ME
CNPJ/CPF: 19.523.500/0001-36
Processo: 01400003544202035
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.396.101,23
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: As duas obras instalações propostas permitem vivenciar experiências intensas e complementares sobre a problemática humana contemporânea. Enquanto "Pela Luz dos olhos meus" É cocriada por quem conta suas histórias e as registra, exibindo apenas seu olhar e sua voz, sem qualquer outra identificação buscando o real sentido da empatia, "Silent Room" propoe uma desconexão temporária dos nossos gadgets e celulares, levando o público a fruição de oito minutos em total silêncio e descanso físico, apenas ouvindo sua respiração e contemplando belas imagens. "Pela Luz dos olhos meus" será exposta em São Paulo "Silent Room" será exposto no Rio de Janeiro

203566 - ARTE EM CORES
VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA
CNPJ/CPF: 20.389.940/0001-21
Processo: 01400003557202012
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 999.743,58
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "ARTE EM CORES" consiste na realização de oficinas de artes plásticas, a partir da utilização de técnicas de grafitti para artistas residentes em cidades dos estados do Maranhão e do Pará. Em cada município, a oficina será concluída com a realização de um festival de intervenção artística coletiva, aberto à população, em espaço público, externo, a ser definido em conjunto entre a organização do evento e os parceiros locais.

203570 - Do Toque ao Clique - A História da Música Automática
LEAO LEIBOVICH EMP E PROD ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 32.340.705/0001-44
Processo: 01400003561202072
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 733.441,50
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de exposição de artes visuais "Do Toque ao Clique - A História da Música Automática".

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203545 - 100 Anos de Modernismo no Brasil
Instituto Solidariedade e Cultura
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Processo: 01400003536202099
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 998.434,80
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto 100 Anos de Modernismo no Brasil consiste na produção e edição de um livro (textos, artigos, entrevistas e fotos de documentação) sobre a história da formação da cultura brasileira em celebração aos cem anos do modernismo em nosso país e sua trajetória como construção de uma narrativa comprometida com o bem-estar da sociedade. O projeto inclui, como produto secundário, a produção e veiculação quinzenal de 10 'landing pages', de visita, dentro de uma plataforma digital, para a difusão do pensamento moderno que norteou os últimos movimentos culturais de qualidade no Brasil e no mundo.



203546 - Caixa de Leonardo da Vinci
FAROL DOS REIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65
Processo: 01400003537202033
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 996.448,20
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto de incentivo à leitura com objetivo de desenvolver exposição de arte e ciência, física e virtual, orientando-se pela celebração dos 500 anos de morte de Da Vinci. Pretende distribuir para escolas públicas (Fundamental II e Ensino Médio), em qualquer parte do território nacional, um equipamento cultural na forma de uma estante com rodas (case) repleto de ferramentas para ampliar o repertório criativo, os novos saberes e talentos dos alunos. Trata-se de um conjunto de objetos funcionais para desenvolvimento do espírito criativo (inventividade, criticidade e autonomia), inspirado na personalidade polímata de Da Vinci. A abordagem pedagógica e curatorial promoverá iniciativas nas artes, ciências e técnicas artesanais, constituindo-se em minilaboratório-ateliê, coligados por aplicativo virtual, que proporcionará a ampliação dos conteúdos literários e culturais oferecidos, disponível também ao público geral. Como contrapartida social, serão realizadas palestras e dinâmicas em escolas.

203556 - ARTE BRASILEIRA DE 1920 A 1945
Barléu Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18
Processo: 01400003547202079
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 574.026,75
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto objetiva realizar pesquisa histórica e iconográfica, desenvolvimento de conteúdo, produção e tratamento de imagens para a publicação de tiragem de 2.000 exemplares do livro ARTE BRASILEIRA DE 1920 A 1945. Contempla ainda o desenvolvimento de um audiobook com o conteúdo da obra (60 min), bem como a realização de 2 debates gratuitos e de 2 rodas de conversa em escola pública.

203583 - Reserva Natural da Vale: 70 anos contribuindo para um mundo melhor (título provisório)
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400003574202041
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 322.707,00
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Livro de interesse histórico e humanístico sobre a Reserva Natural da Vale, fundada em 1951, numa época em que a consciência sobre a importância da preservação ambiental ainda era muito incipiente. O livro vai relatar os principais acontecimentos relacionados com a Reserva nesses 70 anos. Reconhecida pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade, a Reserva atrai turistas e cientistas do mundo inteiro, que ocorrem ao local para realizar estudos e pesquisas.

203596 - Diários da Quarentena
Arte Ensaio Editora Ltda
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
Processo: 01400003587202011
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 392.272,32
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Projeto que pretende reunir relatos de pessoas, de diferentes profissões, idades e classes sociais, sobre o dia a dia, as dificuldades, os sentimentos e as formas que encontraram para enfrentar os períodos mais críticos da pandemia Covid 19 no Brasil. Para isso, será publicado um livro intitulado de "Diários da quarentena" (nome provisório).

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
203582 - Plano Anual MARGS - 2021
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL ADO MALAGOLI
CNPJ/CPF: 88.642.301/0001-60
Processo: 01400003573202005
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 580.298,68
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual MARGS 2021 pretende dar continuidade aos trabalhos realizados pelo Museu de Arte do Rio Grande do Sul. A proposta prevê custos de restauração de obras, manutenção predial interna e externa, aquisições de equipamentos e obras de arte, elaboração de catálogos de exposições, como também a realização diversas exposições, apresentação musical e ações e atividades educativas como forma de atrair o público para a visitaçao do Museu e, consequentemente, seu acervo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
203547 - Festival Dias de Sol
SAGRE Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30
Processo: 01400003538202088
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 607.684,44
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto promoverá um evento de grande valor artístico cultural composto por uma exposição fotográfica e apresentações de música instrumental. O projeto será realizado ao ar livre, voltado para o público com interesses por música e artes visuais, beneficiando também os cidadãos com pouco ou nenhum contato com atividades culturais deste gênero. Como Ação Formativa Cultural o Projeto vai promover bate papo / palestras e apresentações musicais com a academia juvenil da Orquestra Petrobrás Sinfônica para alunos de escolas da rede pública de ensino.

203555 - FESTIVAL TODAS AS TRIBOS 5a. EDIÇÃO
ERICK LUIZ FREIRE BANDEIRA
CNPJ/CPF: 422.190.191-87
Processo: 01400003546202024
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 253.046,75
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Festival de música e artes que acontecerá em Goiânia, Estado de Goiás, no segundo semestre de 2021, e contará com importantes e promissores nomes da cultura de Goiás e do Brasil. Serão quatro dias de festival onde acontecerão shows de música alternativa, rock, hard rock e heavy metal com atrações locais e nacionais juntamente com uma exposição de artes plásticas, e as oficinas de: guitarra, bateria e contrabaixo com três renomados músicos brasileiros. Será produzido um catálogo para divulgação. Haverá também shows e uma oficina de guitarra no pré-lançamento do festival (contrapartida e ação formativa) em espaço público e aberto gratuitamente para a população.

203574 - Rita Kalli
RITA DE CASSIA SANTOS DE LIMA
CNPJ/CPF: 337.240.258-82
Processo: 01400003565202051
Cidade: São Vicente - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.135,75
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto tem objetivo a produção e a distribuição do CD autoral da artista "Rita Kalli".

203594 - Espetáculo Cênico Musical Mulher em Pauta
DANIEL RODRIGUES DA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 114.655.647-05
Processo: 01400003585202021
Cidade: Itabirito - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.540,00
Prazo de Captação: 09/09/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Espetáculo Cênico Musical Mulher em Pauta propõe a estruturação de um show musical, no qual será apresentado um repertório de músicas brasileiras, que foram compostas homenageando as mulheres tais como Rosa, Lígia, Marina, Luísa, Carolina, Laura, Conceição e tantas outras composições em torno da figura feminina. O espetáculo circulará em turnê visitando seis (6) municípios do estado de Minas Gerais, apresentando estas joias, que consagraram artistas e interpretes nas décadas passadas no Brasil. Em cada município uma artista local será convidada a participar também como intérprete de parte do repertório.

PORTARIA Nº 551, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177912 - Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado 2018
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 10.130,70
Valor total atual: R\$ 1.434.553,70

PORTARIA Nº 552, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191555 - Trupe Saúde & Equilíbrio
Clóvison Elberth Alves Gonçalves
CNPJ/CPF: 866.529.236-53
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 05/09/2020 à 31/12/2020

191652 - X FAC - FESTIVAL DAS ARTES CÊNICAS
ATO PRODUCAO E MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.306.840/0001-01
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191750 - NOITES DE SOL - O MUSICAL
ANDRE BORELLI MARTINS
CNPJ/CPF: 408.504.318-83
Cidade: Adamantina - SP;
Prazo de Captação: 07/09/2020 à 31/12/2020

193063 - São João de Caruaru é Cultura Popular
FUNDACAO DE CULTURA DE CARUARU
CNPJ/CPF: 11.474.400/0001-55
Cidade: Caruaru - PE;
Prazo de Captação: 05/09/2020 à 31/12/2020

200529 - COMÉDIAS FURIOSAS
KAVANTAN & ASSOCIADOS - PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 05/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193412 - CONCERTOS INTERNACIONAIS | music edition
LUCIANA PRETTO 44008848053
CNPJ/CPF: 23.563.707/0001-01
Cidade: Lajeado - RS;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

201395 - Revitalização da Fanfarra Simples Professor José Adailto Freire
Saulo Porto de Oliveira
CNPJ/CPF: 714.501.814-49
Cidade: Remígio - PB;
Prazo de Captação: 08/09/2020 à 31/12/2020

201652 - 12ª EDIÇÃO BRUMADINHO GOURMET - GASTRONOMIA, ARTE E CULTURA
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Cidade: Brumadinho - MG;



Prazo de Captação: 08/09/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185989 - Projeto Chama Maré
Joema Carvalho
CNPJ/CPF: 017.333.609-48
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 08/09/2020 à 31/12/2020

191052 - Arte Viva
LUZBELA DE SOUZA 10314729755
CNPJ/CPF: 31.161.957/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 05/09/2020 à 31/12/2020

191410 - HISTÓRIA E CULTURA DO AGRONEGÓCIO NO BRASIL - ARTES GRÁFICAS
VIAGEM BRASIL EDITORACAO COMUNICACAO E MARKETING CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 32.827.111/0001-62
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 08/09/2020 à 31/12/2020

191558 - LIVRO: Joca, descobrindo Corupá. (Título provisório)
Instituto Catarina Brasilis
CNPJ/CPF: 33.037.364/0001-03
Cidade: Corupá - SC;
Prazo de Captação: 05/09/2020 à 31/12/2020

200002 - Preservação de Acervos Raros da UFRJ
Fundação Coppetec
CNPJ/CPF: 72.060.999/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/09/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190943 - PORTO MUSICAL - 9A EDIÇÃO
Fina Produção Ltda ME
CNPJ/CPF: 11.868.892/0001-63
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 06/09/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 553, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191181- Desfile Bangalafumenga 2020
OFICINA DE ALEGRIA ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.180.270/0001-24
Cidade: São Paulo- SP;
Valor Reduzido: R\$ 14.850,00
Valor total atual: R\$ 596.376,00

194263 - Teatro Brincante - Arte Viajante - 3a Edição
Fundação Simão José Silva
CNPJ/CPF: 20.342.044/0001-07
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Reduzido: R\$ 2.260,00
Valor total atual: R\$ 341.282,60

200232 - Arraiá do Rela Bucho
Rever Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06
Cidade: Olinda - PE;
Valor Reduzido: R\$ 38.610,00
Valor total atual: R\$ 960.973,20

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
192980 - Plano Anual Sustenidos 2020
Sustenidos Organização Social de Cultura
CNPJ/CPF: 01.891.025/0001-95
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 484.373,10
Valor total atual: R\$ 11.438.719,41

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193133 - DESTEMIDOS - 2ª Edição - Revisada e atualizada
AFFECTO ASSESSORIA ME
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 93.116,67
Valor total atual: R\$ 505.152,38

202817 - Soberania Nacional - A historia da primeira indústria de Defesa do Brasil
Valéria Nicolau Rossi
CNPJ/CPF: 098.438.608-45
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 6.875,00
Valor total atual: R\$ 413.462,50

PORTARIA Nº 554, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 193112 - Pivô - Plano Anual de Atividades 2020, publicado na portaria nº 0658/19 de 12/11/2019, no D.O.U. de 13/11/2019, para Pivô - Plano Anual de Atividades 2020/2021.
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 192980 - Plano Anual Sustenidos 2020, publicado na portaria nº 0637/19 de 25/10/2019, publicada no D.O.U. de 29/10/2019.
Onde se lê: Trata-se do Plano Anual 2020 da Sustenidos Organização Social de Cultura, que realizará atividades relacionadas ao ensino musical, envolvendo cursos, bolsas, edição de partituras, produção de CD e DVD e apresentações musicais.
Leia-se: Trata-se do Plano Anual 2020 da Sustenidos Organização Social de Cultura, que realizará atividades relacionadas ao ensino musical, envolvendo cursos, bolsas, master classes apresentações musicais (lives).
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 29, referente à sessão realizada em 25 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 013.527/2020-7 e 025.418/2020-3, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 011.874/2020-1, 018.743/2015-3 e 027.633/2020-9, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 003.757/2017-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 009.136/2012-6, 017.883/2020-2, 021.900/2020-5, 026.076/2020-9, 026.077/2020-5 e 031.141/2019-6, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 9037 a 9276.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 024.524/2007-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Mariana Vitória Tiezzi não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Maria Luiza Guarim Nogueira Barbosa.

Na apreciação do processo nº 025.488/2016-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Juliano José Figueiredo de Matos apresentou sustentação oral em nome de Élio Neves e da Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo, e o Dr. Diego Batella Medina apresentou sustentação oral em nome de Guilherme Cyrino Carvalho.

Na apreciação do processo nº 028.364/2019-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Felipe Néri Dresch da Silveira apresentou sustentação oral em nome de Vicente Olir Pilatti.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9277 a 9345, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 9037/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-016.604/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Edvald do Carmo Franco (738.159.187-15); Gilda Maria Borges Alves Soares (370.011.407-91); Ilsa Menegazzo (367.935.589-00); Jurandir José dos Santos (242.144.005-00); Karen dos Santos Matsumoto (104.104.297-32); Patrícia Lima Fernandes (853.526.757-34); Penha Waleria Scot de Arruda (762.980.277-34); Roberto de Almeida Gil (510.511.927-49)
 - Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9038/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-027.067/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Glacy Costa (115.097.401-04)
 - Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9039/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, e em adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

- 1. Processo TC-027.836/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco de Assis Isídio (009.617.521-49); Osmal Azevedo dos Santos (008.186.901-00); Zacarias Rodrigues Braga (039.596.511-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida:
- 1.7.1. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que priorize a análise da pensão civil (Ato e-Pessoal 76.126/2018) instituída por Osmal Azevedo dos Santos (peça 4), em razão de eventuais irregularidades no pagamento da parcela opção, a servidor inativado em 3/1/2003, após a data de vigência da EC 20/1998 (Acórdão 8.045/2020-TCU-2ª Câmara).

ACÓRDÃO Nº 9040/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.755/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jefferson Dagmar Pessoa Brandão (047.688.294-06); Jose Grangeiro Sobrinho (412.604.734-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9041/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.763/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: André Kioshi da Silva Nakamura (920.195.011-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9042/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.883/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Berthier Sirangelo (946.116.880-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9043/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-014.908/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Maria Cristina Pons da Silva (293.686.000-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9044/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.105/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jay Charles Damasio dos Santos (677.731.503-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9045/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.313/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Cristina Moraes Silva (810.888.841-72); Augusto Luis Barbosa Soares (072.643.839-11); Fernando Ferreira dos Santos (140.095.048-11); Marcos Rodrigues da Silva (483.821.322-00); Mateus Barbosa Soares (024.109.422-45); Natanael Camilo da Costa (019.206.292-11); Silvio de Oliveira Araujo (988.612.201-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9046/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.314/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gislaine de Fátima Teixeira (066.692.589-50); Marcelo Augusto Massoquetto (024.890.969-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9047/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.990/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Dayane Oliveira de Almeida (001.683.085-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9048/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.100/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luis Goncalves Costa (649.377.801-82); Ennali Ferreira Tinoco Braga (089.188.376-23); Rafael Diniz Abrantes (044.791.766-83); Vitor Fabricio Machado Souza (341.151.368-39); Wanderson Samuel Moraes de Souza (640.363.836-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9049/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.172/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Fragoso de Freitas (969.171.993-20); Andressa Suely Saturnino de Oliveira (006.754.553-08); Luciany Aparecida Alves Santos (003.823.135-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9050/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.252/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Claudia de Sousa Ribeiro (500.868.983-53); Ana Paula Silveira Melo (082.003.636-60); Fabricia Viana Irias (060.622.746-65); Flavia Sueny dos Santos Teles (020.759.803-73); Joana Darc Andrade de Mesquita (034.469.243-45); Meftally Lucelia Vicente de Sales (049.573.654-66); Paula Cunha Vieira (066.706.856-29); Rainardo Antonio Puster (814.959.863-49); Tania Christiane Ferreira Bispo (518.889.805-59); Vanilda Perpetua Mariano (446.206.406-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9051/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.161/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Heitor Etori (350.175.328-46); Nicolas de Oliveira Amui (090.182.036-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9052/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.178/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Paula Gil Patricio Bezerra (100.449.437-84); Renata Souza Santos (322.772.228-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9053/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.198/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno de Souza Ribeiro (148.752.486-28); Douglas de Souza Mauriene (028.870.710-92); Elias Gabriel Carvalho Ferreira (088.030.475-81); Felipe Cordeiro dos Santos (064.642.311-89); Gabriel Mendonca Rocha Lima (045.467.790-11); Leticia Ferreira Moreira (399.979.488-74); Levi Domingues dos Santos de Farias (164.102.497-64); Marcelo Farias da Silva Junior (181.705.457-06); Mclean da Costa Dias (191.196.977-32); Murilo Augusto Ferreira (493.641.918-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9054/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.372/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adelia Cristina Sena da Silva (647.329.599-20); Amarildo Pedroso (520.058.449-34); Ana Luzia Mendes Barbosa (257.649.343-20); Cesar Augusto Franca Abrahao (013.044.446-43); Iara Regina Alves Rodrigues Guerra (055.289.614-40); Maria do Socorro Assuncao Araujo (250.368.073-91); Mauricio Montemezzo (048.113.609-66); Paulla Thalyta dos Santos Ramos Fragoso (019.010.971-88); Paulo Autran Leite Lima (002.084.995-80); Sonia da Silva Barros (775.882.744-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9055/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.426/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Edilson dos Santos Piedade (052.296.465-60); Luzia Barbosa de Oliveira (037.618.555-40); Raissa de Oliveira Santos (054.084.365-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9056/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.540/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fábio Paiva de Lima (048.383.214-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9057/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.636/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Erica Carvalho da Silva Costa (062.543.644-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9058/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.644/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clarival Araujo dos Santos Junior (012.778.051-30); Lourença Pereira da Silva Barbosa (006.401.471-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9059/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.655/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fábio Gama da Silva (926.084.932-20); Leucenir Alves Mery (728.226.512-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9060/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.664/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Bastos Meireles Mandarino (067.847.726-44); Ana Carolina Aguiar Vieira (360.137.428-55); Cristina Ramos de Oliveira Pereira (410.021.248-83); Hantony Cássio Ferreira da Costa (064.413.314-70); Leonardo Drosda Marques dos Santos (047.941.129-80); Luís Henrique da Silva Lima Boulhosa (339.545.855-53); Poliana Fontenele Arraes Mendes (007.198.293-05); Saulo Caetano Coelho (991.283.061-04); Thais Tannus de Carvalho (068.004.846-44); Yuri Dias Leite (082.903.816-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9061/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.678/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fabíola Moreira de Albuquerque (596.396.792-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9062/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.744/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Cesar de Moura Boto (001.701.463-83); Helenilson Santana da Silva (012.987.625-96); Ricardo Cabral de Melo (689.491.701-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9063/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-028.843/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Acácio José Nascimento Ferreira (056.652.903-35); Eduardo Alverne Melo (009.328.823-90); Hugo Rodrigues Mergulhão (102.907.927-70); Livia Cristine da Silva Paulino (074.355.234-29); Paulo Lima Aires (868.134.473-00); Raphael Tavares (222.442.138-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9064/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.877/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson de Oliveira (194.191.918-93); Felipe Dantas Rodrigues (373.957.808-41); Juliana Fernandes da Silva Kochleitner (430.511.918-84); Rachel Teixeira Leal Nunes (000.250.923-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9065/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.917/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreisa Paiva Monteiro Bilhar (842.829.403-87); Camila Stephane Cardoso Sousa (009.160.423-08); Edemilson Cruz Santana Junior (051.881.829-20); Francisco Webston Pereira da Silva (036.118.913-39); Ítalo Mendes da Silva Ribeiro (019.387.943-38); Lucas Silveira da Silva (014.500.970-06); Márcio de Melo Freire (978.204.823-20); Narelle Maia de Almeida (031.993.013-04); Paulo Henrique Gomes de Oliveira Sousa (634.612.853-15); Tacyano Tavares Leite (010.008.043-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9066/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, e em fazer a determinação e medida constantes do item 1.7, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 8):

1. Processo TC-038.772/2019-1 (Ato de Admissão)
- 1.1. Interessado: Julio Arantes Azevedo (397.028.148-20)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Medida:
- 1.7.1. Determinar à Universidade Federal de Alagoas que providencie, no prazo de 30 dias, o encaminhamento, via e-Pessoal, de novo ato de admissão em substituição ao considerado inepto;
- 1.7.2. Ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato de admissão, corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada.

ACÓRDÃO Nº 9067/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-004.315/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Doroti de Oliveira Delgado (308.215.228-76); Mareli Amorim de Sousa (749.025.478-72); Maria Dulce Herrerias (379.704.298-15); Maria Gonzalez Vicente (156.295.718-00); Maria Lucia Pimazoni Bejar (389.176.048-54); Maria de Lourdes Gujev (063.080.768-05); Maria de Lourdes Ourique Orlandi (351.375.418-34); Nilza Antunes Silva Martin (038.251.678-87); Rosalina Maria Fioretto Gianezi (110.686.228-73); Yara Belo de Carvalho Gama (152.563.858-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério da Fazenda que, em relação aos atos às peças 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11:
- 1.7.1. faça cessar o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, aos beneficiários das pensões, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança 35.498, 35.410, 35.490, 35.494 e 35.500 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, por incompatível com o artigo 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 9068/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.917/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Celeste Linhares Bedaque de Oliveira (186.816.978-20); Deisi Freire da Silva (090.154.267-91); Maria Jaques Soares (823.907.469-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9069/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.958/2019-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Dolores Lizette Bruno Marques (351.269.816-68); Maria Thereza Alvarez Guedes (493.282.981-72); Sebastiana Pereira de Moraes (654.842.077-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9070/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.582/2020-5 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Espedito Costa (079.926.101-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9071/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Zenildo Oliveira dos Santos (125.828.673-49), Raimundo Nonato Albuquerque (013.457.963-15), José Mario Alencar Santos (038.018.883-04), Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87), Gislene Ferreira Bezerra Santos (100.558.603-97) e Iolanda Bispo de Sousa Coqueiro (129.346.073-72), regulares com as ressalvas indicadas no item 1.7. desta deliberação, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no processo de contas da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no estado do Maranhão para o exercício de 2005, regulares, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.994/2006-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2005)
- 1.1. Responsáveis: Celso Antonio Carvalho Piorski (094.934.173-87); Gislene Ferreira Bezerra Santos (100.558.603-97); Iolanda Bispo de Sousa Coqueiro (129.346.073-72); José Mario Alencar Santos (038.018.883-04); Raimundo Nonato Albuquerque (013.457.963-15); Zenildo Oliveira dos Santos (125.828.673-49)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Ressalvas: Conclusões do relatório de Auditoria da CGU (peça 17, p. 14-16) listados no quadro baixo:

Nome	CPF	Conclusões
Zenildo Oliveira dos Santos	125.828.673-49	4.1.1.4, 5.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.2.3, 7.2.2.1, 7.4.1.1, 7.4.2.1, 7.4.2.2, 8.1.1.1 e 8.2.1.1
Raimundo Nonato Albuquerque	013.457.963-15	6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3
José Mário Alencar Santos	038.018.883-04	4.1.1.4 e 5.1.1.1
Celso Antônio Carvalho Piorski	094.934.173-87	6.1.2.1
Gislene Ferreira Bezerra	100.558.603-97	6.1.2.3, 7.2.2.1, 7.4.1.1, 7.4.2.1 e 7.4.2.2
Iolanda Bispo de Sousa Co-queiro	129.346.073-72	6.1.1.3

ACÓRDÃO Nº 9072/2020 - TCU - 1ª Câmara

Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, para o atendimento à determinação constante do item 1.7 do Acórdão 7721/2020-TCU-1ª Câmara, para o que solicita dilação por 120 (cento e vinte) dias. Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em deferir a prorrogação de prazo por 120 dias, a qual deve ser contada a partir do término do prazo inicialmente concedido e independe de notificação da parte, nos termos do art. 183, do RI/TCU.

1. Processo TC-021.917/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Salvador - BA
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Lauro Augusto Passos Novis Filho (20800/OAB-BA) e outros, representando Solutis Tecnologias Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9073/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto, e fazer a comunicação do subitem 1.6. abaixo.

1. Processo TC-022.656/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Mikaela Minare Brauna (18225/OAB-DF) e outros, representando Sydle Sistemas Ltda.
1.6. Dar ciência à Petróleo Brasileiro S.A., com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada na Convocação de Pré-qualificação 7002951211, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: não realização de diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais pairam dúvidas em documentos apresentados por fornecedor em processo de Convocação de Pré-qualificação, em conflito com as previsões constantes nos arts. 40 e 63, parágrafo único, da Lei 13.303/2016 c/c os arts. 47 e 63 do RLCP da Petrobras.

ACÓRDÃO Nº 9074/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em: conhecer da representação; considerá-la parcialmente procedente; considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar, em razão da apreciação do mérito da matéria; ordenar a adoção da medida abaixo; e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo:

1. Processo TC-027.966/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico SRP 5/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: ausência de estimativa das quantidades a serem adquiridas, em afronta ao disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto 7.892/2013, o que inviabiliza controle no gerenciamento da ata de registro de preços, ao permitir a aquisição, por órgãos ou entidades não participantes, de quantidade de materiais bibliográficos dissociada do número de bens de fato adquiridos/prestendidos pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes do certame.

ACÓRDÃO Nº 9075/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.813/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fabio Mauricio Cardoso (124.922.216-87); Hamilton Carmelio Machado da Silva (008.691.046-91); Heleno Antônio Pessoa (006.726.966-49); José Persequini Cunha (009.297.356-68); Lair Aguilar Renno (083.118.116-87); Leonidas Conceição Barroso (083.566.296-91); Lúcio Flávio Renault de Moraes (091.471.876-20); Luiz Eustáquio Lopes Pinheiro (129.499.146-91); Luiz Flávio de Souza Coelho (090.775.106-72); Luzia Magda Aguiar (138.775.346-00); Marly Guedes Couto (011.253.206-30); Márcio Antônio Santana (002.013.836-91); Nilo Bazzoli (083.920.056-00); Ronald Magalhães de Souza (008.473.996-72); Ronaldo Alípio Mansur (091.720.256-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em sessão de 8/6/2011, encaminhe à Consultoria Jurídica deste Tribunal e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações necessárias ao acompanhamento das Ações Ordinárias 0047871-82.2015.4.01.3800 e 0033995-60.2015.4.01.3800, em trâmite na Justiça Federal de Minas Gerais, em favor dos Srs. Luiz Eustáquio Lopes Pinheiro e Marly Guedes Couto, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 9076/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.359/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rosangela de Lourdes Santos (456.418.116-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9077/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.747/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jonadabe Carneiro (077.333.658-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9078/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.800/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Araujo Dias (071.448.061-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9079/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.809/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Antonio Coutinho (323.790.307-82)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9080/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.363/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Doralice de Jesus Pereira (288.987.293-91); Fatima Cecilia dos Santos da Silva (716.021.351-34); Francelle Duarte Rossoni (012.187.106-16); Gracilene Belfort Duarte (432.462.223-04); Irene Pollyanna Cabral Lobato (962.149.453-20); Jacques Cassidori Couto (026.409.419-09); Jomaci Matos de Araujo (528.996.083-04); Maria do Carmo Sodre da Silva (292.842.953-00); Mauricio Guitzel Rodrigues (327.356.695-72); Rosa Maria Pereira Tavares (292.906.783-72)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9081/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.424/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Oliveira Santos (981.091.381-87); Amanda Negrao Lemos Melo (002.554.251-63); Amauri Gonçalves de Oliveira (851.911.831-34); Andre Roese (921.820.200-63); Eduardo Carlos Alexandrina (017.413.356-12); Igor Aparecido Dallaqua Pedrini (218.609.728-10); Luciane Ana de Oliveira (020.217.251-11); Regina Rodrigues Nagayama (041.116.911-45)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9082/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.431/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Lucas da Silva Nascimento (097.955.284-24); Francisco Erivelto de Oliveira Francelino Junior (122.069.564-54); Helenice Frago dos Santos (053.410.894-64); Mariana Campos de Oliveira Silva Madeiro (095.356.304-90); Vinicius Tenorio Machado (103.291.134-45)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9083/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.481/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenda Gonçalves Donay Alves (032.113.450-86); Camila Lucia Etges (018.829.250-09); Carlos Rodrigo Peixoto Elias (024.356.880-08); Eloisa Edir de Quadros (818.769.200-68); Esaleu Abreu de Paula (009.817.250-66); Marcelo Augusto de Souza Bezerra (335.209.330-04); Marcia Raquel Teixeira (677.240.940-04); Renata Teixeira Veloso da Silva (016.429.130-06); Rogerio da Rocha Duarte Lira Vidal (490.909.840-20); Taiane Ferreira do Prado (988.909.640-49)

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9084/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-027.484/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Francisca Perlin Betat (023.094.330-63); Elisandro Rodrigues dos Santos (018.851.590-99); Felipe Barbosa Menezes (007.567.970-12); Itamar Brum Arce Junior (925.938.360-91); Marivoni Teixeira Bossle (815.981.220-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9085/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.487/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Jesus Loth Cardoso Pereira (035.187.220-50); Daniela Conceicao de Almeida (014.188.840-73); Fernanda Capella Rugno (368.432.048-05); Juliane Fernandes Monks da Silva (001.445.300-23); Marcela Falkembach Zambrano (024.015.390-18); Talita Marini Brandelli (020.610.730-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9086/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.513/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cecilia dos Reis (434.120.255-34); Ana Paula de Oliveira (063.061.294-30); Carla Daniela de Sales Pessoa (643.963.713-49); Grazzielli Brito Cardoso da Silva (003.083.685-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9087/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.655/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lucas Bruno Ramos Xavier da Silva (176.549.137-10)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9088/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.719/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas dos Santos (017.916.245-45); Pricilla Mendes Oliveira (044.176.505-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9089/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.588/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrian Neile Rodrigues Scaggion (467.464.058-00); Daniel Torelli Pavani (452.687.188-51); Denis Wlademir dos Santos (349.680.948-50); Gabriel Augusto Moraes (430.368.458-95); Lucas de Godoy Schimack (451.184.738-02); Matheus Rodrigues Lima (485.414.478-55); Murilo Carille Baldin (447.260.998-33); Raimundo Igor Oliveira de Araújo (611.409.623-10); Renan Antônio de Souza Dias (491.169.288-06); Willian Henrique Cominatto (459.252.098-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9090/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.608/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Valdez Vieira (170.977.027-96); Matheus Sigolo de Salles Costa (186.668.597-09); Max Moreira Martins (169.158.227-12); Melcoln Jansen dos Santos Silva (192.516.007-67); Miguel Barbosa Barreto (172.476.277-00); Natanael Jorge Oliveira Silva (145.272.497-03); Paulo Carvalho Sant Ana (156.616.657-84); Raphael Sales da Cruz Friaca (141.130.867-02); Rayan Matheus Amaral da Silva (171.725.457-88); Wellington Jose dos Santos Junior (120.757.567-40)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9091/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.643/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dennie Fabrizio Lima Moreira (645.132.622-49); Joao Neto Sousa Rodrigues (653.359.962-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9092/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.681/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gladys Mary Santos Sales (298.815.518-62)

1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9093/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.697/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cesar Giron Camerini (112.466.907-80); Jose Angel Ramon Hernandez (062.799.367-24); Laise Ribas Bastos (000.817.330-38); Lazaro Orlando Rodriguez Diaz (061.278.347-24); Leticia Castilhos Coelho (932.468.629-15); Lino Augusto Sander de Carvalho (057.139.846-48); Lucio Ayres Caldas (052.434.907-09); Pedro Jorge da Silva (490.163.267-15); Rafael Vialle Senra (088.751.237-21); Willian Tassio Gomes Novato (081.727.636-03)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9094/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.706/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Schutz dos Santos (051.551.467-55); Debora Holanda Leite Menezes (094.931.947-36)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9095/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020090900083

83

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- 1. Processo TC-028.716/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rayrone Zirtany Nunes Marques (991.612.653-49)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9096/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.801/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline de Alcantara Magnani Bezerra (025.092.161-80); Bruno Dias Barreiro (996.825.160-72); Cecilia de Souza Paiva (003.192.083-70); Daniela da Rosa Nunes (964.826.130-04); Fabricio Tomaz Alves (040.935.801-03); Ingrid Franca de Santana Ramalho (048.529.494-09); Leonardo Paim Nicolau da Costa (055.983.057-20); Raquel de Souza Rodrigues (049.554.039-05); Thiago Maciel Rego (017.142.041-11); Wilma Bastos Souza de Souza (081.115.372-04)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9097/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.835/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alice Fontes Ferreira (008.284.555-70); Emanoela Aragao Souza Lisboa Conde (797.750.805-25); Eudes Oliveira Cunha (008.570.595-05)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9098/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.851/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Andrade Cabral (816.610.372-91); Adriano Brito Feitoza (886.400.862-49); Amarildo Araujo da Mata (986.260.432-87); Andreza Brandao dos Santos (961.045.112-87); Benara Modesto de Sousa (005.336.342-61); Fabiano Feitosa de Souza (000.331.552-59); Fabricio dos Santos Cardoso (855.944.072-00); Felipe Rodolfo Pereira da Silva (093.153.244-20); Jessica Fernanda de Freitas Eufrazio (001.776.652-46); Larissa Dantas de Lima (916.728.992-49)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9099/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.855/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Silva dos Santos (047.692.034-54); Carlos Eduardo de Albuquerque Filgueiras (034.537.774-50); Eid Cavalcante da Silva (052.472.124-60); Gelsivanio Souza da Silva (064.127.494-70); Gidel de Oliveira de Souza (039.268.595-71); Jose Harlisson de Araujo Ferro (072.281.764-99); Judivan Jose Lopes (376.725.094-20); Sheyla Ferreira Lima Coelho (032.330.154-10); Shirley Sandra Silva (008.050.824-33); Talita Maria Gomes de Moraes (044.743.054-85)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9100/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.859/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felix Joao Cavalle (066.983.258-80); Jose Alexandre da Silva (922.931.237-15); Lucas Alex de Sales (438.116.138-63); Roberto Wagner Simao Ierck (029.241.148-02)
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9101/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.903/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandro Alves (994.834.679-34); Angelo Cantaluppi Silvestri de Freitas (051.601.926-03); Douglas Jordan (076.657.069-08); Eduardo de Souza Lima Junior (046.025.044-26); Jose Antonio Fagundes da Fontoura Junior (017.163.190-05); Marcelo Costa das Neves Junior (416.716.058-70); Marcelo da Silva Nascimento (105.474.497-12); Rennan Oliveira de Araujo (736.461.051-00); Rodrigo Carrarini dos Santos Pereira (122.516.697-79); Thaina Di Masi (130.470.337-14)
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9102/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.906/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Leme Pedico (313.653.678-94); Everton Luiz Franken (967.926.630-34); Raquel Castro de Souza (050.718.886-10); Saulo Luís Lima da Silva (076.900.646-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9103/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.936/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz Filippe Simoes Mensorio (017.416.891-80)
- 1.2. Órgão: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9104/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.942/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Rosa dos Santos Júnior (009.453.525-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9105/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-038.318/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Patricia Rodrigues Condé (060.429.816-17)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9106/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.895/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antônio Alípio Canotilho (174.692.367-91); Diva Ferreira Reis (018.168.097-13); José Raymundo Mendes Barros (004.174.836-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9107/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiários dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.927/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Aclaurides Mauricio da Silva (544.635.567-91); Aida Santoro Monteiro (032.629.827-41); Alba Santa Rosa de Macedo (053.493.957-00); Carlota Rodrigues Oliveira Vilela (052.991.957-53); Flora Santos da Cunha (071.961.617-42); Gilma Solano Vasco (015.092.887-40); Iracema Brito da Silva (090.225.032-91); Izabella Zerek da Silva (021.973.937-40); Joselia Guedes Vial (016.128.107-99); Lilazia Miranda Barreto (771.653.577-34); Lucia Maria Rodrigues Goncalves (928.996.847-87); Maria Auxiliadora Lima de Oliveira (488.554.807-15); Maria Claudina de Souza Barboza (029.006.577-17); Maria Manuela Freitas Fontes (335.617.297-20); Maria Nascimento da Silva (117.449.362-34); Maria da Gloria dos Santos Silva (068.843.337-58); Marli Maria da Silva (896.298.415-68); Marly de Magalhaes Carvalho Leal (098.723.297-53); Mary de Albuquerque Duarte Pinto (018.463.617-53); Nerenilde Santos Basilio (512.330.374-04); Regina de Andrade Costa (010.726.817-57); Rosangela Jorge dos Ramos Oliveira (753.005.597-68); Selma Conceicao dos Santos Balbino de Oliveira (085.475.687-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9108/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face do óbito do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.914/2020-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Josinaldo Soares do Nascimento (270.504.327-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9109/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso. I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em julgar regulares com ressalva as contas do sr. Bevilacqua Matias Maracajá (250.376.414-20), dando-lhe quitação, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos (peças 43 a 46), nos termos abaixo:

- 1. Processo TC-017.003/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Bevilacqua Matias Maracajá (250.376.414-20)
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE)
- 1.6. Representação legal: Marco Aurélio de M. Villar (OAB/PB 12.902); Elaine Maria Gonçalves (OAB/PB 13.520), Bruno André Gama Tavares (OAB/PB 18.407) e Angélica da Costa Ferreira (OAB/PB 17.233)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência da presente deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 43; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 9110/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/1992, 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 e 235, 237 e 250 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer desta representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- c) dar ciência deste acórdão ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e à representante; e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

- 1. Processo TC-027.959/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.2. Representante: Sonda Procwork Informatica Ltda.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Alexandre Rocha Pinheiro (12.968/OAB-DF) e outros, representando a empresa Sonda Procwork Informatica Ltda.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9111/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.477/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marilene de Oliveira Alves (266.581.270-34); Rejane Machado Ferraz (367.983.980-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9112/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.557/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Crispinho Ribeiro da Silva (114.884.681-68); Edite Souza Carvalho (209.982.791-53); Katia Regina Tavares Torres (344.038.681-34); Maria Clara de Carvalho dos Santos (471.393.401-10); Maria de Lourdes Gontijo Moreno (399.658.641-87); Maria de Lourdes Silveria Santos (112.552.001-97); Maria de Lourdes dos Santos Landim (163.175.481-53); Marilurdes de Fatima Torres (225.328.541-20); Odefranio Vidal Pierre de Messias (060.910.753-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9113/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.354/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcia de Almeida (514.917.026-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9114/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.744/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Iveraldo Antonio Malavazzi (470.983.928-04); Marcia Elisabeth Amorim Scarlati (681.432.068-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9115/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.749/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria de Fatima Figueiredo Mendes (128.565.684-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9116/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.757/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edson Carneiro (042.239.771-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9117/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.802/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia Pinto Cunha (052.366.812-00); Francisco Freitas de Oliveira (159.916.012-91); Veneranda Marques dos Santos (043.179.122-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9118/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.842/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Laysa Souza Lavanhole (026.920.285-46); Stella Maris Rocha Marques (264.159.845-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9119/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, 183 e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 5254/2020-TCU-Primeira Câmara, a contar da ciência desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.831/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mayra Parsanezi (051.556.758-20)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9120/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em ordenar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5077595-56.2015.4.04.7100/RS, em trâmite em grau de recurso junto ao Superior Tribunal de Justiça, de interesse de Cristiane Dias de Castro Silva (CPF 439.111.700-25), bem como informe à Conjur/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.205/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cristiane Dias de Castro (439.111.700-25)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9121/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.286/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes Souza de Mello Braga (021.815.767-34); Maria de Lourdes Souza de Mello Braga (021.815.767-34)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9122/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.307/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrianna Nunes Coelho (081.062.544-02); Alan da Silva Carvalho (024.082.925-57); Anderson Cley Silva Pinheiro (984.140.975-53); Andre Marinho Bezerra Reis (014.984.330-57); Antonio Cesar Costa Cunha (026.072.815-20); David Silva Campos (013.664.955-60); Elisangela Rocha da Silva (014.746.365-35); Juliana Carolina Silva Afonso (036.678.785-32); Julio Santos Neves (827.413.015-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9123/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.339/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcia Cristina Verdego Goncalves (007.973.181-35)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9124/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.529/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Assis do Carmo Pereira Junior (066.112.746-00); Denise Silva Okano (089.272.536-20); Luiz Gustavo Nunes da Silva (104.624.776-06)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9125/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.241/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Americo de Araujo Pastor Junior (094.712.737-22); Cynthia dos Santos Samary (101.458.117-60); Laiz Aparecida Azevedo Silva (136.069.737-30); Monique Ximenes Nicacio da Silva (059.434.087-03); Nathalia Grossio de Oliveira (099.971.527-51); Ollivia Helena da Silva Guimaraes Moreira (128.340.487-70); Patricia Magalhaes de Oliveira Machado (126.345.707-08); Paulo Arruda de Souza (077.029.687-45); Paulo de Carvalho Gomes (108.876.867-96); Viviane Marinho da Costa (111.262.757-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9126/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.288/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marizelia Ribeiro de Souza (020.104.811-60)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9127/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.338/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria da Costa Santos (868.359.044-53); Celso Nascimento Castilho (871.898.799-00); Guilherme da Hora Lima (088.122.186-44); Ilka Mendes Lima (010.804.113-13); Isabel Cristina da Costa (053.417.429-90); Lisia Cunha CE (016.085.550-03); Ranzaa Gomes Lima (700.499.474-00); Roseli Machado Nunes (811.117.549-34); Tatiane Santana dos Santos (717.308.001-06); Vanessa de Lima Saraiva (222.578.288-10)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9128/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.416/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alves Calli (068.395.067-38); Antonella Rocha Ponseggi (134.076.127-02); Jackson Thiago dos Santos Freitas (118.041.687-26)

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9129/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.438/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmaria Fernandes Eca (006.120.045-03); Guilherme Braga Araujo (062.875.166-40); Julia Vasconcelos Goncalves Matos (023.550.855-10); Kassia Watanabe (113.186.718-17); Leonardo Rafael Teixeira Cotrim Gomes (002.271.125-20); Lucas Santos Lisboa (044.125.005-00); Marcelo Matos de Oliveira (885.966.805-00); Maria Fernanda Arcanjo de Almeida (047.779.335-55); Marilisse de Jesus Paranhos Costa (730.506.361-49); Moises Damian Bonnik Almeida Cesar (016.026.215-19)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9130/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.511/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Silva de Azevedo Lindenbergl (097.391.167-01); Priscila Appella (047.762.436-79); Renata Cristina Procopio Ribeiro (052.053.319-41); Roger Jose Bach (081.914.249-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9131/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.703/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina de Brito (076.563.524-06); Rafael Pessoa Coelho de Albuquerque (074.630.744-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9132/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.572/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Gabriella Moreira de Moura (004.432.423-56); Anna Karla Barros da Trindade (043.465.613-57); Elissa Tavares Duarte Cavalcante (668.439.363-34); Francisco Janio Cavalcante (021.900.273-81); Gerlandia Maria Bezerra Melo (837.127.713-04); Joao Evelange Nascimento da Silva (710.616.733-91); Pedro Alves de Melo Gomes (018.697.513-96); Rute Glesia Lima Noleto (005.019.873-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9133/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.582/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan Guilherme Custodio Senne (405.397.668-52); Carlos Henrique da Silva Junior (529.495.948-83); Davi Silva Martins (513.525.978-37); David Moura da Silva (517.412.208-40); Israel Henrique de Oliveira Silva (428.954.938-12); Joao Pedro de Oliveira Silva (490.958.698-90); Luis Claudio dos Santos Castro (465.271.408-43); Pedro Henrique Salviano Monteiro Vaz (466.674.998-52); Rafael Leal Celete (471.840.148-80); Ruan Antonio Rosa Faria (477.675.178-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9134/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.599/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelo Maclawd Souza Alves Brito (082.991.815-93); Bruno Marcos Barros (070.370.763-92); Caio Soares Menezes (178.084.927-36); Edson Giovanni da Silva Goes (056.877.107-95); Gabriel Nascimento Teixeira (104.157.817-28); Gabriel Pires Mattozo (012.883.490-09); Ghiovany Constantino Mendes (030.626.530-35); Guilherme Camara Henttyzy (063.168.337-25); Guilherme dos Santos Gomes (070.376.805-08); Jefferson Ourique Gomes (164.296.857-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9135/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.602/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alvaro Lima Santos (082.024.395-74); Alvaro Nogueira Viana (171.728.087-03); Eliel Pereira Costa Filho (928.731.622-87); Gabriel da Silva Teixeira (131.437.697-77); Hyan Ferreira Correa da Silva (189.497.997-40); Joao Gabriel Araujo de Lima (170.599.647-70); Joao Victor Gomes Martins (186.589.367-67); Joao Victor Nunes Benfica (109.730.927-42); Joao Victor Torres de Melo Farias (172.753.887-07); Kaio Henrique da Silva Ribeiro (189.044.107-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9136/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.609/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luis Cesar Chinelli de Oliveira (093.697.579-29); Mauricio Almeida de Santana (072.717.955-10); Nathan de Figueiredo Sanhaco (183.330.037-88); Tacio Nascimento Batista (031.403.145-66); Thalles Gontran Cesar (173.958.767-76); Victor Hugo Pires Brandao (176.018.317-28); Vitor Gabriel de Souza Soares (177.305.537-24); Welton Eduardo de Souza Oliveira (042.523.715-03); Wendel Sousa do Nascimento (165.935.467-63); Wesley Coimbra dos Santos (173.324.997-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9137/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.618/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Lopes Alves (795.668.122-72); Camila Sanchez Rangel (146.571.667-00); Debora Consuelo Rocha Silveira (013.766.235-10); Guilherme de Freitas Sanchez (154.154.007-70); Iasmin Cava de Sa (022.930.001-41); Icaro Melo Nogueira (079.244.276-86); Jorge Antonio Braun Rizkalla (033.000.145-06); Juliano dos Santos Cardoso (096.417.499-51); Louise Lorraine Santos (092.494.696-24); Rodrigo Pinto Monteiro (118.423.997-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9138/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.619/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Ribeiro Amaral (016.261.876-06); Francisco de Assis Silva Segundo (085.695.284-26); Jhonatan Bissa Paulino (113.295.257-36); Lucio Moraes Lanzieri Filho (106.300.496-96); Nathalia Rossato dos Santos Gama de Oliveira (124.341.667-09); Raianna Pereira (087.783.564-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9139/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.657/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anisio Washington Oliveira Santos (956.451.011-20); Arcelino Geraldo de Barros Filho (012.219.217-62); Claudionor da Silva Nepomuceno (649.890.382-15); Demian Gebirim (554.005.901-87); Elaine Costa Quaresma das Chagas (527.757.632-00); Eliezer Garcia de Moura (583.942.492-72); Gustavo Rodrigues Barbosa (019.177.991-10); Hidelberto Holanda de Oliveira (002.587.641-47); Leonardo Augusto Moura de Carvalho (069.175.174-96); Saimo Carvalho de Moura (849.563.562-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9140/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.861/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arabiana Mayane Costa do Nascimento (743.117.272-91); Jaime Jose de Magalhaes Lima (433.680.932-15); Max da Silva Teodoro (518.406.692-68); Tayson Ribeiro Teles (005.075.772-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9141/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.909/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tamara Suellen Dudeck (966.492.081-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9142/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.851/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ludmila de Paulo Ferreira Calado (021.327.675-56); Maria das Graças da Silva Ferreira (632.958.657-87); Maria dos Passos Lopes Calado (434.545.777-72); Paulo Herculano Ferreira Calado (021.327.665-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9143/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-011.767/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Inedy Luz Braga (668.344.575-34); Maria do Carmo Lino Tavares (079.411.498-93); Rosangela Maria Ferreira (269.591.511-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9144/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.456/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Fernanda Lima Nunez Mendes Ribeiro (526.758.310-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9145/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.896/2020-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Francisca Teodora Alves (405.905.184-53); Francisco das Chagas de Queiroga Lopez (000.855.104-91); Lucila Helena de Menezes Costa (463.152.414-68); Maria de Lourdes Pereira de Macedo (010.899.944-00); Natalia Sabino da Silva (072.217.354-76); Rosalina Maia (855.616.494-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9146/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para atendimento às determinações expedidas no Acórdão 7.622/2020-TCU-Primeira Câmara (peça 10), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.375/2020-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Cláudia Edi Cardoso (613.259.029-34); Dalva Lisboa da Costa Vasconcellos (060.107.084-43); Mari Neusa Cardoso de Lima (898.475.989-91); Maria Helena Brigatto (474.739.246-72); Marileia Chiquio Borges (444.720.649-87); Maristela Cardoso (509.722.609-78); Rita do Socorro de Oliveira Lacerda (410.611.102-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9147/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados nos presentes autos, dando-lhes quitação plena, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 6), à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.801/2002-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)
- 1.1. Responsáveis: Antonio José dos Reis Oliveira (095.717.362-87); David Wilson de Abreu Pardo (360.642.542-20); Jair Araújo Facundes (307.841.072-20); Josimar Antonia Mourão do Nascimento (196.391.982-34); Josué Alves de Albuquerque (412.031.352-20); João Modesto da Rocha (091.453.462-91); Laésio Paiva de Andrade (045.716.302-04); Manoel Correia de Paiva (028.361.652-00); Manuel Tancredo Rodrigues Barbosa Sobrinho (183.110.082-72); Marco Antonio Cunha Cotta (663.294.936-34); Nagilene Marques Dourado de Almeida (233.197.632-53); Pedro Francisco da Silva (353.749.931-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/AC - TRF-1
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9148/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 12, § 2º, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas de André de Quadros, dando-lhe quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 213), à unidade jurisdicionada e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-010.433/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 002.008/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: André de Quadros (605.358.220-49); Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi (01.869.822/0001-76); Elio Pagliarini (158.476.160-15); Ibanez Victor de Quadros (104.172.900-63); José Enoir Cervo (590.941.500-00); Paulo Cesar de Quadros (378.746.670-34); Paulo Roberto Sebastiani (307.482.240-68); Rozalina Helena de Quadros (595.885.430-53); Valdemar Alves de Oliveira (275.864.130-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Não-me-toque - RS
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Marcia Kuhn (95669/OAB-RS), representando José Enoir Cervo; Rubem Ney Leal Argiles (41766/OAB-RS), representando Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Novo Sarandi.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9149/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU e no art. 6º, inciso II c/c art. 19, caput, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista o lapso temporal superior a dez anos entre a data dos fatos geradores da instauração da tomada de contas especial e a data da regular citação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.443/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fundação de Apoio A Pesquisa e Extensão - UFPB - MEC (09.185.398/0001-52); Luiz Enok Gomes da Silva (295.184.154-04); Virgílio Mendonça da Costa e Silva (136.314.384-00); Walmir Rufino da Silva (131.917.134-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 17), ao Ministério da Educação, à Universidade Federal da Paraíba e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 9150/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;
Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;
Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;
Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Lazaro Pereira Neves (peça 96) em face do Acórdão 823/2020-TCU-Primeira Câmara, dando-se ciência deste acórdão ao recorrente, juntamente com as instruções emitidas nos autos (peças 102-104) de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-043.392/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Lazaro Pereira Neves (427.433.546-15)
 - 1.2. Recorrente: Lazaro Pereira Neves (427.433.546-15)
 - 1.3. Entidade: Município de Berilo - MG
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares
- Bugarin
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.8. Representação legal: Mariana Andrade Cristianismo (190.154/OAB-MG) e outros, representando Lazaro Pereira Neves.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9151/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.604/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Othelo Sanchez Laurent (001.202.860-68); Paulo de Barros Ferlini (000.647.930-87).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9152/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.662/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Jocelina Maria Pereira (077.907.409-20).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9153/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.586/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Natanael Pereira de Macedo (309.741.001-53); Noemes Xavier de Oliveira (165.945.251-15); Perminio Cortez Marinho (062.467.613-72); Perpetua Pereira Pimenta (341.272.321-53); Raimunda do Carmo Santos Brito (295.101.041-91); Ribamar Barbosa dos Santos (093.447.721-34); Rogerio Ribeiro da Silva (135.842.431-49); Vitoriano Gomes da Silva (059.170.001-82); Walter Santos Barros (080.778.193-20).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9154/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.730/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Renato Ohi (954.658.478-91).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9155/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.765/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Nereu de Santana (227.451.731-20).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9156/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.781/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco de Matos Martins (144.710.942-20).
- 1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9157/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.784/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Francisco Correa da Silva (043.063.502-82).
- 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9158/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.795/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Marlene da Rocha Souto (263.184.584-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9159/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.815/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Luiza Soares (266.475.087-91); Valdir Gante (310.145.187-68).
- 1.2. Órgão: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9160/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.839/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Samuel Alves Ferreira (057.417.424-91).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9161/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.135/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elisete Augusto (003.745.938-41).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9162/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-014.306/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Henrique Silveira Eismann (053.531.647-09).
- 1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9163/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.121/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana da Silva Cesar (054.317.467-07); Marcio Augusto Inacio Terra (021.894.797-62); Marcos Roberto Ramos Teixeira (992.568.277-00); Michelle Gonçalves Borges (084.373.167-23); Patricia da Rocha Dilascio (071.853.667-39); Renata Cordeiro Medeiros Pra (073.064.047-76); Sandra de Carvalho Fabiano da Silva (028.298.387-26).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9164/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



- 1. Processo TC-025.126/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: André Luiz dos Santos Goncalves (011.133.451-95).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9165/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.194/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Borba Neves (005.066.060-82); Bruno de Azevedo Oliveira (005.331.749-10); Cintia Fabiane Orquiz da Silva (966.487.910-04); Cristiane Borba Guerreiro (901.390.700-87); Lisiane Soares Velho Sausen (017.296.450-46); Luana Moreira Ifarraguirre Calligaris (021.814.130-02); Luiz Fernando Silva da Silva (004.624.660-60); Roberta Vergara Jansen (809.332.970-68); Taiane dos Santos Feiten (012.862.030-74); Vitoria Machado Kruger (849.564.610-20).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9166/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.224/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bibiana Cardoso da Silva (014.367.700-41); Melissa Osterlund Ferreira (008.800.180-62); Thomas Soler Jacq (342.851.398-39).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9167/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.251/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandra Ribeiro Coelho (412.939.672-20); Erica Bruno de Azevedo (056.247.747-02); Geissa Cordovil Maia (520.308.062-34); Igor Andrade Azevedo (671.678.963-49); Jordania Oliveira Costa (860.141.963-15); Karla Monteiro Carioca Vieira (203.218.993-34); Marcio Penido Guerra (523.312.296-00); Nedma Trindade da Silva Mazer (775.903.417-20); Sirlene Aparecida Passos e Silva (476.711.066-15); Tacimara de Oliveira Reis (067.891.406-03).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9168/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.280/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Graciele Marjana Kraemer (049.490.769-06).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9169/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.289/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Maria de Sousa (710.426.105-25); Carolinny Nunes Oliveira (040.389.445-06); Claudia Maria de Carvalho Cardozo Cendon (387.790.055-00); Diego Roberto da Cunha Pascoal (014.191.765-28); Diesley Amorim de Souza (024.828.115-11); Josue Leite dos Santos (000.007.995-21); Larissa Azevedo Alves Andrade Heine (829.863.205-20); Leila Valverde Ramos (778.877.195-34); Raquel Fava de Bitencourt (970.547.630-68); Thiala Maria Carneiro de Almeida (009.992.855-80).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9170/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-026.443/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gisele Silvestre (287.192.228-40); Marlon Max Pazeta Medero (074.195.046-44).
- 1.2. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9171/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.164/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi da Rocha Santos Ferreira (176.691.277-08); Gabriel Torres Maia (112.749.127-09); João Paulo da Silva de Almeida (160.723.817-90); Leonardo Lessa Barroso (161.994.817-63); Matheus Dimitry Marcal Goncalves (173.814.577-84); Nathan Neto Nunes de Oliveira (165.054.447-26); Pedro Henrique Bornay Lisboa (164.674.457-83); Pedro Paulo Gonçalves (157.850.717-03); Renato Catharina da Silva (182.083.247-36); Walcyr Guilherme da Silva Assis (196.863.617-07).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9172/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.199/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eber Oliveira Christofori (134.811.827-08); Emerson Ferreira da Rosa (048.402.630-51); Esther Dias de Oliveira (181.215.177-29); Fernando Ruck de Candia (048.028.410-51); Gabriel de Souza Santos (135.534.207-40); Jeanne dos Santos Nascimento (140.769.867-25); Joao Pedro Vandelli Carvalho Rocha (148.432.477-31); Joao Vitor Silva Sales (705.340.334-31); Pedro Henrique Miranda Grama (125.912.404-50); Rodrigo Machado Tavares (044.225.900-06).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9173/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.277/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Portilho Brasil de Souza (084.615.497-83); Barbara de Oliveira Santos (054.208.609-37); Fernanda Guimarães Freire (098.189.327-90); Larissa Mattioli Guedes (096.354.847-63); Rodrigo Augusto Silva Pereira (224.527.978-63).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9174/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.291/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Sellin (099.937.007-38); Rodolfo Giacomim Mendes de Andrade (104.282.657-90).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9175/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.351/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan Nascimento Ribeiro Gonçalves (839.294.793-20); Glauber Schettino da Silva (047.989.087-03); Kennya Medeiros Lopes de Barros Lima (057.076.294-40); Lara dos Santos Camilo (061.450.644-12); Luciano de Jesus Rego Lopes (030.845.834-63); Marília Gameleira Bomfim Padilha (046.672.094-70); Mirtes Ribeiro da Silva Batista (480.159.543-04); Roberto Ribeiro Mascarenhas (735.582.737-53); Silvana Castro Correa de Oliveira (957.454.240-87); Silvania Maria Ferrer Teixeira (739.788.333-87).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9176/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.457/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Demetria Alessandra Xavier Ramos (023.410.704-93); Edgar Jorge Dias Costa (776.169.873-20); Eliseu Lefundes de Souza Junior (051.607.655-81); Francielio dos Santos Freitas (664.107.972-49); Francisco Fernandes da Costa Souza (957.276.802-63); Jarbas Dornelles Fonseca (669.538.040-68); Jose Nathan Felix de Oliveira (083.986.324-10); Ricardo William Ramirez Vojta (439.547.232-04); Rodrigo Damiao da Costa (803.476.305-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9177/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.463/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Maira Josiane Correa dos Santos (013.314.870-05); Mariana Moreira Ouriques (019.295.210-22); Marina Valente Elias (999.337.990-53); Miteiele Rocha (371.273.648-77); Naristela Aguiar Silveira (529.532.200-97); Neidimar Cezar Correa Tolfo (940.155.540-00); Renata Coelho Marques (992.076.990-87); Shana Schuster de Figueiredo (828.889.140-34); Thallyta Ahmad Cruz (021.535.440-09); Zoelma de Oliveira Leal (929.664.110-15).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9178/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.473/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Thamires Rodriguez Castelli (016.617.610-97); Deise Graciela Taborda (947.148.000-00); Edna Regina Couto de Lima (480.733.260-00); Jessika Luisa Lopes Peixoto (016.727.520-86); Jorge Luiz Ribeiro Dutra (315.678.000-68); Juliana Melo Tietbohl (018.361.220-55); Juliana Pedroso de Sousa (014.498.940-97); Paloma Germann dos Santos (849.808.930-15); Silmara Antunes Borchardt (832.399.360-20); Simone da Silva Machado (735.147.990-91).
- 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9179/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.507/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Altieris Bortoli (052.786.119-79); Juliana Goncalves de Souza (086.275.979-01).
- 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9180/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.521/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leonardo Correa Bomfim (082.078.686-19).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9181/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.537/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cintia Maria Martins Lima (788.827.372-68).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9182/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.657/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Vieira Barros de Andrade (007.306.183-23).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9183/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.706/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lourdes Pamela Souza do Nascimento (134.442.057-59).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9184/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.709/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Souza da Silva (120.355.717-58); Ana Paula de Almeida Barca (093.132.627-38); Arleide Andrade Medeiros (051.569.744-30); Carlos Alberto Ribeiro (004.472.391-12); Carlos Andre Pinheiro de Azambuja (887.280.056-00); Demostenes Alcantara de Oliveira (007.441.884-07); Denilson Oliveira da Silva Couto (029.420.574-83); Jane Elizabeth Malheiros Souza de Campos (018.607.750-55); Kelnner Portela Luz (687.013.063-91); Marcelo Rocha Sampaio (798.217.667-49); Marcos Andre Cruz Silva (959.083.747-68); Paloma Sousa Nogueira (021.980.783-33); Renata Buarque de Macedo Valente (075.421.977-11); Renata Simone Oliveira (894.086.751-34); Tamyres Gouveia Gomes (031.531.213-03); Vanessa Vilas Alves Cassol (629.480.401-91).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9185/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.712/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Ricardo de Souza Florentino (096.759.204-67); Rafael Odon Gomes de Queiroz (095.143.434-92).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9186/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.578/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cicero Pereira de Souza (733.344.213-68); Gerson Silva Gama (069.051.266-08); Rogerio Gouveia Cordeiro (055.198.684-09); Vinicius Tessinari de Carvalho (046.396.824-76); Wilian Francisco Pereira (107.633.837-24).
- 1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9187/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.581/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eliandra Brust Carrio (074.006.117-80); Gabriel de Oliveira Ferreira (187.841.587-51).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9188/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.611/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Matheus da Costa Souza (192.077.137-99); Matheus de Almeida Matto Grosso (859.886.305-02); Matheus dos Santos Cardoso (129.644.047-80); Mauricio Jose Correia Suzano (179.970.677-01); Pablo Alves Policarpo (112.719.446-18); Pedro Henrique Affonso Dal Castel (181.139.897-90); Rambo Magno Pereira de Jesus (110.194.227-42); Samuel Lucas Augustinho (489.040.348-50).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9189/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.642/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leonir Dutra Sobrinho (007.599.070-99); Ricardo Longaray Borges (010.860.510-84).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9190/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.667/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Ricardo Gurgel (463.901.623-91); Elenira Firmo Machado (633.059.093-15); Flavia Marques Xavier (010.909.153-14); Francisca Margareth Gomes de Araujo (211.742.963-72); Gabriel Demetrius Gomes Lopes Santa Rosa (055.509.224-01); Joao Cesar Abreu de Oliveira Filho (037.268.663-02); Jorio Correa da Cunha Filho (032.089.304-96); Maria Lucicleia Cavalcante (024.894.264-60); Poliana Freire da Rocha Souza (016.613.593-37); Tony Harrison Oliveira Nascimento (617.693.803-10).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9191/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.677/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniel Lucas Pereira dos Santos (030.489.325-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9192/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.686/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jefferson Pereira Ferreira (902.300.782-49); Jhonatan Elian Monteiro Alves (926.055.322-91); Keyllaff Maria Alves de Miranda (398.220.012-15); Livia Cacilda Oliveira Coelho (477.346.632-49); Marcos Adriano Melo da Silva Junior (887.661.952-68); Rodrigo Sousa dos Santos (936.084.892-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9193/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.690/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Beatriz Barbosa de Araujo (065.557.414-06); Luis Fernando Galvagni (915.531.640-91); Yukari Mari Kuwano (041.325.655-30).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9194/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.696/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Attilio Pane (062.151.437-31); Breno de Paula Andrade Cruz (045.979.926-69); Fabricio Frizera Borghi (124.477.267-40); Francisco Romulo Monte Ferreira (213.248.878-93); Joao Regis Ivar Carneiro (021.781.547-27); Leydi Del Rocio Silva Calpa (060.976.867-06); Lidia Brochier (014.465.610-89); Rafaela Giovana de Oliveira Sacramento (124.430.417-43); Simone Fioritti Silva (220.791.608-18); Sterlane Menezes Jacques Silveira (026.156.194-46).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9195/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.702/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carla Rezende Barbosa Bonin (090.800.046-42); Isabel Cristina de Carvalho da Silva (095.535.667-90); Ricardo Salviano dos Santos (082.458.316-70); Tharlys Fabricio Cantuaria de Carvalho (075.865.796-01).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9196/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.707/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Graziella Urcino dos Santos (018.106.721-80); Sandra Regina Amorim (817.796.661-87).
- 1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9197/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.772/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caroline Mendes Ribeiro de Oliveira (890.593.283-53); Francisca Fernanda Moraes de Melo (470.934.553-87); Jane Leal Costa (786.083.844-34); Jaqueline Maria de Jesus (248.480.178-58); Josenilton Matos Dias (030.144.935-03); Lucyane Regeria Almeida Silva (014.470.453-60); Maria Antonia Bispo dos Santos (911.718.493-20); Maria do Livramento da Rocha Rodrigues (307.221.363-15); Tatiana Ottilia de Moraes Silva de Paula (071.347.876-48); Tatiane Nunes da Silva Rodarte (992.137.881-34).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9198/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.895/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Simon da Silva (003.922.590-95); Igor Pinto Alves (025.851.740-93).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9199/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.897/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Juliane da Silveira Garcez (003.641.920-62).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9200/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.926/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caroline Amado Gobatto (331.005.248-61); Francisco Ricardo Pereira dos Santos (020.223.283-29); Ilton Mateus Oliveira Lustosa (059.335.993-36); Jonatas Fragoso de Souza (036.689.721-76); Juliana do Carmo Mangueira Celestino (034.036.681-85); Leopoldo Alvim Gomes Pinho (013.973.511-95); Luana de Aguiar Paes Fidelis (013.269.171-02); Rodrigo dos Santos Lima (054.281.697-02); Sigfredo Farias Rocha (724.853.701-25); Valeria Paes Lima Fernandes (711.583.751-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9201/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.928/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Afranio Guimaraes Cruz (874.146.191-68); Alexandre Sanches (552.998.141-00); Elias Guimaraes Francisco (989.824.781-91); Fabieni Tiemy Okiyama Oliveira (888.441.531-49); Marlos Pinheiro Barcelos (011.271.741-18); Rayssa Coutinho Rodrigues (023.251.801-74); Renan Freitas da Silva (004.956.501-02); Rodolfo Moraes Reis (017.270.391-30); Thiago Lopes dos Santos (730.212.881-20); Uruata Dias Oliveira (035.692.971-01).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9202/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.955/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Max Antonio Rodrigues de Assis (705.096.031-49).
- 1.2. Órgão: Conselho Nacional de Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9203/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.512/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz Felipe de Oliveira Lopes (545.454.717-49).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9204/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-005.848/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Iris Vale Gadelha (688.432.083-49).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9205/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-011.756/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Armando Gonçalves Costa Júnior (077.371.346-89); Maria de Fátima Jorge Kater Kara Jose (602.180.888-68); Zilda Maria Martins Rodrigues de Andrade (244.375.901-63).
- 1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9206/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-011.768/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Amalia Thereza Galafassi Bertoli (037.162.829-60); Helaine Rincon (370.798.676-49); Ivete Marli Appel da Silveira (783.453.241-34); Nedy Vieira Assad (485.658.066-34).
- 1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9207/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em.

- a) considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil emitido por Katia Rossane Ribeiro (CPF 066.816.891-91), em favor das beneficiárias Kamila Rossane Araújo Dias (010.847.661-83) e Yasmim Talita Soares Almeida (019.018.391-84); e
- b) considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil constantes dos autos

- 1. Processo TC-011.797/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Edineusa Basilio da Silva Pinto (779.160.774-34); Kamila Rossane Araújo Dias (010.847.661-83); Marcia Teixeira Marrara (505.930.721-20); Sônia Maria Ricarte de Andrade (665.148.601-25); Yasmim Talita Soares Almeida (019.018.391-84).
- 1.2. Órgão: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9208/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, com a ressalva de que a parcela alusiva à URP (26,05%) não mais integra o cálculo da pensão.

- 1. Processo TC-012.304/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Marciel Alves dos Santos (007.710.764-01).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9209/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-013.572/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Agenor Dalbo (021.012.548-91); Malvina Jorge Dias (679.591.566-20); Maria de Lourdes Paz de Lima (053.693.369-38); Marina de Carvalho (847.490.247-91).
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (extinto).



- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9210/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-024.260/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maris Ribeiro Cordeiro da Silva (259.387.387-68).
- 1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9211/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-026.428/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Marlúcia Batista Monteiro (255.197.271-04).
- 1.2. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9212/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-027.851/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Judite Moura Silva (003.711.407-73); Maria Eduarda Freire Dias (061.774.397-56).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9213/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-027.880/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Irene Mendes Costa (755.129.475-91).
- 1.2. Órgão: Ministério do Trabalho (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9214/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-027.882/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Leonor Amaral Moreira (586.349.245-72).
- 1.2. Órgão: Ministério da Economia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9215/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-033.001/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Denair Barreto Cortes (093.348.287-65).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Paulo Guilherme Luna Venâncio (OAB/RJ 68.213) e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9216/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-027.890/2020-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessados: Adalgisa Moura de Castro Leao (007.355.604-12); Ana Nunes Amaral (400.521.767-20); Carlos Ribeiro da Silva (008.268.394-87); Cicera Oliveira Brito (222.857.924-68); Edgar Goncalves da Costa Lima (000.817.284-68); Filomena Pereira (168.506.884-72); Florina Maciel Fernandes (821.976.954-87); Genaro Pontes de Almeida (008.869.124-15); Ivete de Rezende Valadares (084.535.004-87); José Augusto Porto Filho (002.400.791-91); Lindalva Gonçalves do Nascimento (111.619.878-94); Lourival Siqueira de Araujo (013.992.764-68); Luiza Miranda de Souza (555.182.494-20); Magda Maria Reis Camara (812.703.644-72); Manoel de Santa Cruz Valadares (000.907.354-04); Margarida Alacoque Leite (262.814.494-87); Margarida Rolim Villa Verde (234.859.304-15); Maria Tereza Guimarães Lima (714.356.704-34); Maria de Lourdes da Silva Guedes (754.524.724-87); Maria de Lourdes da Silveira Goncalves (156.077.474-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9217/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

- a) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar instituídos por João Bernardo de Oliveira (CPF 013.953.604-30), em favor das beneficiárias Zilma Cesar de Oliveira Cordeiro (CPF 519.998.034-34) e Zuleide Cezar de Oliveira (CPF 783.482.774-04);
- b) destacar dos presentes autos, o ato de pensão militar instituído por Jeronimo Fernandes Maia (CPF 059.986.387- 00), constituindo processo apartado para, nele, promover a diligência sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU no parecer de peça 9.

- 1. Processo TC-013.391/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Tania Brasileiraense Maia (418.106.868-49); Walkamaya Fernandes Maia do Nascimento (201.280.704-63); Zilma Cesar de Oliveira Cordeiro (519.998.034-34); Zuleide Cezar de Oliveira (783.482.774-04).
- 1.2. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9218/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de monitoramento do Acórdão 4.506/2020-TCU-1ª Câmara, proferido na sessão de 14/4/2020 (peça 10).

Considerando que os atos de concessão de pensão militar instituídos por Amaury Ferreira (CPF 068.947.127-00); Teofilo Belfort de Moura (CPF 084.847.914- 91) e Nilfran Paredes Peloggia (CPF 740.820.948-49) foram apreciados pela legalidade;

Considerando que, conforme Acórdão 4.506/2020-TCU-1ª Câmara, o ato de pensão militar instituído por Eduardo Dias de Araújo (CPF 001.005.597-51) em favor da beneficiária Elizeth Dias de Araújo (CPF 849.482.057-5), foi destacado e autuado no TC 026.860/2020-1, no qual será realizada a diligência determinada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, em arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V do RITCU.

- 1. Processo TC-031.856/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Luci Belfort de Moura (396.903.004-82); Magna Maria Silva (461.527.096-87); Rosane Correa Ferreira (462.829.987-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9219/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.916/2020-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Altino Antônio Benedito (277.680.237-49); Ângelo Joaquim de Souza Dizlioli (035.172.768-04); Antônio Nicolau Gemellaro (010.131.061-72); Hernani Guimarães Teixeira (130.338.087-00).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9220/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de reforma a Benedito Miguel dos Santos (CPF 053.298.337-87), em razão do seu falecimento; e
- b) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a Francisco Jose Gomes Pereira (CPF 164.435.783-68), Jose Edson Bernardino (CPF 273.050.404-44), Antônio Henrique Santos (CPF 185.704.455-04) e Reginaldo Oliveira de Abreu (CPF 037.799.768-46).



- 1. Processo TC-028.181/2020-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Henrique Santos (185.704.455-04); Benedito Miguel dos Santos (053.298.337-87); Francisco Jose Gomes Pereira (164.435.783-68); Jose Edson Bernardino (273.050.404-44); Reginaldo Oliveira de Abreu (037.799.768-46).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9221/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Sérgio Sampaio Sessim (CPF 743.871.977-49); dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no processo, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- c) dar ciência à Companhia Brasileira de Trens Urbanos das seguintes falhas verificadas na Prestação de Contas de 2017:
 - c.1) falta ou insuficiência de pareceres jurídicos prévios à celebração de aditivos do Termo de Compromisso 001/2008;
 - c.2) apresentação de prestação de contas com valores referentes a desapropriações sem comprovação documental, e com inobservância dos preços da tabela SINAPI;
 - c.3) liberação de recursos sem aprovação da prestação de contas anterior em desacordo com Termo de Compromisso 001/2008 e Lei 11.578/2007;
 - c.4) prestação de contas final incompleta do Termo de Compromisso 002/2008, cujo objeto, a construção de viaduto rodoviário sobre a linha férrea em Recife, não foi executado em quase sete anos de vigência do termo;
 - c.5) fragilidade no exercício da atividade de acompanhamento sobre a execução física e financeira do Convênio 003/2010, em razão da ausência de apresentação de prestações de contas parciais e de relatórios mensais;
 - c.6) ausência de aditivo e de prestação de contas quando da substituição do ente conveniente;
 - c.7) falta ou insuficiência de análise técnica prévia à celebração de instrumentos de transferência e seus aditivos;
 - c.8) ausência de avaliações técnicas das prestações de contas parciais;
 - c.9) falha no acompanhamento do contrato de gerenciamento do projeto da Linha Sul do Metrô de Fortaleza;
 - c.10) ausência de padronização nos termos de transferência de recursos financeiros e nos procedimentos de acompanhamento;
 - c.11) arquivamento deficiente da documentação referente aos instrumentos de transferência.
- d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos; e
- e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-004.820/2019-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
 - 1.1. Responsáveis: Adriano de Aquino Oliveira e Silva (494.953.051-87); Alcione Soares Menezes Filho (710.244.177-00); Antônio Geraldo Alves Bosshard (054.501.014-49); Cirano Lopes de Oliveira (407.683.684-72); Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti (004.582.874-15); José Marques de Lima (651.472.354-34); Marco Aurelio Fernandes Zarur (750.575.497-15); Marco Aurelio de Queiroz Campos (666.717.524-00); Pedro Augusto Cunto de Almeida Machado (028.658.257-01); Ricardo Chipitelli Teixeira (898.986.807-68); Sérgio Sampaio Sessim (743.871.977-49).
 - 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
 - 1.6. Representação legal: Fernando Antônio Fraga Ferreira (OAB/MG 56.549) e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9222/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) julgar regulares as contas dos responsáveis Luciano Mariz Maia (161.558.404- 82) e Roberto Fuina Versiani (332.472.691-34), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;
- b) julgar regulares com ressalva as contas das responsáveis Raquel Elias Ferreira Dodge (244.903.501-04) e Adriana Zawada Melo (639.711.000-15), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- c) dar ciência ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com fundamento no art. 7º, caput, da Resolução TCU 265/2014, das seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas de prevenção:
 - c.1) a adoção de indicadores de desempenho com periodicidade de coleta anual, bienal ou trienal, identificada na Portaria - CNMP-Presi 188/2018, impacta negativamente a avaliação anual da gestão pelos órgãos de controle e o controle periódico do desempenho por parte do gestor, o que afronta, respectivamente, aos princípios da accountability e da eficiência, previstos, respectivamente, nos arts. 70, parágrafo único, e 37, caput, da Constituição Federal de 1988;
 - c.2) o não estabelecimento da setorial contábil em estrutura administrativa independente da auditoria interna, apontada nos Relatórios de Auditoria de Gestão de 2014 e 2018, o que afronta a segregação de funções, princípio básico dos sistemas de controles internos;
 - d) fazer a recomendação e a determinação especificadas nos itens 1.7 e 1.8;
 - e) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao CNMP; e
 - f) arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-027.494/2019-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
 - 1.1. Responsáveis: Adriana Zawada Melo (639.711.000-15); Luciano Mariz Maia (161.558.404-82); Raquel Elias Ferreira Dodge (244.903.501-04); Roberto Fuina Versiani (332.472.691-34).
 - 1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Recomendar ao CNMP, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e nos precedentes representados pelos Acórdãos 1.849/2018-TCU-Plenário (rel. Vital do Rêgo), 1.323/2018-TCU-Plenário (rel. Benjamin Zymler) e 185/2018-TCU-Plenário (rel. Augusto Sherman), que agilize a efetiva implantação da gestão de riscos em toda a instituição.

- 1.8. Determinar ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992 e no art. 2º, inciso I, da Resolução TCU 265/2014, que apresente ao TCU, no prazo de trinta dias, plano de ação com vistas a fazer com que o planejamento organizacional nos três níveis - estratégico, tático e operacional -, com todos os elementos previstos no art. 7º da Portaria - CNMP-Presi 25/2018, seja tempestivamente formalizado e comunicado, nos termos do art. 23, inciso I, da Portaria-CNMP-Presi 25/2018, devendo o plano de ação conter, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a implementação de cada ação.

ACÓRDÃO Nº 9223/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Germano Jácome Patriota contra os Acórdãos 2.925/2020-TCU-1ª Câmara e 5.540/2019-TCU-1ª Câmara, por meio dos quais esta Corte de Contas, no primeiro deles, retificou, por inexatidão material, o item 9.3 do Acórdão 7.497/2017-TCU-1ª Câmara e, no segundo, negou provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo embargante.

Considerando que os embargos de declaração devem ser opostos no prazo de dez dias, contados da ciência da deliberação recorrida, conforme determina o art. 287, §1º, c/c o art. 183, ambos do Regimento Interno deste TCU;

Considerando que o responsável tomou ciência do Acórdão 2.925/2020-TCU-2020 em 7/8/2020, conforme peça 124, e do Acórdão 5.540/2019-TCU-1ª Câmara, em 19/8/2019, conforme peça 87;

Considerando que as datas-limite para oposição de embargos declaratórios se encerrariam, respectivamente, em 19/8/2020 e 29/8/2019, nos termos regimentais;

Considerando que os presentes embargos somente foram opostos em 20/8/2020 (peça 127), ou seja, após expirado o prazo regimental;

Considerando que os vícios apontados nos embargos em exame se referem ao Acórdão 5.540/2019-TCU-1ª Câmara, já transitado em julgado em 4/9/2019, conforme peça 96.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União acordam com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", § 3º, 278 e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

- a) não conhecer dos presentes embargos de declaração, eis que intempestivos;
- b) dar ciência desta deliberação ao embargante.

- 1. Processo TC-001.131/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Germano Jácome Patriota (474.396.704-00); J J do Nascimento Eventos - Me (10.758.231/0001-12).
 - 1.2. Recorrente: Germano Jácome Patriota (474.396.704-00).
 - 1.3. Entidade: Município de Ielmo Marinho/RN.
 - 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.7. Unidade Técnica: não atuou.
 - 1.8. Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e outros.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9224/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 4.317/2019-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/6/2019 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"9.2. (...) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde,

(...):
Leia-se:
"9.2. (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, (...):

- 1. Processo TC-012.383/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Farmácia e Perfumaria Ska Ltda - Me (14.520.972/0001-11); Poliana Diniz de Sousa Ampessan (009.727.079-21).
 - 1.2. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
 - 1.6. Representação legal: Ana Paula Diniz Ramos (OAB/PR 57.746).
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9225/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Maria Quitéria Mendes de Jesus contra os subitens 9.2, 9.5 e 9.6 do Acórdão 4.461/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou suas contas irregulares, imputando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 (peça 66).

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de quinze dias, contados da notificação da parte, nos termos dos arts. 285 e 183 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o exame de tempestividade observou as Portarias-TCU 61/2020 e 71/2020, as quais suspenderam os prazos processuais durante o período de 23/3/2020 a 20/5/2020;

Considerando que o lapso temporal ocorrido entre a notificação da decisão original (14/5/2020, peça 81) e o dia 20/5/2020 não pode ser considerado transcurso de prazo, visto que se deu dentro do período de suspensão;

Considerando, todavia, que o lapso temporal compreendido entre 21/5/2020 e a interposição do recurso em exame (8/6/2020, peças 88) foi de dezenove dias, portanto, intempestivo;

Considerando que, segundo o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que argumento novo ou tese jurídica nova não podem ser considerados fatos novos, uma vez que não representam documentos ou acontecimentos cujo conhecimento se daria posteriormente à decisão recorrida;

Considerando que a recorrente não traz aos autos documentos que demonstrem a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Quitéria Mendes de Jesus, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos; e
- b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.



1. Processo TC-012.744/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Manoelito Argolo dos Santos Júnior (855.985.695-15); Maria Quitéria Mendes de Jesus (914.502.505-30).
1.2. Recorrente: Maria Quitéria Mendes de Jesus (914.502.505-30).
1.3. Entidade: Município de Cardeal da Silva - BA.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Representação legal: Vagner Bispo da Cunha (OAB/BA 16.378).
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9226/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 13.216/2019-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/10/2019 - Ordinária, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Onde se lê:
"9.2. condenar os responsáveis (...) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, (...);
Leia-se:
"9.2. condenar solidariamente os responsáveis (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS, (...);

1. Processo TC-027.644/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 006.205/2020-8 (Cobrança Executiva); 006.204/2020-1 (Cobrança Executiva); 006.206/2020-4 (Cobrança Executiva).
1.2. Responsáveis: Drogamedica de Muriae Ltda (04.614.485/0001-64); Vania Maria de Paula Vargas (684.954.556-68).
1.3. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Clayton Ramos Machado (OAB/MG 112.894).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9227/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de suposta não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio de contrato de repasse firmado entre o Ministério das Cidades e o município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "Construção de calçada, drenagem, na rua Luciano Medeiros".
Considerando que superada a admissibilidade da instauração da TCE, impõe-se o deslinde do processo, com julgamento de mérito das contas (Acórdãos 7.734/2020-TCU-2ª Câmara, Relator Min. Augusto Nardes; 2.801/2017-TCU-1ª Câmara, Relator. Min. Bruno Dantas; 10.938/2016-TCU-2ª Câmara, Relator Min. Vital do Rêgo e 1.796/2014-TCU-1ª Câmara, Redator Min. Walton Alencar).
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica, em:
a) julgar regulares as contas dos responsáveis Jauldo de Souza Balthazar Ferreira (CPF: 077.866.887-81), Marco Aurélio Sa Pinto Salgado (CPF: 020.856.447-08) e João Carlos do Rego Pereira (CPF: 744.154.257-04), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; e
b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis, à Prefeitura de Engenheiro Paulo de Frontin, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

1. Processo TC-035.799/2019-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Jauldo de Souza Balthazar Ferreira (077.866.887-81); João Carlos do Rego Pereira (744.154.257-04); Marco Aurélio Sa Pinto Salgado (020.856.447-08).
1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9228/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) conhecer desta representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCU e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
b) dar ciência à Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade identificada no processo de dispensa de licitação RDL 34/2020, que originou o Contrato 16/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
b.1) os Estudos Técnicos Preliminares e o Projeto Básico referentes à contratação não apresentaram elementos para fundamentar a definição do quantitativo de ambulâncias necessário, o que está em desacordo com o entendimento deste Tribunal expresso no item 9.1.2 do Acórdão 1.335/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, o qual estabeleceu que os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus devem ser instruídos "com a devida motivação dos atos por meio da inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado";
c) encaminhar cópia deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para ciência e adoção das medidas que julgar pertinentes;
d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, Secretária de Saúde do Estado do Amazonas e ao representante; e
e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-021.090/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Governo do Estado do Amazonas.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9229/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado, solicitando a avaliação por parte deste Tribunal sobre os procedimentos administrativos da Presidência da República e do Ministério da Defesa, referentes ao acompanhamento das nomeações de cargos de livre nomeação, em especial nos gabinetes das autoridades e nas empresas públicas vinculadas, com relação aos critérios e as motivações de escolhas dos servidores, em face de indícios de nepotismo.
Considerando que os fatos ora analisados se revestem de interesse público, porquanto a representação trata de aspectos ligados à contratação na Administração Pública Federal, em que a prática de eventual nepotismo macularia a confiabilidade da gestão de mão de obra dos órgãos e entidades perante a coletividade;
Considerando, contudo, que a representação não se fez acompanhada de indícios concernente aos fatos noticiados, sendo necessária outra ação de controle mais ampla para avaliá-los, a exemplo de uma auditoria;
Considerando a necessidade de o Tribunal direcionar seus esforços de modo mais estruturado com vistas a maximizar o uso da sua força de trabalho nas ações de controle;
Considerando que recente trabalho realizado pelo TCU (TC 034.779/2018-3) contemplou a avaliação dos processos e procedimentos de seleção de pessoal para os cargos comissionados do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores e Secretário Executivo, bem como abrangeu a verificação se os ocupantes desses cargos preenchiam os requisitos mínimos para o exercício de suas atribuições, cujos estudos foram encaminhados aos órgãos auditados, inclusive à Casa Civil;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:
a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, deixando de se pronunciar quanto ao mérito;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Defesa;
c) dar ciência desta deliberação ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU; e
d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-024.290/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Defesa (vinculador).
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9230/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Delegacia de Polícia Federal em Campos dos Goytacazes - RJ; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-025.329/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Natividade - RJ.
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9231/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelos Deputados Federais Ivan Valente e Luiza Erundida de Sousa, ambos do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e eleitos pelo Estado de São Paulo (SP), a respeito de possível irregularidade do Sr. Tércio Arnaud Tomaz, em decorrência de sua atuação indevida como assessor especial da Presidência da República.
Considerando que esta Corte de Contas já se manifestou por diversas vezes pela impossibilidade de determinar a instauração de processo administrativo disciplinar ou de fiscalizar seu andamento, uma vez que o controle administrativo hierárquico é distinto do controle externo e que a apuração de faltas funcionais pertence àquele e não a esse, a exemplo dos Acórdãos TCU 977/2018, 999/2017, todos do Plenário;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
b) encaminhar cópia dos autos, com fundamento no art. 24, inciso X, do Decreto 9.982/2019, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (CIS/PR), para que tome as providências que julgar cabíveis;
c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos representantes e à Presidência da República; e
d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-026.082/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Presidência da República (vinculador).
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9232/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, 235, caput, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:
a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
b) dar ciência desta deliberação ao representante, Dr. Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral do MPTCU; e
c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-026.296/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Secretaria Especial de Comunicação Social (extinta).
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9233/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.592/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ariovaldo Joel Souza (377.500.700-87); Carlos Alberto Budo Madrid (321.131.610-87); Euclydes Ramos do Prado (270.786.550-87); Jose Candido Medronha Moreira (257.067.480-04); Jose Renato Gusmao Silveira (219.411.300-20); Joyce Maria Aquere Terra (234.962.820-53); Magali Silveira Gulate (316.082.640-68); Mozart Mendonca Peres (141.257.900-78); Rosane Maria Pillon Roscoff (465.220.180-04); Volnei Barbosa de Oliveira (218.690.570-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9234/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.596/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Artur Cardone Leite (213.696.820-34); Luiz Edi Pereira Soares (299.112.810-00); Marilene Silvino Ferreira (280.582.910-72); Mario Brito de Oliveira (359.621.190-53); Moises Fernandes Colina (599.873.910-87); Pedro Hildo Pereira de Freitas (283.200.850-04); Ricardo Joao Leuze de Azevedo (390.097.420-91); Roni Ferreira Roque (282.280.810-49); Sergio Souza de Moraes (349.192.600-91); Vagner Luiz Grandini (187.212.650-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9235/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.722/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elane Moreira Coelho da Silva (539.006.507-72); Gilson Barthom Silva Ferreira (393.792.139-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9236/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.764/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fernando Luiz de Barros (102.989.594-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9237/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.770/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amador Dias Rodrigues (244.309.781-15); Ana Paula Alves Manoel (339.886.858-44); Glauco Bittencourt (239.522.371-91); Loreno Antonio Soster (163.883.729-53); Paulo Cruz Nunes de Moraes (061.925.642-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9238/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.796/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Pedro da Silva Brito (065.638.992-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9239/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.157/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Augusto Cesar Barbosa de Carvalho (186.599.931-87); Zenaide Souto Martins (227.390.331-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9240/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.335/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Michelle Maria Perez Lott (074.582.734-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9241/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.539/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jose Eduardo Mainart Panini (368.112.368-33); Rodrigo Caramori Petry (025.648.349-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9242/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.181/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aricelso de Castro Junior (182.228.557-78); Augusto Grings Stahl (044.850.650-57); Bruno Affonso de Paula (156.604.467-79); Davi Santos Volotao (107.110.794-12); Denner Henrique da Silva Serafim (089.575.169-05); Diogo Cavalcante Lopes (141.813.067-20); Diogo Costa Araujo (092.572.834-96); Eliezer Schmitz Vastrinche (852.622.260-00); Felipe Reis Daniel (449.924.448-06); Gabriel Mauricio Penna (113.496.666-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9243/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.289/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Katia Goncalves Castor (709.736.367-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9244/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-027.319/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Barbara Sa Rodrigues Bore (337.091.733-53); Celia Bernardina da Silva (533.728.915-20); Clarisse Moreira Ribeiro de Oliveira (089.872.476-78); Eliete Maria da Silva (482.630.951-15); Gianne Murad Sudre (045.942.327-44); Leonardo de Assis Simoes (749.142.436-87); Luana Tardin Rodrigues (108.679.067-74); Raimunda Benedita Almeida Bastos (331.736.563-34); Richardson Moraes Camilo (584.602.252-91); Rosinete Goncalves Marinho (671.727.846-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 9245/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.
1. Processo TC-027.373/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Luna Freire (379.963.124-00); Edicleia lung (759.206.389-15); Elaiany Souza Andrade (074.017.184-48); Fernanda Maria Belchior Cavalcanti Costa (940.576.643-00); Flor de Lys Viegas Pereira dos Santos (459.997.833-72); Franciela da Silva Conceicao Fialho (734.536.411-91); Gabriela Casanova Pereira Veloso (828.469.362-34); Jane Lucia Moreira (483.586.063-20); Natassia Maria Goncalves Barbosa Menezes (051.457.904-81); Regina Aparecida Pereira Mazzi (141.919.478-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9246/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.386/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Debora Lara Zuza Scheucher (064.390.786-66); Gilcileide de Araujo Silva (284.949.542-53); Isac Evangelista dos Reis (001.148.466-77); Lenice Maria da Silva (143.150.308-80); Luciana Bezerra dos Santos Cardozo (044.979.754-60); Luciano Sousa de Melo (986.858.486-87); Maria Aparecida de Araujo (681.617.606-59); Messias Divino de Andrade (932.363.446-87); Suely Cristina Mesquita Ramos (376.596.854-49); Valeska Almeida Brito (061.109.434-79)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9247/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.439/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kaio Oliveira Gomes (023.162.465-40); Luciana Carneiro de Oliveira Queiroz (007.956.295-75); Luciana dos Santos Freitas (050.546.795-02); Lucio Andrade Almeida (000.996.165-80); Ludmila Moreira Macedo de Carvalho (807.268.365-91); Luiz Eduardo da Silva e Silva (021.220.705-95); Maselia Fernandes de Magalhaes (027.882.035-27); Mayne Costa Cerqueira (033.515.505-70); Moari Castro Ramos de Oliveira Alfredo (021.568.115-04); Moises Braga Ribeiro (029.797.965-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9248/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.469/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anne Moraes Di Franco (832.466.730-04); Annelise Martins Pezzi da Silva (010.446.350-37); Camila Carvalho da Rocha (009.895.770-82); Camila Vasconcellos Soares (017.519.410-60); Dalila Clara Polo Dal Belo (885.430.130-20); Fabiane Moraes da Silva (915.747.650-00); Jessika Corvelo (027.064.180-79); Luciana da Silva (594.584.880-87); Milena da Rocha da Silva (867.547.770-87); Patricia Paula Nunes Santos (861.794.110-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9249/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.541/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sarah de Lima Mendes (061.755.694-66); Sonia Maria Fernandes da Costa Souza (673.402.704-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9250/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.662/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jardel Lidorio Baltar (689.568.941-91)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9251/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.679/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Miranda (011.755.401-45); Thais de Barros Fernandes (146.941.727-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9252/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.702/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Elizabeth Hernandez Zubeldia (701.910.311-19)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9253/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.573/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leiliane Dias Cabral (000.899.532-07)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9254/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.590/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline dos Santos Marques de Carvalho (110.664.817-09); Isadora Pimentel Guimaraes (026.271.477-90); Luana Rodovalho Constantino (116.563.717-07); Manuela Araujo da Silva Lima (094.416.597-46); Tarciso Feijo da Silva (097.668.237-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9255/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.652/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: John Soares Cunha (059.256.707-95); Miguel Angelo Ferreira da Costa (052.011.587-22); Rodrigo Gualberto Rodrigues Alves (125.955.337-03); Tatiane Lins Ramos (117.087.147-07)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020090900098

98

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 9256/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.663/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Severino Nascimento de Oliveira (004.937.001-45); Raffael Bottoli Schemmer (009.669.220-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9257/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.688/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Portella de Almeida (030.129.731-25); Jose Isaias do Nascimento (023.849.644-96); Yendis Braga Galvao Macedo de Carvalho (017.890.183-07)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/rn
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9258/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.723/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Sukeyesi (050.359.484-98); Lisiam Carvalho Cerqueira (016.365.955-96); Martha Campos Accurso (368.771.818-24)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9259/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.730/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mario Cesar Martins Alves (029.824.824-79)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9260/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.749/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Cione Fernandes da Silva (008.558.061-92); Salomão Amazonas Barros (635.359.202-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9261/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.758/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Campos de Almeida (027.860.057-36)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9262/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.819/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Ximenes Carneiro da Cunha (035.270.354-78); Jose Lucas Silva Siqueira (054.430.293-12)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9263/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.875/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aluisio Jose Fernandes Junior (052.019.746-19); Camila Fernanda Pena Pereira (026.849.243-33); Claudionete Abreu Costa (307.208.693-15); Davi Ketley Sousa Moraes (012.016.663-17); Jose Luis dos Santos Sousa (010.506.123-96); Liliane Magalhaes da Silva Ramos (003.670.923-95); Manoel Roberto Almeida (706.583.823-49); Patricia Rosa Santana Guzman (003.095.893-80); Pedro da Rocha Rolins Neto (656.086.583-53); Rubenil da Silva Oliveira (916.111.723-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9264/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.876/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Britto Fernandes (078.891.657-22); Anderson do Nascimento Pereira (082.416.177-71); Carla Roberta Monteiro Miura (313.104.488-84); Eliton Pinto Alves (032.310.475-44); Elvis Alves da Silva (336.359.748-70); Jose Hamilton Maruxo Junior (256.572.888-31); Leonardo Carnut dos Santos (041.040.064-59); Luciana Alves (288.417.828-70); Nirton Cristi Silva Vieira (050.862.696-01); Vinicius da Silva Paes (308.099.158-39)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9265/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.809/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Deuslinda da Silva Bastos (354.799.301-68); Dirce de Jesus Pereira (161.042.771-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9266/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.880/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruna Valeria de Freitas dos Santos (136.078.247-89); Geovane Gomes dos Santos (136.315.097-90); Gian Gomes dos Santos (136.315.067-75); Marcia da Silva Werneck (523.456.027-91); Monica Valeria Mello de Freitas dos Santos (077.250.637-06); Renan Gomes dos Santos (136.315.087-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9267/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.758/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria das Graças Cerqueira Bomfim Ferreira (229.801.302-06); Teresinha Gonçalves Coelho Aneiro (050.270.047-53); Therezinha Ribas Amaral (279.563.341-87)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9268/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.846/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Helena Marques da Silva (837.916.044-49); Tereza Maria de Abreu da Silva (027.225.408-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9269/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.870/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Hesio Moreira da Silva (281.312.827-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9270/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.875/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Alcides Teixeira da Silva Neto (266.253.507-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9271/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.893/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Benedito Amancio de Moura (641.077.528-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9272/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.782/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eronides Antenisco Maganha (013.397.029-91); Genilda Lourenço da Silva (025.082.669-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Paraná
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9273/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-027.939/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Mical Nobrega Costa (024.540.624-70); Yvonne Maria Thereza da Silva Calgaro (781.452.281-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9274/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.967/2020-8 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Jose Robson Batista da Silva (629.897.074-68); Maikon Machado Rodrigues (017.285.530-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9275/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelo TCU por meio dos itens "c" e "d" do Acórdão 4739/2019 - TCU - 1ª Câmara, prolatado sobre o TC-028.756/2017-7, relativo ao processo de contas anuais da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb atinente ao exercício de 2016,

Considerando que, por intermédio do item "c" do Acórdão 4739/2019 - TCU - 1ª Câmara (peça 2), este Tribunal, ao pronunciar-se sobre o mérito das contas anuais constantes do TC-028.756/2017-7, deliberou, entre outras medidas, por recomendar à Trensurb que: (c.1) elaborasse um plano de ação identificando os principais problemas que necessitam ser solucionados para o aprimoramento da gestão de passivos trabalhistas, suas causas, as medidas mitigatórias, os responsáveis pela execução e os prazos para implementação; (c.2) aperfeiçoasse os processos de planejamento de contratação de serviços jurídicos na área de gestão de passivos trabalhistas e os controles internos de monitoramento do prazo de vigência de contratos; (c.3) aprimorasse os processos internos para concessão e manutenção de pagamento de adicional de periculosidade a seus empregados;

Considerando que, via item "d" do referido Acórdão, esta Corte de Contas também deliberou por determinar à Trensurb que: (d.1) instaurasse processo de apuração de responsabilidades pela prorrogação excepcional do Contrato 01.120.001/2011, por período acima do limite de sessenta meses previsto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993; (d.2) elaborasse os laudos de avaliação ambiental para caracterização de periculosidade dos locais de trabalho de seus empregados, em consonância com o que preceitua o art. 195 do Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT);

Considerando que, por intermédio de diligência realizada junto à Trensurb, identificou-se, no que tange às recomendações a ela dirigidas: (c.1) a partir do levantamento e análise das causas de formação do passivo trabalhista, foi elaborado e implantado um plano de ação de caráter geral (peça 6, p. 4), cuidando-se, no que tange às ações judiciais específicas, de elaborar relatório e plano de ação, além de um plano de ações trabalhistas (peça 6, p. 28/34, e peça 7, p. 4/5); (c.2) constatou-se a emissão de comunicações internas alertando quanto ao conteúdo necessário dos editais a serem lançados e sobre a proximidade de vencimento de contratos, acrescentando-se a informação de que passaram a ser elaborados relatórios gerenciais trimestrais (anteriormente eles eram semestrais) acerca da situação de cada contrato (peça 6, p. 5/12, e peça 7, p. 5/6); (c.3) a abordagem do tema foi desenvolvida quando da resposta à determinação do item d.2 (peça 7, p. 6);

Considerando que, por intermédio da mesma medida saneadora, igualmente se apurou, em relação às determinações dirigidas à Trensurb: (d.1) ainda que devidamente instaurado, o processo de responsabilidade nº 1606/2017, contra o sr. Alysson Isaac Stumm Bentlin, responsável pela prorrogação do contrato nº 01.120.0001/2011, findou por ser arquivado, tendo em vista que não seria o caso de perquirirem-se danos e prejuízos, já que a CGU havia afastado sua ocorrência, e que a pena disciplinar máxima prevista no Regulamento Disciplinar da Trensurb tornou-se inaplicável, dado o desligamento do então Gerente Jurídico (ele era ocupante de cargo em comissão) (peça 7, p. 6/7); (d.2) aprimorou-se a gestão dos processos para concessão e manutenção de pagamento de adicional de periculosidade, especialmente a emissão de laudos individuais para os empregados relacionados pela auditoria da CGU, também se constatando que as normas internas pertinentes (NPG-PES 602) foram atualizadas (peça 6, p. 35/64, e peça 7, p. 7);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) considerar cumpridas, pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, no que se refere ao Acórdão 4739/2019 - TCU - 1ª Câmara, as recomendações constantes do item "c" e as determinações constantes do item "d";
- b) encaminhar cópia deste Acórdão e da instrução constante da peça 7 à Trensurb; e
- c) arquivar estes autos, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

- 1. Processo TC-022.045/2019-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb (vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: SeinfraUrbana.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 9276/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) considerar em cumprimento a determinação constante do subitem 1.8.1. do Acórdão 1151/2020-TCU-1ª Câmara, diante da notícia de que estão sendo adotadas medidas judiciais com vistas ao ressarcimento dos valores relativos ao saldo do Convênio 30/2010, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina;
- b) dar ciência deste acórdão, da instrução e do pronunciamento da SecexSaúde às peças 5/6 à Prefeitura Municipal de Colatina/ES; e
- c) restituir os autos à SecexSaúde para continuidade do monitoramento do cumprimento da medida determinada no item 1.8.1. do Acórdão 1151/2020-TCU-1ª Câmara.

- 1. Processo TC-025.597/2020-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colatina - ES
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.5. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 9277/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.488/2016-3.
1.1. Apenso: TC 007.586/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo - Unicampo (CNPJ 02.231.937/0001-01); Elio Neves (CPF 019.799.268-40); Evans Coelho de Carvalho (CPF 155.639.848-42); Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10); Raimundo Pires Silva (CPF 022.766.778-64); Wanderley de Oliveira Brito (CPF 008.419.168-61) e Wellington Diniz Monteiro (CPF 102.966.608-33).
3.2. Recorrentes: Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo - Unicampo (CNPJ 02.231.937/0001-01); Elio Neves (CPF 019.799.268-40) e Guilherme Cyrino Carvalho (CPF 210.515.198-10).
4. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo - Incra/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal:
8.1. Sílvia de Castro (95.561/OAB-SP) e outros, representando a Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo - Unicampo e o Sr. Elio Neves; e
8.2. Diego Batella Medina (293.532/OAB-SP) e outros, representando o Sr. Guilherme Cyrino Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo - Unicampo e pelos Srs. Elio Neves, à época dos fatos diretor presidente dessa entidade, e Guilherme Cyrino Carvalho, ex-superintendente do Incra/SP, contra o Acórdão 3.862/2019-1a Câmara, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e 277, I, 281, 282 e 285 do Regimento Interno do Tribunal, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a decisão vergastada;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo - Incra/SP; e
9.3. dar ciência deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 e 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9277-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9278/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.364/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Vicente Olir Pilatti (280.918.500-00)
3.2. Recorrente: Vicente Olir Pilatti (280.918.500-00).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira (33779/OAB-RS) e outros, representando Vicente Olir Pilatti.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 518/2020-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro à aposentadoria do interessado,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Vicente Olir Pilatti para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9278-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9279/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.561/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Luzia Maria Machado Lopes Sobral (047.935.953-91).
3.2. Recorrente: Luzia Maria Machado Lopes Sobral (047.935.953-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Mattson Resende Dourado (OAB/PI 6.594), representando Luzia Maria Machado Lopes Sobral.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela Sra. Luzia Maria Machado Lopes Sobral ao Acórdão 5.793/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato inicial de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9279-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9280/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.168/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Salvador Zeferino da Silva (173.658.721-87)
3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra o Acórdão 4.687/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato inicial de aposentadoria emitido em favor do Sr. Salvador Zeferino da Silva,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que as tutelas de urgência recursal deferidas nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 e do Agravo de Instrumento 1005757- 89.2020.4.01.0000 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constituem óbice ao cumprimento da presente deliberação;
9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;
9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 e ao relator do Agravo de Instrumento 1005757-89.2020.4.01.0000;
9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação às decisões monocráticas adotadas pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 e no Agravo de Instrumento 1005757- 89.2020.4.01.0000, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida às referidas decisões pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;
9.6. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9280-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9281/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.973/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Carolina Ferreira da Silva (035.202.629-40); Jeser Jose Ferreira da Silva (040.586.619-41); Lume Edições Culturais Infanto-juvenis Ltda (07.174.596/0001-95).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal:
8.1. Raquel Diegoli (OAB 12.288/SC) e Antonio Luiz Beduschi (OAB/SC 8.403), representando Carolina Ferreira da Silva, Jeser José Ferreira da Silva e Lume Edições Culturais Infanto-Juvenis Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada devido à omissão no dever de prestar contas de recursos captados com fulcro na Lei 8.313/1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar irregulares as contas dos srs. Jeser José Ferreira da Silva e Carolina Ferreira da Silva e da empresa Lume Edições Culturais Infanto-Juvenis Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor Original (R\$)	Data
29/12/2010	5.000,00
30/12/2010	68.000,00
17/1/2011	10.000,00
30/6/2011	32.500,00
5/7/2011	32.562,00
27/12/2011	60.000,00
17/1/2012	10.000,00

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);



9.3. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Jeser José Ferreira da Silva	34.000,00
Carolina Ferreira da Silva	34.000,00
Lume Edições Culturais Infanto-Juvenis Ltda.	34.000,00

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, os correspondentes acréscimos legais, alertando os responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9281-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9282/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.314/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Sandra Regina Ribeiro da Rocha Souza (115.681.191-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito deste Tribunal de Contas da União em favor da Sra. Sandra Regina Ribeiro da Rocha Souza,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Sandra Regina Ribeiro da Rocha Souza (115.681.191-00), recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar a este Tribunal de Contas da União que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. acompanhe, junto ao Supremo Tribunal Federal, a tramitação do Recurso Extraordinário 638.115 e, sobrevivendo decisão definitiva envolvendo a modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada naqueles autos, adote as providências pertinentes com relação aos "quintos" incorporados à remuneração da interessada;
9.4. autorizar à Sefip que:
9.4.1. esclareça à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3 acima.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9282-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9283/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.038/2016-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (em Recurso de Reconsideração)
3. Recorrente: Melquíades de Araújo (133.814.318-20)
4. Entidade: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Fetiasp)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: não atuou
8. Representação legal: Sidney Batista Nascimento (OAB/MG 77.055) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho deste Relator (peça 93),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do agravo, com fundamento nos art. 289 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-lo, mantendo, em seus exatos termos, o despacho proferido em 6/7/2020 (peça 93); e
9.2. dar ciência ao agravante acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9283-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9284/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.809/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: José Marcos Alves (272.653.827-49).
4. Órgão: Imprensa Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria procedida pela Imprensa Nacional,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a alteração do ato de aposentadoria do sr. José Marcos Alves, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Imprensa Nacional que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. José Marcos Alves, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que, desde que sustentado por documentação idônea e adstrito ao período anterior à Lei 8.112/1990, novo ato de alteração em favor do interessado, cuidando da contagem ponderada de tempo de serviço prestado em condições especiais, poderá ser emitido e encaminhado a este Tribunal.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9284-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9285/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.382/2020-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessadas: Amalia Borges de Andrada (813.951.406-34); Angela Borges Lampert (152.479.291-87); Carolina Andrea Ribeiro Weyne (113.446.103-82); Fátima Maria Ribeiro Weyne (091.417.233-68); Liduina Maria Ribeiro Weyne de Paula (113.723.703-15); Maria Angelica Brito Borges (075.040.471-04); Maria Urania de Araujo Borges (030.223.317-20); Sonia Irsai Azevedo (083.341.168-37).
4. Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Comando da Aeronáutica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de pensão militar de interesse das sras. Amalia Borges de Andrada, Angela Borges Lampert, Carolina Andrea Ribeiro Weyne, Fátima Maria Ribeiro Weyne, Liduina Maria Ribeiro Weyne de Paula, Maria Angelica Brito Borges, Maria Urania de Araujo Borges e Sonia Irsai Azevedo, ordenando seu registro;
9.2. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, os pagamentos da pensão militar concedida à sra. Maria Angelica Brito Borges, salvo na hipótese de prévia e efetiva opção da interessada, devidamente comprovada, por apenas um dos demais benefícios que já recebe dos cofres públicos;
9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Angelica Brito Borges, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9285-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9286/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.753/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0002-52)
3.2. Responsáveis: Adriano de Sousa Bandeira (454.098.622-87); Itacy Arnaud Sales (282.513.182-20); José Augusto Pereira Carneiro Muniz (033.358.872-04); João Bosco da Costa Araújo (038.170.592-72); Paulo Sérgio da Pureza Pantoja (174.356.762-68); Project Engenharia e Construcoes Ltda - Epp (07.819.769/0001-85); W J S Ferreira (01.147.009/0001-92); Wilson Jose de Souza Ferreira (190.067.052-68)
3.3. Recorrente: Project Engenharia e Construções Ltda. - Epp (07.819.769/0001-85).
4. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Primatas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Pedro Bentes Pinheiro Filho (3210/OAB-PA) e outros, representando José Augusto Pereira Carneiro Muniz.

8.2. Ricardo Victor Barreiros Pinto (14.817/OAB-PA) e outros, representando Project Engenharia e Construcoes Ltda - Epp.

8.3. Marco Apolo Santana Leão (9873/OAB-PA), representando Itacy Arnaud Sales.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Project Engenharia e Construções Ltda. - Epp ao Acórdão 1.803/2020-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas, condenando-a em débito e multa, em razão de irregularidades detectadas na execução físico-financeira do Contrato 9/2006 celebrado com o Centro Nacional de Primatas - Cenp,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9286-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9287/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.647/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsável: Monique Pereira da Silva (989.897.663-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de impugnação total das despesas dos recursos transferidos ao município de Passagem Franca do Piauí/PI, pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2011, na modalidade fundo a fundo, a título de cofinanciamento federal das ações de continuidade da assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da Sra. Monique Pereira da Silva (CPF 989.897.663-20), condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Débito (Peça 36, p. 1-2)		
Valor (R\$)	Data	D/C
1.000,00	13/1/2011	D
4.500,00	17/1/2011	D
2.512,50	17/1/2011	D
2.500,00	17/1/2011	D
4.500,00	4/2/2011	D
1.000,00	14/2/2011	D
2.500,00	14/2/2011	D
4.500,00	24/2/2011	D
4.500,00	15/3/2011	D
1.000,00	17/3/2011	D
3.000,00	17/3/2011	D
4.500,00	28/3/2011	D
3.000,00	8/4/2011	D
1.000,00	11/4/2011	D
4.500,00	27/4/2011	D
2.512,50	5/5/2011	D
1.000,00	6/5/2011	D
4.500,00	9/5/2011	D
3.000,00	11/5/2011	D
4.500,00	31/5/2011	D
2.512,50	31/5/2011	D
4.500,00	2/6/2011	D
3.000,00	6/6/2011	D
4.500,00	7/6/2011	D
1.000,00	8/6/2011	D
4.500,00	9/6/2011	D
600,00	14/6/2011	C
800,00	14/6/2011	C
950,00	17/6/2011	C
2.800,00	20/6/2011	C
1.000,00	11/7/2011	D
3.000,00	11/7/2011	D
4.500,00	14/7/2011	D
4.500,00	21/7/2011	D
1.000,00	8/8/2011	D
3.000,00	10/8/2011	D
1.800,00	10/8/2011	C
4.500,00	15/8/2011	D
2.800,00	19/8/2011	C
2.512,50	22/8/2011	D
3.000,00	8/9/2011	D
1.000,00	12/9/2011	D

4.500,00	13/9/2011	D
2.512,50	20/9/2011	D
3.000,00	7/10/2011	D
1.000,00	11/10/2011	D
1.200,00	11/10/2011	C
4.500,00	18/10/2011	D
4.500,00	19/10/2011	D
4.500,00	20/10/2011	D
2.512,50	21/10/2011	D
1.600,00	24/10/2011	C
4.500,00	11/11/2011	D
3.000,00	21/11/2011	D
4.500,00	24/11/2011	D
1.000,00	14/12/2011	D
3.000,00	14/12/2011	D
4.500,00	16/12/2011	D
4.500,00	22/12/2011	D
1.000,00	22/12/2011	D

9.2 aplicar à Sra. Monique Pereira da Silva (CPF 989.897.663-20), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cidadania e à responsável.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9287-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9288/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.938/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agenor de Sousa Martins (066.716.243-72); Conrado Nogueira Barros (007.545.523-49); Delson Castelo Branco Rocha (001.589.093-72); Edison Gayoso Castelo Branco Barbosa (011.023.703-04); Elizabete da Silva Rodrigues (131.769.433-34); Izoete Chaves Alvarenga do Nascimento (065.879.333-00); José Miranda Filho (047.288.313-53); Juliana Alves de Matos (099.882.113-68); Leontina de Melo Mesquita (073.392.403-49); Lideonete Louçana Araújo (433.695.888-20).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Ana Luisa Ferreira Cruz Cavalcanti (8.460/OAB-PI) e outros, representando Lideonete Louçana Araújo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, em fase de monitoramento do Acórdão 2.736/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 39, II, e 43, II, e no Regimento Interno, art. 250, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Lauro Oliveira Viana;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.2.1. a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP, paga sob a forma de rubrica judicial, pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória de Agenor de Sousa Martins, Delson Castelo Branco Rocha e Edison Gayoso Castelo Branco Barbosa;

9.2.2. quando da regularização dos proventos, emita novos atos de aposentadoria pelo sistema e-Pessoal para os interessados mencionados no subitem anterior;

9.3. no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante indevidamente recebido pelos inativos a seguir mencionados, desde a ciência do Acórdão 2.736/2012-2ª Câmara até a efetiva correção dos pagamentos:

9.3.1. Agenor de Sousa Martins, relativamente ao pagamento a maior da Retribuição de Titulação;

9.3.2. José Miranda Filho e Lideonete Louçana Araújo, relativamente à vantagem da gratificação de 1/3 do salário;

9.3.3. Leontina de Melo Mesquita, relativamente ao Plano Collor (84,32%).

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9288-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9289/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.604/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame em processo de aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria Teresa de Jesus Zaidan (578.999.677-91).



3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90); Maria Teresa de Jesus Zaidan (578.999.677-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Maria Teresa de Jesus Zaidan.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 4.239/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pela sra. Maria Teresa de Jesus Zaidan e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região para, no mérito, negar a eles provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.
10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9289-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9290/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.921/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Carlos Roberto Pinheiro (243.206.334-15)
3.2. Recorrente: Carlos Roberto Pinheiro (243.206.334-15).
4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Felipe Diego Barbosa Silva (7.883/OAB-RN) e outros, representando Carlos Roberto Pinheiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Roberto Pinheiro contra o Acórdão 1.243/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado.
10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9290-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9291/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.288/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Eva Maria Ferreira Barros (188.490.083-68)
3.2. Recorrente: Eva Maria Ferreira Barros (188.490.083-68).
4. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Eva Maria Ferreira Barros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pela Sra. Eva Maria Ferreira Barros contra o Acórdão 5.257/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a tutela de urgência recursal deferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;
9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;
9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400;
9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação à decisão monocrática adotada pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;
9.6. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9291-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9292/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.734/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Ana Paula da Rosa Quevedo (001.904.910-27); Caroline da Rosa Quevedo (021.098.961-08); Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (785.537.681-04); IEC - Instituto Educar e Crescer (07.177.432/0001-11).
4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Leonardo Lopes de Lima (25.495/OAB-DF), representando Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo e o IEC - Instituto Educar e Crescer.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Ana Paula da Rosa Quevedo, Caroline da Rosa Quevedo, Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo e IEC - Instituto Educar e Crescer contra o Acórdão 4.314/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhes débito e aplicando-lhes multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 4.314/2019-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9292-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9293/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.000/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Getúlio Brabo de Souza (059.579.742-34).
4. Entidade: Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Danilo Victor da Silva Bezerra (21.764/OAB-PA) e outros, representando Getúlio Brabo de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Getúlio Brabo de Souza (059.579.742-34) em face do 10.405/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9293-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9294/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.098/2015-3.
1.1. Apensos: 021.083/2017-7; 016.540/2015-8; 011.127/2011-2; 027.808/2015-7; 023.717/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Elisabete Balbinot (598.636.332-91); Mickey Yuji Katsuragawa (984.220.818-49); Américo Raymundo Pocai Mendes (243.133.789-87); Célio Renato da Silveira (130.634.721-15); Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda. (00.431.864/0001-68).
4. Órgãos/Entidades: Município de Espigão D'Oeste - RO; Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Cássio Esteves Jaques Vidal (5.649/OAB-RO) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Rondônia.
8.2. Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (10737/OAB-PB) e outros, representando Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda.
8.3. Valnei Gomes da Cruz Rocha (2479/OAB-RO) e outros, representando Célio Renato da Silveira.
8.4. Ronilson Wesley Pelegrine Barbosa (4688/OAB-RO) e outros, representando Américo Raymundo Pocai Mendes.
8.5. Cleodimar Balbinot (3663/OAB-RO), representando Mickey Yuji Katsuragawa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração impetrados por Américo Raymundo Pocai Mendes, Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda., Célio Renato da Silveira, Elisabete Balbinot e Mickey Yuji Katsuragawa contra o Acórdão 8.607/2018-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas, imputou débito solidário e aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 para alguns desses recorrentes e aplicou a multa do art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 a outros,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 278, § 2º, do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Américo Raymundo Pocai Mendes e pela Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda.;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial aos recursos de Célio Renato da Silveira e Mickey Yuji Katsuragawa, para:

9.2.1. excluir do item 9.3 do acórdão recorrido o débito solidário de R\$ 131.059,01 a eles imputados;

9.2.2. com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do Tribunal, estender a exclusão do débito do item 9.2.1 acima à empresa Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda.;

9.2.3. excluir a responsabilidade solidária de Célio Renato da Silveira quanto ao débito imputado por meio do item 9.4 do acórdão recorrido;

9.2.4. reduzir as multas individuais aplicadas por meio do item 9.5 do acórdão recorrido, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, para os seguintes valores:

9.2.4.1. Célio Renato da Silveira, para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.2.4.2. Mickey Yuji Katsuragawa, para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.2.4.3. Coenco Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda., para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

9.3. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e não dar provimento ao recurso de reconsideração de Elisabete Balbinot;

9.4. manter inalteradas as demais deliberações do acórdão recorrido;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Funasa, e à Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9294-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9295/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.170/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Evelin da Silva Ortega (329.737.801-87).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Evelin da Silva Ortega, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9295-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9296/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.217/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Leonidas Pires Ribeiro Gonçalves (067.735.161-53).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Leonidas Pires Ribeiro Gonçalves, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9298-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9296-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9297/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº 009.254/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Otilio Rodrigues Santa Cruz (067.901.861-15).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Otilio Rodrigues Santa Cruz, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9297-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9298/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.259/2020-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Paulo Cesar Vieira Xavier (144.220.691-87).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Paulo Cesar Vieira Xavier, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9298-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.



ACÓRDÃO Nº 9299/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.284/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Vanilde Pereira de Oliveira (055.212.541-53).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Senado Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Vanilde Pereira de Oliveira, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Senado Federal.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9299-30/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9300/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.108/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Glorian Nobre Dantas Mansour (128.884.352-68).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Glorian Nobre Dantas Mansour (128.884.352-68), negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9300-30/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9301/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.023/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Claudio Luiz da Silva (391.879.189-00).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Claudio Luiz da Silva, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9301-30/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9302/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.146/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Selma Serrano Rocha de Holanda (395.460.554-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Cláudia Danielle Lira Cândido (OAB/PB 15.540) e outros, representando Selma Serrano Rocha de Holanda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Selma Serrano Rocha de Holanda contra o Acórdão 14.542/2019-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9302-30/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9303/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.362/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Selma Vera Cruz Mazzaro (287.718.771-34).
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Igo Baima Costa Cabral (OAB-DF 27.056) e outros, representando Selma Vera Cruz Mazzaro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Selma Vera Cruz Mazzaro contra o Acórdão 13.949/2019-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9303-30/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9304/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.546/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Glaudson de Souza Costa (227.880.341-72).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Glaudson de Souza Costa em face do Acórdão 8.719/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pela embargante em face do Acórdão 4.662/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9304-30/20-1.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9305/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.074/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Wagner Aparecido Gottardo (968.263.398-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Wagner Aparecido Gottardo em face do Acórdão 4.701/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que, ao emitir novo ato em favor do recorrente, livre das irregularidades apontadas, siga o entendimento mais recente do STF no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115, mantendo a parcela incorporada a título de quintos nos termos em que foi inicialmente deferida, considerando que a referida incorporação está amparada em decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo judicial 2004.34.00.048565-0, que tramitou na 7ª Vara Federal de Brasília;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9305-

30/20-1.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9306/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.161/2020-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessado/Recorrente:
- 3.1. Interessado: Luiz Henrique Alves Lopes (CPF 153.149.281-91).
- 3.2. Recorrente: Ministério Público Federal.
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal em face do Acórdão 2.329/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do ex-servidor Luiz Henrique Alves Lopes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal;

9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do agravo de instrumento 1005757-89.2020.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, bem como o processo originário 1043240-75.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Cível da Subseção Judiciária do Distrito Federal para avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos de controle externo.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9306-

30/20-1.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9307/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.132/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Elisabeth Therezinha Valoci (239.460.831-53).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor da ex-servidora Elisabeth Therezinha Valoci;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Elisabeth Therezinha Valoci (239.460.831-53), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela Sra. Elisabeth Therezinha Valoci, relativa ao exercício da função comissionada FC-5 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9307-

30/20-1.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9308/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.175/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Gerardo Gomes Marcolino (240.007.441-00).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor Gerardo Gomes Marcolino;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Gerardo Gomes Marcolino (240.007.441-00), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o ajuste da parcela de quintos ao que preconiza o art. 3, § 3º da Lei 8.911/1994, nos termos propostos pelo Controle Interno na justificativa contida no ato de peça 2;

9.2.3. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo Sr. Gerardo Gomes Marcolino, relativa ao exercício da função comissionada FC-5 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.5. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9308-

30/20-1.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9309/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.179/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (290.120.741-34).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor da ex-servidora Gisele Ribeiro de Toledo Camargo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (290.120.741-34), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o ajuste da parcela de quintos ao que preconiza o art. 3, § 3º da Lei 8.911/1994, nos termos propostos pelo Controle Interno na justificativa contida no ato de peça 2;



9.2.3. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela Sra. Gisele Ribeiro de Toledo Camargo, relativa ao exercício da função comissionada FC-8 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.5. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9309-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9310/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.196/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Afonso Carreiro dos Santos (114.244.781-20).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor José Afonso Carreiro dos Santos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de José Afonso Carreiro dos Santos (114.244.781-20), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo Sr. José Afonso Carreiro dos Santos, relativa ao exercício da função comissionada FC-5 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9310-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9311/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.210/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José Vilela Filho (342.641.916-53).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor José Vilela Filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de José Vilela Filho (342.641.916-53), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo Sr. José Vilela Filho, relativa ao exercício da função comissionada FC-6 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9311-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9312/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.242/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Maria Ivoneide Vasconcelos Soares (144.224.681-20).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor da ex-servidora Maria Ivoneide Vasconcelos Soares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Maria Ivoneide Vasconcelos Soares (144.224.681-20), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela Sra. Maria Ivoneide Vasconcelos Soares, relativa ao exercício das funções comissionadas FC-6 e FC-5 posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9312-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9313/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.244/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Maria Lucia Ferreira de Mello (114.378.801-00).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor da ex-servidora Maria Lucia Ferreira de Mello;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, emitido em favor de Maria Lucia Ferreira de Mello (114.378.801-00), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Senado Federal do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o ajuste da parcela de quintos ao que preconiza o art. 3, § 3º da Lei 8.911/1994, nos termos propostos pelo Controle Interno na justificativa contida no ato de peça 2;

9.2.3. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela Sra. Maria Lucia Ferreira de Mello, relativa ao exercício da função comissionada FC-6 posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;



9.2.5. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9313-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9314/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.479/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Jacqueline do Carmo Fernandes (774.273.867-87); Mirta Maria Marques dos Prazeres de Oliveira (197.276.824-72); Sonia Marcondes Fonseca (534.889.207-63); Sonia Maria Nunes dos Santos (730.352.037-68).
4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, do RICU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de pensão militar instituído pelo Sr. Benedito Milton de Oliveira (10637508-08-2015-000910-9);
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de pensão militar instituídos pelos ex-militares Augusto Jose da Silva Fonseca (10637508-08-2015-000809-9), Carlos Antonio Mendes dos Santos (10637508-08-2015-001015-8) e Carlos Fernandes (10637508-08-2015-000832-3);
9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2.2. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:
9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2.2. proceda à regularização dos postos/graduações que servem de base de cálculo para os proventos das pensões militares cujos registros foram negados, contemplando os postos/graduações imediatamente anteriores aos que foram utilizados como referência para os benefícios;
9.2.2.3. emitir novos atos de pensão militar, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.2.4. informe às interessadas cujas pensões militares foram consideradas ilegais que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha;
9.2.2.5. comunique imediatamente às interessadas cujas pensões militares tiveram o registro negado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9314-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9315/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.242/2019-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Maria Rosângela Gonçalves dos Reis Costa (391.219.926-49).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pela Sra. Maria Rosângela Gonçalves dos Reis Costa em face do Acórdão 8.720/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pela embargante em face do Acórdão 514/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão à embargante e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9315-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9316/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.335/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria Luíza dos Santos (556.100.561-87).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Luíza dos Santos em face do Acórdão 11.873/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9316-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9317/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.342/2019-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fernando Chavarry da Silva (066.879.201-97).
3.2. Embargante: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Flavio Augusto Sabba Franco (OAB/DF 57.272) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, em face do Acórdão 7.997/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pelo embargante em face do Acórdão 13.947/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir as omissões e contradições alegadas na deliberação embargada;
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9317-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9318/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.737/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Embargante: Onésio Guilhermino da Cruz (140.341.906-04).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos nos quais se analisam embargos de declaração opostos pelo Sr. Onésio Guilhermino da Cruz em face do Acórdão 8.721/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas negou provimento ao pedido de reexame interposto pela embargante em face do Acórdão 458/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta decisão ao embargante e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9318-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9319/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.172/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Jefferson dos Santos (288.349.846-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Jefferson dos Santos em face do Acórdão 662/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:



9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9319-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9320/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.182/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Nelson Lázaro Trindade (275.322.596-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Nelson Lázaro Trindade em face do Acórdão 6.128/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. Nelson Lázaro Trindade e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9320-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9321/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.029/2020-0
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Ruth Maria Pacheco Lindoso, CPF 114.519.552-00.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de Ruth Maria Pacheco Lindoso, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte à Senhora Ruth Maria Pacheco Lindoso no sentido de que, o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9321-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9322/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.083/2020-5
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: José Hugo de Menezes Evaristo Filho, CPF 182.169.941-68.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/TJDFT.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria de José Hugo de Menezes Evaristo Filho, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o Sr. José Hugo de Menezes Evaristo Filho no sentido de que, o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação desta Corte de Contas;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/TJDFT;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9322-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9323/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.905/2019-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Domingas da Silva Paz (CPF 692.344.266-49).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Riacho dos Machados/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal (s): Emerson Wesley Barbosa Soares (OAB/MG 123.479), Welson Teixeira da Silva (OAB/MG 30.245), representando Domingas da Silva Paz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Sra. Domingas da Silva Paz, ex-prefeita do Município de Riacho dos Machados/MG (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da Sra. Domingas da Silva Paz (CPF 692.344.266-49), condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
8/3/2012	9.240,00
3/4/2012	9.240,00
12/4/2012	1.656,00
30/4/2012	10.068,00
4/6/2012	10.068,00
3/7/2012	11.344,00
2/8/2012	11.344,00
5/9/2012	11.344,00
2/10/2012	11.344,00
5/11/2012	11.344,00
4/12/2012	11.344,00

9.2. aplicar multa, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, à Sra. Domingas da Silva Paz (CPF 692.344.266-49), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à responsável.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9323-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).



ACÓRDÃO Nº 9324/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.985/2016-9
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural (CNPJ: 11.573.078/0005-45); Joaquim Alves de Sousa (CPF: 424.856.063-15); Manoel Conceição Santos (CPF: 838.277.658-20); Raimundo Monteiro dos Santos (CPF: 124.865.073-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão - Incra-SR/MA; Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural - Centru.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representação legal: Diogo Diniz Ribeiro Cabral (OAB/MA: 9.355), representando Joaquim Alves de Sousa e Manoel Conceição Santos

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão, entidade concedente, em desfavor do Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural - Centru (CNPJ: 11.573.078/0005-45), na qualidade de entidade conveniente, em solidariedade com seus gestores à época, Sr. Joaquim Alves de Sousa (CPF: 424.856.063-15), na condição de coordenador-geral (gestão de 1º/12/2004 a 31/12/2006), e Sr. Manoel Conceição Santos (CPF: 838.277.658-20), na condição de coordenador-geral (gestão de 1º/1/2007 a 31/12/2008), em razão da impugnação de despesas relacionadas com a execução física e financeira do Convênio CRT/MA 8000/2004 (Siafi 917978), celebrado entre o Incra-MA e a referida entidade, no valor total de R\$ 2.327.215,60, transferidos entre dezembro de 2004 e setembro de 2008,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural - Centru (CNPJ: 11.573.078/0005-45), na qualidade de entidade conveniente, do Sr. Joaquim Alves de Sousa (CPF: 424.856.063-15), na condição de Coordenador-Geral do Centru (gestão de 1º/12/2004 a 31/12/2006), e do Sr. Manoel Conceição Santos (CPF: 838.277.658-20), na condição de Coordenador-Geral do Centru (gestão de 1º/1/2007 a 31/12/2008);
9.2. condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.2.1. responsáveis solidários: Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural - Centru e Sr. Joaquim Alves de Sousa:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Responsáveis
350,20	10/3/2004	Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural Sr. Joaquim Alves de Sousa
343.023,38	31/12/2004	
25.817,24	24/8/2005	
26.600,13	16/12/2005	
58.051,15	27/7/2006	

9.2.2. responsáveis solidários: Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural - Centru e Sr. Manoel Conceição Santos:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Responsáveis
119.959,10	12/1/2007	Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural Sr. Manoel Conceição Santos
75.371,20	6/11/2007	
257.746,71	1º/9/2008	

9.3. aplicar ao Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural (CNPJ: 11.573.078/0005-45) e ao Sr. Manoel Conceição Santos (CPF: 838.277.658-20), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar ao Sr. Manoel Conceição Santos (CPF: 838.277.658-20) e ao Sr. Raimundo Monteiro dos Santos (CPF: 124.865.073-53) individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;
9.6. enviar cópia deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis para ciência; e
9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9324-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9325/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 014.130/2017-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Floresta do Araguaia/PA (CNPJ 01.613.338/0001-81) e Francisca Rita do Nascimento (CPF 951.090.992-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Floresta do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: SecexTCE.
8. Representação legal: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em desfavor de Francisca Rita do Nascimento, Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social do Município de Floresta do Araguaia/PA, e do referido município, em razão da não comprovação da boa e regular utilização dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo à conta dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício de 2013,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revêis Francisca Rita do Nascimento e o Município de Floresta do Araguaia/PA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Francisca Rita do Nascimento e do Município de Floresta do Araguaia/PA, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2.1. débito da responsabilidade de Francisca Rita do Nascimento: R\$ 61.866,29, com data de ocorrência em 31/12/2013;
9.2.2. débito de responsabilidade do Município de Floresta do Araguaia/PA:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
140,00	01/03/2013
1.500,00	19/04/2013
276,00	19/04/2013
340,00	04/04/2013
300,16	22/04/2013
595,33	18/07/2013
299,88	18/07/2013
230,00	24/09/2013
632,00	24/09/2013
899,44	01/11/2013
3.142,15	09/04/2013
1.000,40	25/04/2013
60,04	08/08/2013
1.737,25	20/12/2013
678,00	20/12/2013
950,00	26/12/2013
1.200,00	19/04/2013
800,00	22/04/2013
4.063,15	28/02/2013
480,00	23/04/2013
300,16	23/05/2013
1.000,00	25/06/2013
420,00	25/06/2013
1.078,00	25/06/2013
420,00	25/06/2013
1.000,00	28/08/2013
2.627,75	28/08/2013
950,00	01/11/2013
678,00	26/11/2013
722,90	15/07/2013
595,33	18/07/2013

9.3. aplicar à Sra. Francisca Rita do Nascimento, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida as notificações;
9.5. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9325-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9326/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.512/2016-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ivan Fernandes Couto Moreira (021.351.835-04); Moacir Santos Andrade (369.211.575-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itambé - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial deflagrada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) em decorrência de irregularidades percebidas na execução do Convênio 337/2008 (peça 1, p. 258-264), celebrado com a Prefeitura Municipal de Itambé/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Moacir Santos Andrade (CPF 369.211.575-04), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Moacir Santos Andrade (CPF 369.211.575-04), ex-prefeito do Município de Itambé/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, e com art. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
9.3. aplicar ao Sr. Moacir Santos Andrade (CPF 369.211.575-04), multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e



9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação.

- 10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9326-30/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9327/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 022.849/2019-0
- 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Reforma Militar.
- 3. Interessados: Itovar Silvio da Silva, CPF 552.507.268-87; Ademir Marques Licht, CPF 143.415.570-68; Jair Meyer, CPF 024.216.071-91; Júlio Kimieski, CPF 005.274.488-42; Alysson Fernando Moreira Faustino, CPF 940.652.686-72; Enildo Clarindo Gomes, CPF 196.482.434-68; Manoel Onildo Ferraz de Oliveira, CPF 207.885.258-91; José Garcia Gomes, CPF 110.747.959-20; José Márcio Elbert de Castro, CPF 006.278.522-20, e Nelson Xavier Hernandez, CPF 013.960.800-15.
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa - Comando Aeronáutica.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade técnica: Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de reforma militar, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar legais os atos constantes das peças 2, 3, 5, 6, 7 e 10, relativos às reformas militares de Itovar Silvio da Silva, Ademir Marques Licht, Júlio Kimieski, Alysson Fernando Moreira Faustino, Enildo Clarindo Gomes, e José Márcio Elbert de Castro, autorizando-lhes os respectivos registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. considerar ilegais os atos constantes das peças 4, 8, 9 e 11, relativos às alterações das reformas militares de Jair Meyer, Manoel Onildo Ferraz de Oliveira, José Garcia Gomes e Nelson Xavier Hernandez, negando-lhes os respectivos registros, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.3. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.4. determinar ao órgão de origem que:
9.4.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. dê ciência aos interessados do inteiro teor deste Acórdão, alertando os Srs. Jair Meyer, Manoel Onildo Ferraz de Oliveira, José Garcia Gomes e Nelson Xavier Hernandez no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que os interessados tiveram ciência deste acórdão;
9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Defesa e ao Comando Aeronáutica;
9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. monitore as determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.3 deste aresto;
9.6.2. archive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

- 10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9327-30/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9328/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 027.095/2018-5.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsável: Dioni Alves da Silva (729.436.453-20).
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Dioni Alves da Silva, ex-prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA, na gestão 2009/2012, em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados àquela municipalidade no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, exercício de 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Dioni Alves da Silva (CPF 729.436.453-20), ex-Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §8º, do RITCU;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Dioni Alves da Silva (CPF 729.436.453-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data	Valor (R\$)	Débito / Crédito
28/03/2012	12.978,00	D
03/04/2012	12.978,00	D
30/04/2012	12.978,00	D
04/06/2012	12.978,00	D
03/07/2012	14.550,00	D

02/08/2012	14.550,00	D
05/09/2012	14.550,00	D
02/10/2012	14.550,00	D
05/11/2012	14.550,00	D
05/11/2012	50,00	C

9.3 aplicar ao Sr. Dioni Alves da Silva (CPF 729.436.453-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;
- 9.5. enviar cópia deste Acórdão ao FNDE, ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação e ao responsável, para ciência;
- 9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

- 10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9328-30/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9329/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 030.882/2019-2.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessada: Irene Gonçalves de Campos, CPF 585.633.859-68.
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria da Sr.ª Irene Gonçalves de Campos, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte à Sr.ª Irene Gonçalves de Campos no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação dessa deliberação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;
9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;
9.5.2. archive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

- 10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9329-30/20-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9330/2020 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 030.958/2019-9.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria (alteração).
- 3. Interessado: Virgílio José Cunha dos Santos, CPF 259.085.404-00.
- 4. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal da 5ª Região/PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Sefip.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. Virgílio José Cunha dos Santos, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte o Sr. Virgílio José Cunha dos Santos no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação dessa deliberação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;



9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;
9.5.2. archive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9330-30/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9331/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC - 031.357/2019-9
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Alcione Rocha, CPF 290.768.979-72.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina/SC.
5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 6 relativo à aposentadoria de Alcione Rocha, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boafé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte a Sr.ª Alcione Rocha no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina/SC;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.3 deste Acórdão;
9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9331-30/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9332/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.656/2017-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antonio Nilton de Albuquerque (009.171.978-01); Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA (84.263.862/0001-05).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá - PA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Nikollas Gabriel Pinto de Oliveira (22.334/OAB-PA) e outros, representando Antonio Nilton de Albuquerque.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Pará, em desfavor do Sr. Antonio Nilton de Albuquerque, ex-prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, gestão 2009-2012, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio Sifia 738846/2010, que tinha por objeto a execução de obras de construção/complementação de 23,40 km de estradas vicinais, em área do Projeto de Assentamento Cidapar 2ª parte,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis o Sr. Antonio Nilton de Albuquerque (CPF 009.171.978-01), ex-prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, gestão 2009-2012, e o Município de Nova Esperança do Piriá/PA (CNPJ 84.263.862/0001-05), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;
9.2. fixar, com fundamento nos art. 12, § 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de quinze dias para que o Município de Nova Esperança do Piriá/PA comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito:

Valor original	Data da ocorrência	Débito/crédito
R\$ 5.317,08	16/10/2012	Débito

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Antonio Nilton de Albuquerque (CPF 009.171.978-01), ex-prefeito do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, gestão 2009-2012, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei:

Valor	Data	Débito/Crédito
R\$ 210.648,00	23/09/2011	D
R\$ 79.675,00	06/10/2011	D
R\$ 306,00	13/10/2011	D
R\$ 1.670,21	13/10/2011	D
R\$ 46.523,90	13/10/2011	D
R\$ 333,00	31/10/2011	D
R\$ 1.775,88	31/10/2011	D
R\$ 6.187,84	31/10/2011	D
R\$ 1.144,00	12/04/2012	D
R\$ 43.890,74	12/04/2012	D
R\$ 283,50	12/04/2012	D
R\$ 20.000,00	26/04/2012	D
R\$ 15.000,00	26/04/2012	D
R\$ 45.000,00	26/04/2012	D
R\$ 10.500,00	26/04/2012	D
R\$ 1.200,00	26/04/2012	D
R\$ 18.000,00	04/05/2012	D
R\$ 25.000,00	04/05/2012	D
R\$ 6.120,00	25/05/2012	D
R\$ 1.839,00	25/05/2012	D
R\$ 2.500,00	25/05/2012	D
R\$ 23.000,00	14/06/2012	D
R\$ 28.182,20	14/06/2012	D
R\$ 19.917,80	14/06/2012	D

9.4. aplicar ao Sr. Antonio Nilton de Albuquerque a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 100.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida relativa ao Sr. Antonio Nilton de Albuquerque, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.6. dar ciência ao Município de Nova Esperança do Piriá/PA de que o recolhimento tempestivo da quantia acima indicada, atualizada monetariamente, sanará o processo e resultará na regularidade com ressalva de suas contas, sendo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará à irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios;
9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis; e
9.8. enviar cópia deste Acórdão ao Incra e aos responsáveis, para ciência.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9332-30/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9333/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.394/2019-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Lourenço Moraes da Silva Júnior (185.382.405-44).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor de José Lourenço Moraes da Silva Júnior (CPF: 185.382.405-44), ex-Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal/BA, gestão 2005-2008 e 2009-2012, em razão de irregularidades na execução dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, exercícios de 2010 (PNATE/2010) e de 2011 (PNATE/2011).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como nos arts. 19 e 6, inciso I, da IN/TCU 71/2012, sem julgamento do mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito de R\$ 56.273,17, apurado em 24/11/2019 (peça 13), correspondente ao valor original de R\$ 36.186,75, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. José Lourenço Moraes da Silva Júnior (CPF: 185.382.405-44), para que lhe possa ser dada quitação;
9.2. dar ciência desta deliberação ao FNDE, para que dê cumprimento ao disposto no art.15, inciso I, da IN TCU 71/2012, e ao Sr. José Lourenço Moraes da Silva Júnior; e
9.3. dar ciência ao instaurador FNDE acerca da necessidade de informar em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas, no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9333-30/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 9334/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.090/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto)
3.2. Responsável: Haroldo Euvaldo Brito Lêda (044.934.273-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Lago do Junco - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (11.909/OAB-MA) e outros, representando Haroldo Euvaldo Brito Lêda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional no Estado do Maranhão, em desfavor do Sr. Haroldo Euvaldo Brito Lêda, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio nº 142/2009, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas e aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 214, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Município de Lago do Junco/MA, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão e ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9334-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9335/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.613/2012-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Alexandre Lima (122.993.756-00); Clodoaldo Rodrigues da Costa Junior (132.469.411-49); Edeijavá Rodrigues Lira (120.353.601-10); José Garrofe Dórea (770.435.458-20); Lauro Morhy (024.287.841-53); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49); Yolanda Galindo Pacheco (057.224.768-03)
3.2. Recorrentes: José Garrofe Dórea (770.435.458-20); Timothy Martin Mulholland (150.829.971-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Elson Vilassa dos Santos (13353/OAB-DF) e outros, representando Yolanda Galindo Pacheco.
8.2. Amanda Castro dos Santos Corrêa (27247/OAB-DF) e outros, representando Timothy Martin Mulholland.
8.3. Valmir Floriano Vieira de Andrade (26778/OAB-DF) e outros, representando Edeijavá Rodrigues Lira.
8.4. Julio Otsuschi (13301/OAB-DF), representando Fundação Apoio Desenvolvimento Cientif Tecnolog Saude.
8.5. Inocencio Martires Coelho (3500/OAB-DF) e outros, representando Wilma Morhy.
8.6. Osmar Velloso Tognolo (14373/OAB-DF) e outros, representando José Garrofe Dórea.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Timothy Martin Mulholland e José Garrofe Dórea contra o Acórdão 4.279/2020-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. indeferir o pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso formulado por Yolanda Galindo Pacheco, tendo em vista seu comparecimento espontâneo aos autos;
9.3. ordenar à Seproc que adote providências para assegurar a correição e completude do endereço consignado nas notificações aos responsáveis;
9.4. dar ciência desta deliberação aos embargantes, à Yolanda Galindo Pacheco e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9335-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9336/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.703/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19); Cepatec - Centro de Formação e Pesquisa Contestado (78.497.211/0001-79); Edilson Pereira dos Santos (254.180.468-70); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Salete Maria Carollo (393.502.070-87).
3.2. Recorrente: Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Diego de Barros Dutra (43.146/OAB-DF), Edemir Henrique Batista (46554/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Caetano De Carli Viana Costa contra o Acórdão 1.854/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento do débito apurado e de multa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9336-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9337/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.613/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: José Amilcar Bisinotto Barra (182.112.086-87); José Eustáquio Almeida (097.429.806-91); João Rodrigues dos Santos (258.535.896-87).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias de servidores da Universidade Federal do Triângulo Mineiro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais e negar os registros dos atos de aposentadoria de José Amilcar Bisinotto Barra, José Eustáquio Almeida e João Rodrigues dos Santos;
9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro que:
9.3.1. se abstenha de realizar pagamentos para os atos de aposentadoria constantes deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do RITCU; ademais exclua do contracheque do interessado, José Amilcar Bisinotto Barra, a rubrica de 'VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05', no valor de R\$ 179,36, paga de forma irregular, tendo em vista que deveria ter sido absorvida, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 11.091/2005;
9.3.2. comunique o teor desta deliberação a todos os interessados, alertando-os de que os efeitos suspensivos provenientes da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente, após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. informe aos interessados que:
9.3.3.1. caso manifestem interesse, podem se manter aposentados com base em outro fundamento legal e desde que cumpram os requisitos legais exigidos; ou poderão retornar à atividade para completar o requisito temporal para nova aposentadoria, a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;
9.3.3.2. caso não seja possível enquadrá-los em outro fundamento legal de inativação, os interessados deverão retornar à atividade para completar o requisito temporal para a aposentadoria, a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão;
9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, os documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à Universidade Federal do Triângulo Mineiro quanto à possibilidade de emissão de novo ato em favor de João Rodrigues dos Santos, com fundamento no art. 3º da EC 47/2005, c/c o art. 3º da EC 103/2019, caso o servidor possua o tempo ficto de atividades insalubres exercidas antes da vigência da Lei 8.112/1990, conforme informações prestadas pelo controle interno em seu parecer.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9337-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9338/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.213/2018-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Lino Ribeiro dos Santos (025.802.333-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Bonfim do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Lino Ribeiro dos Santos, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados ao município de Bonfim do Piauí/PI, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), exercícios de 2005 e 2006, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercícios de 2006 e 2007.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do RI/TCU, considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9338-30/20-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9339/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.276/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Alcides de Castro Macedo Neto (239.312.563-91); Jose Carlos Gomes Bandeira (239.307.803-72); José Petrúcio Oliveira Barbosa (087.294.254-68)
3.3. Recorrente: Jose Carlos Gomes Bandeira (239.307.803-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Jatobá do Piauí - PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Germano Tavares Pedrosa e Silva (5.952/OAB-PI), Marcos André Lima Ramos (3839/OAB-PI) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Carlos Gomes Bandeira contra o Acórdão 3.963/2019-TCU-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9339-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9340/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.011/2012-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Município de Vargem Grande/MA (05.648.738/0001-83)
3.2. Responsáveis: J.R.T Mesquita (03.555.534/0001-72); José Pedro da Silva (008.186.823-53)
3.3. Recorrentes: José Pedro da Silva Filho (216.083.693-15); Francisco das Chagas Bezerra da Silva (450.165.343-49); Marluce da Silva Mesquita (304.112.893-49); Raimunda Nonata Bezerra da Silva (207.255.233-87); Tania Maria Bezerra da Silva (645.824.853-91).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Achylles de Brito Costa (OAB/MA 7876-A) e Francisco Silvino Matos Netto (OAB/MA 9225).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Pedro da Silva Filho, Francisco das Chagas Bezerra da Silva, Marluce da Silva Mesquita, Raimunda Nonata Bezerra da Silva e Tânia Maria Bezerra da Silva, filhos de José Pedro da Silva (falecido), prefeito do Município de Vargem Grande/MA na gestão de 2/8/2002 a 31/12/2004, contra o Acórdão 5351/2014-1ª Câmara retificado pelo Acórdão 1387/2017-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. não conhecer do recurso de reconsideração;
9.2. ordenar à Secretaria Geral de Controle Externo que oriente as unidades subordinadas que, em caso de falecimento do responsável, os sucessores somente devem ser chamados aos autos para responderem pelo débito do falecido na hipótese de ter-lhes sido transferido patrimônio, nos termos do inciso XLV do art. 5º da Constituição Federal e do art. 796 do CPC;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à empresa J.R.T Mesquita, ao Município de Vargem Grande/MA, à Funasa e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9340-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9341/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.406/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Eloiza Aparecida Andrade Antunes de Oliveira (303.332.618-87); Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc (67.652.750/0001-19)
3.2. Recorrente: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba/SP - Fundacc (67.652.750/0001-19).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) contra o Acórdão 6.610/2019 - Primeira Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência dessa deliberação à recorrente e aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9341-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9342/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.524/2007-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Adelson Julio Cardoso (054.808.411-49); Alexis Carrel de Queiroz Coelho (017.849.350-34); Ana Lucia Marino Valente (508.255.267-87); Antonio Kem Iti Kaihara (584.298.168-87); Atamir Ramiro de Campos (125.385.586-20); Banco Central do Brasil (00.038.166/0001-05); Enes Petrecoski dos Santos (149.635.070-72); Eunice Lopes dos Santos (151.462.601-25); Eunice Lopes dos Santos (151.462.601-25); Francisco Cavalcante Filho (066.813.361-91); Giuseppina Principe (948.597.798-00); Helio Cesario de Sa (262.326.777-49); Henrique Gomes da Rosa (128.768.877-20); Joao Batista de Paiva Amorim (333.988.288-68); Joede da Silva Pimentel (005.031.855-15); Jose Dias dos Santos (068.925.584-53); Kleber Costa Vilhena (096.934.911-49); Kléber Costa Vilhena (096.934.911-49); Luiz Antonio Rocha (243.375.287-68); Manasses Kokay (018.546.744-04); Marcos Jose de Lucena (175.959.320-68); Maria Luiza Guarim Nogueira Barbosa (663.896.158-68); Olga Soeli de Andrade Prado (086.927.851-72); Pedro Cordeiro dos Santos (178.183.629-91); Reiji Shinozaki (075.528.318-04); Reiji Shinozaki (075.528.318-04); Roberto D Avila Mello (218.867.927-04); Takachi Suzuki (057.513.499-20); Tarciso de Almeida Viriato (018.202.653-15); Vilma dos Santos Lins (076.633.315-91); Wilaldo Petrecoski dos Santos (067.937.031-53); William Tadeu de Assis (054.687.601-34); Wilson Alberto Ferreira Ramos (384.948.418-15).
4. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal :
8.1. Mariana Vitorio Tiezzi (298.158/OAB-SP) e outros, representando Maria Luiza Guarim Nogueira Barbosa.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 1.142/2008-TCU-1ªCâmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em orientar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 2008.34.00.029976-0, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em favor de Joede da Silva Pimentel (CPF 005.031.855-15), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9342-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9343/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.894/2018-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Ato de Admissão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Antonio Wilson Goncalves de Brito (550.268.261-72).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 1º, inciso V, e artigo 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, combinado com o artigo 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar legal e ordenar o registro do ato de admissão de Antonio Wilson Goncalves de Brito no cargo de administrador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9343-30/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9344/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.970/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Antônia Luciana da Costa Oliveira (030.497.664-41); Isoares Martins de Oliveira (241.891.544-15); Poly Construções & Empreendimentos Eireli (05.806.903/0001-88); Prefeitura Municipal de Baraúna - RN (08.546.103/0001-63)
3.3. Recorrente: Isoares Martins de Oliveira (241.891.544-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Baraúna - RN.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: José Luiz Carlos de Lima (2709/OAB-RN), Wagner Soares Ribeiro de Amorim (3432/OAB-RN) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Isoares Martins de Oliveira, ex-prefeito, em oposição ao Acórdão 6.358/2018-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência dessa deliberação ao recorrente e aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9344-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 9345/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.442/2016-2.

1.1. Apenso: 030.772/2019-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)

3.2. Responsáveis: José Carlos de Almeida (695.245.486-15); Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG (01.612.481/0001-59).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal:

8.1. Ana Carolina LG (122793/OAB-MG) e outros, representando Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em desfavor de José Carlos de Almeida, em razão do não atingimento dos objetivos previstos no Convênio 187/2005, que tinha por objeto a implantação e funcionamento de telecentro no Município de Pintópolis/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Município de Pintópolis/MG e dar-lhe quitação plena, com fundamento no artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de José Carlos de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, " b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento do débito a seguir discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Débito (D) / Crédito (C)	Data da Ocorrência
10.950,00	D	5/3/2007
3.159,27	C	22/1/2008
343,50	C	15/2/2008
0,27	C	19/1/2011

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Procurador da República André de Vasconcelos Dias, da Procuradoria da República no município de Montes Claros/MG, visando à instrução do Inquérito Civil 1.22.005.000115/2018-79 e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9345-30/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 3 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Defensoria Pública da União

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGDPU Nº 6, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013, resolve:

Art. 1º. Tornar público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Unidades	Datas
Porto Velho/RO	14 e 15 de outubro
Brasília 1ª Categoria/DF	19 e 20 de outubro
Rio Branco/AC	21 e 22 de outubro
Brasília 2ª Categoria/DF	09 e 10 de novembro
Boa Vista/RR	11 e 12 de novembro
Registro/SP	23 e 24 novembro
Sorocaba/SP	26 e 27 novembro
São José dos Campos/SP	09 e 10 de dezembro
Mogi das Cruzes/SP	10 e 11 de dezembro

Art. 2º. O Defensor Público-Chefe da unidade correicionada providenciará, sempre que possível, uma sala para os trabalhos da equipe de correição e suporte material e de pessoal.

Art. 3º. Os trabalhos de correição não alterarão a rotina normal da unidade correicionada, devendo ser mantidos, sobremaneira, os atendimentos ao público e audiências internas e externas

FABIANO CAETANO PRESTES

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 651, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 46 e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no inciso XXI do art. 1º da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 112.227.272,00 (cento e doze milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e dois reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 112.227.272,00 (cento e doze milhões, duzentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e dois reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	D	P	O	U	T	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.638.446
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								2.638.446
09 272	0033 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal								2.638.446
			S	1	1	90	0	100		2.638.446
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										2.638.446
TOTAL - GERAL										2.638.446



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							787.794
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							517.836
02 122	0033 20TP 0012	Ativos Cíveis da União - No Estado do Acre							517.836
			F	1	1	90	0	100	517.836
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							232.063
09 272	0033 0181 0012	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Acre							232.063
			S	1	1	90	0	100	232.063
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							37.895
02 846	0033 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre							37.895
			F	1	0	91	0	100	37.895
TOTAL - FISCAL									555.731
TOTAL - SEGURIDADE									232.063
TOTAL - GERAL									787.794

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.647.581
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							297.736
02 122	0033 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas							297.736
			F	1	1	90	0	100	297.736
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.105.271
09 272	0033 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Alagoas							1.105.271
			S	1	1	90	0	100	1.105.271
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							244.574
02 846	0033 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							244.574
			F	1	0	91	0	100	244.574
TOTAL - FISCAL									542.310
TOTAL - SEGURIDADE									1.105.271
TOTAL - GERAL									1.647.581

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.901.466
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							1.837.366
02 122	0033 20TP 0013	Ativos Cíveis da União - No Estado do Amazonas							1.837.366
			F	1	1	90	0	100	1.837.366
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							791.252
09 272	0033 0181 0013	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amazonas							791.252
			S	1	1	90	0	100	791.252
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							272.848
02 846	0033 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas							272.848
			F	1	0	91	0	100	272.848
TOTAL - FISCAL									2.110.214
TOTAL - SEGURIDADE									791.252
TOTAL - GERAL									2.901.466

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.423.219
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							877.053
02 122	0033 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia							877.053
			F	1	1	90	0	100	877.053
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							2.817.286
09 272	0033 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia							2.817.286
			S	1	1	90	0	100	2.817.286
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							728.880
02 846	0033 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia							728.880
			F	1	0	91	0	100	728.880
TOTAL - FISCAL									1.605.933
TOTAL - SEGURIDADE									2.817.286
TOTAL - GERAL									4.423.219



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.957.622
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							5.683.144
02 122	0033 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará							5.683.144
			F	1	1	90	0	100	5.683.144
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.681.119
09 272	0033 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará							1.681.119
			S	1	1	90	0	100	1.681.119
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							593.359
02 846	0033 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							593.359
			F	1	0	91	0	100	593.359
TOTAL - FISCAL									6.276.503
TOTAL - SEGURIDADE									1.681.119
TOTAL - GERAL									7.957.622

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.492.598
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							349.242
02 122	0033 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal							349.242
			F	1	1	90	0	100	349.242
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							974.858
09 272	0033 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal							974.858
			S	1	1	90	0	100	974.858
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							168.498
02 846	0033 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal							168.498
			F	1	0	91	0	100	168.498
TOTAL - FISCAL									517.740
TOTAL - SEGURIDADE									974.858
TOTAL - GERAL									1.492.598

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.652.663
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							2.199.119
02 122	0033 20TP 0032	Ativos Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo							2.199.119
			F	1	1	90	0	100	2.199.119
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							172.736
09 272	0033 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo							172.736
			S	1	1	90	0	100	172.736
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							280.808
02 846	0033 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							280.808
			F	1	0	91	0	100	280.808
TOTAL - FISCAL									2.479.927
TOTAL - SEGURIDADE									172.736
TOTAL - GERAL									2.652.663

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.176.804
		Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							734.928
02 122	0033 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás							734.928
			F	1	1	90	0	100	734.928
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.148.892
09 272	0033 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Goiás							1.148.892
			S	1	1	90	0	100	1.148.892



02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							292.984
02 846	0033 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							292.984
			F	1	0	91	0	100	292.984
TOTAL - FISCAL									1.027.912
TOTAL - SEGURIDADE									1.148.892
TOTAL - GERAL									2.176.804

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.872.787
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								1.062.214
02 122	0033 20TP 0021	Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100		1.062.214
										1.062.214
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								1.492.038
09 272	0033 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Maranhão								1.492.038
			S	1	1	90	0	100		1.492.038
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								318.535
02 846	0033 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão								318.535
			F	1	0	91	0	100		318.535
TOTAL - FISCAL										1.380.749
TOTAL - SEGURIDADE										1.492.038
TOTAL - GERAL										2.872.787

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.508.608
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								309.782
02 122	0033 20TP 0051	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100		309.782
										309.782
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								994.751
09 272	0033 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso								994.751
			S	1	1	90	0	100		994.751
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								204.075
02 846	0033 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso								204.075
			F	1	0	91	0	100		204.075
TOTAL - FISCAL										513.857
TOTAL - SEGURIDADE										994.751
TOTAL - GERAL										1.508.608

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.692.483
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								843.694
02 122	0033 20TP 0054	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100		843.694
										843.694
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								729.038
09 272	0033 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul								729.038
			S	1	1	90	0	100		729.038
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								119.751
02 846	0033 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul								119.751
			F	1	0	91	0	100		119.751
TOTAL - FISCAL										963.445
TOTAL - SEGURIDADE										729.038
TOTAL - GERAL										1.692.483



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								9.688.082
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								3.908.861
02 122	0033 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	F	1	1	90	0	100		3.908.861
										3.908.861
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								4.546.303
09 272	0033 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	S	1	1	90	0	100		4.546.303
										4.546.303
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.232.918
02 846	0033 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	F	1	0	91	0	100		1.232.918
										1.232.918
TOTAL - FISCAL										5.141.779
TOTAL - SEGURIDADE										4.546.303
TOTAL - GERAL										9.688.082

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR							
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.368.833							
		Atividades															
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								2.209.441							
02 122	0033 20TP 0015	Ativos Cíveis da União - No Estado do Pará	F	1	1	90	0	100		2.209.441							
										2.209.441							
		Operações Especiais															
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								829.824							
09 272	0033 0181 0015	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Pará	S	1	1	90	0	100		829.824							
										829.824							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								329.568							
02 846	0033 09HB 0015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Pará	F	1	0	91	0	100		329.568							
										329.568							
TOTAL - FISCAL										2.539.009							
TOTAL - SEGURIDADE										829.824							
TOTAL - GERAL										3.368.833							

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								5.478.322
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								3.722.529
02 122	0033 20TP 0025	Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba	F	1	1	90	0	100		3.722.529
										3.722.529
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								1.409.390
09 272	0033 0181 0025	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Paraíba	S	1	1	90	0	100		1.409.390
										1.409.390
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								346.403
02 846	0033 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	F	1	0	91	0	100		346.403
										346.403
TOTAL - FISCAL										4.068.932
TOTAL - SEGURIDADE										1.409.390
TOTAL - GERAL										5.478.322

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								12.449.885
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								10.450.526
02 122	0033 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná	F	1	1	90	0	100		10.450.526
										10.450.526
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								1.279.911
09 272	0033 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná	S	1	1	90	0	100		1.279.911
										1.279.911

02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							719.448
02 846	0033 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná							719.448
			F	1	0	91	0	100	719.448
TOTAL - FISCAL									11.169.974
TOTAL - SEGURIDADE									1.279.911
TOTAL - GERAL									12.449.885

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.536.513
			Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								3.991.965
02 122	0033 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100		3.991.965
										3.991.965
			Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								1.084.753
09 272	0033 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100		1.084.753
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.084.753
02 846	0033 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	F	1	0	91	0	100		459.795
										459.795
TOTAL - FISCAL										4.451.760
TOTAL - SEGURIDADE										1.084.753
TOTAL - GERAL										5.536.513

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.821.168
			Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								4.433.166
02 122	0033 20TP 0022	Ativos Cíveis da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100		4.433.166
										4.433.166
			Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								388.002
02 846	0033 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	F	1	0	91	0	100		388.002
										388.002
TOTAL - FISCAL										4.821.168
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.821.168

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							9.027.726
			Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								7.929.026
02 122	0033 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100		7.929.026
										7.929.026
			Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.098.700
02 846	0033 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	0	91	0	100		1.098.700
										1.098.700
TOTAL - FISCAL										9.027.726
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.027.726

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.506.941
			Atividades							
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								2.196.870
02 122	0033 20TP 0024	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	1	90	0	100		2.196.870
										2.196.870
			Operações Especiais							
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								310.071
02 846	0033 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	F	1	0	91	0	100		310.071
										310.071
TOTAL - FISCAL										2.506.941
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.506.941

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								5.151.483
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								3.720.034
02 122	0033 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul								3.720.034
			F	1	1	90	0	100		3.720.034
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								872.558
09 272	0033 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul								872.558
			S	1	1	90	0	100		872.558
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								558.891
02 846	0033 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								558.891
			F	1	0	91	0	100		558.891
TOTAL - FISCAL										4.278.925
TOTAL - SEGURIDADE										872.558
TOTAL - GERAL										5.151.483

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								812.720
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								475.550
02 122	0033 20TP 0011	Ativos Cíveis da União - No Estado de Rondônia								475.550
			F	1	1	90	0	100		475.550
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								195.585
09 272	0033 0181 0011	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Rondônia								195.585
			S	1	1	90	0	100		195.585
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								141.585
02 846	0033 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia								141.585
			F	1	0	91	0	100		141.585
TOTAL - FISCAL										617.135
TOTAL - SEGURIDADE										195.585
TOTAL - GERAL										812.720

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								5.033.853
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								3.154.425
02 122	0033 20TP 0042	Ativos Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina								3.154.425
			F	1	1	90	0	100		3.154.425
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								1.480.764
09 272	0033 0181 0042	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina								1.480.764
			S	1	1	90	0	100		1.480.764
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								398.664
02 846	0033 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina								398.664
			F	1	0	91	0	100		398.664
TOTAL - FISCAL										3.553.089
TOTAL - SEGURIDADE										1.480.764
TOTAL - GERAL										5.033.853

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								12.506.488
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								5.455.865
02 122	0033 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo								5.455.865
			F	1	1	90	0	100		5.455.865
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								5.657.347
09 272	0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo								5.657.347
			S	1	1	90	0	100		5.657.347

02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.393.276
02 846	0033 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							1.393.276
			F	1	0	91	0	100	1.393.276
TOTAL - FISCAL									6.849.141
TOTAL - SEGURIDADE									5.657.347
TOTAL - GERAL									12.506.488

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.400.981
Atividades			F	1	1	90	0	100		
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							231.585	
02 122	0033 20TP 0028	Ativos Cíveis da União - No Estado de Sergipe							231.585	
										231.585
Operações Especiais			S	1	1	90	0	100		
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							998.911	
09 272	0033 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Sergipe							998.911	
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		
02 846	0033 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							170.485	
									170.485	
TOTAL - FISCAL										402.070
TOTAL - SEGURIDADE										998.911
TOTAL - GERAL										1.400.981

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								793.157
		Atividades	F	1	1	90	0	100		
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							288.209	
02 122	0033 20TP 0017	Ativos Cíveis da União - No Estado do Tocantins							288.209	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							329.288	
09 272	0033 0181 0017	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Tocantins							329.288	
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	175.660	
02 846	0033 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins							175.660	
			F	1	0	91	0	100	175.660	
TOTAL - FISCAL										463.869
TOTAL - SEGURIDADE										329.288
TOTAL - GERAL										793.157

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								676.393
Atividades			F	1	1	90	0	100		
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União							133.566	
02 122	0033 20TP 0014	Ativos Cíveis da União - No Estado de Roraima							133.566	
										133.566
Operações Especiais			S	1	1	90	0	100		
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							446.048	
09 272	0033 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Roraima							446.048	
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100		
02 846	0033 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima							96.779	
									96.779	
										96.779
TOTAL - FISCAL										230.345
TOTAL - SEGURIDADE										446.048
TOTAL - GERAL										676.393

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar		
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										222.656
		Atividades										
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União										130.903
02 122	0033 20TP 0016	Ativos Cíveis da União - No Estado do Amapá										130.903
												130.903
		Operações Especiais										
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										22.856
09 272	0033 0181 0016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Amapá										22.856
												22.856
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										68.897



02 846	0033 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá								68.897
			F	1	0	91	0	100		68.897
TOTAL - FISCAL										199.800
TOTAL - SEGURIDADE										22.856
TOTAL - GERAL										222.656

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								20.537.357
Atividades										
02 122	0033 20TP	Ativos Cíveis da União								18.554.713
02 122	0033 20TP 0053	Ativos Cíveis da União - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		18.554.713
										18.554.713
Operações Especiais										
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.982.644
02 846	0033 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F	1	0	91	0	100		1.982.644
										1.982.644
0999		Reserva de Contingência								91.689.915
Operações Especiais										
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira								9.168.705
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	F	1	0	91	0	100		9.168.705
										9.168.705
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária								82.521.210
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1	1	90	0	100		82.521.210
										82.521.210
TOTAL - FISCAL										112.227.272
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										112.227.272

PORTARIA TSE Nº 652, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 46 e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e no inciso XXI do art. 1º da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 4.727.983,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.727.983,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								48.430
Atividades										
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								48.430
02 331	0033 212B 0012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre	F	3	1	90	0	100		48.430
										48.430
TOTAL - FISCAL										48.430
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										48.430

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								75.720
Atividades										
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								17.870
02 301	0033 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	151		17.870
										17.870
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								57.850
02 331	0033 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100		57.850
										57.850
TOTAL - FISCAL										57.850
TOTAL - SEGURIDADE										17.870
TOTAL - GERAL										75.720

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								203.842
Atividades										
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								20.382



02 301	0033 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas								20.382
			S	3	1	90	0	151		20.382
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								183.460
02 331	0033 212B 0013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas								183.460
			F	3	1	90	0	100		183.460
TOTAL - FISCAL										183.460
TOTAL - SEGURIDADE										20.382
TOTAL - GERAL										203.842

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								43.860
		Atividades								
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								43.860
02 331	0033 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia								43.860
			F	3	1	90	0	100		43.860
TOTAL - FISCAL										43.860
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										43.860

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.280
		Atividades								
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.280
02 331	0033 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará								3.280
			F	3	1	90	0	100		3.280
TOTAL - FISCAL										3.280
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.280

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.000
		Atividades								
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.000
02 331	0033 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								1.000
			F	3	1	90	0	100		1.000
TOTAL - FISCAL										1.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								117.180
		Atividades								
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								117.180
02 331	0033 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo								117.180
			F	3	1	90	0	100		117.180
TOTAL - FISCAL										117.180
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										117.180

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás										
ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								100.250
		Atividades								
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								100.250
02 331	0033 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás								100.250
			F	3	1	90	0	100		100.250
TOTAL - FISCAL										100.250
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										100.250

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	U	F	VALOR		
			F	N	D		D		E			
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									155.870	
		Atividades										
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									155.870	
02 331	0033 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão									155.870	
			F	3	1	90	0	100	155.870			
TOTAL - FISCAL										155.870		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										155.870		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	D	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									69.572
		Atividades									
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									38.452
02 301	0033 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso									38.452
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3		1	90	0	151	38.452
02 331	0033 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso									31.120
			F		3		1	90	0	100	31.120
TOTAL - FISCAL											31.120
TOTAL - SEGURIDADE											38.452
TOTAL - GERAL											69.572

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	D	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									150.770
		Atividades									
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									150.770
02 331	0033 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul									150.770
			F	3	1	90	0	100	150.770		
TOTAL - FISCAL											150.770
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											150.770

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral											
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D		O	D	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									412.211
		Atividades									
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes									312.281
02 301	0033 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais									312.281
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3		1	90	0	151	312.281
02 331	0033 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais									99.930
			F		3		1	90	0	100	99.930
TOTAL - FISCAL											99.930
TOTAL - SEGURIDADE											312.281
TOTAL - GERAL											412.211

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar		
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			S	F	N	D		O	D	U	T	E
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										48.274
		Atividades										
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										1.944
02 301	0033 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará										1.944
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3		1	90	0	151	1.944	
02 331	0033 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará										46.330
02 331	0033 212B 0015	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará										46.330
			F		3		1	90	0	100	46.330	
TOTAL - FISCAL											46.330	
TOTAL - SEGURIDADE											1.944	
TOTAL - GERAL											48.274	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													210.776
		Atividades													
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes													46.016
02 301	0033 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba													46.016
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3		1		90		0		151		46.016
02 331	0033 212B 0025	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba													164.760
															164.760
			F		3		1		90		0		100		164.760
TOTAL - FISCAL															164.760
TOTAL - SEGURIDADE															46.016
TOTAL - GERAL															210.776

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													517.940
		Atividades													
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes													199.740
02 301	0033 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná													199.740
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3		1		90		0		151		199.740
02 331	0033 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná													318.200
															318.200
			F		3		1		90		0		100		318.200
TOTAL - FISCAL															318.200
TOTAL - SEGURIDADE															199.740
TOTAL - GERAL															517.940

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													195.820
		Atividades													
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes													195.820
02 331	0033 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí													195.820
			F		3		1		90		0		100		195.820
TOTAL - FISCAL															195.820
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															195.820

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													650.300
		Atividades													
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes													273.650
02 301	0033 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro													273.650
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3		1		90		0		151		273.650
02 331	0033 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro													376.650
															376.650
			F		3		1		90		0		100		376.650
TOTAL - FISCAL															376.650
TOTAL - SEGURIDADE															273.650
TOTAL - GERAL															650.300

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													59.130
		Atividades													
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes													38.050
02 301	0033 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte													38.050
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S		3		1		90		0		151		38.050
															21.080



02 331	0033 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	1	90	0	100	21.080
TOTAL - FISCAL									21.080
TOTAL - SEGURIDADE									38.050
TOTAL - GERAL									59.130

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								536.999
		Atividades								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								213.709
02 301	0033 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								213.709
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	151		213.709
02 331	0033 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul								323.290
			F	3	1	90	0	100		323.290
TOTAL - FISCAL										323.290
TOTAL - SEGURIDADE										213.709
TOTAL - GERAL										536.999

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								91.510
02 331	0033 212B	Atividades								
		Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								91.510
02 331	0033 212B 0011	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia								91.510
			F	3	1	90	0	100		91.510
TOTAL - FISCAL										91.510
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										91.510

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								135.750
		Atividades								
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								135.750
02 331	0033 212B 0042	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina								135.750
			F	3	1	90	0	100		135.750
TOTAL - FISCAL										135.750
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										135.750

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								603.875
		Atividades								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								365.285
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								365.285
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	S	3	1	90	0	151		365.285
02 331	0033 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								238.590
			F	3	1	90	0	100		238.590
TOTAL - FISCAL										238.590
TOTAL - SEGURIDADE										365.285
TOTAL - GERAL										603.875

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										1.000	
		Atividades											
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes											1.000
02 331	0033 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe											1.000
						F	3	1	90	0	100		1.000
TOTAL - FISCAL													1.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								137.264
		Atividades								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								7.654
02 301	0033 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins								7.654
			S	3	1	90	0	151		7.654
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								129.610
02 331	0033 212B 0017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins								129.610
			F	3	1	90	0	100		129.610
TOTAL - FISCAL										129.610
TOTAL - SEGURIDADE										7.654
TOTAL - GERAL										137.264

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								3.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais								3.000
28 846	0909 0536 0014	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Roraima								3.000
			S	3	1	90	0	100		3.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.000
TOTAL - GERAL										3.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								154.360
		Atividades								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								17.350
02 301	0033 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá								17.350
			S	3	1	90	0	151		17.350
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								137.010
02 331	0033 212B 0016	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá								137.010
			F	3	1	90	0	100		137.010
TOTAL - FISCAL										137.010
TOTAL - SEGURIDADE										17.350
TOTAL - GERAL										154.360

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.727.983
		Atividades								
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.552.383
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								1.552.383
			S	3	1	90	0	151		1.552.383
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.175.600
02 331	0033 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal								3.175.600
			F	3	1	90	0	100		3.175.600
TOTAL - FISCAL										3.175.600
TOTAL - SEGURIDADE										1.552.383
TOTAL - GERAL										4.727.983

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

3ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 20 DE AGOSTO DE 2020

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ

1 - Processo-COFECI nº 1780/2017. Recte: CSP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1794/2017. Recte: MARIA DOS ANJOS APARECIDA SILVA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1795/2017. Recte: MOROCO PARTS. E COMÉRCIO S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 04 anuidades. Unânime.

RELATORA: Conselheira EDINEIDE ALBUQUERQUE DE CARVALHO/PE

1 - Processo-COFECI nº 2972/2016. Recte: RAYSSA PADOVINI SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2973/2016. Recte: ANDREA PIREZ WANSELE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2974/2016. Recte: JOSEANE SOUZA DE MATTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA-AP

1 - Processo-COFECI nº 973/2018. Recte: INX BRASIL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-24881. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 974/2018. Recte: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS-CRECI 135114. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1413/2018. Recte: Tecnisa consultoria imobiliária Ltda-creci j-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 1414/2018. Recte: DOUGLAS DUARTE-CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 1415/2018. Recte: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA-CRECI 69178. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 2969/2016. Recte: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2970/2016. Recte: LUIZ FERNANDO ANDRADE SPLESTOSER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2971/2016. Recte: PATRICIA HELENA LANZOTTI DE MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro JERÔNIMO LEITE DA NOBREGA NETO/CE

1- Processo-COFECI nº 1042/2017. Recte: RODRIGO CLEVERSON PIRES FRANCEZ - CRECI 9652. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1894/2017. Recte: SANTO GIROLDO-CRECI 64226. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido para determinar o arquivamento do processo. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1895/2017. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 1833/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO APARECIDO DE SOUZA-CRECI 91788. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 3020/2016. Recte: LUZIA APARECIDA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 3021/2016. Recte: EDSON DOS SANTOS ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada a decisão de origem para aplicar a pena de multa no valor de 01 anuidade. Unânime.

RELATOR: Conselheiro EDSON MEDEIROS DO NASCIMENTO/PB

1 - Processo-COFECI nº 2564/2016. Recte: VIA REGGIA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18154. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 2565/2016. Recte: MAURICIO SCARPASSA-CRECI 60441. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2570/2016. Recte: SILVÉRIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-07837. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2573/2016. Recte: VALDOMIRO PEREDERKO-CRECI 23475. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2577/2016. Recte: MÁRCIO GUELFY-CRECI 47693. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO/AL

1 - Processo-COFECI nº 2601/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CITY PARAISO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8566. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 2602/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM-CRECI 21346. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2614/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA LÚCIA SILVA TELLES-CRECI 44719. DECISÃO: Retirado de Pauta. 4 - Processo-COFECI nº 2618/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALÉRIA CALDEIRA GRANEIRO-CRECI 93228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5 - Processo-COFECI nº 2619/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALÉRIA CALDEIRA GRANEIRO-CRECI 93228. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RUI DE SOUSA RODRIGUES/PI

1 - Processo-COFECI nº 2625/2016. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS-CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1584/2017. Recte: LILIANA RENATA GRECCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1604/2017. Recte: CARLOS LUCIANO MAGALDI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

4ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2020

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro LAUDIMIRO DE SOUZA CAVALCANTI/RJ

1 -Processo-COFECI nº 3003/2016. Recte: JANAINA FELICE RAYMUNDO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 2 -Processo-COFECI nº 3011/2016. Recte: GLAUCO INÁCIO MARTINS JUNQUEIRA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Por maioria, mantida a decisão de origem. Vencido o Relator. 3 -Processo-COFECI nº 3012/2016. Recte: BMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro MARCELO BEZERRA WANDERLEY/PE

1 - Processo-COFECI nº 1782/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VIDA IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA-CRECI J-17966. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 -Processo-COFECI nº 380/2018. Recte: CONSTRUTORA TENDA S/A-CRECI J-19766. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 1084/2018. Recte: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A-CRECI J-19585. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro SAMUEL ARTHUR PRADO/BA

1 - Processo-COFECI nº 696/2018. Recte e Recdo: CRECI 3ª Região/RS "ex officio". Repdo: CRISTIANO COSTA BELLO-CRECI 18238. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1780/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: TÂNIA CRISTIANE BAGLIONE PENHA-CRECI 44469. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 103/2020. Recte: THYAGO GERALDO DE OLIVEIRA GALDENES-CRECI 21210. Recdo: CRECI 5ª Região/GO. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro AURÉLIO CÁPUA DALLAPÍCULA/ES

1- Processo-COFECI nº 1858/2017. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1859/2017. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1860/2017. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1861/2017. Recte: HABITCASA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20004. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1862/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1863/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 7- Processo-COFECI nº 1864/2017. Recte: RICARDO MONTEIRO TEIXEIRA-CRECI 67389. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 8- Processo-COFECI nº 1865/2017. Recte: RONALDO SANTORO SILVA RODRIGUES-CRECI 70832. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 9- Processo-COFECI nº 1866/2017. Recte: JOSÉ TEIXEIRA-CRECI 84369. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro RENATO ALEXANDRE MACIEL G. NETTO/RN

1 -Processo-COFECI nº 1663/2017. Recte: ROSANGELA QUINQUIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 -Processo-COFECI nº 1665/2017. Recte: SUZI MEIRE DE ARAÚJO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 -Processo-COFECI nº 1683/2017. Recte: CINTIA SILVA DE SANTANA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO PINTO BARCELLOS/MT

1 -Processo-COFECI nº 2968/2016. Recte: ELIAS RODRIGUES DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 -Processo-COFECI nº 1719/2017. Recte: KARINA LOPES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1721/2017. Recte: JULIANO MIGUEL MARTINS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro UBIRAJARA MARQUES DE A. LIMA JÚNIOR/PB.

1 - Processo-COFECI nº 1945/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CLAVY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S/S LTDA-CRECI J-19934. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2 - Processo-COFECI nº 1946/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: CLÁUDIO DA SILVA REIS-CRECI 70778. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3 - Processo-COFECI nº 2975/2016. Recte: RUBENS JOSÉ DA SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4 - Processo-COFECI nº 2976/2016. Recte: ANDRESSA GAMBARONI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro FERNANDO CÉSAR CASAL BATISTA/RO

1 -Processo-COFECI nº 1851/2016. Recte: PITAGORAS TEOBALDO PONTES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 -Processo-COFECI nº 2159/2016. Recte: MÁRCIA FAGUNDES CRESCENCIO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 -Processo-COFECI nº 2247/2016. Recte: SIGA LOOCAU IMÓVEIS LTDA-CRECI J-2170. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. DECISÃO: Retirado de Pauta.

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO HÍGINO DA ROCHA MAIA/AC

1 - Processo-COFECI nº 2977/2016. Recte: EDILENE MOREIRA BARBOSA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 2 - Processo-COFECI nº 2978/2016. Recte: CLEONICE ALMEIDA DA GAMA RODRIGUES. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta. 3 - Processo-COFECI nº 2979/2016. Recte: JEFFERSON ZANI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Retirado de Pauta.

Brasília-DF, 8 de setembro de 2020
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Reajusta o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE pelo IPCA (IBGE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 16.585/2014; CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 3º da Resolução 1.868/2012, publicada no DOU nº 69, Seção 1, de 10 de abril de 2012, Páginas: 141 e 142, estabelece que o Valor da Hora de Trabalho do Economista - VHTE terá seu valor-piso reajustado, por ato do Presidente do Cofecon, no mês de agosto de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA (IBGE), no período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior e julho do ano em curso, desprezando-se os centavos do cálculo resultante; CONSIDERANDO que o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE foi fixado em R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais) no ano de 2019, nos termos do artigo 1º da Portaria 42, de 15 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 32, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página: 112; CONSIDERANDO que o IPCA (IBGE) do período de agosto de 2019 a julho de 2020 foi fixado em 2,305450 %. resolve:

Art. 1º Corrigir o Valor-piso da Hora de Trabalho do Economista - VHTE para R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 47.021, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 6536/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro. Interessado: Instituto Cássia Corrêa. Requerido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. EMENTA: Pedido de credenciamento do curso livre formação complementar "Ozonioterapia como prática integrativa pelo farmacêutico". Observância da Resolução/CFF nº 674/19 e da Resolução/CFF nº 685/20. CONCLUSÃO: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR O CREDENCIAMENTO DO CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR "OZONIOTERAPIA COMO PRÁTICA INTEGRATIVA PELO FARMACÊUTICO", DO INSTITUTO CÁSSIA CORRÊA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que integram a Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Nº 047022. Processo nº 006321/2020. Nº Originário: PROT. 7871/2020. Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE (CRF/SE). Recorrido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Relator: Conselheiro Federal GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Regimento Interno do CRF/SE. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Recomposição do Plenário do CRF/SE para 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 047023. Processo nº 007286/2018. Nº Originário: s/nº. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal (CRF/DF). Recorrido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Relatora: Conselheira Federal MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS. Ementa: Regimento Interno do CRF/DF. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Recomposição do Plenário do CRF/DF para 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

Nº 047024. Processo nº 007289/2018. Nº Originário: s/nº. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ). Recorrido: Conselho Federal de Farmácia (CFF). Relator: Conselheiro Federal JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA FILHO. Ementa: Regimento Interno do CRF/RJ. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Recomposição do Plenário do CRF/RJ para 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFMV nº 1330, publicada no DOU nº 119, de 24/6/2020, Seção 1, pgs. 157/160s, onde se lê: "Art.27 (...), §4º, O arquivamento de denúncia fora dos casos elencados neste artigo sujeitará o Presidente ao estabelecido no artigo 95 deste Código" e "Art. 31. É vedado o encaminhamento da denúncia ou representação a pessoa ou Comissão não previstas nesta Resolução, sob pena de sujeição ao estabelecido no artigo 95 deste Código", leia-se: "Art.27 (...), §4º, O arquivamento de denúncia fora dos casos elencados neste artigo sujeitará o Presidente ao estabelecido no artigo 97 deste Código" e "Art. 31. É vedado o encaminhamento da denúncia ou representação a pessoa ou Comissão não previstas nesta Resolução, sob pena de sujeição ao estabelecido no artigo 975 deste Código".

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 664, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 27 de agosto de 2020, , resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), para o exercício de 2020, na forma do resumo abaixo:
CFN - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 13.725.000,00	Despesa Corrente: 13.725.000,00
Receita Capital: 1.370.000,00	Despesa Capital: 1.370.000,00
TOTAL: 15.095.000,00	TOTAL: 15.095.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 27 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 956, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o resultado final das eleições extraordinárias das Seccionais de Sorocaba, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Presidente Prudente do Cress-SP (9ª Região) e, Seccional de Campina Grande do Cress-PB (13ª Região), especificados na presente norma, para Gestão 2020/2023, cujos mandatos se iniciam com as posses (8 a 10 de setembro de 2020) e se expiram em 15 de maio de 2023.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 58 do Código Eleitoral vigente, instituído Resolução Cfess nº 919, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 94/97, que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS; Considerando o resultado das eleições extraordinárias para ocupação dos cargos no âmbito das Seccionais de Sorocaba, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Presidente Prudente do Cress-SP (9ª Região), bem como, da Seccional de Campina Grande do Cress-PB (13ª Região), para gestão 2020/2023, conforme constante da ata dos processos eleitorais extraordinários do Conjunto CFESS/CRESS e apuração final dos pleitos, onde consta a somatória de todos os votos e se verifica o quórum para cada instância, documentos estes elaborados e apresentados pela Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a legitimidade do presente processo eleitoral para o Conjunto CFESS/CRESS, conduzido democraticamente pelo CFESS, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral; Considerando que, garantido o duplo grau de jurisdição, não houve interposição de recursos perante a Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a decisão da Diretoria do Cfess, tomada "Ad Referendum" do Conselho Pleno, que homologou o resultado das eleições extraordinárias das Seccionais de Sorocaba, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Presidente Prudente do Cress-SP (9ª Região), bem como, da Seccional de Campina Grande do Cress-PB (13ª Região); resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final das eleições das Seccionais de Sorocaba, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Presidente Prudente do Cress-SP (9ª Região), bem como, da Seccional de Campina Grande do Cress-PB (13ª Região), gestão 2020/2023, nos termos da Ata do Processo Eleitoral do Conjunto Cfess/CRESS, subscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFESS nº 5, de 24 de abril de 2020.

Art. 2º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação das Chapas Vencedoras, com a especificação de todos os membros componentes das mesmas.

Art. 3º Ficam declaradas vencedoras as chapas constantes do ANEXO, que tomam posse nos dias 8 a 10 de setembro de 2020, conforme Calendário Eleitoral, constante do Edital que convoca as eleições extraordinárias do Conjunto Cfess/Cress, Gestão 2020/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2020, Seção 3, página 96.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

ANEXO

RELAÇÃO DAS CHAPAS/MEMBROS COMPONENTES - TRIÊNIO 2020-2023

Cress 9ª Região (SP) - Seccional de Sorocaba - Chapa 1: "Em tempos de luta, a bandeira é a resistência".

Efetivo: Coordenadora: Jaqueline Michele de Jesus; Tesoureira: Ana Carolina Freitas; Secretária: Maria Inês Teixeira Yamamoto; Suplente: Kelin Tâmara Souza Vizgarra; Rafael Maciel de Oliveira; Luciane de Ângelo.

Cress 9ª Região (SP) - Seccional de Santos - Chapa 1: "(R)esistir (I)nsistir, seguindo na luta".

Efetivo: Coordenadora: Juliana Santos Alves de Vasconcelos; Tesoureira: Gabrieli Rosa Vassão; Secretária: Karen Sales Corrêa Stein; Suplente: Nivaldo de Souza Santos Junior; Thaiz Marina de Medeiros Sardinha; Tainá Maria Sigaud de Oliveira.

Cress 9ª Região (SP) - Seccional de Ribeirão Preto - Chapa 1: "Luana Barbosa".9

Efetivo: Coordenadora: Júlia Maia Melo; Tesoureira: Marina de Almeida Borges; Secretária: Alicia Zeri Ceolotto; Suplente: Camila Fressatti Furlanetto; Kelly Paula do Amaral Brito; Ester Ester Massarioli Réa.

CRESS 9ª REGIÃO (SP) - Seccional de São José do Rio Preto - Chapa 1: "Avançar na luta em busca da liberdade".

Efetivo: Coordenadora: Cleide Maria Monari Semenzato; Tesoureira: Mariana Sato dos Reis; Secretária: Matheus Aparecido Manfre; Suplente: Gabriela Lopes Barnabé; Daniela Bezzerra; Sirlane de Souza Santana

Cress 9ª Região (SP) - Seccional de Presidente Prudente - Chapa 1: "Reexistência".

Efetivo: Coordenadora: Renata Soares de Souza; Tesoureira: Bruna Riedo dos Santos Trombeta; Secretária: Andressa Gonçalves da Silva. Suplente: Gabriela Boin Mori de Oliveira; Giovana Altomar da Silva; Ana Paula Dellagnes.

Cress 13ª Região (PB) - Seccional de Campina Grande- Chapa 1: "Levante e Lute!".

Efetivo: Coordenadora: Bárbara da Rocha Figueiredo; Tesoureiro: André Monteiro Moraes; Secretária: Paloma Rávylly de Miranda Lima; Suplente: Maria Aparecida Nunes dos Santos; Maria Clara Ezequiel Bezerra; Kécia Vieira dos Santos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, por meio da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, fundamentadas no art. 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011. Conforme PROCESSO nº 2019/000345 - delibera:

Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, conforme Resolução CRCPE nº 379/2020, no valor de R\$ 4.031.642,35 (quatro milhões, trinta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), consubstanciada no Parecer da Câmara de Controle Interno. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO - ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL AO EXERCÍCIO DE 2020



Relator: CT Sebastião Célio Costa Castro. Ata CCI nº 323. Brasília-DF, 16/06/2020.
 Contadora Vitória Maria da Silva - Vice-Presidente de Controle Interno. HOMOLOGAÇÃO:
 Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. Ata nº 1064

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
 Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, por meio da CÂMARA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, fundamentada no art 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011. Conforme PROCESSO nº 2020000031 - delibera:

Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2019 do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, concluindo pela Regularidade, conforme decisão da Câmara de Controle Interno. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019. Relator: CT Rivaldo Costa Sarmiento. Ata CCI nº 325. Brasília-DF, 11/08/2020. Contadora Vitória Maria da Silva - Vice-Presidente de Controle Interno. HOMOLOGAÇÃO: Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC. Ata nº 1066

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 14, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre providências a serem adotadas em razão da pandemia causado pelo COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO - CREF15/PI, no uso de suas atribuições estatutárias: CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 e a necessidade do CREF15/PI contribuir no controle da propagação do vírus, bem como a saúde e bem-estar dos empregados deste Conselho; CONSIDERANDO as normativas do Governo Federal, Estadual, Municipal referentes ao controle da propagação do COVID-19; CONSIDERANDO o grande impacto na Área da Educação Física; CONSIDERANDO a necessidade de mitigar os danos aos Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas registradas; CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária ocorrida no dia 26/08/2020; resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do pagamento com desconto de 45% (Quarenta e cinco) da anuidade de 2020 para pessoas físicas e 55% (Cinquenta e cinco) de desconto na anuidade de 2020 para pessoas jurídicas até o dia 30 de novembro de 2020. § 1º - as solicitações de baixa de registro e isenção das anuidades para os profissionais que completarem 65 anos de idade, fica prorrogado pelo mesmo prazo de 30/11/2020.

Art.2º - Ficam prorrogados até 30 de novembro de 2020 a validade da Cédula de Identidade Profissional - CIP e Certificados de Registro de Pessoa Jurídica vencidos.

Art. 3º - Os desdobramentos dos fatos e o contexto do aumento ou diminuição do COVID-19 serão analisados conforme informações dos órgãos oficiais da saúde e será emitido, oportunamente, nova normativa e ato orientando sobre a revogação ou ampliação das medidas aqui adotadas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
 Conexão com a informação oficial

